



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 973/2020 - CGE

GOIÂNIA, 31 de julho de 2020.

A Senhora
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila.
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Senhora Secretária,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2020.

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer (Anexo 1 - 000014482326), no qual constam determinações e recomendações que são de competência dessa Secretaria, conforme transcrito a seguir:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a ausência das características qualitativas de compreensibilidade, tempestividade e verificabilidade, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões; e/ou outros;

2) Em razão do apontamento sobre a impropriedade no controle da destinação dos recursos públicos, instituir mecanismos nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil para que estes evidenciem a real origem de recurso para cobertura das despesas;

3) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64, evidenciar no Anexo 9-A da Lei nº 4.320/64 os valores dos recursos destinados a projetos e os valores das despesas realizadas com recursos vinculados;

(...)

5) Em razão da inobservância do item "04.05.05 Instruções de Preenchimento" do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

6) Em razão do apontamento sobre a inobservância do item "04.05.01 Introdução" do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, publicar a versão consolidada do Relatório de Gestão fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar;

7) Em razão do apontamento sobre a insuficiência de caixa no Tesouro Estadual,

cumprir o cronograma para o equacionamento definitivo deste saldo negativo do Tesouro até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20%, conforme entendimento fixado no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2017;

8) Em razão do apontamento sobre o descumprimento do art. 50º, I e III, da LC nº 101/00 bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e CUTE sem sustentação financeira, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato, tanto em relação à Conta Centralizadora quanto à Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

9) Em razão do apontamento sobre a reversão à maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, alterada pela Lei 20.195 de 06 de julho de 2018, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

10) Em razão do apontamento de intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, promover oportunamente a contabilização pelo regime de competência, de acordo com item 4.5 do MCASP;

11) Em razão do apontamento sobre a ausência de controle quanto ao percentual legal de repasse aos Municípios, nos termos estabelecidos no art. 107, III e IV da CE, finalizar, em 2020, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE-GO e, confirmada a diferença de repasse a menor da receita de ICMS no exercício de 2019, realizar a recomposição dos valores aos Municípios, conforme quotas-partes de 2019, bem como adequar a regra de negócio para as transferências constitucionais, tendo em vista a recorrência na diferença de valores distribuídos nos últimos exercícios;

12) Em razão do apontamento sobre o repasse a menor ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2019, recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016;

13) Em razão do apontamento sobre a divergência dos dados enviados ao Ministério da Saúde em relação ao demonstrativo de despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, conciliar as informações transmitidas ao Portal SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 12, evitando-se a discrepância nos valores apresentados;

14) Em razão do apontamento sobre a situação patrimonial do Estado, concluir o processo de inventário e de mensuração dos bens patrimoniais móveis e imóveis estaduais;

15) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;

16) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

17) Em razão do apontamento sobre a operacionalização da Ordem Cronológica de Pagamentos em Goiás, adotar providências com vistas a editar projeto de lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado, o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades

inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a ausência de sustentação financeira e a classificação de saldos gerenciais para os órgãos e entidades, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;

(...)

3) Em razão do apontamento sobre a aplicação incompleta do processo de mensuração da Dívida Ativa estadual, concluir os estudos necessários a propiciar a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos e proceder, de forma adequada e completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa;

4) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 39 da Lei nº 20.245/2018, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento integral dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, garantindo a real independência de todos os Poderes e Órgãos Autônomos, nos termos previstos pela Constituição Federal;

Algumas dessas determinações e recomendações já haviam sido expressas no Parecer das Contas de Governo de 2018 ou anteriores e, como foram consideradas não atendidas ou parcialmente atendidas na apreciação do TCE, elas foram reiteradas no Parecer das Contas de 2019.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Pasta para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios. No caso de determinações/recomendações cujo atendimento envolve a atuação conjunta de mais de um órgão/entidade, as correspondentes unidades serão notificadas para conhecimento e adoção de medidas de sua competência.

Nesse sentido, requeremos que V. Exa. encaminhe a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.**

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório de Prestação de Contas do Governador de 2020.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (Anexo 2 - 000014482331) e enviado a esta CGE, em Planilha Eletrônica do Excel. Dessa forma, para cada determinação/recomendação devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para seu atendimento. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Na oportunidade, remetemos também planilha (Anexo 3- 000014482656) que apresenta um resumo da análise do TCE que fundamentou as determinações e recomendações, inclusive indicando as que são reincidentes, cujas ações e/ou justificativas apresentadas anteriormente não foram acatadas como suficientes para seu atendimento. Importante lembrar que essas informações objetivam apenas contribuir com o trabalho de elaboração do plano de ação, sendo indispensável que o setor responsável por cada determinação/recomendação se inteire detalhadamente do tema por meio da leitura do Relatório da Unidade Técnica do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/282336/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%20Ano%202019/25b6c575-da1f-4b83-ab2e-c3594aceabf5>.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações

expedidas pelo TCE poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 04/08/2020, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014482265** e o código CRC **FE30C20D**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)232015352



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000014482265



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 14 de julho de 2020 - Ano - IX - Número 111.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Celmar Rech - Presidente
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade

Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maísa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Atos	1
Atos Processuais	1
Citação/Intimação/Notificação	1
Decisões	2
Tribunal Pleno	2
Parecer Prévio	2

Atos

Atos Processuais Citação/Intimação/Notificação

[Processo - 201900047001227](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201900047001227.

Assunto: Acompanhamento.

Jurisdicionado: Controladoria-Geral do Estado-CGE.

Nº do Ofício: 1404 SERV-PUBLICA/20, de 09/07/2020.

Citado: HENRIQUE MORAES ZILLER.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 10/07/2020.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 715/2020 - GCKT, e do Relatório de Acompanhamento nº 1/2019, da Gerência de Fiscalização - ÁREA VII, bem como da Manifestação da Auditoria nº 265/2020 - GAFR, e, caso queira, apresentar razões de defesa quanto as impropriedades apontadas nos mencionados documentos.

[Processo - 201800047000902](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Processo nº: 201800047000902.

Assunto: Auditoria.

Jurisdicionado: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Nº do Ofício: 1412 SERV-PUBLICA/20, de 07/07/2020.

Citado/Intimado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação/intimação.

Data da Citação/Intimação: 08/07/2020.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 708/2020 - GCEF, e das irregularidades apontadas na Instrução Técnica nº 5/2020 - SERV-FIENG, do Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.

Intimação: Atender ao ali solicitado.

**Decisões
Tribunal Pleno
Parecer Prévio**

[Processo - 201900047000222](#)

PARECER PRÉVIO

**CONTAS DO GOVERNADOR
EXERCÍCIO DE 2019**

Análise da Relatora
Conselheira Carla Cíntia Santillo

Introdução

Tratam os autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Ronaldo Ramos Caiado, encaminhadas a este Tribunal para apreciação, mediante a emissão de parecer prévio.

O prazo de encaminhamento das contas à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão legislativa, conforme estabelece o art. 37, XI, da CE e art. 56 da Lei nº 16.168/07.

Neste exercício o prazo se encerraria em 17 de abril. Entretanto, em razão dos impactos da pandemia da COVID-19, que ocasionou a suspensão dos prazos processuais e parcialmente as atividades no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, mediante a Portaria TCE nº 114/2020 – GPRES, bem como a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme Ato da Mesa Diretora n. 2, de 16 de março de 2020, alterado pelo Ato da Mesa Diretora n. 05, de 03 de abril de 2020, excepcionalmente, o prazo para apresentação das Contas Anuais do Governador foi suspenso, nos termos do art. 4º do mencionado Ato, se estendendo até o dia 21 de maio de 2020.

Mediante o Ofício nº 2136/2020 – SGG, de 20 de maio de 2020, o Sr. Ronaldo Ramos Caiado, Governador do Estado de Goiás, comunicou o encaminhamento da Prestação de Contas a este Tribunal, realizado no dia 21 de maio, de forma tempestiva e eletrônica, por meio do processo nº TCE-GO 2020/000009, e também via SEI, nos processos relacionados nº 202000004034603 e n.º 202011867000658, sendo que toda a documentação apresentada foi anexada aos autos de nº 201900047000222.

O envio e recepção eletrônica das contas é um anseio antigo desta Corte, especialmente dos setores responsáveis pela análise das contas, pois além de

proporcionar agilidade na formação do processo e mitigar as possibilidades de inconsistências nas informações apresentadas, ainda proporciona ao controlador o desenvolvimento de trilhas de auditoria e criação de banco de dados que servirá de subsídio em análises posteriores, com impacto direto e positivo no cumprimento da missão institucional deste Tribunal.

Necessário, portanto, registrar o empenho do Presidente deste Tribunal, Conselheiro Celmar Rech, no processo de planejamento, contratação e implementação da solução tecnológica, bem como o esforço conjunto da Gerência de Tecnologia da Informação e da Gerência de Controle de Contas, no sentido de dar cumprimento ao que determina os arts. 6º e 10 da Resolução Normativa TCE/GO nº 007/2018.

De acordo com o art. 56, § 2º, da Lei 16.168/07 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás), as Contas do Governo são constituídas pelo Balanço Geral do Estado e do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ as contas de governo devem retratar a situação das finanças da unidade federativa, demonstrando o cumprimento ou não do orçamento, dos planos e programas governamentais, apresentando, ainda, os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para as políticas públicas da saúde, educação, gastos com despesas de pessoal.

Impende anotar que, apesar de o art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelecer que as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo incluirão as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238.

Assim, assinala-se que o Parecer Prévio abrange apenas as contas prestadas pelo Governador, independentemente do Relatório Técnico elaborado pela Gerência de Controle de Contas conter informações e análises sobre a execução orçamentária e financeira desses outros Poderes e Órgãos Autônomos, que têm as contas de seus

gestores julgadas em processos distintos por esta Corte de Contas, conforme a competência estabelecida no art. 71, inciso II, da Constituição Republicana de 1988.

Desse modo, em auxílio ao Poder Legislativo, a quem compete processar e julgar as contas do Chefe do Poder Executivo (art. 11, VII, CE), o Tribunal de Contas do Estado de Goiás emite, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, parecer prévio, de caráter técnico-opinativo, sobre as Contas do Governador, abordando, dentre outras questões, a observância e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao estabelecido na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 176 da Resolução nº 22/08 (Regimento Interno do TCE-GO).

É preciso registrar que no âmbito desta Corte, a emissão do Parecer Prévio sobre as contas em questão iniciou-se pelo acompanhamento da execução orçamentária, mediante a apreciação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício de 2019, seguido de reuniões técnicas com a equipe da Secretaria de Estado da Economia, da Secretária de Gestão e Planejamento e da Controladoria Geral do Estado.

Cumpre assinalar, também, que para a emissão do Parecer Prévio contribuiu a Controladoria Geral do Estado, com o exame do Balanço Geral e emissão do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno; a Gerência de Controle de Contas, gerida pelo servidor Wilson Ferreira Júnior, e o Serviço de Contas do Governo, chefiado pelo servidor Gustavo Henrique de Faria, com o exame das contas e a elaboração do Relatório Técnico das Contas do Governo de 2019, em nome dos quais cumprimento a todos os demais servidores envolvidos pela dedicação e competência, bem assim pela compreensão relacionada ao prazo de entrega dos trabalhos, em razão do exíguo prazo estabelecido pelas Constituições para emissão do Parecer Prévio. Dirijo aqui meu agradecimento à toda equipe técnica e à minha assessoria pelo esforço e empenho no atendimento do prazo limite fixado para a entrega do Relatório Técnico para análise desta Relatora, bem assim pelos posteriores esclarecimentos apresentados no período de desenvolvimento da análise.

A presente análise encontra-se estruturada em consonância com o Relatório Técnico da Gerência de Controle de Contas, elaborado com base nas peças contidas no processo de prestação de contas governamentais, autos nº 201900047000222, e serão desenvolvidos, resumidamente, os seguintes tópicos: 1. Conjuntura Econômica do Estado de Goiás; 2. Ação Setorial do Governo; 3. Gestão Orçamentária e Financeira; 4. Gestão Fiscal; 5. Vinculações Constitucionais; 6. Gestão Patrimonial; e 7. Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas.

Registro, por oportuno, que grande parte do Relatório Técnico integrará a presente análise, em razão do exíguo prazo estabelecido pela Constituição Estadual para apreciação deste Tribunal de Contas. No entanto, para dar melhor fluidez à redação, deixarei de fazer citação pontual das partes transcritas, uma vez que ambos os documentos integram o processo de prestação de contas.

Excepcionalmente, não serão levedas a efeito para a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do exercício de 2019, as determinações e recomendações do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do exercício de 2018, haja vista encontrarem-se suspensas por liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.0000. Ao final, apresento a proposta de emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Governador, referente ao exercício de 2019, acompanhada de determinações e recomendações.

1. Conjuntura econômica do Estado de Goiás

Inauguro minha análise abordando aspectos relevantes da conjuntura econômica do Estado de Goiás em 2019, abrangendo o Produto Interno Bruto (PIB), a atividade agropecuária, industrial, de serviços, comércio exterior, mercado de trabalho e operações de crédito, extraídos do relatório elaborado pela Diretoria-Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB – da Secretaria de Estado da Economia, que compõe o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução do Orçamento Geral do Estado referente ao exercício de 2019.

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil vem apresentando variações positivas desde 2017, após experimentar dois anos

consecutivos de retração econômica, tendo alcançado em 2019 o crescimento de 1,1%, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O índice evidenciava a recuperação gradual da economia brasileira até o exercício de 2019, que volta a ter previsão de queda acentuada em 2020 devido aos impactos da pandemia de COVID-19.

A inflação oficial, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fechou o ano de 2019 em 4,31%. A taxa é superior aos 3,75% observados em 2018 e ficou acima do centro da meta de inflação, estipulada pelo Conselho Monetário Nacional para 2019 (4,25%), segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística.

Historicamente, o Estado de Goiás apresenta crescimento de seu produto interno bruto acima da média nacional. Notadamente, nos anos de 2015 e 2016 o Estado acompanhou o ritmo de desaceleração da economia brasileira, apresentando resultados negativos naquele período -4,3% e -2,8%, respectivamente. Em 2018 a expansão do PIB goiano foi de apenas 0,6%, representando pouco mais da metade da expansão nacional no mesmo período, que foi de 1,1%.

Em 2019 o Estado recupera seu histórico de crescimento com a expansão do PIB em 2,5%, influenciado pelo crescimento de seus grandes setores, Agropecuária (4,1%), Indústria (2,8%) e Serviços (2,2%). Em todos os trimestres observados no ano de 2019, os setores apresentaram crescimento em comparação com igual período do ano anterior, proporcionando um crescimento do PIB do Estado em mais que o dobro da média nacional. Em números absolutos, Goiás ocupa a nona maior economia do Brasil, contribuindo com cerca de 3% no PIB nacional.

Apesar de os setores agropecuário e industrial de Goiás apresentarem grandes potenciais, os mesmos padecem em virtude de uma frágil infraestrutura de transportes, o que onera sobremaneira os custos finais dos produtos. As condições das rodovias e a ausência de opções multimodais de transportes são sinais de que a capacidade de impulsionar a economia do Estado nesse setor está comprometida.

No comércio exterior, a balança comercial goiana fechou o ano de 2019 com saldo positivo de US\$ 3,46 bilhões, ocupando o 2º lugar no Centro-Oeste e a 11ª posição no ranking nacional das exportações por Unidades da Federação, com participação

de 3,1% nas exportações do País. Os principais produtos exportados pelo Estado de Goiás foram as commodities do complexo soja (US\$ 2,5 bilhões, representando 35,1% das exportações), do complexo minérios (US\$ 1,5 bilhão, representando 21,7%) e do complexo carnes (US\$ 1,4 bilhão e 19,6%).

No que se refere às importações, a participação foi de 2,02% do total nacional. Os principais produtos importados pelo estado de Goiás foram, em primeiro lugar, os produtos farmacêuticos com representatividade de 30,9% e valor de US\$ 1,1 bilhão. Em segundo lugar estão os adubos (fertilizantes) com 18,4% (US\$ 660,2 milhões), seguidos de automóveis e tratores com 12,2% (US\$ 439 milhões). Esses três grupos correspondem a 61,6% de todos os itens importados pelo estado.

Importante refletir sobre o resultado da balança comercial do Estado de acordo com o fator agregado ao produto. No exercício de 2019, as exportações foram, em sua grande maioria, de produtos de origem agrícola, com baixo valor agregado, enquanto as principais importações referiram-se a produtos manufaturados, ou seja, produtos com alto valor agregado.

Nesse sentido, considerando que as importações de produtos manufaturados, principais produtos importados pelo Estado de Goiás em 2019, influenciam negativamente o saldo da balança comercial, e visando buscar a construção de uma carteira de exportação diversificada e sustentável, de modo a se resguardar das volatilidades que envolvem os mercados de commodities, além de manter e aprimorar sua política voltada à exportação de produtos básicos, o Estado deve, alinhado à estratégia nacional, direcionar e coordenar objetivos voltados ao desenvolvimento das políticas industriais e tecnológicas regionais. Direciono a atenção para este assunto, em razão das alterações engendradas no art. 158 da Constituição do Estado de Goiás, pelas Emendas Constitucionais nºs 59 e 61 de 2019, que revogaram a obrigatoriedade de aplicação mínima de recursos pelo Estado na execução de sua política de desenvolvimento científico e tecnológico, o que, a meu ver, demandará do Estado um maior comprometimento com a sua política de desenvolvimento econômico e de expansão tecnológica, dado o quadro permanente de escassez de recursos públicos e de constante aumento das demandas sociais.

No que concerne ao mercado de trabalho, os dados da PNAD Contínua e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged, do Ministério do Trabalho, apontam que a taxa de desocupação em Goiás alcançou 10,4% no 4º trimestre de 2019, um acréscimo de 2,2 p.p. se comparada à do 4º trimestre do ano anterior (8,2%). A taxa de desocupação em Goiás é superior à média registrada na região Centro-Oeste (9,3%) e 0,6 pontos percentuais abaixo da média nacional (11%).

Segundo o Ministério do Trabalho, foi gerado um saldo positivo de 21.550 empregos com carteira de trabalho entre os meses de janeiro a dezembro de 2019, resultado este que levou o Estado à 7ª posição entre as demais Unidades da Federação. Contudo, teve variação negativa de 7,29% em relação ao mesmo período do ano anterior (27.705 de saldo de empregos gerado em 2018).

O Brasil tem buscado nos últimos anos a retomada do crescimento de sua economia, conforme revelam os indicadores apresentados acima. Para isso, uma das principais medidas adotadas em sua política monetária foi a redução da taxa Selic, que saiu de 14,25% (2016) para 4,50% (2019), influenciando positivamente na expansão do crédito, componente fundamental para a elevação da produção e do consumo, especialmente o consumo das famílias, e consequentemente do nível da atividade econômica.

À vista disso, o saldo total das operações de crédito do sistema financeiro de Goiás, de acordo com os dados apresentados pelo IMB, atingiu R\$ 137,8 bilhões em dezembro de 2019, configurando aumento de 6,5% em relação ao mesmo mês do ano anterior (valores atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE). Embora os indicadores econômicos apresentados não constituam diretamente objeto de exame desta prestação de contas, há pertinência de seu conteúdo com o que determina o art. 176, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que prevê que o relatório, que acompanhará os pareceres prévios, conterá informações sobre o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico do Estado, informando ao Poder Legislativo e à sociedade goiana os reflexos da atuação política do Chefe do Poder Executivo na situação fiscal e econômica do Estado de Goiás.

Ademais, os mencionados dados tanto auxiliam na interpretação da realidade social do Estado de Goiás no exercício de 2019 quanto refletem no resultado orçamentário do período, conforme será abordado em item específico desta análise.

Outrossim, impende assinalar que os indicadores econômicos devem subsidiar a tomada de decisões na Administração Pública, orientando o setor público na formulação, implementação e revisão das políticas públicas, a exemplo da atividade de fomento, que, dentre outras finalidades, tenciona estimular a economia com ações voltadas ao setor industrial, à inovação tecnológica, à geração de emprego e renda e à redução das desigualdades sociais e regionais, por meio de incentivos à iniciativa privada, com destaque para a outorga de benefícios financeiros como financiamentos e incentivos fiscais.

2. Ação Setorial do Governo

A análise da ação setorial do governo objetiva oferecer elementos técnicos em relação aos indicadores e metas dos programas temáticos do Plano Plurianual – PPA 2016- 2019, por meio dos quais destaca-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

2.1 Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

O Plano Plurianual – PPA é um dos instrumentos de planejamento da administração pública e deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual do Estado de Goiás para o quadriênio 2016-2019 (Lei nº 19.224, de 13 de janeiro de 2016) apresenta modelo de gestão estruturado em eixos estratégicos de planejamento, relacionadas a Qualidade de Vida, a Competitividade e a Gestão para Resultados, cujas áreas estratégicas compreendem, respectivamente, a Educação, Saúde, Segurança Proteção Social Cultura, Esporte e Lazer Desenvolvimento Urbano; a Infraestrutura e Logística, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; e a Gestão Pública e Transparência, reportados pela Gerência de Controle de Contas, em seu Relatório Técnico, como “Programas Fim”.

Diante disso, cumpre informar, também, que serão reportados como “Outros Programas”, os programas “apoio administrativo”, “encargos sociais” e “reserva de contingência”, que não estão considerados

nos totais dos programas do Orçamento Geral do Estado, mas demonstrados em item específico.

Em termos econômicos, a Lei Orçamentária Anual especificou, para o exercício de 2019, as ações e metas a serem atingidas dentro de cada um dos eixos dos Programas Fim, bem como para os Outros Programas.

Ao se analisar os gastos realizados pelo governo no quadriênio 2016-2019, evidencia-se que dos Programas Fim o “eixo 1 - Qualidade de Vida” manteve a tendência de maiores investimentos verificada nos quatro anos do PPA. Em 2019 foram despendidos R\$ 6.304.877.785 para os Programas Fins, sendo que destes, R\$ 4.852.984.343 correspondem às áreas estratégicas do eixo Qualidade de Vida.

Com relação ao “eixo 2 – Competitividade”, observou-se uma queda na alocação de recursos no último exercício, diminuindo a atenção dada às suas áreas estratégicas Infraestrutura e Logística; Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. No “eixo 3 - Gestão para Resultados”, houve um ligeiro aumento anual, mantendo-se a tendência verificada no quadriênio.

Quanto aos dispendidos realizados nos Outros Programas, observou-se um aumento na ordem de 41,62% de 2016 a 2019, sendo realizado no exercício de 2019 o montante de R\$ 23.169.200.388, que corresponde a 78,61% de toda despesa realizada no Estado.

Nota-se, portanto, o predomínio na execução dos Outros Programas, nas despesas realizadas em 2019, programas estes destinados à manutenção da máquina pública (apoio administrativo) e que não retornam um bem ou serviço diretamente à sociedade (encargos especiais). Enquanto os Programas Fins, que na sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade (programas finalísticos e de resultado de gestão), tiveram um baixo índice de alocação de recursos, encerrando o ano de 2019 com 21,39% dos valores realizados, em relação ao total de despesas verificadas no exercício.

2.2 Análise Funcional

As funções de governo tipificam os gastos e ajudam a fornecer uma melhor visibilidade na distribuição dos recursos de acordo com suas finalidades.

Dentre as cinco funções mais executadas em 2019, considerando o total da execução no ano, destacam-se as funções Saúde e Educação, com realização de R\$

4.474.343.277 e R\$ 5.844.737.529, respectivamente.

Os valores destinados à função da Área Estratégica Saúde tiveram significativo aumento no quadriênio 2016-2019, enquanto os valores alocados na Área Estratégica Educação, apresentaram decréscimo no período (2,83%, 2,57%, 1,88% e 1,79%).

2.3 Monitoramento e Avaliação

No delineamento dos relatórios da CGE, há a demonstração das principais informações geradas na condução da gestão e das políticas públicas implementadas pelo governo de Goiás em 2019, evidenciando a relação entre a execução orçamentário-financeira e as ações desenvolvidas em cada programa, de forma a apresentar o Orçamento Geral do Estado nos seus componentes estático (programação) e dinâmico (execução).

A Gerência de Controle de Contas destaca em seu Relatório Técnico o esforço em se tentar avaliar as políticas públicas de forma, também, qualitativa, o que demanda o permanente monitoramento e avaliação destas políticas, de modo a possibilitar uma profunda visão de seu real alcance.

Destaca, também, as dificuldades encontradas na captação de dados dos instrumentos de divulgação/transparência de avaliação das políticas públicas, indicando que o Estado necessita conciliar e alinhar as informações referentes ao alcance das metas financeiras e físicas, haja vista que estas impactam de forma significativa nos aspectos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal, tratada em capítulos específicos do Relatório Técnico. Diante disso, cumpre anotar que a avaliação qualitativa das políticas públicas ainda tem sido um grande desafio para os órgãos de controle. Apesar de ter havido uma melhora significativa no controle das políticas públicas estaduais, após a implementação das auditorias operacionais ou de resultado, que avaliam organizações, programas e atividades governamentais sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, o controle quantitativo, com foco no cumprimento de limites constitucionais e legais, ainda predomina tanto na apreciação das contas de governo quanto no julgamento das contas de gestão.

3. Gestão Orçamentária e Financeira

3.1 Orçamento e alterações

O Orçamento Geral do Estado de Goiás para o exercício de 2019 foi aprovado pela Lei n. 20.419/2019, que orçou a receita em

R\$ 26.610.128.000, e fixou a despesa em R\$ 32.673.928.000.

Foi previsto um déficit orçamentário de R\$6.063.800.000,00, entendido como o valor da despesa que excedeu as receitas previstas, inclusive as receitas de operações de crédito. A vista disso, e com observâncias às previsões da Lei Orçamentária, o Poder Executivo desencadeou medidas de esforço arrecadatório, promovendo ajuste fiscal para controle das despesas e aumento das receitas, reduzindo a meta de déficit primário, no intuito de alcançar o equilíbrio orçamentário desejado.

O governo expediu o Decreto n.º 9.392/19 declarando situação de calamidade financeira no Estado considerando a indisponibilidade de recursos financeiros, a constante elevação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem o aumento suficiente das receitas, além da necessidade de manter a prestação dos serviços públicos essenciais, bem como solicitou ao Governo Federal o ingresso no Regime de Recuperação Fiscal, disciplinado pela Lei Complementar n.º 159/17. Todavia, segundo a Gerência de Controle de Contas, referido decreto não possui previsão específica na legislação e o ingresso no Regime de Recuperação Fiscal ainda não foi concretizado.

Ao longo do exercício de 2019, foram realizadas alterações orçamentárias no valor global de R\$ 31.101.236.162,62. Do total, 65,65% (R\$ 20.417.196.116,29) referem-se a remanejamentos para adequar as dotações consignadas no orçamento à reforma administrativa promovida pela Lei nº 20.491/2019. O restante, no montante de R\$ 10.684.040.046,33, refere-se a créditos adicionais, o que representou 32,70% da despesa fixada na Lei Orçamentária.

A Lei Orçamentária de 2019 autorizou no seu art. 9º, a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% sobre o total da despesa nela fixada, tendo listado as respectivas exceções em seu art. 10. Os créditos abertos com fundamento no art. 9º da LOA corresponderam a 6,06% da despesa fixada, atendendo à prescrição legal, e os créditos abertos com fundamento no art. 10º da LOA, os quais foram responsáveis por 81,09% da totalidade dos créditos adicionais, corresponderam a 25,98% do orçamento inicial.

3.2 Receita

A receita líquida prevista para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 26.131.872.000. Durante a execução do

orçamento, esta projeção foi atualizada em 2,27%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 593.590.370,04. O exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 29.997.116.873,80, resultado 12,24% acima da receita atualizada.

As receitas de capital apresentaram a maior variação no índice de resultado da arrecadação (1.449%), com destaque para as origens Alienação de Bens e Outras Receitas de Capital. Nesta ocorreu ingresso de recurso não previsto no valor de R\$ 1.863.103.735,70, originado de depósitos judiciais (Lei nº 20.557/2019), e naquela entrou receita não prevista no valor de R\$ 46.000.000, referente à cessão definitiva de direitos creditórios de Recursos Hídricos.

Em um cenário em que não ocorresse a entrada dos depósitos judiciais para pagamento de despesas públicas, o resultado da arrecadação ainda seria de um superávit de R\$ 2.002.141.138,10. Por outro lado, afetaria o resultado orçamentário, que passaria a ser deficitário em R\$ 1.340.065.035,21, aumentando o aporte do Tesouro para cobrir o déficit previdenciário e, conseqüentemente, acresceria o saldo inscrito em Restos a Pagar para a fonte 100, relativa aos Recursos Ordinários.

A receita de impostos apresentou um superávit de R\$ 870.558.585,71, responsável por 45,34% da receita líquida do Estado, e apresentou um crescimento real de 8,85% em 2019, acima do PIB Goiás e Brasil. Vale ressaltar que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representou 68,04% das receitas de impostos, e 35,47% da receita líquida total, sendo a maior fonte de recursos do Estado. Para efeito de comparação, no exercício de 2018, o ICMS obteve uma variação real de 4,83% e apresentou um resultado acima do previsto em 3,69%.

3.3 Despesa

3.3.1 Despesa sem prévio empenho

O empenho é estágio obrigatório na execução da despesa pública.

No exercício de 2019 foram realizadas despesas sem prévio empenho no montante de R\$ 508.184.037,78, registrado na conta de controle 8.9.4.2.1.01.00.00.00 – Obrigações por Competência.

No exercício de 2018, foram identificadas despesas sem prévio empenho por meio da análise das Obrigações por Competência, Despesas de Exercícios Anteriores e informações disponibilizadas pela Secretaria da Economia no total de R\$ 2.228.176.506,82. Entre estas,

encontravam-se os valores referentes à despesa com Pessoal e Encargos Sociais da competência Dezembro/2018 e que foram pagas no decorrer de 2019 em parcelas.

A Secretaria de Estado da Economia, por meio do Ofício Circular nº 18/2019-ECONOMIA, apresentou os Procedimentos de Encerramento do Exercício de 2019. Ao avaliar o mencionado expediente, não foi possível se obter informações claras a respeito dos lançamentos realizados na conta Obrigações por Competência. Dado o caráter genérico das orientações inseridas no documento naquela ocasião, que orientou a contabilidade dos órgãos a registrar, na referida conta, despesas não empenhadas de 2019; despesas já registradas em 2018 e não empenhadas em 2019; e provisões de demandas judiciais, a confiabilidade da informação restou prejudicada, razão pela qual não foi possível à Gerência de Controle de Contas mensurar o impacto de possíveis despesas sem prévio empenho na execução orçamentária de 2019. Nada obstante, tais despesas foram devidamente consideradas na comparação entre disponibilidade de caixa e restos a pagar.

A vista disso, a Unidade Técnica evidenciou a seguinte irregularidade:

Ausência de detalhamento da conta Obrigações por Competência

Não atendimento das características qualitativas de compreensibilidade, tempestividade e verificabilidade para a conta Obrigações por Competências, o que comprometeu a utilidade da informação para fins de controle e responsabilização.

Portanto, há que se expedir DETERMINAÇÃO ao Poder Executivo do Estado de Goiás para que adote a medida indicada ao final desta análise com vistas a sanar a irregularidade apontada.

3.3.2 Resultado da Execução da Despesa

A despesa pública fixada foi de R\$ 32.195.672.000, tendo havido ulterior acréscimo de 3,14%, equivalente a R\$ 1.011.228.465,51. A despesa executada foi de R\$ 29.474.078.173,31.

Do total de despesas realizadas em 2019, as despesas correntes foram responsáveis por 94,30%. Os grupos Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes foram responsáveis, respectivamente, por 65,09% e 24,84%, desse total. Das despesas de capital, o grupo Amortização da Dívida apresentou a maior participação com 3,27% do total.

Para efeito de comparação, no exercício de 2018, as despesas correntes obtiveram variação real positiva de 4,82%, percentual que está acima da inflação do período, enquanto as despesas de capital apresentaram uma redução real de 35,77%. Amortização da Dívida foi o grupo que apresentou a maior variação real positiva com um aumento de 12,38%, saindo de um valor realizado de R\$ 826.632.783,56 em 2018 para um valor realizado de R\$ 965.267.466,53 em 2019.

3.3.3 Gastos com publicidade e Propaganda Os gastos com publicidade e propaganda totalizaram R\$ 30.774.328,21, valor que corresponde a 0,10% do total das despesas realizadas pelo Estado. Em comparação com o exercício de 2018, estes gastos tiveram uma redução de 57,46%.

3.4 Regra de Ouro

A Regra de Ouro veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (CF, artigo 167, III; CE, artigo 112, III; LRF, artigo 12, § 2º).

A totalidade das receitas de operações de crédito estão em conformidade com o limite estabelecido pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto na fase de planejamento como na fase de execução orçamentária, com uma proporção inicial de 1,24% das despesas de capital, encerrando o exercício com uma captação correspondente a 0,37% dessas.

3.5 Resultado Orçamentário e Financeiro

O resultado orçamentário e financeiro se obtém da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no exercício.

Para o ano de 2019, embora o orçamento tenha previsto déficit no valor de R\$ 6.063.800.000, o Estado encerrou o ano com superávit orçamentário no valor de R\$ 523.038.700,49, mormente em virtude do impacto positivo dos depósitos judiciais na receita do Estado.

Em contraposição, ao avaliar o resultado do exercício por fonte de recurso, verifica-se a ocorrência de déficit orçamentário em algumas fontes concentradas no Poder Executivo. Nesse ponto, identificou-se a realização de pagamentos em valor superior ao arrecadado no exercício especificamente nas fontes 100 e 108. Em relação às despesas empenhadas com recurso fonte 100, constatou-se impropriedade tocante à

indicação de origem de recurso diversa da efetivamente utilizada para seu pagamento, fato que prejudica a informação e o controle da destinação dos recursos públicos.

Outrossim, o Anexo 9A da Lei nº 4.320/64 (Demonstrativo da Despesa Realizada por Função, Programa, Fonte de Recurso e Categoria Econômica) não evidencia o valor dos recursos aplicados em projetos e o valor dos recursos vinculados, o que contraria os arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/64.

Diante disso, restaram evidenciadas as seguintes irregularidades:

Representação não fidedigna dos recursos utilizados para realização das despesas

A representação das despesas por fonte de recursos não atende ao objetivo da informação contábil para fins de controle e responsabilização, item 6.1, Parte Geral, MCASP 8ª edição.

Não evidenciação dos recursos aplicados em projetos e recursos vinculados no Anexo 9ª da Lei n.º 4.320/64

Inobservância do art. 85 e 89 da Lei n.º 4.320/64

Assim, há de se expedir DETERMINAÇÕES ao Poder Executivo do Estado de Goiás para que adote as medidas indicadas ao final desta análise com vistas a sanar as irregularidades apontadas.

4. GESTÃO FISCAL

4.1 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida - RCL constitui o principal parâmetro para medir a gestão fiscal responsável. Prevista no artigo 2º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a RCL é usada para calcular os limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das respectivas amortizações, das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência que deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual.

No exercício de 2019 a Receita Corrente Líquida foi de R\$ 24.528.200.543, apresentando um crescimento de 15% em relação ao exercício de 2018.

Impende registrar o alerta emitido pelo Serviço de Contas do Governo referente as consequências para as finanças estaduais da utilização pelo Estado de Goiás de recursos provenientes da receita de serviços do Ipasgo na composição da Receita Corrente Líquida, ocasionando um incremento artificial no indicador, e, conseqüentemente, um aumento da despesa com pessoal e do endividamento público. Em 2019, o montante alcançou

R\$1.742.971.516,37, em face de R\$ 1.394.384.046,29 em 2018.

Todavia, vislumbro que tal entendimento não possui amparo legal, haja vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal deduz da Receita Corrente Líquida, no âmbito dos Estados, apenas a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição, na forma do art. 2º, inciso IV, alínea "c".

4.2 Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, conforme estabelece o art. 169 da Constituição Federal.

Conforme preconiza o art.19 da LRF o limite global de despesa com pessoal no âmbito estadual é de 60% da Receita Corrente Líquida, repartido entre os Poderes e Ministério Público da seguinte forma: 48,60% para o Executivo, 3,40% para o Legislativo, 6,00% para o Judiciário e 2,00% para o Ministério Público, nos termos do artigo 20, no inciso II e nos §§ 1º e 4º da LRF. O limite de gasto com pessoal da Defensoria Pública encontra-se na composição do limite do Poder Executivo e os limites de gastos dos Tribunais de Contas (TCM-GO e TCE-GO) integram o limite do Poder Legislativo.

Em relação ao Poder Legislativo, no que diz respeito à repartição dos limites entre os órgãos, foram estabelecidos os seguintes percentuais em relação à Receita Corrente Líquida: Assembleia Legislativa (1,38%), Tribunal de Contas do Estado (1,35%) e Tribunal de Contas dos Municípios (0,67), nos termos do art. 20, §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução TCE nº 1186/2002.

Com a edição da Lei Complementar Estadual nº 112/2014, que regulamentou o artigo 109 da Constituição do Estado de Goiás, restaram alterados os mencionados limites, tendo sido atribuído à Assembleia Legislativa o limite de 1,50% da RCL, e ao Tribunal de Contas dos Municípios o limite de 0,55% da RCL, permanecendo inalterado o limite deste Tribunal de Contas de 1,35% da RCL, nos termos do art. 2º da referida Lei.

A Gerência de Controle de Contas tem questionado a constitucionalidade das alterações promovidas pelo artigo 2º da LCE

nº 112/2014, motivo pelo qual adota no Relatório Técnico a interpretação advinda da Resolução nº 1186/2002 e Acórdão nº 3133/2011 – Tribunal Pleno.

Diante disso, relato na presente análise a apuração dos limites da despesa com pessoal da ALEGO e do TCM nos dois cenários verificados, ressaltando, também, que o RGF do 3º quadrimestre de 2019, de cada poder e órgão Autônomo em Goiás, estão em trâmite nesta Corte de Contas, onde será apreciado o mérito das suscitadas despesas e expedidas as determinações pertinentes.

No que se refere ao cálculo das despesas com pessoal, as Emendas Constitucionais nº 54/2017 e 55/2017, incluíram o § 8º ao artigo 113 da Constituição Estadual, prevendo que na verificação do atendimento pelo Estado dos limites globais estabelecidos na LRF, não serão computadas as despesas com os pensionistas e os valores referentes ao imposto de renda retidos na fonte dos servidores públicos estaduais.

Entretanto, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a eficácia destas duas emendas, notadamente as disposições do § 8º do artigo 113 da CE, concedendo integralmente medida cautelar solicitada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6129.

No âmbito desta Corte de Contas houve a prolação do Acórdão nº 3487/2019 negando a aplicação do mencionado artigo na verificação do atendimento pelo Estado de Goiás dos limites globais estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com efeitos a partir 01/10/2019, data da publicação da decisão da liminar deferida na supracitada ADI, pelo Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os efeitos da mencionada suspensão alcançam o 3º quadrimestre de 2019, as análises da despesa com pessoal abrangerão integralmente as disposições da Resolução nº 009/2016 e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

4.2.1 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal do Estado de Goiás foi de 59,58% da RCL em 2019. Houve, portanto, o cumprimento do limite global de 60,00% estabelecido pela LRF.

Na verificação dos limites de cada Poder e Órgão Autônomo, apurou-se que o Poder Executivo e o Ministério Público apresentaram, nesta ordem, gastos com

pessoal de 49,39% e 2,02% da RCL, excedendo o limite legal em 0,79% e 0,02%. O Poder Judiciário e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás apresentaram despesas com pessoal dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, no percentual de 4,94% e 1,17% da RCL, respectivamente.

A Assembleia Legislativa apresentou de gastos com pessoal de 1,47% da RCL. No cenário em que se considera as disposições da Resolução TCE nº 1.186/2002 e Acórdão TCE nº 3133/2011, há a extrapolação do limite legal de 1,38%, conferido pela LRF, em 0,09%. Ao se considerar o percentual de 1,50% da RCL previsto na Lei Complementar Estadual nº 112/2014, a ALEGO teria ultrapassado o limite de alerta e prudencial de gastos com pessoal.

O Tribunal de Contas dos Municípios apresentou gastos com pessoal de 0,58% da RCL. No mesmo sentido, considerando-se as disposições da Resolução TCE nº 1.186/2002 e Acórdão TCE nº 3133/2011, verifica-se o atendimento do limite legal de 0,67% e dos sublimites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, ao se considerar o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 112/2014, que atribuiu para o Tribunal de Contas dos Municípios o limite de 0,55% da RCL, haveria descumprimento do limite máximo pelo Órgão em 2019.

Ainda, no tocante ao limite de despesas com pessoal, impende registrar o apontamento realizado pela Gerência de Controle de Contas, no sentido de que a partir do exercício de 2021 o Poder Executivo deverá computar em sua despesa com pessoal o montante das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado, nos termos da Portaria nº 233 de 15 de abril de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Mencionada regra impõe desafios adicionais a todos os entes da Federação, diante do quadro de grave crise fiscal vivenciada pela maioria dos Estados brasileiros, especialmente ao governo do Estado de Goiás, que já incorreu, em 2019, no descumprimento do limite de despesas com pessoal para o Poder Executivo, mormente pela suspensão da eficácia do disposto no § 8º do art. 113 da Constituição Estadual (EC 54/2017 e 55/2017).

A Gerência de Controle de Contas apurou que os contratos com a administração estadual para o gerenciamento de hospitais por meio de Organizações Sociais estabelecem um percentual máximo a serem despendidos com pessoal em 60%

ou 70% dos recursos recebidos, a depender do período em que foram celebrados; e que ao se considerar os valores transferidos em 2019, na ordem R\$ 1,2 bilhão, seria acrescido às despesas com pessoal do Poder Executivo o montante de R\$ 780 milhões, equivalente a 3,18% da Receita Corrente Líquida.

Como visto, o cômputo determinado impactará consideravelmente a gestão fiscal do Estado de Goiás, notadamente a sua política de gestão de pessoas, devido ao forte incremento das despesas com pessoal e o consequente desenquadramento dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante desse provável cenário, que será vivenciado pela quase totalidade dos entes federativos, tramitam no Congresso Nacional inúmeros Projetos de Decreto Legislativo, com o objetivo de sustar a Portaria Nº 233, de 15 de abril de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional, a exemplo dos PDL nºs 728/2019, 484/2019, 720/2019, 290/2019, 2018/2019, entre tantos outros.

Ressalto minha preocupação com a implementação da mencionada medida, dada as vedações impostas pela LRF nos casos de descumprimento dos limites de despesa com pessoal, bem como pelo potencial efeito sobre a oferta de serviços públicos, especialmente no âmbito da Saúde, com a possível diminuição do atendimento nos Hospitais de Referência e Alta Complexidade do Estado de Goiás.

4.3 Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada

A Dívida Consolidada Líquida do Estado de Goiás em 2019 é de R\$ 20,3 bilhões, representando 82,87% da RCL. Assim, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida, definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, é de 200% da RCL, têm-se por consequência que o Estado de Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

Observou-se um aumento da Dívida em 2018/2019, principalmente pelo fato de que o Estado deixou de realizar amortizações/pagamentos em decorrência da Liminar Ação Civil Ordinária nº 3.262 do Supremo Tribunal Federal.

Há, ainda, a possibilidade de se incluir na Dívida Consolidada Líquida do Estado o Passivo Contingente proveniente do Fundo de Aporte à Celg D-FUNAC (Lei nº 17.555/2012), no montante de 1,431 bilhão, registrado no balanço patrimonial em 31/12/2018, e o Passivo Contingente relacionado às ações judiciais envolvendo

os Programas PROTEGE, FOMENTAR E PRODUIR, que totalizaram em 31/12/2019 o valor de R\$ 4,587 bilhões.

As demais obrigações não integrantes da dívida consolidada correspondem ao montante de R\$ 1,2 bilhão.

4.4 Operações de Crédito

As receitas de operações de crédito no exercício de 2019 alcançaram o montante de R\$ 6.206.575,52. Considerando que o limite de operações de crédito para o exercício é de R\$ 3.926.179.410,66 (16%), apurado na forma do art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, houve o cumprimento pelo Estado do limite estabelecido, uma vez que em termos percentuais, o montante apurado no exercício corresponde a, apenas, 0,03% da RCL. Igualmente, houve o atendimento à Regra de Ouro (§ 2º do art. 12 da LRF).

4.5 Serviço da Dívida

Grande parte da dívida contratual adquirida pela administração estadual, em especial os recursos de contratos mais expressivos, origina-se de programas de ajustes fiscais, instituídos por meio de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, sobretudo, das leis nº 8.727/93 e 9.496/97, cujo montante a pagar é de R\$ 9,1 bilhões.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estabelece no artigo 7º, II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Em 2019 esse limite representa R\$ 2.821.941.451,41. O Estado utilizou 4,60% da Receita Corrente Líquida (R\$ 1.127.797.225,10) para o pagamento destas obrigações e, portanto, está dentro do limite estipulado pela Resolução do Senado Federal.

Registre-se que no exercício financeiro de 2019 houve expressiva redução dos valores pagos para amortização da dívida estadual, haja vista que no período de maio a dezembro de 2019, o Estado de Goiás não realizou amortização e pagamento de serviço da dívida no valor de R\$ 1,18 bilhão, nos termos da Liminar Ação Civil Ordinária nº 3.262 – Gilmar Mendes (Contratos amparados na liminar: Finisa/Proinvest, CELGD, CELGPar, BNDES/Proinvest, Goiás Estruturante) e da Liminar Ação Ordinária nº 3.286 – Dias Tofolli (contratos: 8727 e 9496).

4.6 Concessões de Garantias

O Senado Federal, no artigo 9º da Resolução nº 43/2001, estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida calculada na forma do seu artigo 4º.

O Poder Executivo estadual apresentou o montante de R\$ 90.363.586 em concessão de garantias. Refere-se à garantia concedida para os contratos de financiamentos da SANEAGO e correspondente a 0,37% da RCL, estando dentro do limite estabelecido.

4.7 Contragarantias recebidas

Quando a administração estadual contrata uma operação de crédito, o Ente recebe uma garantia, geralmente da União. Nesse sentido, denomina-se contragarantias recebidas.

Em 2019, o saldo das contragarantias recebidas pelo Estado de Goiás em garantia às operações de crédito internas era de R\$ 1.791.656.302,46. Atualmente, a dívida estadual com bancos públicos e garantia da União alcança a monta de R\$ 8,4 bilhões.

4.8 Resumo dos Limites Legais

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional, disciplina sobre os limites de endividamento para todos os Entes da Federação, materializando-se na Resolução nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para os montantes das dívidas públicas consolidada e mobiliária, e na Resolução nº 43/2001, que trata das operações de crédito internas e externas, bem como sobre as concessões de garantias.

Diante do que foi apurado pela Gerência de Controle de Contas, o Estado de Goiás cumpriu os limites estabelecidos para endividamento no exercício de 2019.

4.9 Precatórios

O saldo de precatórios aumentou 77% em relação ao exercício financeiro anterior. Em 31/12/2019 o Estado de Goiás apresentou saldo de R\$ 1.288.220.527. Conforme observado pela Gerência de Controle de Contas, tal situação demonstra que os possíveis passivos contingentes podem criar dificuldades ao Estado de Goiás em quitar todos os precatórios até 31/12/2024, exigência prevista pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

Além dos recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida, o Estado poderá se utilizar dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos para o pagamento dos precatórios, nos termos da EC 99/2017. Em vista disso, mais recentemente, o Estado de

Goiás editou a Lei nº 20.557/2019, que dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios, dos advogados dativos e amortização da dívida com a União. Com base nessa lei, o Poder Executivo recebeu R\$ 1.863.103.735,70 de recursos oriundos dos depósitos judiciais e repassou ao Tribunal de Justiça, para pagamentos de precatórios, o montante de R\$109.383.055,25, menos de 10% dos recursos recebidos.

Cumprir registrar que tramitam neste Tribunal os autos do processo de nº 201700047002167, que trata do acompanhamento da operacionalização do pagamento dos precatórios no estado de Goiás, a fim de verificar o cumprimento da modulação dos efeitos da decisão do STF em relação ao julgamento das Ações Diretas de Constitucionalidade (ADI's) nº 4357 e 4425 e avaliação da instituição do sistema único de controle de requisitórios judiciais.

4.10 Avaliação das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento do Estado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO traz no seu Anexo de Metas Fiscais a fixação de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, e para os dois seguintes, conforme dispõe o art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00, de modo a assegurar o equilíbrio fiscal das contas públicas.

A partir do exercício financeiro de 2018, de acordo com a 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, adotou-se nova metodologia a partir dos conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha”, para aferição dos valores estabelecidos como metas fiscais.

Inicialmente, a LDO 2019 havia fixado como meta para o resultado primário, obtido por meio da diferença entre as receitas não-financeiras arrecadadas e as despesas não-financeiras pagas em um exercício, um superávit primário de R\$ 1,22 bilhões. Entretanto, durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, essa meta fiscal foi reavaliada e alterada, prevendo um déficit primário de R\$ 6,36 bilhões.

4.10.1 Resultado Primário, Nominal e Saldo da Dívida Líquida

Como demonstrado pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, tanto pela metodologia “acima da linha”, tendo o Estado de Goiás conseguido alcançar um superávit primário no valor de R\$ 2,32 bilhões, quanto pela metodologia “abaixo da linha”, também com superávit primário alcançado de R\$ 1,76 bilhões, o Estado de Goiás conseguiu cumprir a meta prevista na LDO, que era de déficit de R\$ 6,36 bilhões. Esse resultado evidencia um esforço fiscal realizado pelo Governo, a fim de cumprir com as obrigações relacionadas aos juros da dívida, fazendo com que ocorra uma redução do estoque da dívida pública e um aumento das disponibilidades de caixa, recursos esses importantes para fazer face ao pagamento do montante de restos a pagar.

Quanto ao resultado nominal, representado pela variação da Dívida Consolidada Líquida no período, pela metodologia “acima da linha”, apurou-se o valor de R\$ 122 milhões. Portanto, verifica-se que ele está dentro da meta estabelecida pela LDO 2019, que é de R\$ 254 milhões de aumento da dívida pública.

Por outro lado, quando se avalia o resultado nominal pela metodologia “abaixo da linha”, observa-se que o montante da dívida apurado de R\$ 433 milhões extrapolou a meta fiscal. No entanto, segundo a Unidade Técnica, isso pode indicar possíveis distorções da nova metodologia, a ser oportunamente avaliado nas contas do exercício financeiro de 2020. Todavia, considera-se cumprida a meta fiscal, uma vez que foi alcançada pela metodologia “acima da linha”.

No que diz respeito à Dívida Líquida apurada, resultado da dívida consolidada líquida excluídas as receitas de privatizações e os passivos reconhecidos, ela apresentou um saldo de R\$ 20,3 bilhões.

4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

O equilíbrio financeiro foi verificado pelo confronto entre as contribuições dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente e outros aportes financeiros com as despesas previdenciárias. Enquanto as receitas previdenciárias alcançaram a arrecadação de R\$ 3,36 bilhões, as despesas previdenciárias totalizaram R\$ 6,31 bilhões.

Conforme evidenciado pela Unidade Técnica, apurou-se inicialmente um déficit previdenciário de R\$ 2,95 bilhões para o exercício de 2019, o que denota um

desequilíbrio expressivo entre as receitas e despesas previdenciárias em Goiás. Em comparação ao déficit apurado para o exercício de 2018, que foi de R\$ 2,40 bilhões, esse déficit representa um aumento de R\$ 500 milhões no período de um ano.

Entretanto, com vistas a alcançar o equilíbrio, o Governo realizou aporte financeiro do Tesouro Estadual, na ordem de R\$ 3,92 bilhões, encerrando-se o período com superávit previdenciário de cerca de R\$ 1 bilhão.

Apontada como impropriedade no Relatório das Contas de 2018, verificou-se que, a partir de 2019, o Órgão Previdenciário efetivamente passou a registrar as receitas de serviços referentes aos duodécimos para gerenciar a folha de pagamento de inativos, pensionistas e outros benefícios previdenciários conforme previsto em lei, no percentual de 1,10% sobre o montante dessa folha correspondente ao exercício anterior a fim de custear os seus serviços administrativos e de apoio.

4.11.2 Gastos com Inativos, Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários

De acordo com o apurado, a Unidade Técnica afirma que, em relação à Receita Corrente Líquida, as despesas previdenciárias aumentaram sistematicamente nos exercícios de 2017 a 2019, a tal ponto que cerca de 25,76% da Receita Corrente Líquida – RCL é alocada para pagamento de benefícios previdenciários.

Entretanto, essa afirmação há de ser relativizada, uma vez que a própria Unidade Técnica faz a ressalva de que somente a partir do exercício de 2018 é que se conseguiu consolidar os valores decorrentes de pagamentos de benefícios previdenciários do Poder Executivo com os dos outros Poderes e dos Órgãos Autônomos, de modo que o crescimento da despesa previdenciária, de 20,32% da RCL de 2017 para 24,26% da RCL em 2018, evidencia apenas essa consolidação dos registros. Portanto, houve aumento efetivo de apenas 1,5% da RCL de 2018 para 2019 para essas despesas.

4.11.3 Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual

Ao longo do tempo, as receitas e os fundos previdenciários foram insuficientes para pagamentos das despesas administrativas e previdenciárias e, assim, também ocorreu no exercício de 2019. Para atingir o equilíbrio entre as receitas e despesas, o Tesouro Estadual teve de aportar o mínimo de R\$ 2,95 bilhões, o que representa

12,04% da RCL para cobrir o déficit previdenciário.

Em termos de comparação, no exercício 2018, o déficit foi de R\$ 2,40 bilhões, ou 11,29% da RCL, representando um aumento anual de 0,75% da RCL de 2019. Já no exercício de 2017, o déficit foi de R\$ 2,23 bilhões, ou 10,63% da RCL, o que demonstra um acréscimo anual de 0,66% da RCL de 2018.

Diante desse cenário, vê-se que a afirmação feita pela Unidade Técnica, segundo a qual os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual teriam aumentado consideravelmente nos últimos exercícios, denota uma análise realizada em termos absolutos. É que no exercício de 2019, o Tesouro Estadual aportou recursos financeiros da ordem de R\$ 3,9 bilhões, portanto, muito além do necessário para cobrir o déficit, que foi de R\$ 2,95 bilhões, deixando em caixa um superávit de cerca de R\$ 1 bilhão.

Todavia, ressalva-se que, do total aportado pelo Tesouro Estadual, cerca de R\$ 1,75 bilhão originou-se de depósitos judiciais, de acordo com o permitido na Lei estadual nº 20.557/2019, demonstrando que essa operação representa uma permutação de passivos.

No entanto, com as recentes alterações previdenciárias aprovadas, por meio da Emenda Constitucional estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, os efeitos financeiros oriundos dessa norma somente ocorrerão a partir do exercício financeiro de 2020, havendo com isso uma expectativa de redução dos déficits, bem como dos valores que são aportados pelo Tesouro Estadual nos próximos anos.

Portanto, cabe ao Governo do Estado, nos exercícios vindouros, continuar realizando uma boa e eficiente gestão do RPPS, precavendo-se especialmente em períodos de crise econômica.

4.11.4 Receita Patronal do Regime Próprio de Previdência Social

A partir do exercício de 2018, com o início da execução do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, os Poderes e os Órgãos Autônomos passaram a cumprir o que assevera o artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 77/2010, que trata da contribuição da receita patronal, estabelecendo a alíquota de 28,5% calculada sobre a base de contribuição dos segurados ativos.

Em 2019, as receitas patronais consolidadas oriundas dos Poderes e Órgãos Autônomos aumentaram cerca de 20% em relação a 2018, atingindo cerca de

R\$ 2 bilhões. Deste valor, 82,60% referem-se ao Poder Executivo e 17,40% aos demais.

4.11.5 Receita de Compensação Previdenciária

Os recursos de compensação previdenciária somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do próprio regime e na constituição de fundo previdenciário, sendo que não há permissão para movimentação financeira entre contas do mesmo órgão.

Desde 17/10/2011, quando foi firmado Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Previdência Social – MPS e o Governo do Estado de Goiás, para operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, tendo como operadores do Termo o INSS e a Goiasprev.

Após análise das receitas previdenciárias, verifica-se que em 2019 a entidade previdenciária estadual obteve receita de R\$ 15,2 milhões referente à esta modalidade de compensação previdenciária.

4.11.6 Centralização para pagamentos dos Benefícios Previdenciários

A Constituição Federal, em seu art. 40, § 20, veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e proíbe também a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, com exceção dos militares.

Em obediência ao mandamento constitucional, o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 66/2009 outorgou à Goiasprev a atribuição de gerir os regimes de previdência (RPPS e RPPM). Portanto, a lei consigna à Goiasprev a gestão do regime previdenciário em Goiás e isso contempla todos os servidores públicos estaduais.

De acordo com o art. 90 da Lei Complementar nº 77/2009, há a previsão de que o pagamento de todos os benefícios previdenciários de qualquer dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás será processado na Goiasprev e que dados e informações deverão ser encaminhados até o dia 20 (vinte) de cada mês à gestora.

Em 2016, em decorrência da exigência da lei complementar nº 77/2010 e do que prescreve o seu art. 90, § 2º, os Poderes e Órgãos Autônomos firmaram o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, no qual foram estabelecidas as regras para as transferências de dotações orçamentárias.

Portanto, a partir de 2018, iniciaram-se os registros previdenciários no tocante à transferência de orçamento e pagamento dos benefícios pela unidade gestora da previdência.

4.11.6.1 Pagamentos dos Benefícios Previdenciários reconhecidos por decisão judicial ou administrativa

Em relação a este tema, a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, que trata dos pagamentos de passivos decorrentes de decisão judicial ou administrativa, determina que eles não constituem objeto do presente Termo de Cooperação, e devem ser suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos.

Por conseguinte, recursos da ordem de R\$ 211 milhões pagos aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos em 2019, não estão sendo efetuados pelo órgão previdenciário, resultando em subavaliação do déficit previdenciário estadual. Tais despesas representaram 20,29% do total dispendido por esses Órgãos, que foi de R\$ 1,04 bilhão. Portanto, vê-se que a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica descumpre o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010 e abre uma margem aos demais Poderes e Órgãos Autônomos para que gastos sejam despendidos na categoria “exercícios anteriores” sem a operacionalização do órgão previdenciário, que deveria ser responsável por estes pagamentos.

Ante à situação encontrada, a Unidade Técnica evidenciou a seguinte irregularidade:

Descumprimento do artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010 pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e Órgãos Autônomos de Goiás.

Pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, não constituem objeto do Termo de Cooperação firmado entre os Poderes e Órgãos Autônomos, resultando em subavaliação do déficit previdenciário.

Também por conta disso, o Estado de Goiás não possui situação regular e a emissão do atual Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, com validade até 07/09/2020, somente foi emitida em função de decisão judicial.

O cumprimento das exigências impostas pelo órgão que fiscaliza a Previdência Social possibilitará ao Estado de Goiás conhecer individualmente o déficit real atribuído a

cada Poder e Órgão autônomo, além de efetuar o cálculo atuarial fidedigno à realidade estadual.

Diante disso, há que se expedir RECOMENDAÇÃO ao Governo de Goiás e aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, para que adotem a medida indicada ao final deste Relatório com vistas a sanar a irregularidade.

4.11.7 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar, instituído por meio das Emendas Constitucionais nº 41/2005 e nº 47/2005, tem como objetivo buscar a recomposição do equilíbrio da previdência, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

Tendo como referência as premissas conferidas pela Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº 77/2010, em seu art. 102, estabeleceu a possibilidade de instituição do regime de previdência complementar do Estado de Goiás.

Posteriormente, a Lei estadual nº 19.179/2015 instituiu tal regime, aplicando suas regras aos servidores que tenham ingressado após a sua entrada em vigor e que tenham optado em fazer parte dele. Essa Lei também fixou que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, não podendo exceder o percentual de definido de 8,5% sobre a sua remuneração, idêntica aos 8,5% fixados para servidores federais por meio da lei federal.

Segundo informações contidas no relatório de gestão da PREVCOM-Brc, constata-se que a Fundação recebeu do Tesouro Estadual o montante de R\$ 3,0 milhões para custear as atividades administrativas e/ou pré-operacionais e contava com 170 participantes em dezembro/2019.

Portanto, a análise desta Corte de Contas demonstra que as contribuições recebidas dos servidores, da ordem de R\$ 2,5 milhões, são inferiores ao repasse que o Tesouro Estadual fez a para PREVCOM-Brc. Deve-se pontuar que a Fundação ainda está em sua fase inicial de captação de contribuintes. Todavia, os números evidenciam certo descompasso entre as contribuições e os recursos extras recebidos do Tesouro Estadual para manter o sistema de previdência complementar em Goiás.

As contas relativas ao exercício financeiro de 2020 poderão permitir uma análise mais detalhada sobre o equilíbrio financeiro da PREVCOM-Brc, já com os reflexos da aplicação da Emenda Constitucional

Estadual nº 65/2019, com vigência a partir 2020.

4.12 **Transparência na Gestão Fiscal**
Garantido constitucionalmente e com previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o acesso à informação possibilita à sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e, ao mesmo tempo, visualizar a destinação dos recursos públicos. Assim, o cidadão comum poderá realizar um acompanhamento e controle das atuações governamentais em várias esferas de governos.

A LRF, em seu art. 1º, §1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente. Desse modo, torna-se evidente que a transparência é fundamental para o agente público atingir a responsabilidade na gestão fiscal.

A transparência da gestão fiscal é cobrada pela sociedade por meio do controle social e, desse modo, devem ser divulgados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

A Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a Lei Complementar nº 101/00, ampliou a transparência na gestão pública. Essa lei inova ao determinar aos Gestores que disponibilizem, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes da federação.

Tanto a Lei federal nº 12.527/2011, quanto a Lei estadual nº 18.025/2013, que regulam o acesso à informação, além de ampliar a transparência que deve ser dada aos atos públicos, propiciaram avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa.

Esta Corte de Contas tem acompanhado, por meio dos relatórios de gestão fiscal, o cumprimento da transparência na gestão fiscal.

Todavia, tendo por base a referida legislação e em relação à transparência das Organizações Sociais que administram os hospitais públicos estaduais, observou-se que as informações relacionadas à remuneração dos funcionários e diretores estão desatualizadas.

Ante à situação encontrada, a Unidade Técnica evidenciou a seguinte irregularidade:

Descumprimento do artigo 6º da Lei estadual nº 18.025/2013 pelas Organizações Sociais que administram os hospitais públicos estaduais.>>

As informações, no que concerne à transparência ativa referentes à remuneração dos empregados e dirigentes das Organizações Sociais que administram os hospitais públicos, estão desatualizadas. Diante disso, há que se expedir DETERMINAÇÃO à Secretaria de Estado da Saúde, bem como à Controladoria-Geral do Estado, para que adotem a medida indicada ao final deste Relatório com vistas a sanar a irregularidade.

Por outro lado, a Controladoria-Geral da União - CGU criou o programa Escala Brasil Transparente – EBT, com o propósito de medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros. A EBT – Avaliação 360º contempla não só a transparência passiva, mas também a transparência ativa, com a publicação de informações na internet. O período da avaliação compreendeu o intervalo de 09 de julho de 2018 a 14 de novembro de 2018, tendo o Estado de Goiás obtido a nota 9,15, 9ª posição no ranking nacional entre os Estados, o que reflete uma busca pelo aperfeiçoamento da transparência.

No âmbito estadual, o TCE-GO vem fomentando a melhoria contínua da transparência pública. Ao implementar a metodologia formulada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, este Tribunal de Contas promoveu, em 2019, a avaliação dos Portais de Transparência dos órgãos e entidades estaduais.

Neste primeiro trabalho, foram avaliados 53 portais, tendo esta Corte de Contas atingido o 1º lugar no ranking estadual com 78,5% de índice de transparência, seguidos por Ministério Público do Estado, Universidade Estadual de Goiás, Agência de Fomento do Estado e Secretaria de Estado da Saúde, com 73,1%, 72%, 70,9% e 70,2%, respectivamente, ficando a média-geral de índice de transparência em 53,30%, portanto, um percentual bem abaixo da avaliação efetuada pela Controladoria-Geral da União, já que o TCE-GO utiliza uma quantidade maior de critérios em relação à metodologia utilizada pela CGU.

Essa avaliação contribui para que os gestores dos órgãos e entidades estaduais adequem seus atos e procedimentos para a correta aplicação do compêndio de leis e regulamentos que dão suporte à transparência na gestão pública.

4.13 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

4.13.1 Restos a pagar

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, distinguindo-se as processadas das não processadas. Enquanto as primeiras compreendem aquelas que já passaram pela fase de liquidação, restando pendente apenas o seu pagamento, as segundas referem-se às despesas que não foram liquidadas até o último dia do exercício.

De modo geral, os Restos a Pagar constituem-se em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Assim, em atenção aos princípios do equilíbrio e da gestão fiscal responsável, ao final de cada exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão estar cobertas pelo saldo financeiro constante nas contas de caixa e bancos.

Da análise realizada, observa-se que, do total de R\$ 3,12 bilhões referentes a Restos a Pagar de Exercícios Anteriores a 2019, foi pago em 2019 o valor de R\$ 1,29 bilhão, e, também em 2019, foi promovido o cancelamento de R\$ 426 milhões. Deste montante cancelado, R\$ 180 milhões referem-se a Restos a Pagar Processados, ou seja, já haviam passado pela fase de liquidação da despesa, o que denota que houve a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do crédito nos termos da Lei 4.320, sendo que 95% dos cancelamentos ocorreram no Poder Executivo. A título de comparação, no exercício de 2018 foram cancelados apenas R\$ 53 milhões de RPP, o que representa um aumento do cancelamento de RPP de aproximadamente 339% em 2019, em relação a 2018.

O elevado volume de cancelamento de Restos a Pagar pode ser visto como medida antieconômica, pois, para que uma despesa chegue à fase de empenho são consumidos recursos financeiros e de pessoal por parte da administração pública, de modo que o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, mesmo não processadas, é medida que requer avaliação criteriosa, já que pode configurar a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores, acarretando lesão ao fornecedor de boa-fé.

O saldo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores a 2019, abrangendo os exercícios de 2012 a 2018, caiu de R\$ 3,12

bilhões para R\$ 1,42 bilhão, sendo que 74,25% deste valor refere-se apenas ao exercício de 2018.

Em relação ao exercício de 2019, houve a inscrição de mais R\$ 2,11 bilhões em Restos a Pagar, que, somado com a reinscrição dos saldos de Restos a Pagar de exercícios anteriores, totaliza o valor de R\$ 3,52 bilhões ao final do exercício.

Nos últimos três anos, observa-se um crescimento constante de Restos a Pagar Processados, quando se atinge o valor de R\$ 3,52 bilhões, o que representa um acréscimo de quase 13% se comparado com o exercício de 2018 (R\$ 3,12 bilhões). Com a análise da variação deles por Grupo de Despesas, observa-se que os relacionados à dívida pública (Amortização, Juros e Encargos) e Pessoal e Encargos Sociais são as elevações mais relevantes.

De 2018 para 2019, o saldo de Restos a Pagar referente a amortização da dívida e encargos aumentou em mais de R\$ 1 bilhão, em razão da suspensão do pagamento da dívida, obtida por meio de liminares em ações judiciais perante o Supremo Tribunal Federal – STF.

Por outro lado, houve redução do saldo de Restos a Pagar relativo ao grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais na ordem de R\$ 652 milhões, em decorrência do pagamento da folha de dezembro/2019 dentro do próprio exercício, lembrando que o saldo de 2018 não contém o total da folha de pessoal, vez que ela não foi totalmente empenhada dentro do seu exercício.

Vale enfatizar que toda essa situação revela que a administração pública estadual compromete o orçamento subsequente com a responsabilidade de quitar essas dívidas contraídas em exercícios anteriores.

4.13.2 Demais Obrigações Financeiras

Segundo a 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, as Demais Obrigações Financeiras são obrigações que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em Restos a Pagar.

Desta forma, são dívidas de curto prazo que necessitam de disponibilidade de caixa para seu imediato pagamento, como, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado.

Quanto aos depósitos e consignações, existe um déficit no exercício de 2019 na ordem de R\$ 1,47 bilhão ao comparar os valores inscritos no Ativo e Passivo.

Comparando o referido déficit (Ativo menos Passivo), verifica-se que houve uma redução de 2017 para 2019, de R\$ 7 bilhões para R\$ 1,47 bilhão.

Todavia, tais valores não vêm sendo considerados na elaboração do Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal, em descumprimento à Recomendação nº 11 do Parecer do TCE-GO sobre as Contas de Governo de 2017, ratificada pela Determinação nº 15 do parecer sobre as Contas de Governo de 2018 e item 04.05.05 do Manual de Demonstrativos Fiscais (9ª Edição, pág. 615).

Ante à situação encontrada, a Unidade Técnica entendeu configurada a impropriedade abaixo:

Descumprimento do Manual de Demonstrativos Fiscais (Item 04.05.05) pela não inclusão dos valores de depósitos restituíveis e valores vinculados no Anexo 5 do RGF

Não inclusão dos valores relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados nas colunas de disponibilidade de caixa e de demais obrigações financeiras do Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal, totalizando o saldo a descoberto de R\$ 1,47 bilhão.

Já em relação às obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente, ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado, apenas o Poder Executivo, Defensoria e Tribunal de Contas dos Municípios - TCM registraram as Obrigações por Competência no Portal de Aplicações e realizaram o respectivo registro contábil, ressaltando-se que apenas o Executivo considerou tais valores no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), no valor de R\$ 508 milhões.

Ademais, por terem sido preenchidos de forma manual pelos respectivos contadores dos Poderes e Órgãos, não foi possível atestar a completude e correção dos dados cadastrados nos relatórios de Obrigações por Competência. Contudo, os valores conferem com os efetivamente contabilizados. Nesse sentido, a Secretaria da Economia, ao emitir orientação acerca do encerramento do exercício, dispôs que “devem ser incluídas as obrigações (provisões) decorrentes de demandas judiciais trabalhistas e cíveis”.

Diante disso, há que se expedir RECOMENDAÇÃO a todos os Poderes e Órgãos Autônomos, para que adotem a

medida indicada ao final deste Relatório com vistas a sanar a impropriedade.

4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF) visa dar transparência ao montante financeiro disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar, indicando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos.

No que tange à publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, é importante destacar que o Poder Executivo não publicou a versão consolidada do referido anexo, conforme preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais.

Ante à situação encontrada, a Unidade Técnica entendeu configurada a seguinte impropriedade:

Descumprimento do item 04.05.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais

Não publicação da versão consolidada do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, que cabe ao Poder Executivo, nos termos do MDF.

Além de constar a disponibilidade de caixa e restos a pagar, o demonstrativo deve considerar também as demais obrigações que não tenham passado pela execução orçamentária, que, por sua vez, devem também ser consideradas na apuração da “Disponibilidade de Caixa Bruta”. Desta forma, as demais obrigações financeiras contemplam as Obrigações por Competência, no valor de R\$ 508 milhões e Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados), no valor de R\$ 1,83 bilhão.

Da análise realizada, constata-se a situação financeira deficitária do Estado de Goiás, pelo fato de que várias fontes de recursos apresentaram insuficiência de caixa ao final do exercício de 2019, no total de R\$ 4,31 bilhões, destes, 99% referente ao Poder Executivo, sendo que 55,7% do déficit total concentra-se na fonte 100 (Receitas Ordinárias), o que demonstra que o Estado de Goiás ao final de 2019 não possuía caixa suficiente para cumprimento de suas obrigações, como Restos a Pagar com vinculação em saúde e educação.

Por outro lado, considerando que a insuficiência de caixa do exercício de 2018 foi de R\$ 6,73, observa-se uma redução do déficit das disponibilidades na ordem de R\$ 2,4 bilhões, representando uma diminuição de 35,87%. Por mais que a melhora seja significativa, vale lembrar que o Estado de

Goiás utilizou-se de depósitos judiciais no valor de R\$ 1,87 bilhões, conforme descrito no Item 4.14.3 – Evolução do Déficit Tesouro Estadual. Entretanto, em que pesem os valores representarem um desequilíbrio das contas públicas, embora haja uma relativa melhoria em relação às contas do exercício de 2018, não há, no momento, o descumprimento do disposto no art. 42 da LRF, porquanto, a sua aplicação incidirá apenas nas contas relativas ao exercício de 2022.

De toda sorte, cabe ao Governo de Goiás perseguir o equilíbrio das contas públicas, diante do preceito previsto no art. 1º, § 1º da LRF, o que impõe que ajustes sejam realizados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros, e que seja possível, até 2022, deixar disponibilidades em caixa para quitação dos Restos a Pagar e das Demais Obrigações Financeiras.

Desta feita, pelos procedimentos aplicados e análises realizadas, a Unidade Técnica concluiu pela ocorrência da seguinte irregularidade:

Descumprimento do art. 1º, §1º LC nº 101/00

Desequilíbrio Financeiro das Contas Estaduais pela indisponibilidade de caixa para inscrição e quitação dos restos a pagar e demais obrigações financeiras, totalizando ao final do exercício de 2019, o montante de R\$ 4,31 bilhões.

Diante disso, há que se expedir DETERMINAÇÃO ao Governo de Goiás, para que adote as medidas indicadas ao final deste Relatório com vistas a sanar, respectivamente, a irregularidade e a impropriedade acima destacadas.

4.14 Conta Centralizadora e Conta Única do Tesouro Estadual

Em razão do princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria o Estado de Goiás instituiu, por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001, a Conta Centralizadora Estadual.

A partir do exercício de 2011, este Tribunal de Contas passou a alertar o governo do Estado acerca de impropriedades verificadas na operacionalização da referida conta, e expedir recomendações para correção dos problemas verificados, em especial o chamado déficit do Tesouro Estadual, por meio dos Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador.

Em vista disso, e com o objetivo de substituir a sistemática de Conta Centralizadora, em

21 de dezembro de 2015 foi publicada a Lei Complementar nº 121/2015 instituindo o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), que deveria ser implementado gradualmente até o final do exercício de 2017.

Para organizar e regulamentar a forma como se daria a adoção e operacionalização do Sistema CUTE, houve a expedição do Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016, prevendo que a baixa dos saldos remanescentes, para possibilitar o encerramento da Conta Centralizadora, será realizada à medida que as disponibilidades financeiras do Tesouro se apresentarem suficientes, respeitado o prazo máximo de 48 meses, que se encerra neste exercício de 2020.

4.14.1 Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora e Conta Única

O Tesouro Estadual apresentou saldos junto às Contas Centralizadora e Única, em 31/12/2019, de R\$ 3.678.430 e R\$ 419.192.491, respectivamente.

Entretanto, pela análise dos saldos contabilizados pelos órgãos/entes na Conta Centralizadora (R\$ 146.607.966) e na CUTE (R\$ 577.124.309), restou demonstrado o registro contábil de saldos apenas gerenciais, sem a correspondente sustentação financeira, razão pela qual ao final do exercício de 2019 o Tesouro Estadual apresentou déficits de R\$ 142 milhões junto à Conta Centralizadora e de R\$ 157 milhões junto à CUTE.

Desse modo, apenas 2,51% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 72,63% dos valores registrados na CUTE possuíam sustentação financeira ao final do exercício de 2019. Assim, apenas 58,43% do saldo contabilizado possui lastro financeiro, embora represente uma melhora significativa se comparado ao percentual apresentado ao final do exercício de 2018 de 3,12%.

Outrossim, tal fato revela que os valores registrados pelos órgãos/entes como caixa e equivalentes de caixa não atendem aos atributos qualitativos da informação, da representação fidedigna, da compreensibilidade e da verificabilidade.

Nesse aspecto, a Unidade Técnica evidenciou a seguinte irregularidade:

Descumprimento do art. 50, I e III, da LC n.º 101/00 bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e CUTE sem sustentação financeira

Apenas 2,5% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 72,63% dos valores registrados na CUTE possuíam sustentação financeira, vez que ao final do exercício de 2019, segundo registros contábeis, havia R\$ 723.732.275, sendo que os extratos bancários apresentam saldo disponível de R\$ 422.870.921.

Em razão disso, há que se expedir DETERMINAÇÃO ao Governo de Goiás para que adote a medida indicada ao final desta análise com vistas a sanar a irregularidade acima indicada.

4.14.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

A Lei Estadual nº 19.505/2016, modificada pela Lei 20.195 de 06 de julho de 2018 promoveu alterações em diversos Fundos Estaduais, dispondo que “As receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual”.

Em 31/12/2019 houve o registro de reversão de saldos financeiros de diversos Fundos e Agências ao Tesouro Estadual, no total de R\$ 872.810.760.

Identificou-se como reversão indevida o valor de R\$ 94.220.190 e em alguns casos não foram deixados saldos suficientes para quitação dos Restos a Pagar inscritos por fonte de recursos, conforme Tabela 57 do Relatório Técnico da Gerência de Controle de Contas.

Em comparação às reversões indevidas realizadas no exercício anterior (R\$ 165.848.349), houve uma redução de 43,18% do valor revertido em 2019.

Portanto, restou evidenciada pela a Unidade Técnica a seguinte irregularidade:

Reversões indevidas de saldos financeiros ao Tesouro Estadual: reversão à maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, não sendo deixados valores suficientes para quitação dos restos a pagar inscritos por fonte de recursos, totalizando R\$ 94.220.190.

Diante disso, há que se expedir DETERMINAÇÃO ao Governo de Goiás, para que adote a medida indicada ao final desta análise com vistas a sanar a irregularidade apontada.

4.14.3 Evolução do Déficit do Tesouro Estadual

Tendo em vista o saldo negativo da Conta Centralizadora, da Conta Única e, ainda, adicionando as reversões indevidas, o saldo negativo total do Tesouro Estadual ao final do exercício de 2019 foi de R\$ 395.081.544. Em relação ao exercício de 2018 houve considerável redução do saldo negativo do

Tesouro em 2019 no montante de R\$ 861.244.661 (68,55%).

Todavia, a Gerência de Controle de Contas apurou que a redução advém de recursos obtidos por meio da Lei Estadual nº 20.557 de 11 de setembro de 2019, provenientes de depósitos judiciais, na ordem de R\$ 1,86 bilhão. Segundo o RREO do 6º bimestre, ao considerar que o déficit do exercício de 2019 foi de R\$ 2.913.216.157,13 o que, por sua vez, corresponde a um déficit mensal médio de R\$ 242.768.013,09, caso o Governo não tivesse obtido tais recursos, o saldo negativo do tesouro seria de aproximadamente R\$ 1.366.153.596.

Destarte, apesar das melhorias evidenciadas em comparação com exercícios anteriores, principalmente no que concerne à transparência dos valores registrados e o controle dos mesmos por fonte de recursos, a CUTE acumula saldo negativo no Tesouro Estadual desde a sua criação, nos moldes como acontecia na Conta Centralizadora.

No Parecer Prévio às Contas do exercício de 2014, este Tribunal entendeu que caso houvesse a continuidade da sistemática adotada pelo Estado na operacionalização da Conta Centralizadora, sem o equacionamento definitivo da questão, poderia esta Corte emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas.

Pelo que foi constatado, a CUTE ainda não trouxe equacionamento definitivo à questão, iniciou a sua operacionalização apresentando saldo negativo no Tesouro Estadual no montante de R\$ 354.361.581, dobrou o valor em 2017, R\$ 751.448.034, em 2018 atingiu a cifra de R\$ 1.037.539.831 e somente em 2019, após os ajustes e devido ao reflexo dos recursos dos depósitos judiciais, houve considerável redução para o montante de R\$ 252.152.008, neste incluído o valor relativo à reversão indevida de saldos financeiros junto à CUTE.

Todavia, mesmo diante da constatação de que a redução do déficit do Tesouro tenha sido derivada da utilização de depósitos judiciais para cobertura do déficit previdenciário, considera-se que o Estado cumpriu em 2019 a determinação constante do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2017, de reduzir o saldo negativo do Tesouro Estadual junto à Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, em cada exercício financeiro, em no mínimo 20,00%, até a efetiva extinção do déficit, tendo como limite o exercício de 2022.

4.15 Renúncia de Receitas

Ao elaborar este tópico, a Gerência de Controle de Contas tencionou apontar o montante dos valores de incentivos concedidos pelo Estado na atração de investimentos e na redução das desigualdades, bem como avaliar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, primordialmente em relação à transparência das peças orçamentárias.

Conforme o Anexo de Metas Fiscais da LDO, foi estimado para o exercício de 2019 um total de R\$ 7.933.578.041 em renúncia de receitas, apresentando um decréscimo de 20% em relação ao previsto para 2018. Desse montante, 97% corresponde a incentivos de ICMS.

Quanto às medidas de compensação, há menção no referido Anexo de que os benefícios fiscais previstos não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado por haverem sido expurgados do cálculo da receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Gerência de Controle de Contas verificou melhoria na informação contida no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita em relação aos exercícios anteriores, sendo apresentada a estratificação dos Setores/Programas/Beneficiários dos incentivos fiscais, além de constar os valores relativos aos programas Produzir e Fomentar, constatação esta que havia sido objeto de determinação pelo TCE/GO nos Pareceres anteriores.

Conforme dados do Portal da Transparência do Estado de Goiás o montante concedido em renúncia de receitas foi de R\$ 7.976.438.342,80, o que representa aproximadamente 28% da receita realizada no período. Esse montante foi 0.5% inferior ao previsto.

No entanto, é curial registrar que os valores referentes aos benefícios de isenção e de redução de base de cálculo, apesar de constarem da estimativa e compensação da renúncia de receitas da LDO, não estão divulgados no Portal de Transparência do Estado, que contempla somente o Crédito Outorgado (R\$ 4.469.057.544,84) e os programas Produzir/Fomentar (R\$ 3.507.380.797,96).

Quanto à contabilização, foi registrado como renúncia de receita o valor total de R\$ 8.456.026.383,58, destacando-se R\$ 3.185.206.412,59 referentes a Crédito Outorgado, R\$ 2.964.543.472,36

relacionados aos programas Produzir e Fomentar e R\$ 906.174.293,49 de isenção de IPVA e ICMS, que correspondem a 85% dos incentivos contabilizados.

Importante ressaltar que não foi observado o disposto no item 4.5 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público sobre a contabilização pelo regime de competências, haja vista que a contabilização não ocorre mensalmente pelo regime de competência, prejudicando a transparência mensal das demonstrações, vez que, na conta contábil "6.2.1.3.2", ela ocorreu unicamente na data de 27 de dezembro de 2019, em montantes globais por cada modalidade de incentivo.

Desse modo, a Unidade Técnica constatou a seguinte irregularidade:

Contabilização intempestiva da renúncia de receitas :a contabilização da renúncia de receitas referente ao exercício de 2019 ocorreu apenas no dia 27/12/2019, descumprindo o disposto no item 4.5 MCASP sobre contabilização pelo regime de competência.

Há que se expedir DETERMINAÇÃO ao Governo de Goiás, para que adote a medida indicada ao final desta análise com vistas a sanar a irregularidade apontada.

4.15.1 Acompanhamento da Renúncia de Receitas pelo TCE-GO e ALEGO

Em um contexto de elevado percentual da renúncia de receitas em Goiás, em comparação com a receita prevista/realizada e com a média dos estados circunvizinhos, e em virtude da conjuntura de crise fiscal pela qual passam todos os entes da federação, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão TCE 5.661/2017-Plenário, reconheceu a necessidade de revisão das políticas de incentivos fiscais no Estado, determinando a redução de incentivos no importe de, pelo menos, 9% ao ano.

Nesse cenário, a matéria relativa a concessão de incentivos fiscais em Goiás foi objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada em março de 2019 e concluída em março de 2020, formada por técnicos da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, com intuito de se fazer um levantamento geral da sistemática de concessão e utilização dos incentivos fiscais no Estado e irregularidades gerais.

Conclusivamente, a CPI apurou que ainda persiste a prática de publicação de decretos autônomos que instituem novas hipóteses de incentivos fiscais sem o necessário respaldo em prévia lei específica, a

existência de decretos que internalizam, sem lei, incentivos fiscais aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e também deficiência no sistema de elaboração e formalização dos Termos de Acordo de Regime Especial, porquanto não passam por prévia análise jurídica da PGE-GO, sendo firmados diretamente entre a Secretaria da Economia e os representantes, entre outros.

Quanto aos programas Produzir e Fomentar, embora o relatório final da CPI tenha reconhecido benefícios socioeconômicos para o Estado, detectou excessos/impropriedades que configuram má alocação da política pública que demanda correção.

5. Vinculações Constitucionais

5.1 Destinação de Receita aos Municípios

No exercício de 2019, o Estado arrecadou R\$ 17.686.382.287 de ICMS (exceto adicional CF, ADCT, art. 82, §1º), IPVA e IPI. De acordo com as disposições do art. 107 da Constituição Estadual deveriam ser destinados aos municípios o valor de R\$ 4.815.313.629.

Está registrado no Balanço do Estado como efetivamente repassado aos municípios o valor de R\$ 4.811.204.909,65. Não obstante tenha ocorrido excesso no repasse da parcela referente ao IPVA no valor de R\$ 1.364.230, na composição total houve repasse a menor aos municípios na ordem de R\$ 4.108.719. A parcela relativa ao ICMS apresentou insuficiência de distribuição na ordem de 5,4 milhões.

Acerca da divergência apurada foi citada a Secretária de Estado da Economia, por meio do Ofício nº 1269 SERV-PUBLICA/2020, de 17 de junho de 2020, em atendimento ao Memorando nº 43/2020 – GCCS, tendo apresentado a Nota Técnica nº 7/2020 - SCG- 15698, com as seguintes informações:

12. A Subsecretaria do Tesouro Estadual e Subsecretaria da Receita Estadual já haviam demandado uma auditoria completa, a partir de março de 2020, das regras de arrecadação e distribuição de tributos, bem como da integração entre os Sistemas de Arrecadação (ARR e SARE) e o Sistema de Contabilidade Geral (SCG), para fins de apuração de eventuais diferenças já apontadas pelo FNDE, conforme Ofício nº 12150/2020/Cosef/Cgfse/Digef-FNDE (evento nº 000013718380).

13. A Superintendência Contábil e a Superintendência de Informações Fiscais identificaram diversos pontos para análise da auditoria das regras de arrecadação e

distribuição de tributos, demandando a criação dos seguintes relatórios para validação das regras implementadas, o cumprimento pelos agentes arrecadadores e sua contabilização:

(...)

d. Relatório de Auditoria das Repartições de Receitas com municípios e FUNDEB;

(...)

14. O detalhamento dos relatórios e ações citadas no item 13 desta nota técnica está descrito, com o referido cronograma de implantação, no “Cronograma das Ações para Auditoria da Arrecadação e Distribuição de Tributos do Estado de Goiás” (evento nº 000013809014).

15. A conclusão do processo de auditoria da arrecadação e distribuição de tributos está prevista para a primeira quinzena de outubro de 2020, quando será emitido relatório com as respectivas apurações e encaminhamentos sugeridos. (grifo nosso). Diante da informação apresentada, reitera-se a ausência de controle efetivo da distribuição destas receitas pelo Estado de Goiás, conforme apontamentos realizados nas prestações de contas dos exercícios anteriores.

Ante a situação encontrada, a Unidade Técnica evidenciou a irregularidade abaixo: Ausência de controle quanto ao percentual legal de repasse aos Municípios, nos termos estabelecidos no art. 107, III e IV da Constituição Estadual.

Os demonstrativos apresentados indicam a insuficiência no repasse aos Municípios no valor de R\$ 5.472.949,00, referente à receita resultante do ICMS, no exercício de 2019.

Não obstante, acolho as iniciativas apresentadas pela Secretaria de Estado da Economia relacionadas à realização de auditoria com o escopo de mapear a distribuição das receitas estaduais e adequar as regras de arrecadação e repartição de receitas por parte das instituições arrecadoras, com prazo de conclusão previsto para a segunda quinzena de outubro de 2020, para determinar ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Economia, que apresente a esta Corte os resultados da auditoria e que, se confirmada a diferença de repasse a menor da receita de ICMS no exercício de 2019, realize a recomposição dos valores aos Municípios, conforme quotas-partes de 2019, bem como promova a adequação da regra de negócio para as transferências constitucionais, visando o equacionamento da irregularidade apontada.

Diante disso, há que se expedir DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado, para que adote a medida indicada ao final deste Relatório com vistas a sanar a irregularidade.

5.1.2 Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário

O Estado de Goiás cumpriu o percentual de repasse ao Poder Legislativo (5,25%) e ao Poder Judiciário (10,46%), nos termos do art. 110, § 5º, I, “a” e “b” da Constituição Estadual. Porém, a liberação sob a forma de duodécimos não atendeu plenamente à disposição do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 39 da Lei nº 20.245/2018 – LDO, em razão de o repasse duodecimal não ter compreendido todos os Poderes e Órgãos autônomos, como o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Defensoria Pública.

Ante a situação encontrada, a Unidade Técnica evidenciou a seguinte impropriedade:

Inobservância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 39 da Lei nº 20.245/2018. O repasse dos recursos não é feito integralmente na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para todos os Órgãos e Poderes que possuem autonomia financeira em Goiás.

Portanto, há que se expedir RECOMENDAÇÃO ao Governo de Goiás, no intuito de observância ao regramento aplicável.

5.2 Aplicação de Receita em Ciência e Tecnologia, inclusive Educação Superior Estadual

Em razão das alterações promovidas no art. 158 da Constituição Estadual pelas Emendas Constitucionais nºs 59, 61 e 64, ambas de 2019, não foi objeto de verificação a aplicação específica de receitas em políticas de Ciência e Tecnologia e na Universidade Estadual de Goiás – UEG, como efetuado nos exercícios anteriores.

Este Tribunal de Contas acompanhou as referidas alterações ao longo do exercício de 2019, conforme análise realizada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Poder Executivo, referente ao 3º bimestre de 2019, nos autos do processo de nº 201900047001704.

Em vista disso, os valores liquidados pela UEG no exercício de 2019, no montante de R\$ 262.222.667,75, na fonte 100, “Função 19 – Ciência e Tecnologia” foram considerados pela Gerência de Controle de Contas no cumprimento da vinculação em

MDE, conforme a nova redação do art. 158 da Constituição Estadual.

Cumprido registrar que nas contas de exercícios anteriores a Gerência de Controle de Contas apresentou sugestões ao Governo do Estado no sentido de se verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal, diante da regra geral estabelecida no artigo 167, inciso IV, da CF/88, que evidencia o princípio da não afetação das receitas de impostos.

Outrossim, reitera-se o entendimento apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 3º bimestre de 2019, no sentido de que mesmo diante da desvinculação de receita por parte do Estado de Goiás permanece o dever de promover e incentivar o desenvolvimento e a capacitação científica e tecnológica, com prioridade à pesquisa e à difusão do conhecimento técnico-científico, consoante as diretrizes estabelecidas no art. 167 da Constituição Estadual.

5.3 Aplicação de Receita na Educação

Os Estados devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

No Estado de Goiás, com a edição das Emendas Constitucionais nºs 54 e 55 de 2017, que instituiu o Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas de recursos pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino passaram a corresponder, em cada exercício financeiro, às aplicações mínimas referentes ao exercício anterior, corrigidas pela variação do IPCA ou da RCL, na forma do art. 41 do ADCT.

Contudo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6129 o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu medida cautelar, em 11/09/2019, para suspender os efeitos dos incisos I e II do artigo 45 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiás na redação dada pelo artigo 1º da Emenda de nº 54/2017, até a decisão de mérito da mencionada ADI.

Em vista disso, a análise realizada pela Gerência de Controle de Contas considerou somente o disposto nos arts. 212 da Constituição Federal e 158 da Constituição Estadual, tendo como valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2019 o montante de R\$ 4.765.288.051,02, que

representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos.

O Estado apresentou como efetivamente aplicado em MDE o valor de R\$ 4.818.905.259,51 em 2019, perfazendo um índice de aplicação de 25,28%.

Após as deduções realizadas pela Gerência de Controle de Contas, com destaque para os restos a pagar inscritos na Fonte 100 – Recursos Ordinários e Fonte 120 - Adicional ICMS Protege sem a respectiva disponibilidade de caixa (Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino), o valor total considerado foi de R\$ 4.786.889.209, representando 25,11% do total da receita líquida de impostos de 2019, perfazendo uma aplicação superior ao mínimo exigido em R\$ 21.601.158,00.

Registre-se que no exercício de 2019 não foram consideradas as despesas com inativos e pensionistas no cômputo das despesas com MDE pelo Estado de Goiás.

5.3.1 Aplicação de Recursos pelo Fundeb

O valor devido pelo Estado ao Fundeb no exercício de 2019 foi de R\$ 3.395.622.620. Foi efetivamente repassado o valor de R\$ 3.182.091.148, resultando no repasse a menor de R\$ 213.531.472 referente às receitas resultantes de ICMS.

O Estado de Goiás deixou de considerar o adicional de até 2% do ICMS (ADCT, art. 82, §1º) na base de cálculo dos repasses de ICMS ao Fundeb, em desacordo com o entendimento firmado por este Tribunal de Contas no Acórdão TCE nº 121/2016.

Importante mencionar que este Tribunal de Contas foi oficiado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para conhecimento e adoção das providências cabíveis por parte desta Corte, sobre a necessidade de acerto financeiro pelo Estado de Goiás, em razão de diferença apurada entre os valores disponibilizados ao Fundo em 2019 e aquele efetivamente arrecado, no valor de R\$ 213.311.428,42, e que deverá ser disponibilizada no prazo de 30 dias. A documentação enviada foi autuada, por determinação do Relator, Conselheiro Saulo Mesquita, dando origem ao Processo nº 202000047001012.

Ante a situação encontrada, a Unidade Técnica evidenciou a seguinte irregularidade:

Repasse a menor ao Fundeb no exercício de 2019, em descumprimento ao disposto no Acórdão TCE-GO nº 121/2016, Manual de Demonstrativos Fiscais e art. 3º da Lei 11.494/2017

O Estado de Goiás não considerou o adicional de até 2% do ICMS (ADCT, art. 82, §1º) na base de cálculo dos repasses ao Fundeb, em detrimento do entendimento contido no Acórdão TCE nº 121/2016, gerando um repasse a menor no montante de R\$ 213.311.428,42, conforme apurado pelo MEC e apresentado Portaria MEC/ME nº 1/2020 para fins de recomposição ao Fundo.

A Secretária de Estado da Economia foi citada para responder à divergência apurada, por meio do Ofício nº 1269 SERV-PUBLICA/2020, de 17 de junho de 2020, em atendimento ao Memorando nº 43/2020 – GCCS. Por meio do Ofício nº 5927/2020 - ECONOMIA (Processo nº 201900047000222, evento nº 247) encaminhou a esta Corte a Nota Técnica nº 7/2020 - SCG- 15698, informando que:

a) a Secretaria de Estado da Economia encaminhou à Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação - CGFSE, o Ofício nº 5220/2020 - Economia, de 25 de maio de 2020, indagando sobre as possibilidades para a recomposição dos valores ao respectivo fundo, especialmente acerca da hipótese de parcelamento;

b) a Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do FNDE solicitou informações à Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, acerca das questões formuladas pelo Estado de Goiás e, também, por outros entes da Federação, uma vez que tanto a Lei nº 9.424/2007 quanto a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2/2018, não trazem a possibilidade de atendimento das proposições formuladas, mas que diante da excepcionalidade da situação de calamidade pública evidenciada, considerava pertinente analisar a possibilidade de revisão da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2/2018, para verificar a possibilidade de prever eventuais parcelamentos ou outros pontos que mereçam reformulação, contemplando, inclusive, a pactuação dessas excepcionais entre os Estados e seus respectivos Tribunais de Contas.

c) a Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN, em resposta às indagações formuladas, sugeriu que os aperfeiçoamentos das normas regulamentares ocorressem no contexto das discussões em curso para o novo FUNDEB.

A Secretária de Estado da Economia, informou, também, que concomitantemente às consultas supracitadas, a Superintendência Contábil e a Superintendência de Informações Fiscais realizou levantamento sobre as receitas tributárias arrecadadas pelo Tesouro Estadual e sua distribuição, e constatou que o adicional de 2% do ICMS não estava na regra de distribuição para o Fundeb.

A par disso, informa que já demandou a Federação Brasileira de Bancos, conforme Ofício nº 3678/2020, de 27 de março de 2020, encaminhando nova versão do Manual de Repasse Financeiro, que será implantado em novembro de 2020, em razão da atual demanda do Governo Federal com ações de combate à pandemia de COVID-19, que exigiu dos Bancos o atendimento prioritário dos ajustes demandados pelo Banco Central.

Ao final, a Secretaria de Estado da Economia propõe a esta Corte de Contas para a integral regularização do achado que seja firmado um Termo de Ajuste de Gestão – TAG para o parcelamento do valor devido ao Fundeb em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, com início de pagamento ao final da pandemia de COVID-19; e que até a implementação das novas regras de distribuição, o percentual de 20% do adicional de 2% do ICMS será realizado, no exercício de 2020, por meio de dedução de despesa, cabendo ao Tesouro Estadual encaminhar os recursos ao FUNDEB, via Banco do Brasil.

À luz das mencionadas considerações a Gerência de Controle de Contas entendeu que determinar a recomposição imediata ao FNDE, no valor de R\$ 213.311.428,42, pode comprometer as ações prioritárias de enfrentamento à crise de saúde pública e financeira Goiás, uma vez que os reais impactos da crise financeira provocada pela pandemia da COVID-19 ainda não são mensuráveis em um horizonte de curto prazo.

Como proposta de encaminhamento, a Unidade Técnica sugere que a apreciação da proposição formulada pela Secretaria da Economia, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de celebrar um Termo de Ajuste de Gestão - TAG para o parcelamento do valor devido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, com início de pagamento ao final da pandemia, tenha análise de mérito nos autos do processo de nº 202000047001012, que trata o ajuste anual da distribuição de recursos do Fundeb do exercício de 2019.

Adicionalmente, sugere determinar ao Estado de Goiás, que a partir do exercício de 2020 a Secretaria da Economia promova a transferência de recursos ao Fundeb considerando o adicional de 2% do ICMS e que promova o monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadoras do Estado.

Razão assiste à Gerência de Controle de Contas quando afirma que os impactos da pandemia da COVID-19 sobre as contas públicas não são mensuráveis em um horizonte de curto prazo. A previsão do PIB para o ano de 2020 é de uma retração da atividade econômica em -6,4%, segundo a projeção realizada pelo Banco Central. Esse quadro, aliado às ações de combate à pandemia poderá agravar as contas públicas e a situação fiscal do Estado de Goiás em 2020. Apesar do PIB goiano ter fechado o 1º trimestre de 2020 com estimativa de crescimento em 3,4%, não se tem como certo que será tendência para todo o exercício.

Dado esse conjunto, acolho parcialmente as sugestões da unidade técnica, para DETERMINAR ao Governo do Estado para que adote as medidas indicadas ao final deste Relatório com vistas a sanar as irregularidades.

5.3.2 Distribuição dos Recursos do Fundeb
Em 2019, a totalidade das receitas recebidas do Fundeb foi destinada pelo Governo para a remuneração dos profissionais do magistério, cumprindo assim a determinação estabelecida pelo artigo 2º da Lei 11.494/2007.

Conforme art. 2º da Portaria Interministerial MEC/ME nº 1/2020, que alterou a Portaria Interministerial nº 7/2018 e nº 3/2019, o valor anual mínimo nacional por aluno, ficou definido em R\$ 3.528,90 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos) para o exercício de 2019.

O Governo do Estado cumpriu a mencionada disposição, pois aplicou o equivalente a R\$ 3.742,19 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos reais) por aluno.

5.3.3 Relatório do Conselho Estadual do Fundeb

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb tem como objetivo principal acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do referido fundo.

O Parecer Confundeb/GO sobre a aplicação dos recursos do fundo no exercício em análise é uma peça componente da prestação de Contas do Governador.

Entretanto, no presente exercício, verificou-se que não foi encaminhado à Secretaria de Estado da Economia.

Assim, trata-se de impropriedade envolvendo a efetiva atuação do Conselho, o qual tem o essencial papel de fortalecer o controle dos recursos do fundo.

Portanto, a Unidade Técnica evidenciou a seguinte impropriedade:

Ausência de envio do Parecer do Cofundeb/GO, contrariando o art. 3º da Resolução Normativa TCE n.º 007/2018

O Estado de Goiás não encaminhou o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, sobre a aplicação dos recursos do fundo em 2019, documento que deveria compor a prestação das Contas Anuais do Governador, conforme item 19 do Anexo único da RN nº 007/2018.

Há que se expedir RECOMENDAÇÃO ao Governo de Goiás, visando a adoção da medida indicada ao final desta análise, no intuito de fortalecer a transparência e o controle sobre a aplicação dos recursos do Fundeb em Goiás.

5.3.4 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, foi instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes.

Em consulta ao Portal do FNDE, verificou-se a compatibilidade das informações prestadas ao MEC com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2019, atendendo às recomendações expedidas pelo TCE-GO nos últimos exercícios.

5.6 Aplicação de Receita na Saúde

O Estado deve aplicar anualmente em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação dos impostos, de acordo com os critérios fixados no art. 77 do ADCT/CF.

No exercício de 2019, esse percentual corresponde a R\$ 2.287.338.006,48.

Foi possível constatar que a proporção entre despesa paga e despesa empenhada foi de 96,90%, volume este superior ao apresentado no exercício de 2018 (68%), 2017 (85%) e 2016 (78%). Em relação ao total da despesa executada no Fundo Estadual de Saúde em 2019 (R\$

2.670.178.208,00), comparada com o exercício anterior, houve aumento nominal de 5,63%, o que representa incremento de R\$ 142.297.527,00.

Tendo em vista que o art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012 permite a inclusão de despesas empenhadas e não liquidadas (restos a pagar não processados) no cômputo do índice constitucional da Saúde, o Estado de Goiás apresentou como efetivamente aplicado no exercício de 2019 o valor de R\$ 2.353.628.921, correspondente a 12,35%.

Contudo, considerando que a inclusão de restos a pagar não processados no referido cômputo sujeita-se à existência de disponibilidade de caixa ao final do exercício (inciso II do art. 24 da LC 141/2012), a Gerência de Controle de Contas apurou o cumprimento do índice pelo volume de despesas liquidadas, demonstrando, também, o cenário pela despesa paga no exercício. Em ambos os cenários se observou o cumprimento da vinculação constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS no exercício 2019, porém no percentual de 12,17% e 12,01%, respectivamente.

5.6.1 Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Os estados têm obrigatoriedade de registro e atualização permanente no SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde do Ministério da Saúde) dos dados inerentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações prestadas, dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Pelas análises das informações disponíveis no Portal da Saúde³⁰, em 08 de junho de 2020, constatou-se que o Estado de Goiás realizou a transmissão de dados sobre suas receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, por meio do SIOPS, durante o exercício de 2019.

Em comparação ao RREO publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.304, de 19/05/2020, foi verificado que o Demonstrativo de Gastos na Saúde enviado ao SIOPS possui divergência de metodologia na elaboração, já que foi elaborado considerando apenas a Unidade 2850 (Fundo Estadual de Saúde).

Apesar da diferença, como este valor consta também nas deduções das despesas para apuração do índice, o efeito é nulo na verificação do cumprimento da vinculação constitucional, de modo que o percentual

divulgado o SIOPS guarda relação com o apresentado no RREO.

Ante a situação encontrada, a Unidade Técnica evidenciou a seguinte impropriedade:

O demonstrativo de despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde enviado ao Portal SIOPS é divergente daquele publicado no RREO do 6º bimestre de 2019 no Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência.

Apesar de não haver prejuízo no índice de aplicação em ASPS em 2019, os demonstrativos não foram elaborados sob a mesma metodologia, desconsiderando orientações contidas no Parecer Prévio de 2018 e de 2016.

Diante disso, há que se expedir DETERMINAÇÃO ao Governo de Goiás, para que adote a medida indicada ao final deste Relatório para sanar a irregularidade.

5.7 Aplicação de Receita no Fundo Cultural Com a alteração promovida no art. 8º da Lei Estadual nº 15.633/2006, pela Lei nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019, a aplicação em Cultura no Estado de Goiás deixou de ter um mínimo para ter um teto de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado.

Partindo-se de um total de Receita Líquida Tributária de R\$ 8.971.287.174 (ajusta pela Unidade Técnica), o percentual de aplicação em Cultura em 2019 foi evidenciado sob três cenários: com base apenas nas despesas pagas (0,020%); com base apenas nas despesas liquidadas (0,021%); e com base nas despesas empenhadas (0,048%).

Tratando-se de teto de aplicação, conclui-se que em todos os cenários o Estado de Goiás cumpriu a vinculação com Cultura, tendo a Gerência de Controle de Contas considerando como índice efetivo de financiamento de programas e projetos culturais o percentual de 0,020%, correspondente às despesas pagas, ante a indisponibilidade financeira ao final do exercício para pagamento dos restos a pagar inscritos na "Fonte 100 – Recursos Ordinários.

6. Gestão Patrimonial

6.1 Ativo

O Ativo Total estadual cresceu 12,13% em relação a 2018, com concentração maior no Ativo Não Circulante (95,04%), destacando-se as evoluções nominais no Realizável a Longo Prazo, em especial o acréscimo de valores relacionados aos Bens Imóveis pertencentes ao Estado de Goiás.

Houve redução do Ativo Circulante em (6,24%), motivada principalmente por

ajustes realizados em Créditos a Curto Prazo. Contudo, houve evolução nas disponibilidades de caixa na ordem de R\$ 1,335 bilhão, acréscimo de (83,68%) em relação ao período anterior.

6.1.1 Dívida Ativa

Houve um acréscimo nominal bruto de R\$ 2,850 bilhões em relação a 2018 e, considerando o valor registrado como ajuste para perdas no exercício (R\$ 1,231 bilhão), o total líquido incorporado à dívida ativa estadual foi de R\$ 2,469 bilhões, 5,75% superior ao saldo do exercício anterior.

Impende registrar que a dívida ativa estadual vem apresentando evolução sistemática de seu saldo ao longo do tempo e que a recuperação dos créditos não chega a 1% do estoque registrado nos últimos exercícios, evidenciando a necessidade permanente de adoção de ações efetivas para a recuperação dos créditos inscritos. Neste contexto, a Subsecretaria da Receita Estadual informou que em 2019 houve a promulgação da Lei Estadual nº 20.492, de 19 de junho de 2019, que instituiu medidas facilitadoras para negociação de débitos relativos ao IPVA e ITCD, aliada às ações associadas à fiscalização e recuperação de créditos tributários.

Com relação ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, apesar das melhorias apresentadas, verificou-se a aplicação incompleta do processo de mensuração, principalmente dos aspectos relacionados ao Ajuste de Perdas, nos termos das orientações contidas do item 5.2.5 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª Edição, bem como a inobservância ao prazo previsto no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015.

Ante a situação encontrada, a Unidade Técnica evidenciou a seguinte irregularidade:

Irregularidades quanto ao registro do Ajuste de Perdas da Dívida Ativa

Aplicação incompleta do processo de mensuração da Dívida Ativa estadual, principalmente aos aspectos relacionados ao Ajuste de Perdas, nos termos das orientações contidas do item 5.2.5 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª Edição.

Inobservância ao prazo previsto no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (em 2016 com dados de 2015), aprovado pela Portaria STN nº 548/2015.

Diante disso, há que se expedir RECOMENDAÇÃO ao Governo de Goiás, para que adote a medida indicada ao final deste Relatório a fim de sanar a irregularidade.

6.1.2 Imobilizado

Este Tribunal de Contas vinha emitindo recomendações e determinações nos Pareceres Prévios sobre as Contas Anuais do Governador sobre a necessidade de conclusão da conciliação entre os inventários realizados e a realizar, com os respectivos registros contábeis patrimoniais do Estado, em sintonia com o processo de padronização contábil do reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis e imóveis, e da respectiva depreciação, amortização e exaustão, destinado à consolidação das contas públicas nacionais.

Em vista disso, a Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração informou em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2019 que inventariou 82% dos imóveis públicos estaduais e 100% dos bens móveis. Informou ainda a elaboração e publicação da Instrução Normativa nº 005/2019 SEAD que normatiza a realização do inventário nos órgãos e entidades do Estado de Goiás; a integração dos sistemas SPMI e o SIOF, que permitirá o controle tempestivo e efetivo dos registros das entradas dos bens móveis; a determinação de realização de um Censo Imobiliário, com expectativa de finalização das atividades em agosto de 2020; que, assim como no caso do patrimônio mobiliário, não foi possível realizar a depreciação dos bens imóveis.

Diante destas e de outras informações apresentadas, a Gerência de Controle de Contas reafirmou a dimensão e complexidade dos problemas que vinham sendo relatados quanto ao controle e registros dos bens patrimoniais do Estado, e apesar de reconhecer os avanços obtidos, considerando que ainda existem trabalhos em andamento, entendeu não ser possível emitir uma opinião de forma conclusiva, justa e com nível de segurança razoável, na forma exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 94, 95 e 96, que trata da obrigação do ente público de fazer os devidos registros e controles patrimoniais e das inovações normativas de contabilidade aplicadas ao setor público (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, as Normas Brasileiras de Contabilidade

Aplicada ao Setor Público – NBC TSP, dentre outros).

Diante disso, há que se expedir DETERMINAÇÃO ao Governo de Goiás, para que adote medida indicada ao final deste Relatório a fim de sanar a irregularidade.

6.2 Passivo

Houve redução do Passivo Total em 30,30% em comparação com o exercício anterior, com concentração maior no Passivo Não Circulante (73,86%), onde se registram as obrigações de longo prazo, tendo como principal redução nominal a rubrica Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo.

No Passivo Circulante as principais reduções ocorreram nas rubricas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais (R\$ 1,258 bilhão), em virtude do pagamento de obrigações com pessoal referentes ao exercício de 2018, e Demais Obrigações a Curto Prazo (R\$ 2,167 bilhões). Porém, registrou-se aumento do saldo devedor nas operações relacionadas a Empréstimos e Financiamentos de curto prazo, cerca de R\$1,080 bilhão, que se deu, principalmente, pela reclassificação da dívida pública de longo para curto prazo, bem como pela apropriação de juros em contratos de empréstimos e financiamentos vigentes.

6.2.1 Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo

À luz do regramento aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, sob os aspectos da Gestão Patrimonial, a Gerência de Controle de Contas concluiu que, apesar de não ter sido possível identificar no Balanço Patrimonial consolidado do Estado o resultado das provisões matemáticas no subgrupo Provisões a Longo Prazo/Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo, dentro do Passivo Não Circulante, em virtude da forma sintética a qual sua estrutura é elaborada, bem como pelo fato de apresentarem saldo zero, uma vez que a diferença negativa entre as despesas e receitas previdenciárias é suportada pelos aportes financeiros do Tesouro Estadual, a apresentação de Notas Explicativas evidenciando os lançamentos e os registros contábeis referentes a situação atuarial dos Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares -RPPM do Estado, sanaram os aspectos relacionados à transparência e publicidade dessas informações.

Relativamente ao atendimento do art. 70, inciso IX, da Portaria MPS nº 464/2018, que revogou a Portaria MPS nº 403/2008, que prescreve a obrigatoriedade da publicação de análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais do ente, a Secretaria de Estado da Economia apresentou notas explicativas informando que a partir de 2018, os dados utilizados passaram a englobar todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, tornando inviável a comparação dos resultados, mas que com o DRAA do exercício de 2020 será possível comparar os últimos três resultados atuariais envolvendo todos os segurados do RPPS/GO.

A vista disso, a Gerência de Controle de Contas entendeu que os apontamentos anteriores foram sanados, porém registrou a necessidade de que os envolvidos enviem os esforços necessários para que, na publicação do Relatório de Avaliação Actuarial que terá como data base o exercício de 2020, a questão seja definitivamente equacionada

6.3 Patrimônio Líquido

Registrou-se evolução nominal do Patrimônio Líquido de R\$ 21,1 bilhões, 66,42% superior ao exercício de 2018. As maiores evoluções foram registradas nas rubricas Resultado do Exercício (R\$ 8,6 bilhões), proveniente da incorporação de ativos (imóveis inventariados), e Ajustes de Exercícios Anteriores (R\$ 11,9 bilhões), decorrentes, principalmente, dos ajustes efetuados na apropriação indevida de juros no exercício de 2018 e dos ajustes realizados no saldo da dívida ativa, também referente a 2018.

6.4 Depósitos Judiciais

O art. 1º da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, autorizou o Poder Executivo a utilizar-se de 75% do valor dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Poder Judiciário do Estado, para custear a previdência social, os precatórios, os advogados dativos e a amortização da dívida ativa.

Diante dessa autorização legislativa o Tesouro Estadual obteve o repasse financeiro de R\$ 1.863.103.735,70, parte oriunda do Banco do Brasil e outra da Caixa Econômica Federal. Esse valor gerou rendimentos de aplicação financeira de R\$ 241.216,55, perfazendo assim um montante de R\$ 1.863.344.952,25, dos quais R\$ 109.383.055,25 (5,87%) foram destinados ao pagamento de precatórios e o restante, R\$ 1.753.961.897 (94,13%), para custear

déficit previdenciário, ora repassados para as unidades orçamentárias 1780 – Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor e 1781 – Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar.

Relativamente aos procedimentos adotados no tocante aos registros dos recursos recebidos de depósitos judiciais, constatou-se divergências com os valores informados pelas instituições financeiras, na ordem de R\$ 334 milhões, considerando apenas os valores relativos à Lei Estadual nº 20.557/2019. Constatou-se, também, a ausência de determinados procedimentos previstos nas Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, aprovado pela STN, tanto por parte da contabilidade estadual, como pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não tendo sido localizados os registros inerentes aos recursos de lides com terceiros transferidos ao Tesouro Estadual, tampouco os registros relativos ao Fundo de Reserva prescrito na Lei Estadual nº 20.557/2019.

Existem, portanto, falhas nos dados e procedimentos relativos aos depósitos judiciais no Estado, tanto com relação a completa identificação dos objetos das lides, que influenciam na forma de como fazer os registros e controles, quanto ao montante de recursos repassados, comprometendo a integridade, qualidade, transparência e fidedignidade das informações contidas nas demonstrações contábeis oficiais.

Ante a situação encontrada, a Unidade Técnica evidenciou a seguinte irregularidade:

Divergência de Conciliação e Inobservância aos Procedimentos de Registro dos Depósitos Judiciais

Divergência na conciliação dos recursos financeiros obtidos pelo Estado a título de Depósitos Judiciais, comprometendo a integridade, qualidade, transparência e fidedignidade das informações contidas nas demonstrações contábeis oficiais.

Inobservância às orientações e procedimentos contidos nas Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, aprovado pela STN.

Diante disso, há que se expedir DETERMINAÇÃO ao Governo de Goiás, em conjunto com o Tribunal de Justiça estadual, para que adote a medida indicada ao final deste Relatório a fim de sanar a irregularidade.

6.5 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu, em 24 de setembro de 2015, a Portaria STN nº 548, estabelecendo prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios brasileiros, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com o principal objetivo de se criar uma base conceitual e procedimentos uniformes para fins da consolidação das contas públicas nacionais.

Dos dez itens com prazo de implantação até o exercício de 2019, quatro procedimentos foram implantados, cinco estão parcialmente implantados e um não foi implantado.

Evidencia-se, assim, a inobservância dos prazos-limites obrigatórios de implantação de procedimentos previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais — PIPCP, aprovados pela Portaria STN nº 548/2015, irregularidades que vem sendo objeto de apontamentos, recomendações e determinações por esta Corte de Contas durante os exercícios anteriores e que, mesmo reconhecendo as melhorias que já foram alcançadas, ainda é necessário envidar esforços para atendimento integral dos prazos contidos na referida portaria, haja vista que sua inobservância poderá ensejar as penalidades previstas no § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ante a situação encontrada, a Unidade Técnica evidenciou a seguinte irregularidade:

Inobservância de Prazos-limite do PIPCP

Inobservância a prazos-limite obrigatórios de implantação de procedimentos até o exercício 2019, previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, aprovados pela Portaria STN nº 548/2015.

Diante disso, há que se expedir DETERMINAÇÃO ao Governo de Goiás, para que adote a medida indicada ao final deste Relatório a fim de sanar a irregularidade.

7 Ponderações sobre as Ações Governamentais Específicas

7.1 Ordem Cronológica de Pagamentos

O Decreto nº 9.561/2019 regulamentou a cronologia de pagamentos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Sob o prisma da mencionada regulamentação, foi identificado o percentual de indícios de quebra da ordem cronológica de pagamentos de 48,14% no exercício de 2019. No exercício pretérito, esse percentual foi de 93,19%.

Nada obstante a redução considerável, o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos é uma situação grave e com potencial de prejuízo ao erário, restando demonstrado a inobservância de normas constitucionais e legais, em especial o previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, podendo se sujeitar o gestor às consequências previstas.

Ante a situação encontrada, a Unidade Técnica evidenciou a seguinte irregularidade:

Descumprimento de ordem cronológica de pagamentos no Estado de Goiás

O descumprimento da ordem cronológica de pagamentos é uma situação grave e com potencial de prejuízo ao erário, restando demonstrado a inobservância de normas constitucionais e legais, em especial o previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, podendo se sujeitar o gestor às consequências previstas.

Diante disso, há que se expedir DETERMINAÇÃO ao Governo de Goiás, para que adote a medida indicada ao final deste Relatório a fim de sanar a irregularidade.

7.2 Registro da situação tocante às providências adotadas pelo Governo do Estado em face das Determinações e Recomendações do TCE-GO constantes do Parecer Prévio das Contas relativas ao exercício de 2018

O Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2018 expediu 40 determinações e 6 recomendações ao Governo do Estado de Goiás.

Como apontado inicialmente, tais medidas não são formalmente exigíveis, visto que o Parecer Prévio se encontra integralmente suspenso em virtude de decisão liminar do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (mandado de segurança nº 5330507.90.2019.8.09.0000).

Nesse cenário, o governo do Estado argumentou que seria necessário aguardar decisão final sobre o julgamento da Prestação de Contas Anual do Governador de 2018 para, posteriormente, analisar as ações necessárias para o atendimento da decisão ali exarada.

De todo modo, a Unidade Técnica entende que a adoção de providências para sanar as irregularidades e impropriedades que

resultaram na edição das referidas recomendações e determinações são necessárias e precisam ser adotadas pela Administração Pública.

Assim, a Secretaria de Estado da Economia apresentou Notas Técnicas explicitando o processo de implementação das medidas necessárias e nos encontros técnicos realizados com este Tribunal de Contas, apresentou ações destinadas ao atendimento daquele Parecer Prévio.

Entretantes, verificou-se que das 40 determinações exaradas naquele Parecer Prévio, 23 foram plenamente atendidas, e das 6 recomendações ao Governo, o atendimento completo foi de 2 delas.

Pode-se entender que houve melhoria, no exercício de 2019, no percentual de atendimento das determinações e recomendações emitidas por esta Corte a nível de Parecer Prévio, ressaltando-se, todavia, que cerca de 45,6% das recomendações e determinações sobre as contas do governador de 2018 ainda não foram integralmente atendidas.

Conclusão

Destarte, sem a pretensão de esgotar todas as questões narradas no mencionado Relatório Técnico, buscou-se, na presente análise, avaliar o cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais que orientam a gestão política do Governador do Estado de Goiás, na direção superior do Poder Executivo, bem com apresentar as principais ocorrências relacionadas ao planejamento, à execução orçamentária e financeira, à gestão fiscal e patrimonial do Estado de Goiás no exercício de 2019 e, em alguns pontos, em exercícios anteriores, com o objetivo de fundamentar a proposta de Parecer Prévio que será encaminhado ao Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Por fim, em face de todo o exposto, presumida a legitimidade dos documentos e informações constantes dos autos, e considerando que restou evidenciado nas Contas o esforço e comprometimento do governo com o equilíbrio orçamentário, com o cumprimento das metas fiscais, com a transparência na gestão fiscal, com o cumprimento dos índices constitucionais, notadamente de Saúde e Educação, com a observância dos limites de endividamento, com a gestão do patrimônio público e com a implementação das determinações e recomendações desta Corte de Contas, exaradas em Pareceres Prévios de exercícios anteriores, ressaltadas as irregularidades evidenciadas no Relatório Técnico, que serão objeto de determinações

e recomendações, mormente numa visão holística das Contas Anuais do Governador, manifesto opinião pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício de 2019, com expedição das seguintes determinações e recomendações: DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a ausência das características qualitativas de compreensibilidade, tempestividade e verificabilidade, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões; e/ou outros;

2) Em razão do apontamento sobre a impropriedade no controle da destinação dos recursos públicos, instituir mecanismos nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil para que estes evidenciem a real origem de recurso para cobertura das despesas;

3) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64, evidenciar no Anexo 9-A da Lei nº 4.320/64 os valores dos recursos destinados a projetos e os valores das despesas realizadas com recursos vinculados;

4) Em razão do apontamento sobre a inobservância do artigo 6º da Lei Estadual nº 18.025/2013 pelas Organizações Sociais da Saúde, monitorar o cumprimento da transparência ativa pelas OSS, em especial quanto à necessidade de atualização das informações relacionadas à remuneração de seus funcionários e diretores;

5) Em razão da inobservância do item "04.05.05 Instruções de Preenchimento" do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

6) Em razão do apontamento sobre a inobservância do item "04.05.01 Introdução" do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, publicar a versão consolidada do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar;

7) Em razão do apontamento sobre a insuficiência de caixa no Tesouro Estadual, cumprir o cronograma para o equacionamento definitivo deste saldo negativo do Tesouro até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20%, conforme entendimento fixado no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2017;

8) Em razão do apontamento sobre o descumprimento do art. 50º, I e III, da LC nº 101/00 bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e CUTE sem sustentação financeira, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato, tanto em relação à Conta Centralizadora quanto à Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

9) Em razão do apontamento sobre a reversão à maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, alterada pela Lei 20.195 de 06 de julho de 2018, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

10) Em razão do apontamento de intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, promover oportunamente a contabilização pelo regime de competência, de acordo com item 4.5 do MCASP;

11) Em razão do apontamento sobre a ausência de controle quanto ao percentual legal de repasse aos Municípios, nos termos estabelecidos no art. 107, III e IV da CE, finalizar, em 2020, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE-GO e, confirmada a diferença de repasse a menor da receita de ICMS no exercício de 2019, realizar a recomposição dos valores aos Municípios, conforme quotas-partes de 2019, bem como adequar a regra de negócio para as transferências constitucionais, tendo em vista a recorrência na diferença de valores distribuídos nos últimos exercícios;

12) Em razão do apontamento sobre o repasse a menor ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2019, recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016;

13) Em razão do apontamento sobre a divergência dos dados enviados ao Ministério da Saúde em relação ao demonstrativo de despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, conciliar as informações transmitidas ao Portal SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 12, evitando-se a discrepância nos valores apresentados;

14) Em razão do apontamento sobre a situação patrimonial do Estado, concluir o processo de inventário e de mensuração dos bens patrimoniais móveis e imóveis estaduais;

15) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;

16) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

17) Em razão do apontamento sobre a operacionalização da Ordem Cronológica de Pagamentos em Goiás, adotar providências com vistas a editar projeto de lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado, o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a ausência de sustentação financeira e a classificação de saldos gerenciais para os órgãos e entidades, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;

2) Em razão do apontamento sobre a ausência de operacionalização efetiva do Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, assegurar o pleno funcionamento do Confundeb em Goiás, no intuito de fortalecer a transparência e o controle sobre a aplicação dos recursos do Fundeb no Estado;

3) Em razão do apontamento sobre a aplicação incompleta do processo de mensuração da Dívida Ativa estadual, concluir os estudos necessários a propiciar a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos e proceder, de forma adequada e completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa;

4) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 39 da Lei nº 20.245/2018, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento integral dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, garantindo a real independência de

todos os Poderes e Órgãos Autônomos, nos termos previstos pela Constituição Federal; **RECOMENDAÇÕES** aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Em razão do apontamento sobre a ausência de operacionalização do órgão previdenciário estadual nos pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, promovam alteração na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, por descumprir o artigo 90 da LCE nº 77/2010;

2) Em razão da inobservância do item "04.05.05 Instruções de Preenchimento" do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, realizem a inclusão das Obrigações por Competência e os saldos relativos aos depósitos restituíveis e valores vinculados, no campo "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 - Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar;

3) Em razão do apontamento sobre as obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente, informem as Obrigações por Competência, no Portal de Aplicações, bem como observem os atributos qualitativos da informação, conforme disposto no item "3.4.1 Despesas sem Prévio Empenho" deste Relatório.

Goiânia, 08 de julho de 2020.

CARLA CÍNTIA SANTILLO
Conselheira

PARECER PRÉVIO
CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR
EXERCÍCIO DE 2019

CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido pelo seu Tribunal Pleno em sessão extraordinária, em cumprimento ao disposto no artigo 26, I, da Constituição Estadual, apreciando o processo n.º 201900047000222, que trata das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2019; Considerando que em razão dos impactos da pandemia de COVID-19, que ocasionou a suspensão dos prazos processuais e parcialmente as atividades no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

mediante a Portaria TCE nº 114/2020 – GPRES, bem como a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme Ato da Mesa Diretora n. 2, de 16 de março de 2020, alterado pelo Ato da Mesa Diretora n. 05, de 03 de abril de 2020, excepcionalmente, o prazo para apresentação das Contas Anuais do Governador, que se encerraria em 17 de abril, foi suspenso, nos termos do art. 4º do mencionado Ato, se estendendo até o dia 21 de maio de 2020.

Considerando a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, referente as contas consolidadas;

Considerando o Relatório Técnico da Gerência de Controle de Contas desta Corte, demonstrando os resultados dos exames da Contas do Estado de Goiás referente ao exercício em comento;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo, do exercício de 2019, não interfere, nem condiciona a apreciação das Contas dos demais Gestores e administradores, nos moldes do artigo 26, II, da Constituição Estadual;

Considerando que incumbe ao Poder Legislativo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, o conseqüente julgamento das Contas Anuais do Governador;

Considerando que o Parecer Prévio relativo às Contas do Governador referente ao exercício de 2018, ainda não foi julgado pela Assembleia Legislativa, visto que o mesmo se encontra suspenso, em virtude de decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos de Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.0000;

Considerando a análise realizada pela Relatora, Conselheira Carla Cíntia Santillo, a respeito destas Contas, com os respectivos esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício de 2019, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a ausência das características qualitativas de compreensibilidade, tempestividade e verificabilidade, criar contas de controle

detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões; e/ou outros;

2) Em razão do apontamento sobre a impropriedade no controle da destinação dos recursos públicos, instituir mecanismos nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil para que estes evidenciem a real origem de recurso para cobertura das despesas;

3) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64, evidenciar no Anexo 9-A da Lei nº 4.320/64 os valores dos recursos destinados a projetos e os valores das despesas realizadas com recursos vinculados;

4) Em razão do apontamento sobre a inobservância do artigo 6º da Lei Estadual nº 18.025/2013 pelas Organizações Sociais da Saúde, monitorar o cumprimento da transparência ativa pelas OSS, em especial quanto à necessidade de atualização das informações relacionadas à remuneração de seus funcionários e diretores;

5) Em razão da inobservância do item “04.05.05 Instruções de Preenchimento” do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, regularizar as inconsistências dos valores das “Demais Obrigações Financeiras” do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

6) Em razão do apontamento sobre a inobservância do item “04.05.01 Introdução” do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, publicar a versão consolidada do Relatório de Gestão fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar;

7) Em razão do apontamento sobre a insuficiência de caixa no Tesouro Estadual, cumprir o cronograma para o equacionamento definitivo deste saldo negativo do Tesouro até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20%, conforme entendimento fixado no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2017;

8) Em razão do apontamento sobre o descumprimento do art. 50º, I e III, da LC nº 101/00 bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo

registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e CUTE sem sustentação financeira, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato, tanto em relação à Conta Centralizadora quanto à Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

9) Em razão do apontamento sobre a reversão à maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, alterada pela Lei 20.195 de 06 de julho de 2018, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

10) Em razão do apontamento de intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, promover oportunamente a contabilização pelo regime de competência, de acordo com item 4.5 do MCASP;

11) Em razão do apontamento sobre a ausência de controle quanto ao percentual legal de repasse aos Municípios, nos termos estabelecidos no art. 107, III e IV da CE, finalizar, em 2020, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE-GO e, confirmada a diferença de repasse a menor da receita de ICMS no exercício de 2019, realizar a recomposição dos valores aos Municípios, conforme quotas-partes de 2019, bem como adequar a regra de negócio para as transferências constitucionais, tendo em vista a recorrência na diferença de valores distribuídos nos últimos exercícios;

12) Em razão do apontamento sobre o repasse a menor ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2019, recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio

junto às instituições arrecadadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016;

13) Em razão do apontamento sobre a divergência dos dados enviados ao Ministério da Saúde em relação ao demonstrativo de despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, conciliar as informações transmitidas ao Portal SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 12, evitando-se a discrepância nos valores apresentados;

14) Em razão do apontamento sobre a situação patrimonial do Estado, concluir o processo de inventário e de mensuração dos bens patrimoniais móveis e imóveis estaduais;

15) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;

16) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

17) Em razão do apontamento sobre a operacionalização da Ordem Cronológica de Pagamentos em Goiás, adotar providências com vistas a editar projeto de lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado, o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a ausência de sustentação financeira e a

classificação de saldos gerenciais para os órgãos e entidades, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;

2) Em razão do apontamento sobre a ausência de operacionalização efetiva do Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, assegurar o pleno funcionamento do Confundeb em Goiás, no intuito de fortalecer a transparência e o controle sobre a aplicação dos recursos do Fundeb no Estado;

3) Em razão do apontamento sobre a aplicação incompleta do processo de mensuração da Dívida Ativa estadual, concluir os estudos necessários a propiciar a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos e proceder, de forma adequada e completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa;

4) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 39 da Lei nº 20.245/2018, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento integral dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, garantindo a real independência de

todos os Poderes e Órgãos Autônomos, nos termos previstos pela Constituição Federal; RECOMENDAÇÕES aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Em razão do apontamento sobre a ausência de operacionalização do órgão previdenciário estadual nos pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, promovam alteração na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, por descumprir o artigo 90 da LCE nº 77/2010;

2) Em razão da inobservância do item "04.05.05 Instruções de Preenchimento" do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, realizem a inclusão das Obrigações por Competência e os saldos relativos aos depósitos restituíveis e valores vinculados, no campo "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 - Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar;

3) Em razão do apontamento sobre as obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente, informem as Obrigações por Competência, no Portal de Aplicações, bem como observem os atributos qualitativos da informação, conforme disposto no item "3.4.1 Despesas sem Prévio Empenho" deste Relatório.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Saulo Marques Mesquita (Com ressalva) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Plenária Extraordinária Nº 2/2020 (Virtual). Processo julgado em: 13/07/2020.

Fim da publicação.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

CONTAS DE GOVERNO - 2020

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2019

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
DETERMINAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS			
1	1) Em razão do apontamento sobre a ausência das características qualitativas de compreensibilidade, tempestividade e verificabilidade, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões; e/ou outros;	Secretaria da Economia	Ausência de detalhamento da conta Obrigações por Competência. De acordo com a análise da Unidade Técnica do TCE, a confiabilidade da informação ficou prejudicada, não sendo possível mensurar o impacto de possíveis despesas sem prévio empenho na execução orçamentária de 2019, em decorrência dos seguintes fatores: - a orientação ampla da Secretaria da Economia no Ofício Circular nº 18/2019 ECONOMIA (Procedimentos de Encerramento do Exercício de 2019); - a concentração de lançamentos em uma mesma data (31/12/2019); - a falta de registro de obrigações por competência pela maioria dos órgãos; - a diversidade de contas vinculadas ao movimento, entre elas contas de obrigações trabalhistas e tributárias; - a ausência de contas específicas dentro da conta Obrigações por Competência.
2	2) Em razão do apontamento sobre a impropriedade no controle da destinação dos recursos públicos, instituir mecanismos nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil para que estes evidenciem a real origem de recurso para cobertura das despesas;	Secretaria da Economia	Representação não fidedigna dos recursos utilizados para realização das despesas. No relatório da Unidade Técnica consta que, na verificação das despesas empenhadas com recurso fonte 100, foi constatado que parte das despesas indicaram origem de recurso diversa da efetivamente utilizada para seu pagamento. O exemplo citado pelo TCE foi das despesas previdenciárias, que foram pagas com 94,13% dos depósitos judiciais. Esses depósitos estão registrados na fonte 123, sendo que não consta nenhuma despesa empenhada na "fonte 123 – Recursos Vinculados aos Depósitos Judiciais". Tal impropriedade prejudica a informação e o controle da destinação dos recursos públicos, não sendo possível concluir com exatidão os resultados apresentados por origem/destinação de recursos.
3	3) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64, evidenciar no Anexo 9-A da Lei nº 4.320/64 os valores dos recursos destinados a projetos e os valores das despesas realizadas com recursos vinculados;	Secretaria da Economia	O Anexo 9A da Lei nº 4.320/64 (Demonstrativo da Despesa Realizada por Função, Programa, Fonte de Recurso e Categoria Econômica) não está evidenciando o valor dos recursos aplicados em projetos (coluna A – Programa de Trabalho) e o valor dos recursos vinculados (coluna B – Fonte de Recurso), contrariando o que dispõe os Arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/64.

CONTAS DE GOVERNO - 2020

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2019

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
5	5) Em razão da inobservância do item "04.05.05 Instruções de Preenchimento" do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;	Secretaria da Economia	Não inclusão dos valores relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados nas colunas de disponibilidade de caixa e de demais obrigações financeiras do Anexo 5 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar) do Relatório de Gestão Fiscal, totalizando o saldo a descoberto de R\$1.477.556.742. Tal impropriedade descumpra a Recomendação nº 11 do Parecer do TCE-GO sobre as Contas de Governo de 2017, ratificada pela Determinação nº 15 do parecer de 2018, além do item 04.05.05 do Manual de Demonstrativos Fiscais (9ª Edição, pág. 615). Portanto, trata-se de reiteração, no Parecer de 2019, de determinação já expedida anteriormente.
6	6) Em razão do apontamento sobre a inobservância do item "04.05.01 Introdução" do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, publicar a versão consolidada do Relatório de Gestão fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar;	Secretaria da Economia	O Poder Executivo não publicou a versão consolidada do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, conforme preceitua o MDF (9ª Edição, pág. 603).
7	7) Em razão do apontamento sobre a insuficiência de caixa no Tesouro Estadual, cumprir o cronograma para o equacionamento definitivo deste saldo negativo do Tesouro até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20%, conforme entendimento fixado no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2017;	Secretaria da Economia	Conforme consta no Relatório Técnico do TCE, o Estado cumpriu com o cronograma do exercício de 2019 para eliminação do saldo negativo com percentual mínimo de 20% ao ano. Essa redução em 2019 é decorrente das reversões de recursos de fundos ao tesouro e, principalmente, dos recursos dos depósitos judiciais provenientes da Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, destinados ao pagamento de precatórios e déficit previdenciário. Apesar disso, o saldo permanece negativo no valor de R\$ 395.071.544,00. Assim, o TCE considerou que a determinação 10, contida no Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2018, relativa a essa matéria, foi parcialmente atendida, sendo que o pleno cumprimento será considerado quando o déficit for integralmente equacionado. Portanto, trata-se de reiteração, no Parecer de 2019, de determinação já expedida anteriormente.

CONTAS DE GOVERNO - 2020

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2019

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
8	8) Em razão do apontamento sobre o descumprimento do art. 50º, I e III, da LC nº 101/00 bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e CUTE sem sustentação financeira, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato, tanto em relação à Conta Centralizadora quanto à Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;	Secretaria da Economia	De acordo com a análise da Unidade Técnica do TCE, "os recursos contabilizados como Caixa e Equivalentes de Caixa nos órgãos não apresentam os requisitos necessários de livre movimentação para aplicação nas operações da entidade, assim como a ausência de restrição para uso imediato. Além disso, o registro dos saldos contábeis dos recursos da Conta Única e Conta Centralizadora apenas representam com fidedignidade a realidade financeira do Estado quando analisado no Balanço Consolidado. Na análise das contas individuais dos órgãos/entes estaduais, que possuem saldos financeiros registrados junto a tais contas, os requisitos de transparência e fidedignidade dos registros não são atendidos. Pelo exame dos saldos contabilizados pelos órgãos/entes na Conta Centralizadora e na CUTE, restou demonstrado o registro contábil de saldos apenas gerenciais nos diversos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro Estadual), sem a correspondente sustentação financeira". O TCE ainda acrescenta que "apenas 2,51% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 72,63% dos valores registrados na CUTE pelos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro) possuíam sustentação financeira ao final do exercício de 2019". Em que pese os esclarecimentos apresentados pela Sup. Contábil da Sec. Enconomia, na Nota Técnica nº 32/2019 – SCG-15698, de 03/10/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9409084), o TCE avaliou que a determinação 11 do Parecer de 2018, que versava sobre esse tema, não foi atendida. Portanto, trata-se de reiteração, no Parecer de 2019, de determinação já expedida anteriormente.
9	9) Em razão do apontamento sobre a reversão à maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, alterada pela Lei 20.195 de 06 de julho de 2018, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;	Secretaria da Economia	De acordo com o TCE, houve reversão a maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, não sendo deixados valores suficientes para quitação dos restos a pagar inscritos por fonte de recursos, totalizando R\$ 94.220.190. A determinação 12 do Parecer de 2018 tratava desse assunto e, portanto, foi considerada não atendida pelo Tribunal, de modo que ela está sendo reiterada no Parecer de 2019.
10	10) Em razão do apontamento de intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, promover oportunamente a contabilização pelo regime de competência, de acordo com item 4.5 do MCASP;	Secretaria da Economia	Conforme relatório do TCE, a contabilização da renúncia de receitas referente ao exercício de 2019 ocorreu apenas no dia 27/12/2019, descumprindo o disposto no item 4.5 do MCASP sobre a contabilização pelo regime de competência.

CONTAS DE GOVERNO - 2020

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2019

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
11	11) Em razão do apontamento sobre a ausência de controle quanto ao percentual legal de repasse aos Municípios, nos termos estabelecidos no art. 107, III e IV da CE, finalizar, em 2020, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE-GO e, confirmada a diferença de repasse a menor da receita de ICMS no exercício de 2019, realizar a recomposição dos valores aos Municípios, conforme quotas-partes de 2019, bem como adequar a regra de negócio para as transferências constitucionais, tendo em vista a recorrência na diferença de valores distribuídos nos últimos exercícios;	Secretaria da Economia	Conforme consta no relatório da Unidade Técnica do TCE, os demonstrativos apresentados indicam a insuficiência no repasse aos Municípios no valor de R\$ 5.472.949,00, referente à receita resultante do ICMS, no exercício de 2019. A adequação das regras de transferências constitucionais aos Municípios já havia sido objeto de determinação no Parecer Prévio das Contas do Governador dos exercícios de 2016 e 2017. Em 2018, foi verificado que o Estado havia repassado R\$ 72 milhões a mais aos municípios goianos.
12	12) Em razão do apontamento sobre o repasse a menor ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2019, recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016;	Secretaria da Economia	Conforme consta no relatório da Unidade Técnica do TCE, o Estado de Goiás não considerou o adicional de até 2% do ICMS (ADCT, art. 82, §1º) na base de cálculo dos repasses ao Fundeb, em detrimento do entendimento contido no Acórdão TCE nº 121/2016, gerando um repasse a menor no montante de R\$ 213.311.428,42, conforme apurado pelo MEC e apresentado na Portaria MEC/ME nº 1/2020 para fins de recomposição ao Fundo.
13	13) Em razão do apontamento sobre a divergência dos dados enviados ao Ministério da Saúde em relação ao demonstrativo de despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, conciliar as informações transmitidas ao Portal SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 12, evitando-se a discrepância nos valores apresentados;	Secretaria da Economia e Secretaria da Saúde	Apesar de não haver prejuízo no índice de aplicação em ASPS em 2019, os demonstrativos não foram elaborados sob a mesma metodologia. Conforme análise do TCE, a despeito da recomendação 4 do Parecer de 2018, ainda existem diferenças no demonstrativo da Saúde enviado ao SIOPS, elaborado no exercício considerando apenas a Unidade 2850, com aquele demonstrativo publicado no RREO do 6º bimestre de 2019, o qual contempla as demais Unidades que executaram despesa na Função Saúde. Além disso, verificou-se diferença de R\$ 91.028.953,57 referente às despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados, sem impacto, todavia, na apuração do índice do período. Portanto, trata-se de reiteração, no Parecer de 2019, de recomendação já expedida anteriormente.
14	14) Em razão do apontamento sobre a situação patrimonial do Estado, concluir o processo de inventário e de mensuração dos bens patrimoniais móveis e imóveis estaduais;	Secretaria da Economia e Secretaria de Administração	A determinação 37 do Parecer de 2018 versava sobre esse tema e foi considerada parcialmente atendida, uma vez que, conforme relatado pela Unidade Técnica do TCE, "existem trabalhos em andamento e que ainda precisam ser concluídos para apresentação dos resultados alcançados, tanto para adequação e conciliação das informações prestadas/controladas com os institutos normativos pertinentes e respectiva evidenciação nas demonstrações contábeis oficiais, bem como para esclarecer os motivos, soluções e responsabilização, caso necessário, para as diversas situações encontradas, por exemplo, a não localização de bens públicos". Portanto, trata-se de reiteração, no Parecer de 2019, de determinação já expedida anteriormente.

CONTAS DE GOVERNO - 2020

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2019

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
15	15) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;	Secretaria da Economia	Conforme relatado pela Unidade Técnica do TCE, em relação "aos registros dos recursos recebidos de depósitos judiciais, constatou-se divergências com os valores informados pelas instituições financeiras (...), bem como ausência de determinados procedimentos previstos no IPC – 15, tanto por parte da contabilidade estadual, como pelo Tribunal de Justiça, onde não foi possível localizar os registros inerentes ao recursos de lides com terceiros transferidos ao Tesouro Estadual, nem quanto ao Fundo de Reserva prescrito na Lei Estadual nº 20.557/2019".
16	16) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;	Secretaria da Economia e Secretaria de Administração	Conforme análise da Unidade Técnica do TCE, dos 10 itens do PIPCP com prazo de implantação até o exercício de 2019, 4 procedimentos foram implantados, 5 estão parcialmente implantados e 1 não foi implantado.
17	17) Em razão do apontamento sobre a operacionalização da Ordem Cronológica de Pagamentos em Goiás, adotar providências com vistas a editar projeto de lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado, o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;	Secretaria da Economia	A determinação 16 do Parecer de 2018 versava sobre esse tema e foi considerada parcialmente atendida. Conforme relatado pela Unidade Técnica do TCE, "Em que pese a publicação do decreto, bem como a redução do percentual de quebra da ordem cronológica do exercício de 2018 para 2019 de 93,19% para 48,02%, ainda verifica-se um elevado percentual de quebra, fato com potencial de prejuízo ao erário, cabendo ainda ressaltar que a Ordem Cronológica foi objeto de fiscalização no exercício de 2019 resultando no Relatório nº 01/2019 (Processo nº 201900047001227)". Portanto, trata-se de reiteração, no Parecer de 2019, de determinação já expedida anteriormente.

CONTAS DE GOVERNO - 2020

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2019

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS			
1	1) Em razão do apontamento sobre a ausência de sustentação financeira e a classificação de saldos gerenciais para os órgãos e entidades, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;	Secretaria da Economia	De acordo com a análise da Unidade Técnica do TCE, "o registro dos saldos contábeis dos recursos da Conta Única e Conta Centralizadora apenas representam com fidedignidade a realidade financeira do Estado quando analisado no Balanço Consolidado. Na análise das contas individuais dos órgãos/entes estaduais, que possuem saldos financeiros registrados junto a tais contas, os requisitos de transparência e fidedignidade dos registros não são atendidos. Pelo exame dos saldos contabilizados pelos órgãos/entes na Conta Centralizadora e na CUTE, restou demonstrado o registro contábil de saldos apenas gerenciais nos diversos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro Estadual), sem a correspondente sustentação financeira". O TCE ainda acrescenta que "apenas 2,51% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 72,63% dos valores registrados na CUTE pelos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro) possuíam sustentação financeira ao final do exercício de 2019".
3	3) Em razão do apontamento sobre a aplicação incompleta do processo de mensuração da Dívida Ativa estadual, concluir os estudos necessários a propiciar a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos e proceder, de forma adequada e completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa;	Secretaria da Economia	A determinação 31 do Parecer de 2018 tratava desse tema e foi considerada não atendida. A Unidade Técnica do TCE esclarece que "percebe-se que houve ajuste e está se buscando melhorias no processo de mensuração, da dívida estadual, porém, sua não realização por completo, faz com que o Ativo Total fique superestimado ou subavaliado, prejudicando substancialmente a análise da situação patrimonial do Estado e comprometendo aspectos relevantes das demonstrações contábeis e de gestão dos recursos públicos, como a transparência, qualidade, fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação das contas anuais. Soma-se a isso o fato de que tal procedimento já deveria estar totalmente concluído e implantado, de acordo com o prazo-limite obrigatório estabelecido pelo PIPCP (Portaria STN nº 548/2015) para o reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa e respectivo ajuste para perdas, que foi definido para 2016 (dados de 2015), ou seja, há quatro exercícios". Assim, essa recomendação do Parecer de 2019 é uma reiteração de determinação do Parecer de 2018.

CONTAS DE GOVERNO - 2020

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2019

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
4	4) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 39 da Lei nº 20.245/2018, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento integral dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, garantindo a real independência de todos os Poderes e Órgãos Autônomos, nos termos previstos pela Constituição Federal;	Secretaria da Economia	<p>O repasse dos recursos não é feito integralmente na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para todos os Órgãos e Poderes que possuem autonomia financeira em Goiás. Esse tema foi objeto da determinação nº 20 do Parecer de 2018, que foi avaliada como parcialmente atendida, em decorrência das seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none">- a ausência de autorização do Tesouro Estadual, via CMDF, para movimentação dos recursos no SIOFINet se limitou aos órgãos do Poder Legislativo (Alego, TCE e TCM) e ao Ministério Público Estadual;- o Tribunal de Justiça não recebeu duodécimos em 2019 e a Defensoria, por estar na Conta Única do Tesouro Estadual (Conta Corrente 10.000-4), tem os seus valores de duodécimos controlados/atendidos por meio de solicitação transferências do Tesouro Estadual.;- estes valores são basicamente utilizados para despesas de manutenção, enquanto que para o pagamento da folha de pessoal, o recurso é enviado mensalmente pelo Tesouro na modalidade Receita Recolhida ao Tesouro (RRT). Portanto, essa recomendação do Parecer de 2019 é uma reiteração de determinação do Parecer de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 2083/2020 - GESG- 05525

Trata-se do Ofício nº 973/2020-CGE (000014482265), de 31 de julho de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, que encaminha cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019 – Anexo 1 (000014482326), no qual constam determinações e recomendações que são de competência desta Pasta, a serem adotadas no exercício de 2020, transcritas no referido Ofício e, ainda solicita, no **prazo de até 20 (vinte) dias**, o encaminhamento àquela CGE, de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

O referido Ofício informa ainda os procedimentos a serem adotados para elaboração do plano de ação e que, o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2020.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, e de ordem do Gabinete desta Pasta, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria do Tesouro Estadual**, para conhecimento e providências cabíveis na forma legal, **observando o prazo determinado por aquela Controladoria** e à **Assessoria de Controle Interno** para acompanhamento.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

LEONARDO SIMÃO DE ARAÚJO
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SIMAO DE ARAUJO, Gerente**, em 05/08/2020, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014571193** e o código CRC **5316B3C9**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000014571193



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: **Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.**

DESPACHO Nº 85/2020 - SCG- 15698

Versam os autos sobre o Ofício nº 973/2020 - CGE (000014482265), de de 31 de julho de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, onde o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2020, encaminhando em anexo, cópia do referido Parecer (Anexo 1 - 000014482326), no qual constam determinações e recomendações que são de competência dessa Secretaria.

Considerando as características das determinações e recomendações do Parecer Prévio da Contas do Governador de 2019, sugerimos a divisão das mesmas para análise e manifestação por meio de notas técnicas a serem encaminhadas à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, como parte integrante da Prestação de Contas Anual do Governador do exercício de 2020:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a ausência das características qualitativas de compreensibilidade, tempestividade e verificabilidade, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões; e/ou outros;

2) Em razão do apontamento sobre a impropriedade no controle da destinação dos recursos públicos, instituir mecanismos nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil para que estes evidenciem a real origem de recurso para cobertura das despesas;

3) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64, evidenciar no Anexo 9-A da Lei nº 4.320/64 os valores dos recursos destinados a projetos e os valores das despesas realizadas com recursos vinculados;

(...)

5) Em razão da inobservância do item “04.05.05 Instruções de Preenchimento” do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, regularizar as inconsistências dos valores das “Demais Obrigações Financeiras” do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

6) *Em razão do apontamento sobre a inobservância do item “04.05.01 Introdução” do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, publicar a versão consolidada do Relatório de Gestão fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar;*

7) *Em razão do apontamento sobre a insuficiência de caixa no Tesouro Estadual, cumprir o cronograma para o equacionamento definitivo deste saldo negativo do Tesouro até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20%, conforme entendimento fixado no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2017;*

8) *Em razão do apontamento sobre o descumprimento do art. 50º, I e III, da LC nº 101/00 bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e CUTE sem sustentação financeira, realizar a contabilização como ‘Caixa e Equivalentes de Caixa’ apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato, tanto em relação à Conta Centralizadora quanto à Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;*

9) *Em razão do apontamento sobre a reversão à maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, alterada pela Lei 20.195 de 06 de julho de 2018, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;*

10) *Em razão do apontamento de intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, promover oportunamente a contabilização pelo regime de competência, de acordo com item 4.5 do MCASP;*

11) *Em razão do apontamento sobre a ausência de controle quanto ao percentual legal de repasse aos Municípios, nos termos estabelecidos no art. 107, III e IV da CE, finalizar, em 2020, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE-GO e, confirmada a diferença de repasse a menor da receita de ICMS no exercício de 2019, realizar a recomposição dos valores aos Municípios, conforme quotas-partes de 2019, bem como adequar a regra de negócio para as transferências constitucionais, tendo em vista a recorrência na diferença de valores distribuídos nos últimos exercícios;*

12) *Em razão do apontamento sobre o repasse a menor ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2019, recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016;*

13) *Em razão do apontamento sobre a divergência dos dados enviados ao Ministério da Saúde em relação ao demonstrativo de despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, conciliar as informações transmitidas ao Portal SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 12, evitando-se a discrepância nos valores apresentados;*

14) *Em razão do apontamento sobre a situação patrimonial do*

Estado, concluir o processo de inventário e de mensuração dos bens patrimoniais móveis e imóveis estaduais;

15) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;

16) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

17) Em razão do apontamento sobre a operacionalização da Ordem Cronológica de Pagamentos em Goiás, adotar providências com vistas a editar projeto de lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado, o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a ausência de sustentação financeira e a classificação de saldos gerenciais para os órgãos e entidades, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;

(...)

3) Em razão do apontamento sobre a aplicação incompleta do processo de mensuração da Dívida Ativa estadual, concluir os estudos necessários a propiciar a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos e proceder, de forma adequada e completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa;

4) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 39 da Lei nº 20.245/2018, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento integral dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, garantindo a real independência de todos os Poderes e Órgãos Autônomos, nos termos previstos pela Constituição Federal;

a) Subsecretária do Tesouro Estadual: Determinações nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 16; e Recomendações nº 1 e 4.

b) Subsecretária de Planejamento e Orçamento: Determinações nº 17

c) Subsecretária da Receita Estadual: Determinações nº 10, 11, 12; e Recomendação nº 3.

As Determinações nº 4 (Controladoria-Geral do Estado) e nº 14 (Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado de Administração); e Recomendação nº 2 (Controladoria-Geral do Estado) não são de responsabilidade da Secretaria da Economia. Por essa razão, sugerimos o encaminhamento para os órgãos de competência.

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e à Subsecretaria da Receita Estadual, para que encaminhe à Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente**, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 14 dia(s) do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 18/09/2020, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS, Superintendente**, em 18/09/2020, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 22/09/2020, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015312775** e o código CRC **05711AAC**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62) 3269-2340.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015312775



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: **Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.**

DESPACHO Nº 3450/2020 - SRE- 05503

Tendo em vista o que consta do presente processo, especialmente o disposto no Despacho nº 85/2020-SCG, encaminhem-se os autos à Superintendência de Informações Fiscais e à Superintendência de Recuperação de Crédito, para conhecimento e providências pertinentes, especificamente em relação às Determinações nº 10, 11, 12 e a Recomendação nº 3, respectivamente.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 24 dia(s) do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIR CORREIA DOS REIS, Assessor (a)**, em 24/09/2020, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015516109** e o código CRC **7AC4B383**.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015516109



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: **Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**

DESPACHO Nº 406/2020 - SIF- 15955

Trata-se do Ofício nº 973/2020 - CGE (000014482265), de de 31 de julho de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, onde o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2020, encaminhando em anexo, cópia do referido Parecer (Anexo 1 - 000014482326), no qual constam determinações e recomendações que são de competência dessa Secretaria.

Por meio do Despacho nº 3450/2020 - SRE (000015516109), especialmente o disposto no Despacho nº 85/2020-SCG (000015312775), da Superintendência Contábil, solicitam à Superintendência de Informações Fiscais as providências necessárias para o atendimento do Ofício retro mencionado, **especificamente em relação às Determinações nº 10, 11, 12 e a Recomendação nº 3, respectivamente.**

Considerando o que consta dos autos e do disposto no Decreto nº 9.585/2019, art. 50, remeto o presente processo à **Gerência de Inovação em Auditoria** para análise concernente à possibilidade de atendimento do que foi requerido por meio do Ofício nº 973/2020 - CGE (000014482265), haja vista o dever de observância às regras do sigilo, em especial o disposto na Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, artigo 198, e na Instrução Normativa nº 1.455/20-GSE.

Após, no caso de parecer favorável, solicito a Vossa Senhoria, ainda, a coleta, organização, análise e disponibilização das informações que serão fornecidas em resposta ao requerimento supramencionado.

Ademais, **faz-se necessário ressaltar a orientação contida no Despacho nº 85/2020-SCG (000015312775), quanto ao prazo para resposta.**

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 24 dia(s) do mês de setembro de 2020.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000015520459 e o código CRC 6ECFAA46.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO
A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2000.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015520459



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações - TCE

DESPACHO Nº 354/2020 - SPO- 17776

Em atenção ao Despacho nº. 85/2020 (000015312775) expedido pela Superintendência Contábil, considerando as características das determinações e recomendações do Parecer Prévio da Contas do Governador de 2019, no qual sugere a divisão das mesmas por meio de notas técnicas a serem encaminhadas à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, como parte integrante da Prestação de Contas Anual do Governador do exercício de 2020, quanto ao **Determinações nº 17**.

Encaminhem-se à **Superintendência de Orçamento e Despesa** para ciência e manifestação.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 24 dia(s) do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Subsecretário (a)**, em 25/09/2020, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015534948** e o código CRC **E851395A**.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA -
GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2075.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015534948



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 18/2020 - SCG- 15698

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2019 – Determinação (1): “Em razão do apontamento sobre a ausência das características qualitativas de compreensibilidade, tempestividade e verificabilidade, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões; e/ou outros”.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da **Determinação nº 1**, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, nas Contas de Governo, do exercício 2019.

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) “Em razão do apontamento sobre a ausência das características qualitativas de compreensibilidade, tempestividade e verificabilidade, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões; e/ou outros”.

(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2019).

ANÁLISE DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

2. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2019, no **item 3.4.1 – Despesas sem Prévio Empenho** (páginas 82 a 84), a Unidade Técnica informa que devido à ausência de contas específicas dentro da conta de Obrigações por Competência, não seria possível mensurar o impacto de possíveis despesas sem o prévio empenho no exercício de 2019.

“...Assim, em decorrência (i) da orientação ampla da Secretaria da Economia; (ii) da concentração de lançamentos em uma mesma data; (iii) da falta de registro de obrigações por competência pela maioria dos órgãos; (iv) da diversidade de contas vinculadas ao movimento, entre elas contas de obrigações trabalhistas e tributárias; (v) e, principalmente, devido à ausência de contas específicas dentro da conta Obrigações por Competência, a confiabilidade da informação

restou prejudicada, não sendo possível mensurar o impacto de possíveis despesas sem prévio empenho na execução orçamentária de 2019...” (RELATÓRIO TÉCNICO – CONTAS DO GOVERNADOR 2019 – TCE/GO – Página 83).

3. O reconhecimento das obrigações por competência em 2019 seguiu o item 13 (Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência – não se aplica a passivos contingentes) do Anexo da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.
4. O registro contábil foi realizado após esgotadas todas as possibilidades de reconhecimento orçamentário da despesa no exercício, evitando-se a possível duplicidade do reconhecimento do passivo. Assim, orientou-se que o registro fosse realizado dentro do período de cadastramento de 02 a 10 de janeiro de 2020, conforme item 6 - *Obrigações com Fornecedores/Demandas Judiciais (com julgamento provável) por Competência*, do Ofício Circular de Procedimentos de Encerramento do Exercício de 2019.

“...O Assessor Contábil ou Contador Responsável deverá lançar as referidas despesas no módulo de "Obrigações por Competência" (SCG - Prestação de Contas - Obrigações por Competência), **no período de 02 a 10 de janeiro de 2020**, para fins de cumprimento do item 13 (Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência – não se aplica a passivos contingentes) do Anexo da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que instituiu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP...” (Ofício Circular nº 18/2019 – ECONOMIA, de 02 de dezembro de 2019; Processo nº 201900004109834 – SEI)

5. O reconhecimento do passivo foi registrado por competência no **Sistema de Prestação de Contas (SPC)**, cabendo a responsabilidade por tal reconhecimento à Unidade Gestora pela execução da despesa, quando não dispõe de dotação orçamentária. Ressalto que conforme orientações repassadas aos órgãos, via Ofício Circular nº 18/2019-ECONOMIA, com Procedimentos de Encerramento do Exercício de 2019, foi solicitado com antecedência ao Assessor Contábil, o acompanhamento das obrigações com fornecedores que não foram submetidas ao processo de execução orçamentária para registro no patrimônio do órgão/entidade via SPC.
6. O relatório de Obrigações por Competência disponível no SPC é composto pelas informações de CPF/CNP, Razão Social/Nome, Data do Documento, Modalidade de Licitação, Número de Contrato, Natureza de Despesa, Descrição da Despesa, Fonte de Recurso, Quantidade de Parcela, Valores das Parcelas e Valor Total. Assim, é possível buscar as informações necessárias quanto à natureza de despesa e à **data de competência da obrigação** com fornecedor, bem como os valores registrados e a descrição da obrigação. A conta contábil **8.9.4.2.1.01.00.00.00 – Obrigações por Competência** é formada pelo ano de reconhecimento da obrigação no SPC, fonte de recursos da despesa e natureza de despesa.

CONCLUSÃO

7. Em 2019, foi implementado o novo sistema para o reconhecimento dos ativos e passivos por competência, o qual necessita de procedimentos de baixa no sistema antigo e novo cadastro dos créditos a receber e das obrigações por competência no Sistema de Prestação de Contas (SPC).
8. O novo sistema implementou melhorias como facilidades na consulta e no controle dos ativos e passivos por parte dos órgãos/entidades no momento do reconhecimento.
9. Para o exercício de 2020, continuamos com o processo de desenvolvimento no módulo de baixa para integração entre os sistemas SIOFINet / SCG e SPC.

10. Por fim, destaca-se as orientações apresentadas aos órgãos e entidades quanto à responsabilidade pela execução orçamentária e financeira das despesas públicas em observância à legislação pertinente, especialmente, o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

À consideração superior,

Edileni Francisco dos Santos Menezes
Supervisora de Asseguração e Desenvolvimento do SCG

Cleyton Jose Ferreira Nunes

Superintendente Contábil

Em substituição (Portaria 609/2020-SGI/2020 – ECONOMIA)

De acordo. Encaminhe-se ao TCE/GO.

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIÂNIA - GO, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 20/11/2020, às 18:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON JOSE FERREIRA NUNES, Gerente**, em 21/11/2020, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 23/11/2020, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDILENI FRANCISCO DOS SANTOS MENEZES, Supervisor (a)**, em 24/11/2020, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015652322** e o código CRC **26DEFF05**.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015652322



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 19/2020 - SCG- 15698

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2019 - Determinação (3): “Em razão do apontamento sobre a inobservância dos artigos 85 e 89, da Lei nº 4.320/64, evidenciar no Anexo 9-A da Lei nº 4.320/64 os valores dos recursos destinados a projetos e os valores das despesas realizadas com recursos vinculados”.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da **Determinação nº 3** do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2019 (000014482326), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

3) “Em razão do apontamento sobre a inobservância dos artigos 85 e 89, da Lei nº 4.320/64, evidenciar no Anexo 9-A da Lei nº 4.320/64 os valores dos recursos destinados a projetos e os valores das despesas realizadas com recursos vinculados;” (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2019).

2. Conclui-se que a Determinação 3 encontra-se atendida, evidenciando corretamente as despesas realizadas por função, programa, fonte de recurso e categoria econômica no Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

ANÁLISE E AJUSTES NO ANEXO 09-A

3. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2019, no **item 3.6.1 – Resultado Orçamentário e Financeiro por Fonte de Recurso** (páginas 90 a 92), a Unidade Técnica informa que o ANEXO 09-A não está evidenciando valores corretos para projetos e recursos vinculados.

“...Cabe mencionar também que o Anexo 9A da Lei nº 4.320/64 (Demonstrativo da Despesa Realizada por Função, Programa, Fonte de Recurso e Categoria Econômica) não evidencia o valor dos recursos aplicados em projetos (coluna A – Programa de Trabalho) e o valor dos recursos vinculados (coluna B – Fonte de Recurso), o que contraria os arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/64...” (RELATÓRIO TÉCNICO – CONTAS DO GOVERNADOR 2019 – TCE/GO – Página 92).

4. O ANEXO 09-A - Demonstrativo da Despesa Realizada por Função, Programa, Fonte de Recurso e Categoria Econômica é um relatório anterior ao atual sistema contábil e foi migrado do Sistema de Contabilidade Pública (SCP) para o Sistema de Contabilidade Geral (SCG). Esse relatório utiliza a base de dados do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINET).
5. Constatou-se que a metodologia de busca de valores do relatório não acompanhou as alterações ocorridas no SIOFINET em relação à nova codificação para classificar as **Ações Orçamentárias**, motivando as divergências apresentadas pelo TCE-GO.
6. Considerando a análise das divergências, a Superintendência Contábil solicitou alterações no relatório à Gerência de Desenvolvimento de Sistemas da Secretaria da Economia (Solicitação TI nº SS276861, de 23/07/2020), responsável pela manutenção e desenvolvimento do SCG, a partir do exercício 2020, para a correta apresentação dos valores das **Ações Orçamentárias** que formam o **Programa de Trabalho** (Projetos, Atividades e Operações Especiais), e também a correta apresentação dos valores das **Fontes de Recursos** (Ordinários e Vinculados).
7. As alterações solicitadas, para o relatório ANEXO 09-A, a partir do exercício 2020, foram:
 - a) para a 3ª coluna, denominada PROJETOS, deverá considerar os valores das ações, que trazer no 18º dígito, da Dotação Orçamentária, o número “3”;
 - b) para a 4ª coluna, denominada ATIVIDADES, deverá considerar os valores das ações, que trazer no 18º dígito, da Dotação Orçamentária, o número “2”;
 - c) para a 5ª coluna, denominada OPERAÇÕES ESPECIAIS, deverá considerar os valores das ações, que trazer no 18º dígito, da Dotação Orçamentária, um número “diferente de 2 e de 3”;
 - d) para a 6ª coluna, denominada ORDINÁRIOS, deverá identificar a fonte lendo do 25º ao 27º dígitos, da Dotação Orçamentária, e depois verificar na TABELA FONTE DE DESTINAÇÃO do SCG, se o TIPO DE CLASSIFICAÇÃO da Fonte é igual a “ORDINÁRIO”;
 - e) para a 7ª coluna, denominada VINCULADOS, deverá identificar a fonte lendo do 25º ao 27º dígitos, da Dotação Orçamentária, e depois verificar na TABELA FONTE DE DESTINAÇÃO do SCG, se o TIPO DE CLASSIFICAÇÃO da Fonte é igual a: “VINCULADO”, ou “CONVÊNIO” ou “OPERAÇÕES DE CRÉDITO”.

CONCLUSÕES

8. Diante do exposto, ressalta-se que as alterações no relatório ANEXO 09-A já foram realizadas, testadas e devidamente aplicadas em ambiente de PRODUÇÃO (homologado em 17/09/2020), estando desta forma, nessa data, o relatório evidenciando corretamente as despesas realizadas por função, programa, fonte de recurso e categoria econômica no SCG.

À consideração superior,

Vera Lúcia de Farias Siqueira
Supervisora de Informações e Evidenciação Contábeis

Levino Gonçalves dos Santos
Gerência de Informações e Normatizações Contábeis

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil

De acordo. Encaminhe-se ao TCE/GO.

Selene Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 08/10/2020, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 20/10/2020, às 22:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEVINO GONCALVES DOS SANTOS, Responsável pelas Informações**, em 21/10/2020, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA DE FARIAS SIQUEIRA, Responsável pelas Informações**, em 21/10/2020, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015653468** e o código CRC **97D4C5EA**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015653468



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 437/2020 - SIF- 15955

Trata-se do Ofício nº 973/2020 - CGE (000014482265), de de 31 de julho de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, onde o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2020, encaminhando em anexo, cópia do referido Parecer (Anexo 1 - 000014482326), no qual constam determinações e recomendações que são de competência dessa Secretaria.

Considerando o teor do Despacho nº 3450/2020 - SRE (000015516109), especialmente o disposto no Despacho nº 85/2020-SCG (000015312775), da Superintendência Contábil, e o disposto no Decreto nº 9.585/2019, art. 48, remeto os presentes autos à **Gerência de Controle da Arrecadação** para conhecimento, análise e demais providências, **especificamente em relação às Determinações nº 11 e 12.**

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 01 dia(s) do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO CESAR AQUINO DE LIMA, Líder de Área ou Projeto**, em 01/10/2020, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015666931** e o código CRC **2D6DD526**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO
A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2000.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015666931



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº: 9/2020 - GPFIN- 14606

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio das Contas de 2019. **Determinação nº 2:** instituir mecanismos nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil para que estes evidenciem a real origem de recurso para cobertura das despesas.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de análise de Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) ao Governo do Estado de Goiás em razão de Parecer Prévio das Contas Governamentais de 2019.
2. **Conclui-se que a Determinação nº 02 (dois)** do Parecer Prévio do TCE, relativa à instituição de mecanismos nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil para que estes evidenciem a real origem de recursos para cobertura das despesas, **foi atendida** com o trabalho realizado pela Secretaria de Estado da Economia, que reclassificou as fontes/destinação de recursos de todas as receitas estaduais, resultando na criação de 23 novas fontes, das quais 07 (sete) já tiveram sua vigência iniciada em 2020 e as restantes terão início em 2021 com a publicação da Lei Orçamentária Anual 2021.
3. Vale dizer que a reclassificação das fontes foi realizada já para o Orçamento de 2021 e as receitas e despesas constantes da Proposta de Lei Orçamentária Anual já se encontram associadas às fontes reclassificadas. Com isso, em 2021, os órgãos, fundos e entidades já apresentam suas dotações orçamentárias integradas às origens de recursos (receitas), por meio da correta classificação de fontes, permitindo a adequada execução da despesa.

2. ANÁLISE

4. A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar a determinação nº 02 (dois) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), a ser adotada pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2020, cuja execução compete à Secretaria da Economia, qual seja:

2) Em razão do apontamento sobre a impropriedade no controle da destinação dos recursos públicos, instituir mecanismos nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil para que estes evidenciem a real origem de recurso para cobertura das despesas;

5. O TCE emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019. No entanto, expediu algumas determinações e recomendações que devem ser adotadas em 2020.
6. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) encaminhou à Secretaria da Economia Ofício nº 973/2020-CGE informando sobre as determinações e recomendações do TCE que são afetas à Pasta solicitando que sejam adotadas providências no sentido de corrigir as impropriedades detectadas, assim como evitar a reincidência nos próximos exercícios, pois o não atendimento “*poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2020*”.

7. Conforme análise do TCE, em seu Relatório Técnico, que fundamentou a Determinação nº 02 (dois) contida no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2019:

“Ao verificar as despesas empenhadas com recurso fonte 100, constatou-se que parte das despesas indicaram origem de recurso diversa da efetivamente utilizada para seu pagamento, como, por exemplo, as despesas previdenciárias que foram pagas com 94,13% dos depósitos judiciais e esses depósitos estão registrados na fonte 123. Registra-se que não consta nenhuma despesa empenhada na “fonte 123 – Recursos Vinculados aos Depósitos Judiciais”. Tal impropriedade, prejudica a informação e o controle da destinação dos recursos públicos. Assim, não é possível concluir com exatidão os resultados apresentados por origem/destinação de recursos.”

8. Diante dessa análise, foi identificada, pelo TCE, a impropriedade no controle da destinação dos recursos públicos, e, para sanar essa questão, foi determinada a instituição de mecanismos nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil para que estes evidenciem a real origem de recursos para cobertura das despesas.
9. A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos objetiva identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, reunindo certas Naturezas de Receita de acordo com regras preestabelecidas. É por meio do orçamento público que essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos. Esse agrupamento possibilita que uma mesma atividade estatal seja financiada por recursos de diferentes receitas.
10. Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem dos recursos segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:
- **Destinação Vinculada:** é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;
 - **Destinação Ordinária:** é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
11. A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.
12. Portanto, o controle das disponibilidades financeiras por fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento, até a sua execução, incluindo ingresso, comprometimento e saída dos recursos financeiros, conforme disposto no item 5.1 da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 8ª edição.

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa correlacionada, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária e da correta aplicação dos recursos vinculados. (MCASP, 8ª ED. PAG. 132)

13. Visando à correção de um problema sistêmico nas contas públicas estaduais, que é a incorreta classificação de receitas e fontes, foi realizada a revisão da atual classificação de fontes, que não

distingue apropriadamente os recursos genuinamente pertencentes ao Tesouro Estadual daqueles classificados como de origem de “outras fontes”.

14. A reclassificação das fontes existentes no Estado de Goiás permitirá que as destinações legais dos recursos sejam realizadas mediante fontes específicas, impedindo a utilização indevida de recursos vinculados, o que poderia ocasionar o desvio dos recursos de sua correta aplicação em obediência à norma, além de propiciar o controle dos fluxos financeiros dos recursos arrecadados, sua disponibilidade de caixa e correta aplicação nas programações legalmente estabelecidas.
15. Importa esclarecer que a reclassificação das fontes/destinação de recursos assegurará a correta aplicação dos recursos vinculados a determinadas despesas, visto que, com a utilização deste mecanismo, não se fazem necessárias as apartações de recursos orçamentários e financeiros por meio de Fundos Especiais, o que gera ganho de eficiência alocativa e transparência.
16. Ademais, a instituição do sistema de Conta Única do Tesouro Estadual, conforme Lei Complementar nº 121/2015, como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Estado, conduz à adoção de um modelo onde o maior número de recursos possível é acolhido em uma única conta bancária, de modo a atender ao princípio da Unidade de Tesouraria, fundamentado no art. 56 da Lei nº 4.320/64. A eficiência na gestão de recursos do Tesouro, pretendida com a implantação da Conta Única, depende de uma boa estratégia na definição das fontes e na melhor alocação dessas fontes na despesa. Serão obtidos ganhos consideráveis ao se potencializar a alocação das fontes.
17. Para a realização do trabalho de reclassificação das fontes/destinação de recursos, foram utilizados como documentos base o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e o Manual Técnico do Orçamento 2021 (MTO 2021), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), ambos do Ministério da Economia.
18. Destarte, o processo realizado pela equipe do Tesouro Estadual observou as seguintes etapas:
 - Levantamento de todas as receitas estaduais;
 - Identificação das legislações afetas a cada receita;
 - Identificação da origem das receitas;
 - Análise das vinculações das receitas;
 - Separação das receitas em grupos;
 - Classificação das fontes.
19. Desse trabalho, resultou a criação de 18 (dezenove) fontes/destinação de recursos e a reclassificação de 04 (quatro), totalizando 22 (vinte e três) novas fontes. Desse total, 07 (sete) já tiveram início de vigência em 2020 por se tratarem de novas receitas.

Ordem	Código	Descrição	Início Vigência
1	125	Recursos Vinculados ao Trânsito	01/01/2021
2	129	Recursos de Concessões, Permissões e Delegações	01/01/2021
3	132	Transferências da União - Lei Pelé	01/01/2021
4	134	Recursos Estaduais Vinculados ao Enfrentamento	01/06/2020

		da COVID-19	
5	135	Recursos Federais Vinculados ao Enfrentamento da COVID-19	01/06/2020
6	136	Amortizações	01/01/2021
7	137	Emolumentos e Custas Judiciais	01/01/2021
8	138	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	01/01/2021
9	139	Emolumentos – FOMENTAR	01/01/2021
10	141	Recursos Destinados a Fundos Especiais	01/01/2021
11	142	Recursos Vinculados a Ações e Programas Específicos	01/01/2021
12	155	Recursos PROTEGE - Adicional de 2% ICMS	01/01/2021
13	156	Recursos Destinados ao PROTEGE	01/01/2021
14	158	Recursos Vinculados à Educação Infantil	01/09/2020
15	161	Taxas por Serviços Públicos	01/01/2021
16	162	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	01/01/2021
17	163	Recursos de Encargos Legais e Honorários Advocatícios	01/01/2021
18	164	Contribuição - PRODUZIR	01/01/2020
19	227	Recursos de Alienação de Bens Ativos	01/01/2021
20	238	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das ASPS - Recursos para Enfrentamento da COVID-19 - Ação 2100	01/09/2020
		Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco	

21	239	de Investimento das ASPS - Rec. para Enfrentamento da COVID-19 - Ação 2100	01/09/2020
22	241	Transferências da União - Lei Aldir Blanc	01/09/2020

20. Por fim, vale dizer que a reclassificação das fontes, acima mencionada, encontra-se materializada na Instrução Normativa nº 003/2020 (000015903181), da Secretaria de Estado da Economia, que foi realizada já para o Orçamento de 2021 e que as receitas e despesas constantes da Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2021 já se encontram associadas às fontes reclassificadas. Com isso, em 2021, os órgãos, fundos e entidades já apresentam suas dotações orçamentárias integradas às origens de recursos (receitas), por meio da correta classificação de fontes, permitindo a adequada execução da despesa.

3. CONCLUSÃO

21. Em face ao exposto, resta evidenciado todo o esforço do Governo do Estado em atender ao que preconizam as legislações existentes acerca do tema, assim como o que determina o item 02 (dois) do Parecer Prévio da Egrégia Corte de Contas: *“instituir mecanismos nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil para que estes evidenciem a real origem de recurso para cobertura das despesas”*.
22. Vale salientar que a nova classificação de fontes/destinação de recursos do Estado de Goiás já consta na Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2021, encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), servindo com mecanismo integrador da receita estimada e da despesa fixada, permitindo a correta execução da despesa. Diante disso, conclui-se que a Determinação nº 2 foi atendida pelo Governo do Estado de Goiás.

À consideração superior,

Juliana Camilo Manzi Porto
Gestora Governamental

Wederson Xavier de Oliveira
Gerente de Programação Financeira.

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Marco Túlio Pereira de Campo
Superintendente Financeiro

De acordo.

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos
01 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES**, Subsecretário



(a), em 14/10/2020, às 23:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS, Superintendente**, em 15/10/2020, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CAMILO MANZI PORTO, Responsável pelas Informações**, em 15/10/2020, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Gerente**, em 15/10/2020, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015686222** e o código CRC **1E1985DC**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015686222



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº: 10/2020 - GPFIN- 14606

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio das Contas de 2019. **Determinação nº 7:** cumprir o cronograma para o equacionamento definitivo deste saldo negativo do Tesouro até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20%.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica da análise da Determinação nº 7 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) ao Governo do Estado, em razão de Parecer Prévio das Contas Governamentais de 2019, para que se cumpra o cronograma para o equacionamento do saldo negativo do Tesouro até 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20%.
2. Vale dizer que o saldo negativo no Tesouro Estadual não é um problema contábil, mas estrutural. Assim, o déficit do Tesouro Estadual demonstra que a solução para a crise financeira e, conseqüentemente, o equacionamento definitivo do saldo negativo do Tesouro, passa por reformas fiscais de natureza estrutural.
3. Diante disso, várias medidas começaram a ser adotadas pelo Estado de Goiás, no exercício de 2019, com o objetivo de produzir um equilíbrio fiscal que seja duradouro. Essas medidas colaboraram para a redução expressiva do déficit do Tesouro Estadual, que passou de R\$ -929 milhões em 31/12/2018 para R\$ -299,7 milhões em 31/12/2019, uma redução de R\$ 629,3 milhões no déficit do Tesouro em 2019, representando uma queda de 55,19% quando comparado ao saldo de 2017, que era da ordem de R\$ -1.140 milhões. Frise-se que a redução observada é bastante superior à meta anual de 20% estabelecida no cronograma.

2. ANÁLISE

4. A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar a determinação nº 07 (sete) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), para cumprimento pelo Governo do Estado no exercício de 2020, cuja execução compete à Secretaria da Economia, qual seja:

7) Em razão do apontamento sobre a insuficiência de caixa no Tesouro Estadual, cumprir o cronograma para o equacionamento definitivo deste saldo negativo do Tesouro até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20%, conforme entendimento fixado no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2017; (Grifou-se)

5. O TCE emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019, no entanto, expediu algumas determinações e recomendações que devem ser adotadas em 2020.
6. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) encaminhou à Secretaria da Economia Ofício nº 973/2020-CGE informando sobre as determinações e recomendações do TCE que são afetas à Pasta, solicitando que sejam adotadas providências no sentido de corrigir as impropriedades detectadas, assim como evitar a reincidência nos próximos exercícios, pois o não atendimento

“poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2020”.

7. Conforme análise do TCE em seu Relatório Técnico que fundamentou a Determinação nº 07 (sete), contida no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2019, a Corte de Contas entendeu que o Estado cumpriu o cronograma de 2019, em relação à meta de redução do saldo negativo da Conta Única de no mínimo 20% ao ano. Todavia, pondera que:

Pelo que foi constatado, a CUTE ainda não trouxe equacionamento definitivo à questão, iniciou a sua operacionalização apresentando saldo negativo no Tesouro Estadual no montante de R\$ 354.361.581,71, dobrou o valor em 2017, R\$ 751.448.034,93, em 2018 atingiu a cifra de R\$ 1.037.539.831,00 e somente em 2019, após os ajustes e devido ao reflexo dos recursos dos depósitos judiciais, houve considerável redução para o montante de R\$ 252.152.008,00.

8. Vale dizer, entretanto, que o saldo negativo no Tesouro Estadual não é um problema contábil, mas estrutural. O Estado de Goiás enfrentava, já em 2019, uma situação de severa restrição fiscal, fruto da combinação de conjuntura econômica nacional desfavorável com problemas estruturais decorrentes de políticas passadas, cujos efeitos ainda se fazem sentir. De um lado, o baixo crescimento econômico nacional arrefecia a arrecadação de receitas, muito embora o crescimento de Goiás tenha sido sempre superior ao do Brasil. De outro, o aumento da renúncia de receitas, a criação de cargos e a concessão de reajustes e benefícios ao funcionalismo, além de toda sorte de elevação de despesas, elevavam as dívidas, transferindo problemas para o futuro. O fato é que as despesas apresentaram, nos últimos anos, taxas de crescimento, em média, superiores às das receitas.
9. Então, o déficit do Tesouro Estadual demonstra que a solução para a crise financeira passa por reformas fiscais de natureza estrutural. Nesse sentido, várias medidas começaram a ser adotadas pelo Estado de Goiás, no exercício de 2019, com o objetivo de produzir um equilíbrio fiscal que seja duradouro. Como se observa na Tabela 1, o que se pretende é uma redução do tamanho do Estado, conjugada com redução de incentivos que permitam aumentar a arrecadação e maior controle das despesas com pessoal ativo e inativo, além da adoção de uma estratégia para quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

Tabela 1 – Medidas de ajuste

Medida de ajuste	Legislação	Detalhamento
Privatização de empresas para quitação de passivos	Lei nº 20.641/2019	Autorização para IPO da Saneago.
	Lei nº 20.762/2020	Autorização para Desestatização de empresas.
Redução de incentivos ou benefícios de natureza tributária	Lei nº 20.367/2018	Reinstituição dos benefícios fiscais do ICMS (LC nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/2017).
	Lei nº 20.677/2019	Prorrogação da vigência da Lei nº 20.367/2017, além de incluir outras medidas.
	Lei nº 20.676/2019	Alteração do benefício concedido ao industrial do setor alcooleiro dos programas Fomentar ou Produzir nas operações com álcool anidro.
	Lei nº 20.590/2019	Limite mínimo de 2% para a carga tributária efetiva do grupo econômico.
Autorização para a realização de leilões de pagamento, para quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas	Lei nº 20.753/2020	
Revisão do regime jurídico dos servidores estaduais	Lei nº 20.756/2020	Alteração do Regime jurídico único dos servidores públicos civis.
	Lei nº 20.757/2020	Alteração do Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do pessoal do magistério.
Reforma da Previdência estadual	EC nº 65/2019	

10. Deve-se observar, portanto, que não foi apenas o acesso aos recursos dos depósitos judiciais que possibilitaram a redução expressiva de 55,19% no déficit do Tesouro ocorrida em 2019, bem acima da meta anual de 20%. Essa redução se deve também à implementação, entre outras, das retromencionadas medidas de ajuste, que visam promover o equilíbrio fiscal de longo prazo, e, logo, o equacionamento definitivo do déficit no Tesouro Estadual.
11. A Tabela 2 realiza um comparativo entre o saldo do Tesouro Estadual ao final de 2019 e o saldo ao final de 2018, apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio da Nota Técnica nº 23/2019 – SCG, que tratou da Determinação nº 10, referente ao Parecer prévio das contas do Governador do Estado de Goiás de 2018. Observa-se, como dito, uma redução expressiva do saldo negativo do Tesouro, que passou de R\$ -929 milhões em 31/12/2018, para R\$ -299,7 milhões em 31/12/2019, uma redução de R\$ 629,3 milhões no déficit do Tesouro em 2019, representando uma queda de 55,19% quando comparado ao saldo de 2017, que era ordem de R\$ -1.140 milhões.

Tabela 2 – Acompanhamento do Saldo no Tesouro Estadual – 2018 e 2019

Órgão	Fonte	Detalhamento	Número da Conta	Nome da Conta	Saldo em 31/12/2018	Saldo em 31/12/2019
9995	100	00000	9995.100.00000	CONTA CORRENTE BANCÁRIA 10.000-4 FUTURA CONTA ÚNICA DO ESTADO DE GOIÁS	-722.740.661,01	-169.383.155,27
9995	100	00001	9995.100.00001	EXCÔHAB 06007001270	0,00	173.805,74
9995	100	00016	9995.100.00016	SEFAZ GO TESOIRO - FIANÇA 06000002576 (PARA AJUSTAR A DDR 00016)	0,00	0,00
9995	100	00246	9995.100.00246	GOIÁS NA FRENTE - CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIAS COM OS MUNICÍPIOS	0,00	0,00
9995	100	00500	9995.100.00500	DIREITO POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A EMPRESAS CONTROLADAS	0,00	0,00
9995	100	00600	9995.100.00600	TESOURO - PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00
9995	100	02355	9995.100.02355	TESOURO ESTADUAL 06000002355 AGENCIA 4204	0,00	0,00
9995	100	02576	9995.100.02576	SEFAZ GO TESOIRO - FIANÇA 06000002576	0,00	0,00
9995	100	09465	9995.100.09465	TESOURO ESTADUAL - DRE 06000009465	0,00	0,00
9995	100	10000	9995.100.10000	CLUTE 06000100004	0,00	0,00
9995	100	11111	9995.100.11111	FONTE 100 ORGÃOS	0,00	0,00
9995	100	99999	9995.100.99999	CONTROLE DE RECEITA DE INVERSÃO DE FONTE	0,00	0,00
9995	101	02967	9995.101.02967	TESOURO - PAI/ALIENAÇÃO DE BENS 06000002967	2.207.883,55	2.207.883,55
9995	108	00000	9995.108.00000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE SEM DETALHAMENTO	0,00	0,00
9995	886	00001	9995.886.00001	MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITOS EXTRA JUDICIAL	-283.708,32	0,00
9995	886	00002	9995.886.00002	MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	211.716,38	233.407,35
9995	886	00005	9995.886.00005	MOVIMENTAÇÃO DE DISPÊNDIOS A SEREM APROPRIADOS	-72.714,51	0,00
9995	886	00006	9995.886.00006	MOVIMENTAÇÃO DE DISPÊNDIOS A SEREM RESTITUIDOS	5.176.134,35	7.166.978,09
9995	886	00007	9995.886.00007	MOVIMENTAÇÃO DE INGRESSOS A SEREM REGULARIZADOS	5.202.592,61	2.799.511,31
TOTAL CONTA ÚNICA					-710.298.756,95	-156.802.569,23
CENTRALIZADORA					-218.786.374,37	-142.914.248,10
SALDO TESOURO					-929.085.131,32	-299.716.817,33
SALDO EM 31/12/2017					-1.140.443.565,36	-1.140.443.565,36
META - SALDO APÓS REDUÇÃO DE 20% a.a.					-912.354.852,29	-684.266.139,22
% REDUZIDO NO ANO					-18,53%	-55,19%
% REDUZIDO - ACUMULADO					-18,53%	-73,72%

12. Vale observar que o saldo do Tesouro considera os valores efetivamente arrecadados até 31 de dezembro de cada exercício, incluindo aqueles recolhidos, mas ainda não repassados pela instituição financeira aos cofres do Tesouro. Isso explica a diferença de R\$ 1,129 milhões entre o Saldo Tesouro, em 31/12/2019, na Tabela 2, e o valor informado pelo Tribunal na página 162 em seu Relatório Técnico que fundamentou o Parecer Prévio das Contas do Governador de 2019. O Saldo da Centralizadora em 31/12/2019 se encontra no ANEXO A (SEI nº 000015703714).

3. CONCLUSÃO

13. Viu-se que o saldo negativo no Tesouro Estadual não é um problema contábil, mas estrutural. O Estado de Goiás enfrentava, já em 2019, uma situação de severa restrição fiscal, fruto da

combinação de conjuntura econômica nacional desfavorável com problemas estruturais decorrentes de políticas passadas, cujos efeitos ainda se fazem sentir, levando as despesas a apresentarem, nos últimos anos, taxas de crescimento, em média, superiores às das receitas.

14. Nesse contexto, o déficit do Tesouro Estadual demonstra que a solução para a crise financeira passa por reformas fiscais de natureza estrutural. Diante disso, várias medidas de ajuste começaram a ser adotadas pelo Estado de Goiás, no exercício de 2019, com o objetivo de produzir um equilíbrio fiscal que seja duradouro. Essas medidas contribuíram para a redução expressiva do déficit do Tesouro Estadual em 2019.

À consideração superior,

Wederson Xavier de Oliveira
Gerente de Programação Financeira.

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Marco Túlio Pereira de Campo
Superintendente Financeiro

De acordo.

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos
01 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 05/10/2020, às 13:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS, Superintendente**, em 06/10/2020, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Gerente**, em 07/10/2020, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015686881** e o código CRC **4A368DEC**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015686881



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº: 11/2020 - GPFIN- 14606

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio das Contas de 2019. **Determinação nº 9:** limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, (...) somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de apresentação das medidas implementadas no âmbito da Secretaria da Economia, a fim de atender à Determinação nº 9 do Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2019, para que:

9) Em razão do apontamento sobre a reversão à maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, alterada pela Lei 20.195 de 06 de julho de 2018, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos; (Grifo nosso)

2. Enfatiza-se o devido acolhimento da determinação aqui tratada e mostra-se o grande esforço feito em 2019, mesmo diante de grave crise fiscal e financeira, para que a reversão do superávit financeiro ao Tesouro preservasse os valores para pagamento da totalidade dos restos a pagar. Todavia, dada mencionada crise enfrentada pelo Estado, não foi possível cumprir plenamente essa determinação, mas reduziu-se quase pela metade as reversões indevidas. Em 2020, espera-se acatar por completo a determinação da Egrégia Corte de Contas.

2. ANÁLISE

3. Os Estados, e mesmo a União, convivem, além das vinculações constitucionais, com vinculações adicionais de receita por meio dos chamados fundos especiais. O Poder Executivo de Goiás possuía, até 2018, 39 fundos especiais. Todavia, a fim de conferir ao Estado maior flexibilidade na gestão de seus recursos e buscando atender à recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), por meio do Acórdão nº 946/2019, para que fosse avaliada a pertinência da manutenção de diversos fundos estaduais que não possuíssem previsão na Constituição Federal ou Estadual, foram encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ao final de 2019, três projetos visando à extinção de parte desses fundos especiais de destinação, que vinculam receitas estaduais a finalidades específicas.
4. Como resultado, foram editadas a Lei nº 20.706/2020 e a Lei Complementar nº 154/2020 que extinguíram 07 (sete) fundos especiais. Relativamente à LC 154/2020, foi revogada ainda a regulamentação do fundo especial previsto no art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás. Encontra-se ainda em tramitação a Proposição de Emenda à Constituição nº. 2019007516, que visa à extinção de mais 2 fundos especiais.

5. Embora as vinculações de receita façam parte inclusive do texto constitucional, observa-se que a Constituição Federal de 1988 trata das vinculações com parcimônia. O inciso IV, no art. 36 do ADCT vedou qualquer “vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (...)”. Além disso, diante da crise fiscal enfrentada nacionalmente e no âmbito dos Estados, tramita a Proposta de Emenda à Constituição nº 187/2019, conhecida como PEC dos fundos públicos, que procura melhorar a alocação dos recursos públicos.
6. Entre as medidas propostas na PEC estão a utilização do dinheiro já parado nos fundos para pagamento da dívida pública, a reserva de lei complementar para a criação de fundos públicos e a extinção daqueles fundos que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação da Emenda Constitucional. Assim, entende-se que a vinculação de receitas não representa uma boa prática de gestão pública, visto que promove rigidez na utilização dos recursos públicos, incompatível com a atual realidade de crise fiscal enfrentada pelo Estado de Goiás.
7. Diante desse cenário crítico, constata-se que medidas que promovam a redução da rigidez na utilização dos recursos públicos são imprescindíveis. Nesse sentido, a Lei Complementar Estadual nº 121, de 2015, em seu art. 6º, **determina** a reversão do superávit financeiro de cada uma das **unidades que compõem a Conta Única (CUTE)** ao Tesouro Estadual. Essa reversão alcança, portanto, além dos fundos, as autarquias integrantes da CUTE.

Art. 6º O superávit financeiro anual de cada uma das unidades que integram o Sistema da Conta Única será revertido ao Tesouro Estadual, ressalvado o disposto na parte final do caput do art. 3º desta Lei Complementar.

8. A Lei nº 4.320, de 1964, define superávit financeiro em seu art. 43, *in verbis*:

.....

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

9. Ora, os Restos a Pagar, conforme art. 92, Lei nº 4320/64, fazem parte da chamada Dívida Flutuante, que se inclui no Passivo Financeiro. É, portanto, necessário que, ao se reverter para o Tesouro Estadual o superávit financeiro do Fundos ao final do exercício, preservem-se valores comprometidos com o pagamento dos restos a pagar.
10. O Relatório Técnico sobre as contas do Governador do Exercício de 2019 indica que, embora tenha havido uma redução de 43,18% nas reversões indevidas, em alguns órgãos não foi deixado saldo suficiente para a quitação dos Restos a Pagar, conforme tabela abaixo, retirada do referido relatório na página 161.

Tabela 1 – Reversões indevidas, segundo TCE (pg. 161 – Relatório Técnico Contas 2019)

Fundo/órgão	Fonte	Disponibilidade Financeira (a)	Restos a Pagar (b)	Reversão (c)	Reversão Indevida (a-b)<0 (d)
1261 - Agência Brasil Central - ABC	100	111.690	2.350.575	924.552	924.552
1750 - Protege Goiás	120	5.699.955	8.370.392	121.744.065	2.670.437
1761 - AGR	100	0	332.954	208.025	208.025
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	100	2.520.918	38.536.490	6.421.725	6.421.725
2850 - Fundo Estadual de Saúde- FES	100	69.422.053	575.622.196	73.342.998	73.342.998
2851 - Fundo Esp da Esc Candido Santiago	100	8.747	1.003.871	249.839	249.839
3150 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	100	13.315.354	16.965.865	7.826	7.826
3161 - Fapeg	100	4.770.989	112.288.993	7.308.386	7.308.386
3162 - UEG	100	2.874.280	15.886.320	663.562	663.562
3261 - Agrodefesa	100	0	1.801.980	17.198.740	1.801.980
3262 - Emater	100	180	2.425.943	75.565	75.565
3361 - Agência Estadual de Turismo	100	(10.756)	22.747.420	52.499	52.499
3362 - Juceg	100	282	700.520	492.797	492.797
Total		98.713.692	799.033.519	228.690.579	94.220.190

Fonte: ferramenta *Business Objects* (Reversão: Universo Movimentos Contábeis - Eventos Contábeis 31059N e 13059A; Disponibilidade de Caixa: Universo Saldos Conta Corrente, conta contábil 1.1.1.1.XX; Restos a Pagar – Universo Restos a Pagar – Total Contabilizado).

11. Vale observar, entretanto, que o Estado de Goiás herdou em 2019 mais de R\$ 1 bilhão em folha de pessoal de 2018 não paga, um estoque de restos a pagar de cerca de R\$ 3,5 bilhões, além de persistente déficit estrutural. Desde então, várias medidas de ajuste foram tomadas no sentido de conduzir o Estado a um equilíbrio fiscal duradouro. Entre outros, foi empreendido um esforço para alterar a legislação reduzindo vinculações, como a da Ciência e Tecnologia, por meio da EC nº 61/2019, a do Fundo Cultural, pela Lei nº 20.656/2019, e a da UEG, pela EC nº 64/2019. Como dito, foram, ainda, extintos sete fundos especiais do Poder Executivo, por meio da Lei nº 20.706/2020 e da Lei Complementar nº 154/2020. Sem tal esforço, as vinculações teriam sido ainda maiores e de cumprimento impossível, principalmente tendo em conta o estrangulamento do caixa do Estado.
12. Outro problema grave refere-se à impossibilidade concreta de atender a todos os compromissos assumidos, em parte graças ao alto volume de despesas obrigatórias. Destaque-se que somente graças à suspensão das dívidas, foi possível pagar as folhas atrasadas do funcionalismo e manter os serviços públicos operantes em 2019, evitando a descontinuidade dos contratos firmados com os fornecedores. Em junho de 2019, foi concedida liminar no âmbito da ACO nº 3.262, permitindo a entrada do Estado no Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e suspendendo a execução das contragarantias de seis contratos da dívida. Esse alívio financeiro veio a ser reforçado em julho de 2019, com a expedição de nova liminar no âmbito da ACO nº 3.286, impedindo a execução das garantias estaduais sobre os contratos de dívida pública administrados pela União (Leis nº 8.727/1993 e 9.496/1997).
13. Com todo o esforço realizado, foi possível deixar recursos para a quitação da totalidade dos restos a pagar de quase todos os fundos estaduais ao realizar a reversão do superávit em 2019. Em apenas três deles, em função das dificuldades financeiras já mencionadas, deixou-se exatamente o montante suficiente para cobrir os restos a pagar inscritos no exercício e não para cobrir a totalidade dos restos a pagar, conforme se observa confrontando as colunas [b] e [d] da Tabela 2. Esses três fundos, são: Fundo de arte e cultura (2550), Fundo Estadual de Saúde (2850) e Fundo de Ciência e Tecnologia (3150).

Tabela 2 – Restos a Pagar e Saldo de DDR em 31/12/2020

Unidade	Fundo (S/N)	Restos a pagar			Saldo de DDR (SCGF) [d]	Disponibil. Financeira (Relatório TCE) [e]
		Exercícios Anteriores [a]	Exercício 2019 [b]	Total [c]=[a]+[b]		
1261 - AGENCIA BRASIL CENTRAL – ABC	N	1.631.563	719.013	2.350.575	0	111.690
1750 - PROTEGE GOIAS	S	752.943	8.370.392	9.123.335	5.645.169	5.699.955
1761 – AGR	N		332.954	332.954	0	0
2550 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIAS	S	36.015.572	2.520.918	38.536.490	2.520.918	2.520.918
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	S	510.497.696	65.124.500	575.622.196	65.124.500	69.422.053
2851 - FUNDO ESP DA ESCOLA CANDIDO SANTIAGO	S	903.960	99.911	1.003.871	0	8.747
3150 - FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA	S	11.143.199	5.822.666	16.965.865	5.822.666	13.315.354
3161 - FAPEG	N	109.511.163	2.777.831	112.288.993	2.777.831	4.770.989
3162 - UEG	N	13.260.914	2.625.406	15.886.320	2.625.406	2.874.280
3261 - AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUARIA	N	209.915	1.592.065	1.801.980	0	0
3262 - EMATER	N	11.907	2.414.035	2.425.943	0	180
3361 - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO	N	22.478.742	268.678	22.747.420	0	-10.756
3362 - JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	N	107.545	592.975	700.520	282	282
Soma:		705.621.159	93.161.433	798.782.592	84.516.772	98.713.692

14. Para o Protege (1750), tencionava-se deixar montante suficiente para cobrir a totalidade dos restos a pagar, no valor de R\$ 9,1 milhões. Todavia, após realizada a reversão no montante exato para atingir tal objetivo, houve um ajuste contábil que ocasionou a redução do saldo de DDR disponível ao final do exercício de 2019 para R\$ 5,6 milhões. Diante da grande fluidez dos recursos do Fundo, que já no dia 03/01/2020 apresentava saldo de R\$ 9,8 milhões, somente se detectou essa diferença posteriormente. Assim, como não se tratou de ação dolosa, o Tesouro Estadual realizou uma Ordem de Pagamento Extra-orçamentária, nº 2690/2020 (ANEXO A - SEI nº 000015703792), no dia 14/08/2020, restituindo ao Fundo o montante de R\$ 3.478.166,57. Esse montante é a diferença positiva entre o estoque de restos a pagar do Fundo na fonte 120 (R\$ 9.123.335) e o saldo de DDR em 31/12/2020 (R\$ 5.645.169). Com essa ação, observa-se o esforço realizado pelo Governo para atender ao que determina a legislação, bem como o acolhimento das determinações da Corte de Contas.
15. Ademais, vale mencionar que o Fundo da Escola Cândido Santiago (2851) foi extinto por meio da Lei nº 20.706/2020 e suas obrigações financeiras serão custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde, à conta do Tesouro Estadual, conforme § 4º, art. 1º da referida Lei.
16. Vale mencionar, que, na fonte 220, foram preservados recursos para o pagamento da totalidade dos restos a pagar dos fundos especiais e das autarquias.

3. CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, é imperioso ressaltar o comprometimento do atual Governo em promover a correta aplicação do dinheiro público, visando a uma gestão fiscal responsável e transparente, que possa assegurar o devido controle a ser exercido pelos Órgãos governamentais e pelos cidadãos.
18. Por assim ser, enfatizamos o devido acolhimento da determinação aqui tratada. No exercício de 2019, foi feito grande esforço para que a reversão do superávit financeiro ao Tesouro preservasse os valores para pagamento da totalidade dos restos a pagar. Todavia, como se viu, diante da grave

crise financeira e fiscal enfrentada pelo Estado, não foi possível cumprir plenamente essa determinação, mas reduziu-se quase pela metade as reversões indevidas. Em 2020, espera-se acatar por completo a determinação da Egrégia Corte de Contas.

À consideração superior,

Mônica Nunes da Silva
Gestora Governamental

Wederson Xavier de Oliveira
Gerente de Programação Financeira.

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Marco Túlio Pereira de Campo
Superintendente Financeiro

De acordo.

Selene Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos
01 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 05/10/2020, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS, Superintendente**, em 06/10/2020, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Gerente**, em 07/10/2020, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA NUNES DA SILVA, Responsável pelas Informações**, em 07/10/2020, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015687483** e o código CRC **4CA24954**.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015687483

NOME: TESOURO ESTADUAL

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/ 2019

CONTA: 4204.235-5

SALDO GERENCIAL EM 30/11/2019 R\$ -143.395.026,72

SALDO GERENCIAL EM 31/12/2019 R\$ -142.914.248,10

DIA	NR DOC	TIPO	C/D LANÇAMENTO	VALOR	SALDO	FAVORECIDO
02	SALDO FINANCEIRO ANTERIOR					0,00
05	005116	C	CRED REND CTA UNICA	181,91	181,91	TESOURO ESTADUAL
05	TRFCCD	D		-181,91	0,00	CONTA CENTRALIZADORA
10	20191101004009310011101	OP	C 104.4204.10000-4	41,35	41,35	TESOURO ESTADUAL
10	20191101004009320011101	OP	C 104.4204.10000-4	238,46	279,81	TESOURO ESTADUAL
10	20191301002004210011301	OP	C 104.4204.10000-4	327,06	606,87	TESOURO ESTADUAL
10	20191901003002870011901	OP	C 104.4204.10000-4	166,40	773,27	TESOURO ESTADUAL
10	20193001005004560013001	OP	C 104.4204.10000-4	104,28	877,55	TESOURO ESTADUAL
10	20193001005004720013001	OP	C 104.4204.10000-4	4.667,56	5.545,11	TESOURO ESTADUAL
10	20193162061000300013162	OP	C 104.4204.10000-4	151,60	5.696,71	TESOURO ESTADUAL
10	20193262004002680013262	OP	C 104.4204.10000-4	7.527,24	13.223,95	TESOURO ESTADUAL
10	TRFCCD	D		-13.223,95	0,00	CONTA CENTRALIZADORA
12	168005	C	CRED.AUTOR	460,44	460,44	TESOURO ESTADUAL
12	TRFCCD	D		-460,44	0,00	CONTA CENTRALIZADORA
20	20191704003001360011704	OP	C 104.4204.10000-4	248.456,63	248.456,63	TESOURO ESTADUAL
20	20193001005001660013001	OP	C 104.4204.10000-4	2.216,29	250.672,92	TESOURO ESTADUAL
20	TRFCCD	D		-250.672,92	0,00	CONTA CENTRALIZADORA
24	002535	C	DP DINH AG	562,36	562,36	TESOURO ESTADUAL
24	TRFCCD	D		-562,36	0,00	CONTA CENTRALIZADORA
26	20191101004009500011101	OP	C 104.4204.10000-4	41,35	41,35	TESOURO ESTADUAL
26	20191101004009510011101	OP	C 104.4204.10000-4	238,46	279,81	TESOURO ESTADUAL
26	20191701007003870071701	OP	C 104.4204.10000-4	791,81	1.071,62	TESOURO ESTADUAL
26	20193001005004970013001	OP	C 104.4204.10000-4	104,28	1.175,90	TESOURO ESTADUAL
26	20193262004002940013262	OP	C 104.4204.10000-4	5.403,05	6.578,95	TESOURO ESTADUAL
26	20194001002001860014001	OP	C 104.4204.10000-4	13,22	6.592,17	TESOURO ESTADUAL
26	20194001002001870014001	OP	C 104.4204.10000-4	16,77	6.608,94	TESOURO ESTADUAL
26	TRFCCD	D		-6.608,94	0,00	CONTA CENTRALIZADORA
27	155016	C	CRED.AUTOR	460,44	460,44	TESOURO ESTADUAL
27	002535	C	DP DINH AG	3.196,51	3.656,95	TESOURO ESTADUAL
27	002535	C	DP DINH AG	670,69	4.327,64	TESOURO ESTADUAL
27	002535	C	DP DINH AG	965,83	5.293,47	TESOURO ESTADUAL
27	20191704003001370011704	OP	C 104.4204.10000-4	202.159,24	207.452,71	TESOURO ESTADUAL
27	20191901003003050011901	OP	C 104.4204.10000-4	1.615,39	209.068,10	TESOURO ESTADUAL
27	TRFCCD	D		-209.068,10	0,00	CONTA CENTRALIZADORA
31	SALDO FINANCEIRO					0,00



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.Tipo	2.Documento	3.Folha
21	O.P. Extra-	1/1

4. Data de Emissão		5. Dotação Compactada		6. Tipo da NE		7. N° do Documento		8. Tipo do Crédito		9. Saldo Anterior		
14082020		*****		*****		02690		*****		*****0,00		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional			14. Grupo	15. Natureza		16. Fonte	17. Valor		
2020	99	95	*****			**	*****		**	*****3.478.166,57		
18. Titular do Crédito Orçamentário						19. N° do Processo			20. Parcela		21. Saldo Atual	
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL									*****		*****3.478.166,57	
22. Beneficiário ou Recolhedor									23. CPF ou CNPJ			
ESTADO DE GOIAS									01.409.580/0001-38			
24. Endereço								25. Município		26. UF		
R 82, x Qd.x Lt.x Palácio Pedro Luduvico Texei								GOIANIA		GO		

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
	Finalidade: Transferência de Numerário: entre conta bancária do órgão central e órgão setorial					
	DDR Débito: 9995.100.00000 - CONTA CORRENTE BANCÁRIA 10.000-4 FUTURA CONTA ÚNICA DO ESTADO DE GOIÁS					
	DDR Crédito: 1750.120.00000 - CONTROLE DE RECEITA SEM DETALHAMENTO					
	TRANSFERENCIA DE DISPONIBILIDADE PARA COMPLETAR O SALDO SUFICIENTE EM 31/12/2019 PARA PGTO DE RESTOS A PAGAR, SALDO ESTE INSUFICIENTE, PELA EMISSÃO DO DAC 2019.1750.207					
						**
						**
						**
						**
						**
						**
						**
						**
						**
						**
						**

34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito		36. Conta Débito	
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS		0104/04204-8		06000100004	
37. Agente Financeiro / Agência Crédito		38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito		39. Conta Crédito	
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS		0104/04204-8		06000100004	

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		
					*****0,00
					*****3.478.166,57

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos

46. Visto do Chefe		48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa		50. Quitação/Recibo	
MARCO TULIO PEREIRA DE CAM SUPERINTENDENTE FINANCEIRO				Finalizado 14/08/2020	
47. Análise do Tribunal		49. Análise CGE			
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS					



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS

Nota Técnica nº: 57/2020 - GECOP- 13177

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio das Contas de 2019.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise das determinações nº 5, 6 e 13 do Parecer Prévio das Contas Governamentais de 2019, publicado em 14 de julho de 2020, no Diário Eletrônico de Contas, edição nº 111.
2. Conclui-se pelo encaminhamento da presente Nota à Gerência da Secretaria-Geral, para conhecimento e demais providências.

ANÁLISE

3. Por meio do Ofício nº 973/2020 - CGE (000014482265), foi encaminhado o Parecer Prévio das Contas Governamentais de 2019, publicado em 14 de julho de 2020, no Diário Eletrônico de Contas, edição nº 111 (000014482265), solicitando manifestação desta Secretaria de Estado da Economia quanto às determinações e recomendações de competência desta Pasta.
4. Considerando-se as competências atribuídas a esta Gerência de Contas Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019, serão analisadas as determinações 5, 6 e 13, citadas abaixo:

5) Em razão da inobservância do item “04.05.05 Instruções de Preenchimento” do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, regularizar as inconsistências dos valores das “Demais Obrigações Financeiras” do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

6) Em razão do apontamento sobre a inobservância do item “04.05.01 Introdução” do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, publicar a versão consolidada do Relatório de Gestão fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar;

[...]

13) Em razão do apontamento sobre a divergência dos dados enviados ao Ministério da Saúde em relação ao demonstrativo de despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, conciliar as informações transmitidas ao Portal SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 12, evitando-se a discrepância nos valores apresentados;

5. **No que tange à Determinação 5**, informa-se que a consulta para extração de dados com vistas à composição do Demonstrativo das Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Anexo nº 05 do RGF, foi retificada de forma a incluir, além das obrigações por competência, os valores restituíveis.
6. Dessa forma, para o RGF do 3º Quadrimestre de 2020, as Demais Obrigações Financeiras serão calculadas pela soma das obrigações que não passaram pela execução orçamentária, ou seja, que

deveriam ter sido empenhadas e não foram, ou que tiveram o empenho cancelado ("8.9.4.2.1.01.00 - OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA"). No caso dos recursos vinculados, foram somados, ainda, o total dos valores restituíveis do passivo sem correspondência no ativo, tais como os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos ("2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis"+"2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis"- "1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados"+"1.1.3.5.1.08.00 - Conta Especial - Precatórios"- "1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados").

7. **Com relação à Determinação 6**, tem-se que, até o exercício de 2019, o Estado de Goiás não publicou o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, conforme previsto pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, MDF. Especificamente para o exercício de 2020, o MDF 10ª ed. prevê, em sua página 663:

A consolidação pode ser feita apurando-se as informações de cada Poder e órgão ou, quando houver, as informações consolidadas de cada Poder.

Devem ser publicados de forma consolidada:

a) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

b) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar;
e

c) Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Os Demonstrativos, a seguir, por já serem consolidados e publicados pelo Poder Executivo de cada ente, não serão republicados:

a) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

b) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores; e

c) Demonstrativo das Operações de Crédito.

8. Assim, com vistas a dar cumprimento à Determinação 6 acima citada, informa-se que esta Superintendência Contábil já iniciou as tratativas com os setores contábeis dos demais Poderes de forma a viabilizar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do 3º Quadrimestre de 2020.
9. Ressalta-se que foram enviados os Ofícios aos Poderes e Órgãos Autônomos e o Ofício Circular nº 26/2020 - Economia com os procedimentos de encerramento.
10. Finalmente, **com relação à Determinação 13**, informamos que, após levantamento em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, a metodologia de apuração de recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, ASPS, foi unificada para fins de preenchimento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RREO, e do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde, SIOPS.
11. Como resultado desse trabalho, a declaração do SIOPS referente ao encerramento do exercício de 2019 foi republicada, de forma a refletir a metodologia unificada.
12. Entende-se, portanto, que restam atendidas as Determinações 5, 6 e 13 do Parecer Prévio das Contas Governamentais de 2019, publicado em 14 de julho de 2020, no Diário Eletrônico de Contas, bem como que estão sendo adotadas as providências junto a outros Poderes para que venha a ser atendida a Determinação 6, tendo em vista depender de informação externa.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior, recomendando-se que a presente Nota seja encaminhada à Gerência da Secretaria-Geral, para conhecimento e demais providências.

À consideração superior,

Alexandre Augusto Mendes Hatadani

Gerente de Contas Públicas

Ricardo Borges de Rezende

Superintendente Contábil

De acordo. À Gerência da Secretaria-Geral para demais providências.

Selene Peres Peres Nunes

Subsecretária do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 22/10/2020, às 01:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA BEATRIZ DE RESENDE, Gerente**, em 22/10/2020, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON JOSE FERREIRA NUNES, Superintendente**, em 23/10/2020, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015798173** e o código CRC **4D16BF07**.

GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS

Avenida Vereador José Monteiro n.º 2233 – Setor Nova Vila - CEP 74884-640 – Goiânia/GO – Complexo Fazendário – Bloco A (0xx) 62-3269-2521.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015798173



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº: 12/2020 - GPFIN- 14606

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio das Contas de 2019. **Determinação nº 8:** realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato (...); **Recomendação nº 1:** rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de análise da Determinação nº 8 e Recomendação nº 1 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) ao Governo do Estado em razão de Parecer Prévio das Contas Governamentais de 2019.
2. Entende-se que as razões subjacentes para que fossem expedidas a Determinação nº 8 e a Recomendação nº 1 são as mesmas. Assim, a presente nota técnica tratou-as conjuntamente.
3. Conclui-se que o equacionamento do saldo negativo do Tesouro, que inclui o encerramento da Centralizadora e apresentou avanços significativos em 2019, como apontou o próprio Tribunal, contribuirá para a resolução do problema de que tratam as referidas determinação e recomendação. Com relação à metodologia adotada para os registros dos saldos contábeis, conclui-se que a atual metodologia da Conta Única permite o pleno acompanhamento da titularidade e transparência nos recursos do órgãos e entidades integrantes, conforme descrito nessa nota técnica.

ANÁLISE

4. O TCE emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019. No entanto, expediu algumas determinações e recomendações que devem ser adotadas em 2020.
5. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) encaminhou à Secretaria da Economia Ofício nº 973/2020-CGE informando sobre as determinações e recomendações do TCE que são afetas à Pasta, solicitando que sejam adotadas providências no sentido de corrigir as impropriedades detectadas, assim como evitar a reincidência nos próximos exercícios, pois o não atendimento "poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2020".
6. Nesse contexto, a presente Nota Técnica tem por finalidade analisar conjuntamente, por tratarem de assuntos correlatos, a Determinação nº 08 (oito) e a Recomendação nº 01 (um) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), emitidas no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2019, a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2020, cuja execução compete à Secretaria da Economia, quais sejam:

DETERMINAÇÃO

8) Em razão do apontamento sobre o descumprimento do art. 50º, I e III, da LC nº 101/00 bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e CUTE sem sustentação financeira, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato, tanto em relação à Conta Centralizadora quanto à Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos

nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira; (grifou-se)

RECOMENDAÇÃO

1) Em razão do apontamento sobre a ausência de sustentação financeira e a classificação de saldos gerenciais para os órgãos e entidades, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável; (grifou-se)

7. Ambos os itens apontam para a necessidade de garantir representação transparente, fidedigna, compreensível e verificável dos registros de saldos contábeis na Centralizadora e na CUTE. Apresentam como razão para expedir tal determinação e recomendação, a ausência de sustentação financeira dos saldos contábeis registrados na Centralizadora e na CUTE:

Apenas 2,51% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 72,63% dos valores registrados na CUTE possuíam sustentação financeira ao final do exercício de 2019, assim, apenas 58,43% do saldo contabilizado possui lastro financeiro, embora represente uma melhora se comparado ao percentual apresentado ao final do exercício de 2018 (3,12%). (Relatório Técnico – Contas do Governador 2019, Item 4.14.1, pág. 158)

8. Diante disso, nas duas próximas seções, esta nota técnica abordará tanto a questão do lastro financeiro para os saldos registrados na Centralizadora e na CUTE, quanto a própria metodologia de registro desses saldos, respectivamente.

DO LASTRO FINANCEIRO - CUTE E CENTRALIZADORA

9. O TCE, na página 157 do Relatório Técnico - Contas do Governador de 2019, pondera que:

Contudo, o Tesouro Estadual (Unidade 9995) apresentou déficit de R\$ 157 milhões junto à CUTE em 31/12/2019. Portanto, pela análise dos saldos contabilizados pelos órgãos/entes na Conta Centralizadora e na CUTE, conforme discriminação nas tabelas acima, resta demonstrado o registro contábil de saldos apenas gerenciais nos diversos órgãos/entes estaduais, sem a correspondente sustentação financeira, senão vejamos:

Tabela 55 Sustentação Financeira dos Saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa da Conta Centralizadora e CUTE – 31/12/2019

Em R\$1					
Conta	Detalhamento	Saldo Extrato Bancário (a)	Saldo Contabilizado pelos órgãos/entes (Exceto Tesouro) (b)	Saldo Contabilizado sem sustentação financeira c=(a-b)	% Saldo com Sustentação Financeira d=(a/b)
XXXX	Centralizadora	3.678.430	146.607.966	(142.929.536)	2,51%
10000 - 4	Conta Única	419.192.491	577.124.309	(157.931.818)	72,63%
Total		422.870.921	723.732.275	(300.861.354)	58,43%

Fonte: Extratos Bancários de dezembro/2019 e Saldos Contábeis - SCG

10. Diante dessa constatação, o Tribunal afirma que, pela falta de sustentação financeira para os saldos contábeis registrados na Centralizadora e na CUTE, haveria o descumprimento do art. 50, I e III, da Lei Complementar nº 101/2000, já que isso implica na ausência dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações.
11. Deve-se mencionar, entretanto, que, no Modelo Conceitual da CUTE, as disponibilidades da Conta Única visam atender à programação de desembolsos, com registros às contas das respectivas fontes de recursos, **garantindo sua “fungibilidade”**, de modo a atender às necessidades de desembolso financeiro, ao mesmo tempo em que se garante a titularidade desses recursos.
12. Todavia, deve-se dizer, ainda, que a ausência de lastro financeiro para os saldos contábeis registrados na Centralizadora e na CUTE, não um problema contábil, mas estrutural. O Estado de Goiás enfrentava, já em 2019, uma situação de severa restrição fiscal, fruto da combinação de conjuntura econômica nacional desfavorável com problemas estruturais decorrentes de políticas

passadas, cujos efeitos ainda se fazem sentir. De um lado, o baixo crescimento econômico nacional arrefecia a arrecadação de receitas, muito embora o crescimento de Goiás tenha sido sempre superior ao do Brasil. De outro, o aumento da renúncia de receitas, a criação de cargos e a concessão de reajustes e benefícios ao funcionalismo, além de toda sorte de aumentos de despesas, elevavam as dívidas, transferindo problemas para o futuro. O fato é que as despesas apresentaram, nos últimos anos, taxas de crescimento, em média, superiores às das receitas.

13. Então, o déficit do Tesouro Estadual demonstra que a solução para a crise financeira passa por reformas fiscais de natureza estrutural. Nesse sentido, várias medidas começaram a ser adotadas pelo Estado de Goiás, no exercício de 2019, com o objetivo de produzir um equilíbrio fiscal que seja duradouro. Como se observa na Tabela 1, o que se pretende é uma redução do tamanho do Estado, conjugada com redução de incentivos que permitam aumentar a arrecadação e ter maior controle das despesas com pessoal ativo e inativo, além da adoção de uma estratégia para quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

Tabela 1 – Medidas de ajuste

Medida de ajuste	Legislação	Detalhamento
Privatização de empresas para quitação de passivos	Lei nº 20.641/2019	Autorização para IPO da Saneago.
	Lei nº 20.762/2020	Autorização para Desestatização de empresas.
Redução de incentivos ou benefícios de natureza tributária	Lei nº 20.367/2018	Reinstituição dos benefícios fiscais do ICMS (LC nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/2017).
	Lei nº 20.677/2019	Prorrogação da vigência da Lei nº 20.367/2017, além de incluir outras medidas.
	Lei nº 20.676/2019	Alteração do benefício concedido ao industrial do setor alcooleiro dos programas Fomentar ou Produzir nas operações com álcool anidro.
	Lei nº 20.590/2019	Limite mínimo de 2% para a carga tributária efetiva do grupo econômico.
Autorização para a realização de leilões de pagamento, para quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas	Lei nº 20.753/2020	
Revisão do regime jurídico dos servidores estaduais	Lei nº 20.756/2020	Alteração do Regime jurídico único dos servidores públicos civis.
	Lei nº 20.757/2020	Alteração do Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do pessoal do magistério.
Reforma da Previdência estadual	EC nº 65/2019	

14. Além dessas medidas, o Estado obteve acesso aos depósitos judiciais, por meio da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, o que ajudou a reduzir o saldo negativo do Tesouro. Entretanto, diante do quadro de ajuste fiscal acima delineado, observa-se que não foi apenas o acesso aos recursos dos depósitos judiciais que possibilitou a redução expressiva de 55,19% no déficit do Tesouro ocorrida em 2019.
15. Essa redução se deve também à implementação, entre outras, das retromencionadas medidas de ajuste, que visam promover o equilíbrio fiscal de longo prazo, e, logo, o equacionamento definitivo do déficit no Tesouro Estadual. Essa redução do déficit do Tesouro eleva, conseqüentemente, a sustentação financeira dos saldos da CUTE, ao passo que promove o encerramento da Conta Centralizadora, de modo a endereçar definitivamente, portanto, o problema objeto desta nota técnica.
16. Por fim, vale mencionar que a Conta Centralizadora caminha para seu encerramento em breve. Conforme se verifica no ANEXO A (000015855781), o extrato do mês de setembro de 2020 indica que seu saldo negativo foi reduzido de - R\$ 142 milhões, em dezembro de 2019, para cerca de - R\$ 66 milhões em setembro de 2020.

DA METODOLOGIA PARA REGISTRO DOS SALDOS CONTÁBEIS

17. De início, destaque-se que, no Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2019, a Unidade Técnica certificou a compatibilidade entre o saldo demonstrado nos registros contábeis da

Conta Única do Tesouro Estadual, CUTE, (conta bancária 10.000-4, da agência 4204, da CEF) e o saldo constante do extrato bancário emitido pela Caixa Econômica Federal, não sendo verificada qualquer divergência.

Desta forma, o saldo final acima demonstrado (R\$ 419.192.491) é compatível com o saldo apresentado no extrato bancário da CUTE (104.04204.0010000-4) no encerramento do exercício de 2019, não sendo verificadas divergências. (*Relatório Técnico – Contas do Governador 2019, Item 4.14.1, pág. 157*)

18. O achado relatado no parágrafo anterior demonstra os esforços envidados pelo Governo do Estado de Goiás, no intuito de fortalecer os controles da CUTE. Nesse sentido, foram tomadas medidas com vistas a gerar informações e relatórios no Sistema de Contabilidade que possibilitassem confrontar os saldos contábeis com os saldos bancários, além de aprimoramento da metodologia de conciliação bancária dos ingressos e dispêndios na CUTE. Cabe ressaltar ainda que, desde a implantação da CUTE, o Estado, através da Secretaria de Economia, vem buscando melhorar os controles para garantir fidedignidade, confiabilidade, tempestividade e transparência à movimentação e gestão dos recursos públicos na CUTE.
19. Ressalte-se que, nos termos do Modelo Conceitual da Conta Única implantada no Estado de Goiás, por meio da Consultoria – Contrato nº 016/2016 – PROFISCO – Produto 3: Modelo Conceitual da CUTE, as disponibilidades da Conta Única serão para atender à programação de desembolsos, com registros às contas das respectivas fontes de recursos, garantindo, assim, a “fungibilidade de recursos”.

3.1.4 Fungibilidade dos recursos da CUTE

As disponibilidades da CUTE serão utilizadas pelo Tesouro de maneira a atender à programação de desembolsos, com registros às contas das respectivas fontes de recursos. Eventualmente o saldo de uma conta de controle de disponibilidades por fonte de recursos poderá apresentar saldo credor, demonstrando que as disponibilidades gerais do Tesouro, no conjunto de todas as fontes, financiam desembolsos de uma fonte que apresente insuficiência de recursos.

Uso temporário dos fundos disponíveis

A fungibilidade dos recursos para a gestão da tesouraria é o principal benefício de uma CUTE, propiciando uma gestão financeira mais eficiente, com redução de custos e ampliação de rendimentos financeiros. Para tanto, é necessário que o Tesouro possa utilizar temporariamente qualquer disponibilidade financeira existente, tanto para a realização de operações típicas de tesouraria (aplicação no mercado financeiro), quanto para a cobertura de insuficiências temporárias das fontes de recursos destinadas ao pagamento das despesas orçamentárias.

Optou-se por adotar um modelo em que o Tesouro funciona como um banco. Assim, os recursos mantidos na CUTE poderão ser utilizados globalmente para cobrir os pagamentos a cargo do Tesouro, sem prejuízo ao seu emprego, quando necessários, no objeto das vinculações legalmente estabelecidas.

Com o procedimento, uma despesa à conta de determinada fonte orçamentária de recursos poderá ser paga mesmo quando não exista disponibilidade financeira correspondente a essa mesma fonte de recursos. Nesse caso, o saldo contábil da respectiva conta escritural de disponibilidade por fonte se tornará negativo. O valor desse saldo corresponderá ao montante da insuficiência de caixa que estará sendo coberto pela utilização de disponibilidades de outras fontes de recursos. (PRODUTO 3: MODELO CONCEITUAL DA CUTE – CONSULTORIA – CONTRATO Nº 016/16)

20. Neste sentido, a inversão dos saldos contábeis na Sistemática da Conta Única faz parte do processo de gestão de recursos, desde que sejam mantidas a transparência e as informações gerenciais necessárias para a gestão do fluxo de caixa do Estado perante a disponibilidade de recursos provenientes da arrecadação do Tesouro Estadual e dos órgãos/entidades.

21. Ressalta-se ainda, que o art. 1º do [Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016](#), dispõe que os valores mantidos na Conta Única serão registrados em contas contábeis (contas de controle do PCASP) de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR), resguardando assim, a titularidade dos órgãos e entidades integrantes e sua disponibilidade de recursos.

Art. 1º Os recursos originários do orçamento do Estado independentemente das suas fontes, dos seus titulares ou beneficiários, serão, a partir de 1º de janeiro de 2017, incorporados gradualmente ao Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual, observado o disposto nos arts. 3º e 7º da Lei Complementar estadual nº 121, de 21 de dezembro 2015.

§ 1º Os valores mantidos na Conta Única serão registrados em contas contábeis de Disponibilidade Detalhada de Recursos (DDR), segundo as respectivas fontes.

§ 2º O detalhamento dos recursos nas contas DDR tem por finalidade propiciar a identificação da titularidade e disponibilidade dos recursos, assim como o controle e a movimentação dos valores pertencentes a cada um dos órgãos e das entidades da Administração.

§ 3º Far-se-á, na contabilidade, o registro destacado dos recursos mantidos na Conta Única pertencentes aos Municípios, bem como de eventuais recursos próprios dos órgãos e das entidades ou dos que lhes tenham sido transferidos.

§ 4º A razão contábil das contas DDR substituirá os extratos das contas bancárias em todos os casos em que prevista a sua apresentação para fins de prestação de contas da utilização de recursos movimentados por meio do Sistema da Conta Única.

§ 5º Os recursos para a realização dos pagamentos a cargo das unidades gestoras, no âmbito da Conta Única, serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda por meio de limite para saque direto, nos termos das normas de execução orçamentária e financeira do Estado. (DECRETO Nº 8.853/2016)

22. Neste sentido, o Tesouro Estadual utiliza os recursos depositados na conta bancária 10.000-4, ficando o seu registro garantido nas DDRs do órgão 9995 e, ainda, nas contas contábeis do Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.1.1.02) devidamente conciliadas com o saldo financeiro mantido no Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal). A transparência dos recursos pode ser verificada nos relatórios disponíveis no Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

- Menu SCG: **Relatórios / Relatórios CUTE /**

Outubro, 2020							
40	27	28	29	30	1	2	3
41	4	5	6	7	8	9	10
42	11	12	13	14	15	16	17
43	18	19	20	21	22	23	24
44	25	26	27	28	29	30	31
45	1	2	3	4	5	6	7

23. De modo a viabilizar, ainda, a verificação da conciliação bancária da Conta Única do Tesouro Estadual, foi disponibilizado o **Demonstrativo da CUTE - Extrato Bancário x Contabilidade**, o qual apresenta a conciliação entre as contas contábeis de movimentação e aplicação financeira com o extrato bancário:



Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
DEMONSTRATIVO DA CUTE - EXTRATO BANCÁRIO X CONTABILIDADE
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 4204, CONTA nº 10.000-4
 LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.



3A7F895BC3087C0BF2D0873357DB60C

PERÍODO: ANO 2019

MÊS	CONTA CORRENTE						APLICAÇÃO FINANCEIRA			TOTAL GERAL DA CUTE				
	EXTRATO (A)	CONTABILIDADE				DIFERENÇA (F) = (A-E)	EXTRATO (G)	CONTABILIDADE		DIFERENÇA (I) = (G-H)	EXTRATO (J) = (A+G)	CONTABILIDADE		DIFERENÇA (L) = (J-K)
		1.1.1.1.02.01.01.01 (B)	1.1.1.1.02.03.01.01 (C)	1.1.1.1.02.03.02.01 (D)	TOTAL (E) = (B + C + D)			1.1.1.1.02.01.01.02 (H)	DIFERENÇA			EXTRATO	CONTABILIDADE	
Janeiro	264.479,32	-815.620.022,12	28.061.954,78	787.822.546,66	264.479,32	0,00	17.690.535,43	17.690.535,43	0,00	17.955.014,75	17.955.014,75	0,00		
Fevereiro	274.065,06	-962.040.247,08	41.471.234,85	920.843.077,29	274.065,06	0,00	30.494.625,93	30.494.625,93	0,00	30.768.690,99	30.768.690,99	0,00		
Março	250.155,32	-1.082.927.547,14	51.363.642,72	1.031.814.059,74	250.155,32	0,00	86.219.029,80	86.219.029,80	0,00	86.469.185,12	86.469.185,12	0,00		
Abril	321.276,66	-1.220.103.266,74	62.518.435,10	1.157.906.108,30	321.276,66	0,00	130.448.857,16	130.448.857,16	0,00	130.770.133,82	130.770.133,82	0,00		
Maior	352.237,00	-1.376.649.274,83	63.414.396,27	1.313.587.115,56	352.237,00	0,00	70.033.540,72	70.033.540,72	0,00	70.385.777,72	70.385.777,72	0,00		
Junho	347.295,49	-1.568.137.217,40	74.320.884,63	1.494.163.628,26	347.295,49	0,00	123.205.558,04	123.205.558,04	0,00	123.552.853,53	123.552.853,53	0,00		
Julho	344.238,49	-1.717.324.443,33	72.619.765,70	1.645.048.916,12	344.238,49	0,00	58.158.219,63	58.158.219,63	0,00	58.502.458,12	58.502.458,12	0,00		
Agosto	336.172,65	-1.843.780.000,91	75.585.976,37	1.768.530.197,19	336.172,65	0,00	68.307.995,90	68.307.995,90	0,00	68.644.168,55	68.644.168,55	0,00		
Setembro	348.236,50	-2.030.126.967,15	82.573.863,40	1.947.901.340,25	348.236,50	0,00	104.315.825,27	104.315.825,27	0,00	104.664.061,77	104.664.061,77	0,00		
Outubro	353.094,05	-2.176.496.307,91	86.203.506,75	2.090.645.895,21	353.094,05	0,00	508.724.289,45	508.724.289,45	0,00	509.077.383,50	509.077.383,50	0,00		
Novembro	732.003,81	-2.340.918.202,02	84.522.634,05	2.257.127.571,78	732.003,81	0,00	597.133.949,85	597.133.949,85	0,00	597.865.953,66	597.865.953,66	0,00		
Dezembro	702.025,52	-576.422.283,51	193.331.082,87	383.793.226,16	702.025,52	0,00	418.490.465,17	418.490.465,17	0,00	419.192.490,69	419.192.490,69	0,00		

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral (SCG) - Exercício de 2019.

- **1.1.1.1.02.01.01.01 - DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DO TESOIRO** - REGISTRA A DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DERIVADA DA ARRECADAÇÃO PARA FAZER FACE AO CUSTEIO DO **TESOIRO** - (IPVA 40%; MULTA AÇÃO AÇÃO FISCAL 90%; ICMS 60%; ITCD 80% E DEMAIS RECEITAS);
- **1.1.1.1.02.03.01.01 - DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** - REGISTRA OS RECURSOS ORDINÁRIOS DERIVADOS DA ARRECADAÇÃO, PERTENCENTES À **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** (AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES), BEM COMO AS COTAS RECEBIDAS DO TESOIRO ESTADUAL, PARA FAZER FACE AO CUSTEIO DAS ENTIDADES;
- **1.1.1.1.02.03.02.01 - DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** -REGISTRA OS RECURSOS ORDINÁRIOS CONTABILIZADOS PELA MOVIMENTAÇÃO DA **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** (SECRETARIAS), PARA FAZER FACE AO CUSTEIO DAS ENTIDADES;
- **1.1.1.1.02.01.01.02 - DISPONIBILIDADE EM APLICAÇÃO FINANCEIRA TESOIRO** - REGISTRA A DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DERIVADA DA ARRECADAÇÃO PARA FAZER FACE AO CUSTEIO DO TESOIRO - (IPVA 40%; MULTA AÇÃO AÇÃO FISCAL 90%; ICMS 60%; ITCD 80% E DEMAIS RECEITAS)

24. Verifica-se, portanto, a evidenciação fidedigna e transparente dos recursos geridos na Conta Única, que, devido à sua "fungibilidade", gera o saldo negativo (credor) nas contas do Tesouro Estadual, porém, garantindo a titularidade dos recursos aos órgãos e entidades que poderão ser utilizados conforme as cotas financeiras definidas para os mesmos.

25. Ressalta-se, ainda, que os recursos mantidos em Conta Única são aplicados no mercado financeiro pelo Tesouro Estadual. Portanto, para aferir o saldo financeiro do Tesouro, deve-se compor o saldo na disponibilidade ordinária mais o saldo em aplicação financeira, conforme equação abaixo:

- Saldo na Conta Única do Tesouro Estadual em 31/12/2019:

ÓRGÃO	CONTA CONTÁBIL	SALDO	COMPOSIÇÃO
TESOIRO	1.1.1.1.02.01.01.01 + 1.1.1.1.02.01.01.02	R\$ - 157.931.818,34	(-576.422.283,51 + 418.490.465,17)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.1.1.1.02.03.01.01	R\$ 193.331.082,87	Autarquias
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.1.1.1.02.03.02.01	R\$ 383.793.226,16	Secretarias e Fundos Especiais
	Saldo Contábil na CUTE	R\$ 419.192.490,69	<i>*saldo conciliado com o Extrato bancário da Conta 10.000-4 e suas aplicações financeiras</i>

26. Por fim, na metodologia da Conta Única, faz-se necessário o registro do saldo credor das contas contábeis de "Caixa e Equivalentes de Caixa" para a correta evidenciação do uso dos recursos mantidos e sua respectiva fungibilidade, garantindo que a Disponibilidade Financeira do Estado de Goiás seja evidenciada de forma clara e transparente. Ressalta-se que essa disponibilidade financeira verificada no extrato bancário da conta bancária da CEF nº 10.000-4 encontra-se devidamente conciliada, permitindo a verificação do suporte financeiro para o cumprimento dos restos a pagar inscritos ao final do exercício financeiro.

CONCLUSÃO

27. Viu-se que a falta de sustentação financeira para os saldos contábeis da CUTE e Centralizadora *não é um problema contábil, mas estrutural*. O Estado de Goiás enfrentava, já em 2019, uma situação de severa restrição fiscal, fruto da combinação de conjuntura econômica nacional desfavorável com problemas estruturais decorrentes de políticas passadas, cujos efeitos ainda se fazem sentir, levando as despesas a apresentarem, nos últimos anos, taxas de crescimento, em média, superiores às das receitas.
28. Nesse contexto, o déficit do Tesouro Estadual demonstra que a solução para a crise financeira passa por reformas fiscais de natureza estrutural. Diante disso, várias medidas de ajuste começaram a ser adotadas pelo Estado de Goiás, no exercício de 2019, com o objetivo de produzir um equilíbrio fiscal que seja duradouro. Essas medidas contribuíram para a redução expressiva do déficit do Tesouro Estadual em 2019, o que, conseqüentemente, eleva a sustentação financeira dos saldos da CUTE e permitirá promover o encerramento da Conta Centralizadora em 2020.

À consideração superior,

Wederson Xavier de Oliveira
Gerente de Programação Financeira.

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Marco Túlio Pereira de Campo
Superintendente Financeiro

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil

De acordo.

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 22/10/2020, às 00:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Gerente**, em 22/10/2020, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS, Superintendente**, em 22/10/2020, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015850882** e o código CRC **28E61157**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015850882

NOME: TESOIRO ESTADUAL

MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/ 2020

CONTA: 4204.235-5

SALDO GERENCIAL EM 31/08/2020 R\$ -77.551.758,64

SALDO GERENCIAL EM 30/09/2020 R\$ -66.339.967,44

DIA	NR DOC	TIPO	C/D LANÇAMENTO	VALOR	SALDO	FAVORECIDO	
01	SALDO FINANCEIRO ANTERIOR					0,00	
000001		C	CRED TED	4.438,70	4.438,70	CONTA UNICA DO TESOIRO ESTADUAL	
000001		C	CRED TED	264,45	4.703,15	CONTA UNICA DO TESOIRO ESTADUAL	
000001		C	CRED TED	8.315,27	13.018,42	CONTA UNICA DO TESOIRO ESTADUAL	
000069		D	CENTRALIZA	(13.018,42)	0,00		
20202953014000370022953		OP	C 000.0000.00000000-0	4,76	4,76		
000069		D	CENTRALIZA	(4,76)	0,00		
TRFCCD		C		10.762.857,40	10.762.857,40		
000069		D	CENTRALIZA	(10.762.857,40)	0,00		
20201780017003950101780		OP	C 000.0000.00000000-0	349,73	349,73		
000069		D	CENTRALIZA	(349,73)	0,00		
20203162015002920013162		OP	C 104.4204.00010000-4	263,56	263,56	TESOURO ESTADUAL	
20203001017004410013001		OP	C 104.4204.00010000-4	1.172,11	1.435,67	TESOURO ESTADUAL	
20203001017004600013001		OP	C 104.4204.00010000-4	104,28	1.539,95	TESOURO ESTADUAL	
20201901001001720011901		OP	C 104.4204.00010000-4	165,40	1.705,35	TESOURO ESTADUAL	
20201704003001070011704		OP	C 104.4204.00010000-4	433.814,19	435.519,54	TESOURO ESTADUAL	
20201101005004060011101		OP	C 104.4204.00010000-4	41,35	435.560,89	TESOURO ESTADUAL	
000069		D	CENTRALIZA	(435.560,89)	0,00		
SALDO FINANCEIRO					0,00		



Instrução Normativa nº 003/2020

Dispõe sobre a inclusão e alteração de Fonte/Destinação de Recursos e Ementário de Natureza da Receita para execução, a partir do exercício de 2021, nos Sistemas de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os incisos IV, VIII e X do art. 2º do Decreto nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019.

Considerando a Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018, a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPDG nº 01, de 14 de junho de 2018, e a nova tabela de Fonte/Destinação de Recursos, nos termos da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019;

Considerando a Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Município;

Considerando que a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPDG nº 01, de 14 de junho de 2018, altera o art. 2º e o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, adotando o desdobramento da receita orçamentária nos termos da Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018;

Considerando que o art. 7º da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019, que estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, a partir do exercício de 2020, dispõe que a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), a ser enviada mensalmente pelos entes subnacionais, seja estruturada com a relação de contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), conforme IPC 00, e seus respectivos saldos detalhados por informações complementares;

Considerando que, dentre as informações complementares definidas no Anexo II da Portaria STN nº 642/2019, incluem-se as Fontes/Destinação de Recursos, porém, de forma não padronizada, devendo os entes subnacionais promover um "de/para" para sua adequação em atendimento a demanda de informações transmitidas via Matriz de Saldos Contábeis (MSC), que serão utilizadas para a elaboração dos relatórios fiscais exigidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o Ementário da Fonte/Destinação de Recursos e o Ementário da Receita Orçamentária, para o exercício 2021, para utilização nos sistemas de gestão orçamentária, financeira e contábil do Estado de Goiás, nos termos dos arts. 8º e 50 da LRF, da Lei nº 4.320/64, da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019, da Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPDG nº 01, de 14 de junho de 2018, que altera o art. 2º e o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. Para o atendimento das informações complementares (IC) exigidas no encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME), através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), nos termos da Portaria STN nº 642/2019, serão realizados os mapeamentos (de/para) das respectivas ICs.

DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º As Fontes/Destinação de Recursos identificam os recursos de destinação vinculada ou ordinária, assim consideradas:

I - destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma e, ainda, nos casos de ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos, que por serem recursos obtidos com finalidade específica, deverão ser direcionados à realização dessa finalidade.

II - destinação ordinária (não vinculada): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

Parágrafo único. A vinculação das receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação dos recursos, seja para órgãos, fundos ou despesas.

Art. 3º O controle das disponibilidades financeiras por Fonte/Destinação de Recursos deve ser feito desde a elaboração orçamentária até a sua execução, nos termos do parágrafo único do art. 8º da LRF.

Art. 4º A Fonte/Destinação de Recursos será composta de 4 dígitos, sendo que o 1º dígito identifica se os recursos pertencem ao exercício atual ou ao exercício anterior, e o 2º ao 4º dígitos tratam da classificação e detalhamento da fonte.

§ 1º O 1º dígito diferencia os recursos que foram arrecadados no exercício corrente (1 - recursos do exercício corrente), dos que foram arrecadados nos exercícios anteriores (2 - recursos de exercícios anteriores), sendo estes comprometidos no encerramento do exercício pelo saldo do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º O 2º dígito da Fonte/Destinação de Recursos identifica o grupo de fontes e os 3º e 4º dígitos identificam a especificação da fonte de recursos, conforme Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Art. 5º A Fonte/Destinação de Recursos é definida como Informação Complementar (IC) para a identificação, pelo SICONFI, da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados ao órgão, fundo ou despesa necessária à elaboração de Demonstrações Contábeis e Demonstrativos Fiscais.

Art. 6º A execução dos Restos a Pagar será efetuada no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) nas fontes

originais dos orçamentos fiscais em que ocorreu o empenho, enquanto o registro da execução financeira no Sistema de Contabilidade Geral (SCG) será realizado nas fontes/destinação de recursos do exercício de 2021, visto que o superávit financeiro de 2020, eventualmente existente, será registrado nas novas fontes/destinação de recursos.

Parágrafo único. Os saldos financeiros, existentes no final do exercício de 2020, serão transferidos, no SCG, para as novas fontes/destinação de recursos do exercício de 2021, quando houver a mudança das mesmas.

Art. 7º As fontes/destinação de recursos utilizadas nas contas correntes bancárias e Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDRs), no exercício de 2020, serão alteradas e os seus saldos transferidos automaticamente para o exercício de 2021, no SCG, conforme novo ementário de fontes/destinação de recursos.

Parágrafo único. A consulta das fontes/destinação de recursos encontra-se disponível no SCG, menu “Administração/Cadastro/Fonte de Destinação”.

DO EMENTÁRIO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º O Ementário de Receita Orçamentária do Estado de Goiás para o exercício de 2021 mantém a seguinte estrutura do código de receita orçamentária adotada a partir do exercício de 2018:

Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação			Tipo	Detalhamento Goiás	Especificação
1	1	1	8	02	1	1	0001	ICMS - Principal

- 1º dígito: categoria econômica;
- 2º dígito: origem;
- 3º dígito: espécie;
- 4º ao 7º dígitos: desdobramento para identificação de peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza da receita;
- 8º dígito: tipo de arrecadação;
- 9º dígito: dedução da receita (0 - principal / 9 - dedução da receita)
- 10º ao 12º dígitos: detalhamento da receita de Goiás.

§ 1º A codificação das naturezas de receita seguirá o padrão adotado no exercício de 2018, exigido inicialmente pela Nota Técnica nº 1/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, de 10 de janeiro de 2017, e pela Nota Técnica nº 17/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, de 12 de junho de 2017, alterando o código da receita orçamentária do Estado de Goiás de 09 (nove) dígitos para 12 (doze) dígitos, conforme exposto na Nota Técnica nº 4/2019 - SCG (disponível em: <https://drive.goias.gov.br/index.php/s/CnFH8gBgSiTAZnQ#pdfviewer>).

§ 2º O reconhecimento das receitas orçamentárias por Guias de Receitas e Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) é contabilizado no SCG, por meio da vinculação à unidade orçamentária (órgão), natureza da receita e Fonte/Destinação de Recursos, administrada pela Superintendência Contábil na tabela corporativa do SCG: “Órgão/Natureza/Fonte”.

§ 3º A consulta às naturezas de receita e suas respectivas fontes por órgão encontra-se disponível no SCG no menu: “Administração - Cadastro - Manter Órgão Natureza Fonte” e “Relatórios - Relatórios Contábeis - Relatório das Naturezas de Receita”.

§ 4º A criação de novas naturezas da receita e/ou vinculação de fontes/destinação de recursos serão realizadas pelo formulário (Solicitação de Criação/Vinculação de Código de Receita), disponível no Portal de Informações Contábeis, <http://scgi.sefaz.go.gov.br/scgi/#!/5>.

§ 5º Após o preenchimento do formulário citado no parágrafo anterior, a solicitação deverá ser encaminhada via SEI, Unidade 15698, à Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, com a documentação comprobatória da origem da receita, incluindo leis que preveem a arrecadação do recurso, contratos firmados com órgãos públicos que geram recursos (prestações de serviços, locações, concessões, permissões, convênios, entre outros), comprovantes de depósitos ou transferências em conta corrente, decisões administrativas ou judiciais e outros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As novas fontes/destinação de recursos serão criadas no exercício de 2020 para serem utilizadas na previsão da receita do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2021 a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em setembro de 2020.

Art. 10 Os sistemas de previsão e gestão orçamentária e financeira deverão ser ajustados para execução do novo ementário de fontes/destinação de recursos, nos seguintes prazos:

I - o Sistema de Contabilidade Geral (SCG) e o Sistema de Previsão de Receitas (SPR), sob gestão da Superintendência Contábil, deverão ser ajustados até julho de 2020 para previsão das receitas para o PLOA 2021;

II - o Sistema de Elaboração Orçamentária (SEO-Net), sob gestão da Superintendência de Orçamento e Despesas, deverá ser ajustado até julho de 2020 para previsão das receitas para o PLOA 2021;

III - o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI-Net), sob gestão da Superintendência de Orçamento e Despesas, deverá ser ajustado até novembro de 2020 para execução do Orçamento Anual de 2021;

IV - o Sistema de Contabilidade Geral (SCG), sob gestão da Superintendência Contábil, deverá ser ajustado para transferência de saldos financeiros para o exercício de 2021, até novembro de 2020, para execução orçamentária e financeira do Orçamento de 2021.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) promoverá os ajustes necessários nos sistemas de planejamento, elaboração e execução orçamentária e financeira, conforme demanda das áreas de negócio. A Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria da Economia promoverá os ajustes nos sistemas contábil e de previsão de receita.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil

Marco Túlio Pereira de Campos
Superintendente Financeiro

Rafael Lisita Júnior
Superintendente de Orçamento e Despesa

Claúdio André Gondim Nogueira
Superintendente Central de Planejamento

De acordo. Publique-se.

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

Francisco Antônio Caldas de Andrade
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia

Gabinete da SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

Protocolo 201345

ANEXO Nº I E II/2020 - SCG- 15698

ANEXO I - EMENTÁRIO DAS FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DE GOIÁS

Ord.	Fonte Destinação ¹	Especificação	Início de Vigência	Fim de Vigência	Classificação	Considerações
1	100	RECEITAS ORDINARIAS	02/01/2000		Ordinário	Fonte já existente no Ementário.
2	108	RECURSOS DO FUNDEB 60% (E.C. Nº 53, DE 19/12/2006)	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
3	109	COTA-PARTE DO SALARIO EDUCACAO - COTA FEDERAL	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
4	110	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
5	111	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
6	115	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRONATEC	08/10/2012		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
7	116	COTA-PARTE DO SALARIO- EDUCACAO - COTA ESTADUAL	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
8	117	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
9	118	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	06/05/2009		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
10	120	ADICIONAL ICMS E DEMAIS RECEITAS ORDINÁRIAS - PROTEGE	01/01/2019	31/12/2020	Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
11	123	RECURSOS VINCULADOS AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
12	124	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS	01/01/2020		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
13	125	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO ²	01/01/2021		Vinculado	Recursos vinculados ao trânsito nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503/1997).



14	129	RECURSOS DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E DELEGAÇÕES ²	01/01/2021		Ordinário	Recursos oriundos do exercício de atividades de monopólio estatal.
15	131	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	01/01/2020		Vinculado	
16	132	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI PELÉ ²	01/01/2021		Vinculado	Recursos Federais destinados ao Desporto.
17	134	RECURSOS ESTADUAIS VINCULADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	01/06/2020		Vinculado	Recursos Estaduais para Enfrentamento da COVID-19.
18	135	RECURSOS FEDERAIS VINCULADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	01/06/2020		Vinculado	Recursos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Lei Complementar Federal nº 173/2020).
19	136	AMORTIZAÇÕES ²	01/01/2021		Ordinário	Amortizações de empréstimos concedidos no âmbito dos programas de benefícios fiscais.
20	137	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS ²	01/01/2021		Vinculado	Recursos provenientes de emolumentos e custas judiciais (Lei Estadual nº 14.376/2002).
21	138	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS ²	01/01/2021		Ordinário (de aplicação no órgão ou fundo)	Recursos provenientes de emolumentos e custas extrajudiciais (Lei Estadual nº 19.191/2015).
22	139	EMOLUMENTOS - FOMENTAR ²	01/01/2021		Ordinário (de aplicação no órgão ou fundo)	Recursos provenientes de emolumentos de programas de benefícios fiscais.
23	141	RECURSOS DESTINADOS A FUNDOS ESPECIAIS ²	01/01/2021		Ordinário (de aplicação no órgão ou fundo)	Recursos destinados a Fundos Especiais cuja aplicação seja regulamentada somente pela lei que os instituíram.
24	142	RECURSOS VINCULADOS A AÇÕES E PROGRAMAS ESPECÍFICOS ²	01/01/2021		Vinculado	Recursos cuja aplicação esteja regulamentada por norma específica, que não a de criação de Fundos Especiais e Autarquias, vinculando receitas a determinado órgão, ação ou programa.
25	155	RECURSOS PROTEGE - ADICIONAL DE 2% ICMS ²	01/01/2021		Ordinário (de aplicação no órgão ou fundo)	Recursos do PROTEGE nos termos do art. 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
26	156	RECURSOS DESTINADOS AO PROTEGE ²	01/01/2021		Ordinário (de aplicação no órgão ou fundo)	Demais recursos do PROTEGE.
27	158	RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL	01/09/2020		Vinculado	Recursos destinados à Educação Infantil (Lei Estadual nº 19.895/2017).
28	161	TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS ²	01/01/2021		Ordinário (de aplicação no órgão ou fundo)	Recursos oriundos da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.



29	162	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ²	01/01/2021		Ordinário (de aplicação no órgão ou fundo)	Recursos oriundos do exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança.
30	163	RECURSOS DE ENCARGOS LEGAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ²	01/01/2021		Vinculado	Recursos vinculados oriundos de encargos legais pela inscrição em dívida ativa de créditos, de ônus de sucumbência e de honorários advocatícios.
31	164	CONTRIBUIÇÃO PRODUIR	01/01/2020		Vinculado	Recursos com destinação específica a cultura, esporte, turismo e OVG (Lei Estadual nº 20.695/2019).
32	173	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EDUCAÇÃO	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
33	174	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EDUCAÇÃO	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
34	175	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - SAÚDE	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
35	176	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - SAÚDE	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
36	220	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - PRÓPRIOS	02/01/2000		Ordinário	Fonte já existente no Ementário.
37	221	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	01/01/2020	31/12/2020	Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
38	223	TRANSFERENCIAS CORRENTES (UNIAO)	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
39	224	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL (UNIAO)	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
40	226	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ SAL	01/11/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
41	227	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS ²	01/01/2021		Vinculado	Recursos oriundos de alienação de bens ativos (outras fontes - Autarquias).
42	230	TRANSFERENCIAS CORRENTES (UNIAO) - EDUCAÇÃO	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
43	231	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL (UNIAO) - EDUCAÇÃO	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
44	232	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
45	233	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
46	234	TRANSFERENCIAS CORRENTES (UNIAO) - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
47	235	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL (UNIAO) - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
48	236	TRANSFERENCIAS CORRENTES (UNIAO) - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
49	237	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL (UNIAO) - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.



50	238	TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS - BLOCO DE CUSTEIO DAS ASPS - RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 - AÇÃO 2100	01/09/2020		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
51	239	TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS - BL. DE INVESTIMENTO DAS ASPS - REC. PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 - AÇÃO 2100	01/09/2020		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
52	240	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - PROTEGE	01/01/2019	31/12/2020	Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
53	241	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI ALDIR BLANC	01/09/2020		Vinculado	Recursos destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Lei Federal nº 14.017/2020).
54	245	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS ESPECIAIS	01/01/2020	31/12/2020	Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
55	260	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS - EDUCAÇÃO	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
56	261	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
57	262	OUTROS CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS - EDUCAÇÃO	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
58	263	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ENTIDADES INTERNACIONAIS - EDUCAÇÃO	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
59	270	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS - SAÚDE	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
60	271	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS MUNICIPAIS - SAÚDE	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
61	272	OUTROS CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS - SAÚDE	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
62	273	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ENTIDADES INTERNACIONAIS - SAÚDE	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
63	274	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
64	275	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS MUNICIPAIS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
65	276	OUTROS CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
66	277	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ENTIDADES INTERNACIONAIS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
67	280	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS - ADM DIRETA	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
68	281	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS MUNICIPAIS - ADM DIRETA	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
69	282	OUTROS CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS - ADM DIRETA	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
70	284	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ENTIDADES INTERNACIONAIS - ADM DIRETA	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.

71	290	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS - ADM IND/FUNDOS/AUTARQ	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
72	291	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS MUNICIPAIS - ADM IND/FUNDOS/AUTARQ	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
73	292	OUTROS CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS - ADM IND/FUNDOS/AUTARQ	02/01/2000		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
74	294	CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ENTIDADES INTERNACIONAIS - ADM IND/FUNDOS/AUTARQ	16/08/2012		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
75	300	RECURSOS DESTINADOS AO RPPS	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
76	330	RECURSOS DESTINADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	01/01/2019		Vinculado	Fonte já existente no Ementário.
77	886	INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	01/01/2017		Ordinário	Fonte já existente no Ementário.

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral / Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

Nota¹: Grupos de Fontes de Recursos: 1 - Recursos do Tesouro / 2 - Recursos de Outras Fontes.

Nota²: Fontes Criadas/Alteradas Para o Exercício de 2021.

ANEXO II - TABELA DA SUCESSÃO DAS FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2020

Fontes Finalizadas 2020		Fontes Sucessoras 2021	
Fontes Destinação ³	Especificação	Fontes Destinação	Especificação
120	ADICIONAL ICMS E DEMAIS RECEITAS ORDINÁRIAS - PROTEGE	155	RECURSOS PROTEGE - ADICIONAL DE 2% ICMS
221	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	125	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO
240	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - PROTEGE	156	RECURSOS DESTINADOS AO PROTEGE
245	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS ESPECIAIS	141	RECURSOS DESTINADOS A FUNDOS ESPECIAIS

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral / Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

Nota³: As fontes destinação foram finalizadas em 31/12/2020.

Protocolo 201346

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

A Secretaria de Estado da Economia de Goiás - ECONOMIA, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 461/2020 - GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (lote único), em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **29/10/2020**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTE HIDROSTÁTICO E RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº **202000004017206 de 21/02/2020**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.economia.go.gov.br.

Pádua Lins Rodrigues
Pregoeiro

Protocolo 201350

ERRATA ao Edital nº 001/2020 - ECONOMIA DO PROCESSO DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA CARREIRA DE APOIO FISCAL-FAZENDÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

A Secretária de Estado da Economia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público a alteração do Edital nº 001/2020 - ECONOMIA, nos tópicos "CRONOGRAMA" e item "4. DA INSCRIÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO", que trata DO PROCESSO DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA CARREIRA DE APOIO FISCAL-FAZENDÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS, publicada às fls. 07/13 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.386, de 15 de setembro de 2020 (Código SEI nº 000015322169).

Desta forma comunica a todos interessados que:

ONDE SE LÊ:

13/10 a 16/10/2020	- Período para pré-inscrição no Terminal SEFAZ, no Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento pelos servidores aptos à promoção pelo critério de merecimento.
--------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

Nota Técnica nº: 2/2020 - GEAR- 15960

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2019 – Determinação 11: “Em razão do apontamento sobre a ausência de controle quanto ao percentual legal de repasse aos Municípios, nos termos estabelecidos no art. 107, III e IV da CE, finalizar, em 2020, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE-GO e, confirmada a diferença de repasse a menor da receita de ICMS no exercício de 2019, realizar a recomposição dos valores aos Municípios, conforme quotas-partes de 2019, bem como adequar a regra de negócio para as transferências constitucionais, tendo em vista a recorrência na diferença de valores distribuídos nos últimos exercícios.”

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de apresentação das medidas implementadas no âmbito da Secretaria da Economia, a fim de atender à Determinação nº 11 do Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2019, para que:

11) “Em razão do apontamento sobre a ausência de controle quanto ao percentual legal de repasse aos Municípios, nos termos estabelecidos no art. 107, III e IV da CE, finalizar, em 2020, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE-GO e, confirmada a diferença de repasse a menor da receita de ICMS no exercício de 2019, realizar a recomposição dos valores aos Municípios, conforme quotas-partes de 2019, bem como adequar a regra de negócio para as transferências constitucionais, tendo em vista a recorrência na diferença de valores distribuídos nos últimos exercícios.” (grifo nosso)

ANÁLISE

2. Primeiramente, é importante ressaltar que as regras de negócio para as transferências constitucionais previstas no Manual de Repasse Financeiro (000015931945) – manual de procedimentos para o repasse financeiro dos bancos arrecadadores para o Banco Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás –, bem como no Layout do Comprovante de Repasse da Arrecadação (000015931930) – manual utilizado pelo Banco Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás – estão ajustadas de forma a atender o previsto no art. 107, III e VI da CE, bem como na Lei Complementar nº 63/90, conforme se pode observar dos anexos I e II do Layout do Comprovante de Repasse da Arrecadação (000015931930).

3. A auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado foi criada para controlar se a rede arrecadadora estadual está repartindo corretamente os tributos estaduais, bem como confirmar se existem diferenças de repasses para os Municípios e FUNDEB.

4. Dessa forma, foi estabelecido o cronograma de ações (000015932090), cujas etapas têm sido cumpridas, revisadas e atualizadas constantemente a fim de permitir a recomposição dos

valores aos Municípios e ao FUNDEB, caso sejam necessários, ainda dentro do exercício de 2020

CONCLUSÕES

5. Diante do exposto, é imperioso ressaltar que a Secretaria da Economia está cumprindo com todas as medidas necessárias a fim de atender à Determinação nº 11 do Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2019.

À consideração superior,

Vanice de Holanda Freitas

Gerência de Controle da Arrecadação

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria da Receita Estadual

Glaucus Moreira Nascimento e Silva

Superintendente de Informações Fiscais

De acordo. Encaminhe-se a CGE/GO e ao TCE/GO.

Aubirlan Borges Vitoi

Subsecretário da Receita Estadual

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VANICE DE HOLANDA FREITAS, Gerente**, em 14/10/2020, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA, Superintendente**, em 14/10/2020, às 19:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AUBIRLAN BORGES VITOI, Subsecretário (a)**, em 16/10/2020, às 23:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000015931832 e o código CRC **F9A7FDA8**.

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015931832

Versão 4.1.9 – 17.03.2020

MANUAL DE REPASSE FINANCEIRO DO ÓRGÃO ARRECADADOR PARA O ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Com a implantação do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB em 22/04/2002, os Órgãos Arrecadadores das receitas estaduais do Estado de Goiás deverão proceder o repasse do numerário arrecadado ao Banco Itaú S/A, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, no Sistema de Transferência de Reservas do catálogo do Banco Central, na modalidade de mensagem STR 0020, utilizada para a transferência de recursos de tributos estaduais entre instituições financeiras.

Os principais atributos da mensageria são: Código da SEFAZ (CodSEFAZ), Tipo de Receita (TpReceita), Tipo de Recolhimento (TpRecolht) e o Valor Informativo do Tipo de Tributo ou Taxa (TpVlrInf). O Banco Central estabeleceu que os dados da mensagem deverão ser normatizados pelas Secretarias de Fazenda dos Estados.

A partir de 02/01/2013 o banco centralizador das receitas do Estado de Goiás passou a ser a Caixa Econômica Federal, que procederá às devidas consistências para o recebimento da STR 0020, sendo que as transferências efetuadas em desconformidade com este Manual serão rejeitadas.

Os procedimentos para os repasses financeiros das receitas estaduais para o Banco Centralizador da arrecadação ficam assim definidos:

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS- STR

1 – Informação tipo Transação: STR-0020.

2 – Campos comuns de cada mensagem STR-0020:

Nome do Campo	Conteúdo
Código Mensagem	STR 0020
Número de Controle IF	Identificação do Banco Central
ISPB IF debitada	CNPJ da Instituição Financeira debitada
ISPB IF creditada	00360305
Agência Creditada	4204
Conta Creditada	242-8

3– Campos específicos para a STR 0020 do ICMS recebido por meio do DARE (Convênio 0008 FEBRABAN):

REGRA GERAL

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	1 ICMS- Total Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	1 ICMS Total

3.1 Notas explicativas para a Regra Geral do ICMS no código de barras do DARE (Convênio 0008 FEBRABAN) e validações a serem feitas na barra:

- I) O identificador na posição 36 será igual a 1;
- II) Posição 23 igual a 0 ou 1;
- III) As posições 41 a 44 são destinadas ao percentual de receitas exclusivas do Tesouro Estadual (crédito na C/C do Tesouro Estadual) que poderão apresentar as seguintes situações:
 - a) **Zeradas:** O valor total constante no código de barras deverá ser destinado a **TpReceita 1 + TpVlrInf 01 – ICMS Total**.
 - b) **Preenchidas:**
 1. Aplicar o percentual (posições 41 a 44) no valor total constante no código de barras e destinar o valor calculado ao código **TpReceita 1 - TpVlrInf 17 - Outras Receitas Tributárias**. O REMANESCENTE deve ser destinado a **TpReceita 1 + TpVlrInf 01 – ICMS Total**.
 2. Se as posições 41 a 44 vierem preenchidas com 9999 considerar o percentual como 100% e repassar o valor total da barra para **TpReceita 1 + TpVlrInf 17 - Outras Receitas Tributárias**.

Regra de Exceção 1
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Domínio na STR0020 → TpReceita = 01

ESTA REGRA FOI EXCLUÍDA DO MANUAL, SENDO TRATADO NA REGRA GERAL, PORTANTO NÃO SERÃO EMITIDOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COM % DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ESTAS RECEITAS AUTOMATICAMENTE SERÃO DESTINADAS AS RECEITAS EXCLUSIVAS DO TESOUREO ESTADUAL)

Regra de Exceção nº 2 MULTA DE AÇÃO FISCAL Domínio na STR0020 → TpReceita = 01

3.2 Notas explicativas sobre a Regra de Exceção nº 2 – Multa de Ação Fiscal no código de barras do DARE (Convênio 0008 FEBRABAN) e validações a serem feitas na barra:

- I) Posição 36 igual a “1”;
- II) Posição 23 igual a “3” (**identifica que o DARE tem multa de ação fiscal para o Banco Centralizador calcular o % do FUNDAF**);
- III) Posições 41 a 44: são destinadas ao percentual de multa de ação fiscal, o qual deverá ser aplicado no valor total constante no código de barras e destinar o valor calculado a **TpReceita 1 + TpVlrInf 27 – Contribuição do Fundo Estadual 1**. O banco centralizador irá calcular o percentual de FUNDAF sobre esse valor, posteriormente. Destinar o valor remanescente a **TpReceita 1 + TpVlrInf 01 – ICMS Total**.
- IV) Se as posições 41 a 44 vierem preenchidas com 9999 considerar o percentual como 100% e repassar o valor total da barra para **TpRec 1 + TpVlrInf 27 - CONTRIBUIÇÕES A FUNDO ESTADUAL 1**.

4 – Campos específicos para a STR0020 do IPVA recebido por meio do DARE (Convênio 0008 FEBRABAN):

a) STR 0020 para o IPVA Parcela do Estado

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	2 IPVA- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD

Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	10 IPVA Parcela do Estado

b) STR 0020 para o IPVA Parcela do Município

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	2 IPVA- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	11 IPVA Parcela do Município

Observação 1: Deverá ser transmitida uma STR 0020 para o IPVA Parcela do Estado e uma outra para o IPVA Parcela do Município.

Observação 2: Quando ocorrer a necessidade de arredondamentos de valores, o Banco deverá repassar o saldo da diferença do arredondamento para o Estado.

4.1 Notas explicativas para a identificação das receitas do IPVA total no código de barras do DARE (Convênio 0008 FEBRABAN) e validações a serem feitas na barra:

- I) Posição 23 igual 0 (regra geral);
- II) Na posição 36 do código de barras será informado 2 para identificar o IPVA;
- III) Identificação do código do município goiano relacionado na “Tabela de Municípios - Código SEFAZ” do Anexo Único do “Layout do Arquivo de comunicação entre o Banco Arrecadador e o Centralizador – Repasse de Informações do IPVA – CONVÊNIO 0008, Versão 1.5 (novembro 2015):
 - a) Somente os 04 primeiros dígitos do código do município serão informados no código de barras, nas posições 37 a 40, devendo ser validado conforme o exemplo abaixo:
 - 0235: Código do município de Anápolis com apenas os 04 primeiros dígitos;
 - 023500-3: Código completo do município de Anápolis;

b) Caso o código de município na barra de pagamento seja inconsistente: não receber o documento. Ou seja, a crítica das posições 37 a 40 deverá ser feita no recebimento do pagamento.

IV) As posições 41 a 44 são destinadas ao percentual de receitas exclusivas do Tesouro Estadual (crédito na C/C do Tesouro Estadual) que poderão apresentar as seguintes situações:

a) **Zeradas:** O valor total constante no código de barras deverá ser rateado 50% para:

- 1) **TpReceita 2 + TpVlrInf 10 IPVA Parcela do Estado;**
- 2) **TpReceita 2 + TpVlrInf 11 IPVA Parcela do Município.**

b) **Preenchidas:** Aplicar o percentual (posições 41 a 44) no valor total constante no código de barras e destinar o valor calculado ao código **TpReceita 1 + TpVlrInf 17- Outras Receitas Tributárias**. O REMANESCENTE deverá ser rateado 50% para:

- 1) **TpReceita 2 + TpVlrInf 10 IPVA Parcela do Estado;**
- 2) **TpReceita 2 + TpVlrInf 11 IPVA Parcela do Município.**

Regra de Exceção 1
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Domínio na STR0020 → TpReceita = 02

ESTA REGRA FOI EXCLUÍDA DO MANUAL, SENDO TRATADO NA REGRA GERAL, PORTANTO NÃO SERÃO EMITIDOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COM % DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ESTAS RECEITAS AUTOMATICAMENTE SERÃO DESTINADAS AS RECEITAS EXCLUSIVAS DO TESOUREO ESTADUAL)

DUA – Documento Único de Arrecadação SEFAZ/DETRAN)

No valor total do DUA estão somados o IPVA e outras receitas do DETRAN como o Licenciamento do Veículo e o Seguro Obrigatório. Para a identificação do valor total do IPVA o Banco Centralizador lê o arquivo do DUA enviado pelo DETRAN e o seu arquivo de pagamento. O valor total do IPVA deverá ser rateado 50% para:

- a) 10 IPVA Parcela do Estado;
- b) 11 IPVA Parcela do Município.

Observação 1: O Banco Centralizador compara o arquivo de pagamento com o arquivo enviado pelo DETRAN, monta um arquivo no layout da captura eletrônica e encaminha para SEFAZ-GO. Lembrando-se que na barra do DUA consta o convênio DETRAN/BANCO.

Observação 2: As posições 41 a 44 são destinadas ao percentual de receitas exclusivas do Estado de Goiás, que deverá ser deduzida do valor total informado no código de barras e somadas ao **Tp Receita 01 + TpVlrInf 17 Outras Receitas Tributárias.**

Observação 3: As posições 37 a 40 são destinadas ao código do município sem DV, conforme tabela de município do Estado de Goiás e deverá ser encaminhado o somatório dos valores por município ao Banco centralizador, conforme Layout do Arquivo de comunicação entre o Banco Arrecadador e o Centralizador - Repasse de Informações do IPVA – Convênio 0008 – Versão 1.5 (novembro 2015).

5– Campos específicos para a STR 0020 das DEMAIS RECEITAS recebidas por meio do DARE (Convênio 0008 FEBRABAN):

Identificação Padrão – Demais Receitas

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	7 Demais Receitas
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	17 Outras Receitas Tributárias

5.1 Notas explicativas para a Identificação Padrão das Demais Receitas código de barras do DARE (Convênio 0008 FEBRABAN) e validações a serem feitas na barra:



- I) Posição 23 a igual 0 ou 1;
- II) Na posição 36 do código de barras será informado 3, para identificar as Demais Receitas (Receitas Exclusivas do Estado);
- III) O valor total constante no código de barras deverá ser destinado a **TpReceita 7 + TpVlrInf 17 - Outras Receitas Tributárias**.

Regra de Exceção 1
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Domínio na STR0020 → TpReceita = 07

ESTA REGRA FOI EXCLUÍDA DO MANUAL, SENDO TRATADO NA REGRA GERAL, PORTANTO NÃO SERÃO EMITIDOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COM % DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ESTAS RECEITAS AUTOMATICAMENTE SERÃO DESTINADAS AS RECEITAS EXCLUSIVAS DO TESOIRO ESTADUAL)

Regra de Exceção 2
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Domínio na STR0020 → TpReceita = 07

ESTA REGRA FOI EXCLUÍDA DO MANUAL, SENDO TRATADO NA REGRA GERAL, PORTANTO NÃO SERÃO EMITIDOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COM % DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ESTAS RECEITAS AUTOMATICAMENTE SERÃO DESTINADAS AS RECEITAS EXCLUSIVAS DO TESOIRO ESTADUAL)

Regra de Exceção 3
PROTEGE
Domínio na STR0020 → TpReceita = 07
EXCLUÍDO

** Não serão mais emitidas barras do convênio 0008 para o PROTEGE.*

Regras do ITCD

Domínio na STR0020 → TpReceita = 03

*** ATENÇÃO: REGRA PRONTA PARA EMISSÃO DE MASSA DE TESTES**

REGRA GERAL:

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	3 ITCD
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	17 Outras Receitas Tributárias

5.2 Notas explicativas para a identificação das receitas do ITCD no código de barras do DARE (Convênio 0008 FEBRABAN) e validações a serem feitas na barra:

- I) O identificador na posição 36 será igual a 3;
- II) Posições 37 a 40 igual a **0078** (Receita de ITCD);
- III) As posições 41 a 44 são destinadas ao percentual de Receita Exclusiva (multa formal ou sobre o tributo, que não são repartidas com o FUNDEB-ESTADO) e poderão apresentar as seguintes situações:
 - a) **Zeradas:** O valor total constante no código de barras deverá ser destinado a **TpReceita 03 ITCD + TpVlrInf 17 – Outras Receitas Tributárias.**
 - b) **Preenchidas:**
 1. Aplicar o percentual (posições 41 a 44) no valor total constante no código de barras e destinar o valor calculado ao código **TpReceita 07 Demais Receitas + TpVlrInf 17 - Outras Receitas Tributárias.** O REMANESCENTE deve ser destinado a **TpReceita 03 ITCD + TpVlrInf 17 – Outras Receitas Tributárias.**
 2. Nas posições 41 a 44 quando houver o valor 9999 considerar o percentual como 100%. Neste caso, será utilizado somente **TpRec 07 Demais Receitas + TpVlrInf 17 – Outras Receitas Tributárias.**

6 – REVOGADO

7 – Campos específicos para a STR 0020 de FUNDOS recebidos por meio do DARE (Convênio 0008 FEBRABAN):

Nota explicativa para a identificação de FUNDO no código de barras do DARE (Convênio 0008 FEBRABAN):

ESTA REGRA FOI EXCLUÍDA DO MANUAL, PORQUE FOI CRIADA PARA O FIDC QUE NUNCA ENTROU EM VIGOR.

*Regra de Exceção 1
FIDC*

Domínio na STR0020 → TpReceita = 07

ESTA REGRA FOI EXCLUÍDA DO MANUAL

8– Campos específicos para a STR 0020 das Receitas dos demais órgãos do Estado de Goiás, recebidas por meio do DARE (Convênio 0250 FEBRABAN):

Exemplo de Identificação Padrão – Receitas a Classificar

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	01 ICMS Total

Nota explicativa para a identificação das Receitas dos demais órgãos do Estado de Goiás, recebidas no código de barras do DARE (Convênio 0250 FEBRABAN):

Regra de Exceção 2

Universidade Estadual de Goiás - UEG

** REVOGADA. Substituída pela Regra nº 60.*

Regra de Exceção 3

Agência de Transporte e Obras Públicas – AGETOP

Conta Movimento

**REVOGADA. Substituída pela Regra Nº 39.*

Regra de Exceção 4

EMATER

*** REVOGADA. Substituída pela Regra nº 51.**

Regra de Exceção 5
Fundo de Modernização da Administração Fazendária -
FUNDAF
Conta Movimento

Tipo 1 (Regra de Exceção do FUNDAF):
Posição 23 igual a “2”;
Posições 24 a 25 igual a “54”;
Posição 36 igual a 5;
Posições 37 a 40 igual a **0310** (Órgão FUNDAF);
Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá
ser destinado para **TpVlrInf 04 – ICMS Fundaf.**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNDAF

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	04 ICMS Fundaf

Regra de Exceção 6
Agência Goiana de Reg.Cont.e Fisc.S.Publ. – AGR
Conta Movimento

Tipo 1 (Regra de Exceção do AGR):
Posição 23 igual a “2”;
Posições 24 a 25 igual a “54”;
Posição 36 igual a 5;
Posições 37 a 40 igual a **0410** (Órgão AGR);
Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá
ser destinado para **TpVlrInf 05 – ICMS**
principal sem multa.

Identificação Padrão – Receitas a Classificar - AGR



Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	05 ICMS principal sem multa

Regra de Exceção 7
Fundo de Part.e Fomento a Ind. Est.Goiás – FOMENTAR
**** REVOGADA. Substituída pela Regra nº 53.***

Regra de Exceção 8
Fundo Des. Atividades Industriais – FUNPRODUZIR
**** REVOGADA. Substituída pela Regra nº 58.***

Regra de Exceção 9
Fundo Fomento a Mineração – FUNMINERAL
**** REVOGADA. Substituída pela Regra nº 57.***

Regra de Exceção 10
Junta Comercial do Est.de Goiás – JUCEG
**** REVOGADA. Substituída pela Regra nº 59.***

Regra de Exceção 11
Fundo de Repar. e Modernização da PGE -
FUNPROGE
Conta Movimento

Tipo 1 (Regra de Exceção do FUNPROGE):
Posição 23 igual a “2”;
Posições 24 a 25 igual a “54”;
Posição 36 igual a 5;



Posições 37 a 40 igual a **0910** (Órgão **FUNPROGE**);
Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá
ser destinado para **TpVlrInf 10 – IPVA**
parcela do Estado.

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNPROGE

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	10 IPVA parcela do estado

Regra de Exceção 12

Fundo Especial de Desenvolvimento Rural – FUNDER
**** REVOGADA. Substituída pela Regra nº 56.***

Regra de Exceção 13

Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
**** REVOGADA. Substituída pela Regra nº 52.***

Regra de Exceção 14

Fundo Fomento Des. Ec.e Soc.de Goiás – FUNDES
Conta Movimento

Tipo 1 (Regra de Exceção do FUNDES):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 1210 (Órgão FUNDES);

**Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá
ser destinado para **TpVlrInf 13 – Taxas.****

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNDES

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal



Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	13 Taxas

Regra de Exceção 15 Fundo Estadual de Saúde – FES Conta Movimento

Tipo 1 (Regra de Exceção do FES):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 1310 (Órgão FES);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 14 – Multas de trânsito total.**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FES

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	14 Multas de trânsito total

Regra de Exceção 16 Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP Conta Movimento

Tipo 1 (Regra de Exceção do FUNESP):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 1410 (Órgão FUNESP);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 15 – Multas de trânsito parcela do Estado.**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNESP

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	15 Multas de trânsito parcela do Estado

Regra de Exceção 17

Fundo Estadual de Prot.e Def.do Consumidor – PROCON

Conta Movimento

***REVOGADA. Substituída pela Regra Nº 40.**

Regra de Exceção 18

Agência Brasil Central – ABC

Conta Movimento

* Alterou apenas o nome do órgão.

Tipo 1 (Regra de Exceção do ABC):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 1610 (Órgão ABC);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 17 – Outras receitas tributárias.**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – ABC

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	17 Outras receitas tributárias

Regra de Exceção 19
Agência Goiana de Cult. Pedro L. Teixeira – AGEPEL
Conta Movimento
** ÓRGÃO EXTINTO*

Regra de Exceção 20
Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES
Conta Movimento
**REVOGADA. Substituída pela Regra N° 41.*

Regra de Exceção 21
Agência Goiana de Def. Agropecuária – AGRODEFESA
** REVOGADA. Substituída pela Regra N°50.*

Regra de Exceção 22
Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL
** REVOGADA.*

Regra de Exceção 23

PROTEGE

Conta Movimento

Tipo 1 (Regra de Exceção do PROTEGE):
Posição 23 igual a “2”;
Posições 24 a 25 igual a “54”;
Posição 36 igual a 5;
Posições 37 a 40 igual a 2110 (Órgão PROTEGE);
Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 22 – GNRE a classificar.**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – PROTEGE

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar



Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	22 GNRE a classificar

Regra de Exceção 24 Goiás Turismo - GOIASTUR Conta Movimento

Tipo 1 (Regra de Exceção GOIASTUR):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 2210 (Órgão GOIASTUR);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 23 – Receitas a classificar.**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – GOIASTUR

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	23 Receitas a classificar

Regra de Exceção 25 Inst.de Prev.e Assist.Serv. Estado de Goiás - IPASGO Conta Movimento

Tipo 1 (Regra de Exceção IPASGO):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 2310 (Órgão IPASGO);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 24 – Multas de trânsito – Parcela polícia rodoviária Federal.**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – IPASGO

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	24 Multas de trânsito – Parcela polícia rodoviária Federal

Regra de Exceção 26
GOIASPREV
Conta Movimento

Tipo 1 (Regra de Exceção GOIASPREV):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 2410 (Órgão GOIASPREV);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 25 – Todos.**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – GOIASPREV

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	25 Todos

Regra de Exceção 27
Fundo de Capac. e Prof. de Goiás - FUNCAPE
Conta Movimento
** ÓRGÃO EXTINTO*

Regra de Exceção 28



Tesouro Estadual p/ Demais Órgãos - TESOURO Conta Movimento

Tipo 0 ou 1 (Regra de Exceção TESOURO):

Posição 23 igual a “2”;

Posição 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 2610 (Órgão TESOURO);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para TpVlrInf 27 – Contribuições a fundo Estadual 1.

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – TESOURO

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	27 Contribuições a fundo Estadual 1

Regra de Exceção 29

Dep.Est.de Trânsito de Goiás - DETRAN

Conta Movimento

** REVOGADA.*

Regra de Exceção 30

Fundo de Transportes - FT

Conta Movimento

**REVOGADA. Substituída pela Regra N° 42.*

Regra de Exceção 31

Fundo Especial de Reparcelamento do Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado de Goiás -

FUNERTCM

Conta Movimento

* Regra acrescentada na versão 4.1.3 e alterada na versão 4.1.4 do Manual

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNERTCM

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	30 Multas de Trânsito – Parcela da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

- a) Posição 23 igual a “2”;
- b) Posições 24 a 25 igual a “54”;
- c) Posição 36 igual a 5;
- d) Posições 37 a 40 igual a **3010** (Órgão FUNERTCM);
- e) Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado conforme o descrito na alínea “f”;
- f) As posições 41 a 44 são destinadas ao percentual de receitas exclusivas do Tesouro Estadual (crédito na C/C do Tesouro Estadual) que poderão apresentar as seguintes situações:
 - 1) **zeradas:** O valor total constante no código de barras deverá ser destinado a **TpReceita 8 Receitas a Classificar + TpVlrInf 30 Multas de Trânsito – Parcela da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**.
 - 2) **preenchidas:** Aplicar o percentual (posições 41 a 44) no valor total constante no código de barras e destinar o valor calculado ao código **TpReceita 1 ICMS- Total Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços + TpVlrInf 17 - Outras Receitas Tributárias**. O remanescente deve ser destinado a **TpReceita 8 Receitas a Classificar + TpVlrInf 30 Multas de Trânsito – Parcela da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**.

Regra de Exceção 32

Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer - FECCON

*** REVOGADA. Substituída pela Regra nº 54.**

Regra de Exceção 33

**Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do
Estado de Goiás - FUNCAM**

Conta Movimento

* Regra acrescentada na versão 3.9.8 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNCAM):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a **3210** (Órgão FUNCAM);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 32 – Ressarcimento de custos – FISP – Polícia Rodoviária Federal (PRF)**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNCAM

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	32 Ressarcimento de custos – FISP – Polícia Rodoviária Federal (PRF)

Regra de Exceção 34

Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM

Conta Movimento

**REVOGADA. Substituída pela Regra N° 43.*

Regra de Exceção 35

Fundo Estadual da Criança e do Adolescente

FECAD

** REVOGADA. Substituída pela Regra n° 61.*

Regra de Exceção 36

Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – Fundo Cultural

** REVOGADA. Substituída pela Regra Nº 48.*

Regra de Exceção 37

Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás – FUNDEPEG

Conta Movimento

* Regra acrescentada na versão 4.0.5 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNDEPEG):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 3610 (Órgão FUNDEPEG);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 36** Ressarcimento de custos - FISP - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNDEPEG

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	36 Ressarcimento de custos - FISP - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Regra de Exceção 38
Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas – FEDRO
** REVOGADA. Substituída pela Regra nº 62.*

Regra de Exceção 39
Agência de Transporte e Obras Públicas – AGETOP

* *REVOGADA. Substituída pela Regra N°49.*

Regra de Exceção 40

Fundo Estadual de Prot. e Def.do Consumidor – FEDC

Conta Movimento

* Regra acrescentada na versão 4.0.7 e alterada na versão 4.1.4 do Manual

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FEDC

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	01 ICMS Total

- a) Posição 23 igual a “2”;
- b) Posições 24 a 25 igual a “54”;
- c) Posição 36 igual a 5;
- d) Posições 37 a 40 igual a 3910 (Órgão **FEDC**);
- e) Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado conforme o descrito na alínea “F”;
- f) As posições 41 a 44 são destinadas ao percentual de receitas exclusivas do Tesouro Estadual (crédito na C/C do Tesouro Estadual) que poderão apresentar as seguintes situações:
 - 1) **zeradas:** O valor total constante no código de barras deverá ser destinado a **TpReceita 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 01 – ICMS Total.**
 - 2) **preenchidas:** Aplicar o percentual (posições 41 a 44) no valor total constante no código de barras e destinar o valor calculado ao código **TpReceita 1 ICMS- Total Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços + TpVlrInf 17 - Outras Receitas Tributárias.** O remanescente deve ser destinado a **TpReceita 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 01 – ICMS Total.**

Regra de Exceção 41

Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES

Conta Movimento

* Regra acrescentada na versão 4.0.7 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNPES):
Posição 23 igual a “2”;
Posições 24 a 25 igual a “54”;
Posição 36 igual a 5;
Posições 37 a 40 igual a 4010 (Órgão FUNPES);
Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser
destinado para **TpVlrInf 02** ICMS Parcela do Estado

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNPES

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	02 ICMS Parcela do Estado

Regra de Exceção 42
Fundo de Transportes - FT
**** REVOGADA. Substituída pela Regra nº 55.***

Regra de Exceção 43

Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás -

FUNEBOM

Conta Movimento

* Regra acrescentada na versão 4.0.7 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNEBOM):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 4210 (Órgão FUNEBOM);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 04** ICMS Fundef

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNEBOM

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	04 ICMS Fundef

Regra de Exceção 44 Fundo Financeiro do RPPM Conta Movimento

* Regra acrescentada na versão 4.0.8 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNDO RPPM):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 4310 (Órgão FUNDO RPPM);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 05** ICMS Principal sem Multa

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNDO RPPM

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	05 ICMS Principal sem Multa

Regra de Exceção 45 Fundo Financeiro do RPPS Conta Movimento

* Regra acrescentada na versão 4.0.8 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNDO RPPS):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 4410 (Órgão **FUNDO RPPS**);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 06** ICMS Principal com Multa

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNDO RPPM

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	06 ICMS Principal com Multa

Regra de Exceção 46 Fundo Previdenciário Conta Movimento

* Regra acrescentada na versão 4.0.8 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNDO RPPS):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 4510 (Órgão **FUNDO PREVIDENCIARIO**);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 07** ICMS Honorários Advocatícios

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNDO RPPM

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	07 ICMS Honorários Advocatícios

Regra de Exceção 47
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE GOIÁS

* Regra acrescentada na versão 4.0.9 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FREAP):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 4610 (Órgão FREAP);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 08** ICMS Acréscimos Legais

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FREAP

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	08 ICMS Acréscimos Legais

Regra de Exceção 48
FUNDO CULTURAL

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual



Tipo 1 (Regra de Exceção FUNDO CULTURAL):
Posição 23 igual a “2”;
Posições 24 a 25 igual a “54”;
Posição 36 igual a 5;
Posições 37 a 40 igual a 4710 (Órgão FUNDO CULTURAL);
Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para TpVlrInf 09 – IPVA total

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNDO CULTURAL

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	09 – IPVA total

Regra de Exceção 49 AGETOP

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção AGETOP):
Posição 23 igual a “2”;
Posições 24 a 25 igual a “54”;
Posição 36 igual a 5;
Posições 37 a 40 igual a 4810 (Órgão AGETOP);
Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para TpVlrInf 10 – IPVA parcela do Estado

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – AGETOP

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	10 – IPVA parcela do Estado

Regra de Exceção 50

AGRODEFESA

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção AGRODEFESA):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 4910 (Órgão AGRODEFESA);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 11 – IPVA parcela do município**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – AGRODEFESA

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	11 – IPVA parcela do município

Regra de Exceção 51 EMATER

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção EMATER):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 5010 (Órgão EMATER);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 12 – ITCD**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – EMATER

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)

Tipo Valor Informativo: | 12 – ITCD

Regra de Exceção 52 FEMA

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FEMA):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 5110 (Órgão FEMA);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 13 – Taxas**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FEMA

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	13 – Taxas

Regra de Exceção 53 FOMENTAR

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FOMENTAR):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 5210 (Órgão FOMENTAR);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 14 – Multas de trânsito total**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FOMENTAR

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais



Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	14 – Multas de trânsito total

Regra de Exceção 54 FECCON

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FECCON):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 5310 (Órgão FECCON);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 15 – Multas de trânsito parcela do Estado**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FECCON

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	15 – Multas de trânsito parcela do Estado

Regra de Exceção 55 FT

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FT):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 5410 (Órgão FT);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 16 – Multas de trânsito parcela funset**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FT

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	16 – Multas de trânsito parcela funset

Regra de Exceção 56 FUNDER

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNDER):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 5510 (Órgão FUNDER);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 17 – Outras receitas tributárias**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNDER

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	17 – Outras receitas tributárias

Regra de Exceção 57 FUNMINERAL

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNMINERAL):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;



Posições 37 a 40 igual a 5610 (Órgão **FUNMINERAL**);
Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser
destinado para **TpVlrInf 18 – Outras Receitas Não
Tributárias**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNMINERAL

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	18 – Outras Receitas Não Tributárias

Regra de Exceção 58 FUNPRODUZIR

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção **FUNPRODUZIR**):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 5810 (Órgão **FUNPRODUZIR**);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser
destinado para **TpVlrInf 20 – GNRE ICMS**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNPRODUZIR

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	20 – GNRE ICMS

Regra de Exceção 59 JUCEG

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual



Tipo 1 (Regra de Exceção JUCEG):
Posição 23 igual a “2”;
Posições 24 a 25 igual a “54”;
Posição 36 igual a 5;
Posições 37 a 40 igual a 5910 (Órgão JUCEG);
Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para TpVlrInf 21 – GNRE Outras receitas

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – JUCEG

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	21 – GNRE Outras receitas

Regra de Exceção 60 UEG

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção UEG):
Posição 23 igual a “2”;
Posições 24 a 25 igual a “54”;
Posição 36 igual a 5;
Posições 37 a 40 igual a 6110 (Órgão UEG);
Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para TpVlrInf 23 – Receita A Classificar

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – UEG

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	23 – Receita A Classificar

Regra de Exceção 61 FECAD

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FECAD):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 6210 (Órgão FECAD);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 24 – Multas de Trânsito - Parcela Polícia Rodoviária Federal**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FECAD

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	24 – Multas de Trânsito - Parcela Polícia Rodoviária Federal

Regra de Exceção 62 FEDRO

* Regra acrescentada na versão 4.1.1 do Manual

Tipo 1 (Regra de Exceção FEDRO):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 6310 (Órgão FEDRO);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 25 – Simples Nacional**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FEDRO

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	25 – Simples Nacional

Regra de Exceção 63 Fundo de Esporte

Tipo 1 (Regra de Exceção Fundo de Esporte):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 6410 (Órgão Fundo de Esporte);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 26 – Multas de Trânsito – DNIT/844**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – Fundo de Esporte

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	26 – Multas de Trânsito - DNIT/844

Regra de Exceção 64 Adicional de 2% de ICMS

Tipo 1 (Regra de Exceção do Adicional de 2% de ICMS):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a **2110** (Órgão PROTEGE);

Posições 41 a 44 igual a **4146** (Adicional de 2% de ICMS);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 27 Contribuições a Fundo Estadual 1**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – Adicional de 2% de ICMS

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	27 Contribuições a Fundo Estadual 1



Regra de Exceção 65 FUNDESP

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNDESP):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 6510 (Órgão FUNDESP);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 28**
Contribuições a Fundo Estadual 2

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNDESP

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	28 Contribuições a Fundo Estadual 2

Regra de Exceção 66 FESACOC

Tipo 1 (Regra de Exceção FESACOC):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 6610 (Órgão FESACOC);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 29**
Contribuições a Fundo Estadual 3

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FESACOC

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	29 Contribuições a Fundo Estadual 3

Regra de Exceção 67 FUNDO DO TCE

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNDO DO TCE):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 6710 (Órgão FUNDO DO TCE);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 30 Multas de Trânsito - Parcela da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNDO DO TCE

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	30 Multas de Trânsito - Parcela da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Regra de Exceção 68 GABINETE DA SEDI

Tipo 1 (Regra de Exceção GABINETE DA SEDI):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 6810 (Órgão GABINETE DA SEDI);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 31 Ressarcimento de custos - Polícia Rodoviária Federal (PRF) - Estado**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – GABINETE DA SEDI

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	31 Ressarcimento de custos - Polícia Rodoviária Federal (PRF) - Estado

Regra de Exceção 69 FUNCTEC

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNCTEC):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 6910 (Órgão FUNCTEC);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 32**
Ressarcimento de custos - FISP - Polícia Rodoviária Federal (PRF)

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNCTEC

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	32 Ressarcimento de custos - FISP - Polícia Rodoviária Federal (PRF)

Regra de Exceção 70 FVLT

Tipo 1 (Regra de Exceção FVLT):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 7010 (Órgão FVLT);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 33**
Ressarcimento de custos - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) - Estado

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FVLT

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	33 Ressarcimento de custos - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) - Estado

Regra de Exceção 71 FEHIS

Tipo 1 (Regra de Exceção FEHIS):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 7110 (Órgão FEHIS);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 34**
Ressarcimento de custos - FISP - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT)

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FEHIS

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	34 Ressarcimento de custos - FISP - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT)

Regra de Exceção 72 FUNDEMETRO

Tipo 1 (Regra de Exceção FUNDEMETRO):

Posição 23 igual a “2”;

Posições 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5;

Posições 37 a 40 igual a 7210 (Órgão FUNDEMETRO);

Posições 05 a 15 (Valor Total da Barra) deverá ser destinado para **TpVlrInf 35**
Ressarcimento de custos - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) - Estado

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – FUNDEMETRO

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	11 Contribuições a Fundos Estaduais
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	35 Ressarcimento de custos - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) - Estado

9 – Campos específicos da STR0020 para GNRE on line (Convênio 0297 FEBRABAN):

a) ICMS:

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	6 GNRE
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	20 GNRE – ICMS

b) RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS:

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	6 GNRE
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	21 GNRE – Outras Receitas

c) PROTEGE:

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	6 GNRE
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	29 Contribuições a Fundo Estadual 3

9.1 Notas explicativas para a identificação das receitas da GNRE on line (Convênio 0297 FEBRABAN) e validações a serem feitas na barra:

GNRE com código de barras – Emissão on line no site da GNRE NACIONAL:

- I - As posições 16 a 19 do código de barras sempre serão iguais a 0297;
- II - A identificação da receita neste convênio é feita utilizando-se as posições 25 e 26 no código de barra, da seguinte maneira:



- a) Se vierem preenchidas com “01” o documento refere-se a ICMS e o valor total constante no código de barras deverá ser destinado a **TpRec 06 GNRE + TpVlrInf 20 - GNRE – Icms**;
- b) - Se vierem preenchidas com “99” o documento refere-se ao PROTEGE e o valor total constante no código de barras deverá ser destinado a **TpRec 06 GNRE + TpVlrInf 29 Contribuições a Fundo Estadual 3**;
- c) Se estiverem zeradas ou diferentes de “01” ou “99”, o valor total constante no código de barras deverá ser destinado a **TpRec 06 GNRE + TpVlrInf 21 - GNRE –Outras Receitas**.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – FOI REVOGADO O DARE 4.1 SEM CÓDIGO DE BARRAS.

10.2 - DARE (Convênio 0250 FEBRABAN):

a) – A identificação da barra neste convênio é idêntica à do convênio 0008. Toda identificação de receita no código de barras ONLINE é feita pela leitura da posição 36 na barra. Não sendo uma receita identificável (para a barra ONLINE) esta arrecadação é identificada como **TpReceita 8 Receitas a Classificar e TpVlrInf 27 Contribuições a Fundo Estadual 1**.

b) – Este convênio tem como parte integrante de sua barra, a identificação da data de validade do documento, ou seja, a posição 26 até 30 contém a data de validade do documento no formato AADDD para todos os documentos emitidos neste convênio.

Especificação:

AA → Ano com 2 (dois) bytes, onde 2009, identificação na barra igual a “09”;

DDD → Dia Juliano com 3 (três) bytes, onde DDD, identifica o dia no ano, sendo hoje 31/01/2009, a dia informado na barra é 031.

c) – **Alguns procedimentos devem ser checados na barra quando se tratar do convênio 0250. Estas informações posicionais no campo livre da barra, são FIXOS e devem ser criticados pelo órgão arrecadador (banco) para que não haja erro na digitação, são eles:**

Posição 23 igual a “2”;

Posição 24 a 25 igual a “54”;

Posição 36 igual a 5.

**Para o Convênio 0250
QUANDO NÃO IDENTIFICAREM A RECEITA**

Identificação Padrão – Receitas a Classificar

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 - Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	27 - Contribuições a Fundo Estadual 1

10.3 - DARE (Convênio 0008 FEBRABAN):

a) – No convênio 0008 a identificação da RECEITA é feita pela leitura da posição 36 na barra.

b) – Todo documento não encontrado a quem pertence a receita, ou seja, ICMS, IPVA, DEMAIS ÓRGÃOS os respectivos valores deverão ser encaminhados para a conta do TESOURO ESTADUAL em seus respectivos domínios de transferência.

**Para o CONVÊNIO 0008
QUANDO NÃO IDENTIFICAREM A RECEITA**

Identificação Padrão – Demais Receitas

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	7 Demais Receitas
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	17 Outras Receitas Tributárias

10.4 - GNRE

10.4.1 - GNRE on-line (Convênio 0297 FEBRABAN):

a) A identificação da receita neste convênio é feita utilizando-se as posições 25 e 26 no código de barra, da seguinte maneira:

- Se vierem preenchidas com “01” o documento refere-se a ICMS;
- Se vierem preenchidas com “99” o documento refere-se ao PROTEGE;
- Se estiverem zeradas ou diferentes de “01” ou “99”, o valor total constante no código de barras deverá ser destinado a **TpVlrInf 21 - GNRE –Outras Receitas**;

b) Este convênio tem como parte integrante de sua barra, a identificação da data de validade do documento, ou seja, a posição 20 até 24 contém a data de validade do documento no formato AAJJJ para todos os documentos emitidos neste convênio.

Especificação:

AA → Ano com 2 (dois) bytes, onde 2011, identificação na barra igual a “11”;

JJJ → Dia Juliano com 3 (três) bytes, onde JJJ, identifica o dia no ano, sendo hoje 31/01/2011, a dia informado na barra é 031.

c) O Banco arrecadador deve checar as posições na boca do caixa, no autoatendimento e na internet, quando a posição 25 e 26 não estiverem preenchidas com 01 (ICMS) ou 99 (PROTEGE).

**Para o CONVÊNIO 0297
QUANDO NÃO IDENTIFICAREM A RECEITA**

Identificação Padrão – GNRE

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	6 – GNRE
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	21 – GNRE Outras Receitas

10.4.2 REVOGADO

10.5 – Consistências:

O banco centralizador da arrecadação das receitas estaduais de Goiás, Caixa Econômica Federal, procederá as consistências necessárias para a recepção e validação das transferências de recursos dos órgãos arrecadadores credenciados, sendo que as transferências efetuadas em desconformidade com este Manual serão rejeitadas.

10.5.1 - Consistência do ICMS:

A Caixa Econômica Federal, no momento do recebimento da mensagem de repasse do ICMS, consistirá o Tipo de Receita e o Valor Lançamento, sendo que para o Tipo de Receita 1 ICMS o Valor informativo poderá ser 1 ICMS Total ou 17 Outras Receitas Tributárias e deverá ser igual ao Valor de Lançamento.

10.5.2 - Consistência do IPVA:

A Caixa Econômica Federal, no momento do recebimento da mensagem de repasse do IPVA, procederá a consistência do Tipo de Receita 2 IPVA, com o somatório dos Tipos Valores Informativos 10 IPVA Parcela do Estado e 11 IPVA Parcela do Município e o Valor Lançamento (total repasse) que deverão ser iguais.

10.5.3 - Consistência Demais Receitas:

A Caixa Econômica Federal, no momento do recebimento da mensagem de repasse das Demais Receitas, consistirá o Tipo de Receita 7 Demais Receitas, 3 ITCD e 8 Receitas a classificar, com os Tipos Valor Informativo variando de 17 a 18 para Tipo de Receita 7 e 3, e de 01 a 36 para Tipo de Receita 8, e o Valor Lançamento (total do repasse) que deverá ser igual ao total de domínios informados.

10.5.4 - Consistência GNRE:

A Caixa Econômica Federal, no momento do recebimento da mensagem de repasse das Demais Receitas, consistirá o Tipo de Receita 6 GNRE, com o somatório dos Tipos Valores Informativos 20 GNRE ICMS e 21 GNRE Outras Receitas e o Valor Lançamento (total do repasse) que deverão ser iguais. (Veja o item 10.4 desse Manual, Campos específicos da GNRE).

10.5.5 - Consistência da Data de Arrecadação para todos os tipos de Receitas:

A Caixa Econômica Federal, no momento do recebimento da mensagem de repasse, efetuará a consistência da Data de Arrecadação que deverá ser sempre menor ou igual a data de Repasse.

11 – Horário de Repasse:

O horário para a transferência do numerário arrecadado é parte constante do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais celebrado entre a SEFAZ e as instituições financeiras. A SEFAZ Goiás, por meio da Gerência de Informações Econômico-Fiscais, manterá a Caixa Econômica Federal (Banco



Centralizador) informado, por meio de ofício, dos horários limites para o repasse da arrecadação de todos os Bancos Credenciados.

12 - Testes:

Os Órgãos Arrecadadores integrantes da rede credenciada ao recolhimento de Tributos Estaduais para o Estado de Goiás deverão realizar transações de teste, simulando transferências de repasses com o Centralizador da Arrecadação deste Estado – Caixa Econômica Federal, conforme as especificações deste Manual.

13 - Campos específicos da STR0020 do Simples Nacional, recebido por meio do DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal). Item exclusivo do Banco Centralizador do Simples Nacional (atualmente Banco do Brasil).

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	01 – ICMS Total
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
A - Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
B - Tipo Valor Informativo:	25 - Todos

A – Valor deve ser correspondente ao valor das remessas do dia do DAF607;

B – Corresponde ao domínio do Simples Nacional.

14 – Campos específicos da STR0020 das receitas do DETRAN recebidas por meio de DARE (Convênio 0353 FEBRABAN):

Regra Geral DETRAN

* Regra acrescentada na versão 4.1.2 do Manual (suspensa até nova comunicação por parte da SEFAZ-GO)

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – DETRAN



Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	05 Multas por Infração a Legislação de Trânsito
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	14 – Multas de Trânsito Total

Nova barra:

01 A 04	05 A 15	16 A 19	20 A 24	25 A 36	37 A 42	43	44
9999	999999999999	0353	99999	9999999999999	111111	9	9
858 DV	Valor	Convênio	Data Juliana	Nº do DARE	Sequencial	DV1	DV2

*** Notas explicativas para identificação das receitas do DETRAN e validações a serem feitas na barra:**

- O valor total no código de barras (posições 05 a 15) deverá ser repassado para a conta transitória do DETRAN, onde posteriormente deverão ser feitas as repartições de receitas pelo banco centralizador.
- $DV1 (Mod11) = VALOR + DATA JULIANA + SEQUENCIAL.$
- $DV2 (Mod11) = VALOR + DATA JULIANA + SEQUENCIAL + DV1.$
- Validar a data de vencimento no padrão Juliano AAAAA (posições 20 a 24) = data de vencimento não pode ser menor que a data atual (de pagamento).

**Para o CONVÊNIO 0353
QUANDO NÃO IDENTIFICAREM A RECEITA**

Identificação Padrão – Demais Receitas

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	7 Demais Receitas
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD

Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	17 Outras Receitas Tributárias

15 - REVOGADO

16. Campos específicos da STR0020 das receitas recebidas por meio de DARE com código de barras único, sem repartição de receitas (Convênio 0613 FEBRABAN):

Regra Geral BARRA ÚNICA – Convênio 0613

Identificação Padrão – Receitas a Classificar – BARRA ÚNICA

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	04 - Taxas
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	25 - Todos

Nova barra:

01 A 04	05 A 15	16 A 19	20 A 24	25 A 36	37 A 41	42	43	44
9999	999999999999	0613	AADDD	999999999999	99999	9	9	9
858 DV	Valor	Convênio	Data Juliana	Nº do DARE	Sequencial	DV1	DV2	DV3

*** Notas explicativas para identificação das receitas da BARRA ÚNICA e validações a serem feitas na barra:**

- a) O valor total no código de barras (posições 05 a 15) deverá ser repassado para a Conta Única do Tesouro Estadual, onde posteriormente deverão ser feitas as repartições de receitas pelo Tesouro Estadual.



- b) **DV1 (Mod11) = VALOR + DATA JULIANA + SEQUENCIAL.**
- c) **DV2 (Mod11) = VALOR + DATA JULIANA + SEQUENCIAL + DV1.**
- d) **DV3 (Mod11) = VALOR + DATA JULIANA + SEQUENCIAL + DV1 + DV2**
- e) **Validar a data de vencimento no padrão Juliano AADDD (posições 20 a 24) = data de vencimento não pode ser menor que a data atual (de pagamento).**

Goiânia, 17 de março de 2020.

Vanice de Holanda Freitas
Gerente de Controle da Arrecadação – GEAR

Comprovante do Repasse da Arrecadação - CRA

Versão 3.3.1 – 31.08.2020 RETIFICADA em 30.09.2020

* LAYOUTS do CRA

1. Repasse da Arrecadação

Header

Tipo 01 – Header do repasse

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTA AÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA.
003 – 005	Código do banco centralizador	N03	
006 – 013	Numero da remessa	N08	Iniciar com 00000001
014 – 021	Data de Repasse	N08	Formato DDMMAAAA
022 – 029	Data da gravação	N08	Formato DDMMAAAA
030 – 035	Data da versão do CRA *	N06	Formato AAMMDD
036 – 492	Reserva Técnica	A457	Espaço
493 – 500	Nº sequencial do registro	N08	Sequência do reg., começando por 00000001

* Ex.: No caso da versão 3.0.1, cuja data é 22 de dezembro de 2011, é para preencher esse campo do CRA com 111222.

Tesouro - Acerto da Arrecadação

* Acrescido na versão 3.1.8 de 17.04.15

Header

Tipo 02 – Header do Tesouro

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTA AÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA.
003 – 005	Código do banco centralizador	N03	
006 – 013	Número da remessa	N08	Iniciar com 00000001
014 – 021	Data de Repasse	N08	Formato DDMMAAAA
022 – 029	Data da gravação	N08	Formato DDMMAAAA
030 – 492	Reserva Técnica	A463	Espaço
493 – 500	Nº sequencial do registro	N08	Sequência do reg., começando por 00000001

Detalhe

Tipo 20 – Detalhe do STR0020 (Sistema de transferência de reservas)

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTA AÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA.
003 – 005	Código do banco arrecadador	N03	
006 – 013	Data da arrecadação	N08	Formato DDMMAAAA
014 – 015	Tipo da receita	N02	1 – ICMS; 2 – IPVA; 3 – ITCD; 4 – Taxas; 5 – Multas por Infração no Trânsito; 6 – GNRE; 7 – Demais Receitas; 8 – Receitas a classificar; 9 – Repasse total; 10 – Cobrança da Dívida Ativa; 11 – Contribuições a Fundos Estaduais.
016 – 017	Tipo do recolhimento	N02	01 – Depósito judiciais/ extrajudiciais; 02 – Internet; 03 – Normal; 04 – Papel; 05 – Todos.
018 – 019	Tipo do valor informativo	N02	01 – ICMS total; 02 – ICMS parcela do Estado; 03 – ICMS parcela do Município; 04 – ICMS fundef; 05 – ICMS principal sem multa; 06 – ICMS principal com multa; 07 – ICMS Honorários Advocatícios; 08 – ICMS acréscimos legais; 09 – IPVA total; 10 – IPVA parcela do Estado; 11 – IPVA parcela do município; 12 – ITCD; 13 – Taxas; 14 – Multas de trânsito total; 15 – Multas de trânsito parcela do Estado; 16 – Multas de trânsito parcela funset; 17 – Outras receitas tributárias; 18 – Outras Receitas Não Tributárias; 19 – GNRE total; 20 – GNRE ICMS; 21 – GNRE Outras receitas; 22 – GNRE a classificar; 23 – Receita A Classificar; 24 – Multas de trânsito – parcela pol.rod.fed.; 25 – Simples Nacional; 26 – Multas de trânsito – DNIT/844; 27 – Contribuição do fundo Estadual 1; 28 – Contribuição do fundo Estadual 2;

			29 – Contribuição do fundo Estadual 3; 30 – Multas de trânsito – Parcela da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); 31 – Ressarcimento de custos – Polícia Rodoviária Federal (PRF) – Estado; 32 – Ressarcimento de custos – FISP – Polícia Rodoviária Federal (PRF); 33 – Ressarcimento de custos - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) – Estado; 34 – Ressarcimento de custos - FISP - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) 35 – Ressarcimento de custos - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) - Estado 36 – Ressarcimento de custos - FISP - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) 37 – Ressarcimento de custos - Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF) - Procedimentos Operacionais e de Sistemas 38 - Ressarcimento de custos - Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF) - Defesas de Atuação e de Recursos
020 – 036	Valor informativo	N17	
037 – 048	Nº Conta corrente efetivamente creditada	N12	000000000000
049 – 492	Reserva Técnica	A444	Espaço em branco
493 – 500	Nº sequencial do registro	N08	
Obs.: O Header deste registro é o tipo 01			

Detalhamento dos órgãos – Convênio 0250 FEBRABAN:

TpReceita	TpVlrInf	Unidade Orçamentária do Órgão	Órgão
11	23	6606	FUEG – Fundação Universidade Estadual de Goiás
11	10	6701	AGETOP
11	12	6602	EMATER
08	04	2351	FUNDAF
08	05	5702	AGR
11	14	3650	FOMENTAR
11	20	3651	FUNPRODUZIR
11	18	3652	FUNMINERAL
11	21	6604	JUCEG
08	10	1451	FUNPROGE
11	17	3653	FUNDER
11	13	3753	FEMA
08	13	2753	FUNDES
08	14	2850	FES
08	15	2950	FUNESP
11	01	3451	FEDC (PROCON)
08	17	4101	ABC
08	18	5202	AGEPEL (ÓRGÃO EXTINTO)
11	02	3450	FUNPES
11	11	6601	AGRODEFESA
08	21	5201	AGEL (ÓRGÃO EXTINTO)
08	22	2350	PROTEGE
08	23	5403	GOIASTURISMO (ÓRGÃO DESATIVADO TEMPORARIAMENTE)
08	24	5704	IPASGO
08	25	5705	GOIASPREV
08	26	3051	FUNCAPE (ÓRGÃO EXTINTO)

08	27	9995	TESOURO
11	16	6750	Fundo de Transportes - FT
08	30	0350	FUNERTCM
11	15	2251	FECCON
08	32	2751	FUNCAM
11	04	2953	FUNEBOM
11	24	3852	FECAD
11	09	2250	FUNDO CULTURAL
08	36	1250	FUNDEPEG
11	25	3853	FEDRO
11	05	5751	RPPM
11	06	5750	RPPS
11	07	5752	FUNDO PREVIDENCIÁRIO
11	08	2954	FREAP
11	26	2252	FUNDO DE ESPORTES
11	27	2350	Adicional de ICMS (PROTEGE)
11	28	0452	FUNDESP
11	29	2955	FESACOC
11	30	0350	FMTCE
11	31	3101	Gabinete da SEDI
11	32	3150	FUNCTEC
11	33	3151	FVLT
11	34	3152	FEHIS
11	35	3153	FUNDEMETRO

Convênio 0353 FEBRABAN:

TpReceita	TpVlrInf	Unidade Orçamentária do Órgão	Órgão
05	14	5901	DETRAN

Convênio 0613 FEBRABAN

TpReceita	TpVlrInf	Unidade Orçamentária do Órgão	Órgão
04	25	Todas	Todos

Tipo 21 – Detalhe do CRA (Comprovante de Repasse da Arrecadação)

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTA AÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA.
003 – 005	Código do banco arrecadador	N03	
006 – 022	Valor de ICMS	N17	*
023 – 039	Valor de IPVA	N17	*
040 – 056	Valor de Receitas Exclusivas	N17	*
057-073	Valor de ITCD	N17	*
074-090	Valor de Adicional de ICMS	N17	*
091 – 492	Reserva Técnica	A402	Espaço em branco
493 – 500	Nº sequencial do registro	N08	

Obs.: O Header deste registro é o tipo 01

Tipo 22 – Detalhe do tesouro

* Acrescido na versão 3.1.8 de 17.04.15

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTA AÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA.
003 – 010	Data do movimento	N08	DDMMAAAA
011 – 020	Nº da OP	N10	*
021 – 026	Código do município	N06	Código do Município sem DV
027 – 028	Tipo de Receita	N02	*
029 – 030	Tipo de Valor Informativo	N02	*
031 – 047	Valor de ICMS devido	N17	*
048 – 064	Valor de ICMS restituído	N17	*
065 – 081	Valor de FUNDEB – ESTADO – ICMS	N17	*
082 – 098	Valor de FUNDEB – MUNICÍPIO – ICMS	N17	*
099 – 100	Tipo de Receita	N02	*
101 – 102	Tipo de Valor Informativo	N02	*
103 – 119	Valor de IPVA devido	N17	*
120 – 136	Valor de IPVA restituído	N17	*
137 – 153	Valor de FUNDEB – ESTADO – IPVA	N17	*
154 – 170	Valor de FUNDEB – MUNICÍPIO – IPVA	N17	*

171 – 187	Valor de FUNDEB – ESTADO – ITCD devido	N17	*
188 – 204	Valor de FUNDEB – ESTADO – ITCD restituído	N17	*
205 – 492	Reserva Técnica	A288	Espaço em branco
493 – 500	Nº sequencial do registro	N08	

Obs.: O Header deste registro é o tipo 02

Tipo 23 – Detalhe do IPM (ICMS, FUNDEB, IPI)

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTA AÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA.
003 – 008	Código do Município	N06	Código do Município sem DV
009 – 011	Código do banco creditado	N03	Código do banco arrecadador
012 – 016	Código da agência creditada	N05	Agência creditada
017 – 028	Numero da conta creditada	N12	Conta creditada
029 – 031	Alíquota aplicada – inteira	N03	Parte inteira da alíquota aplicada do IPM para o município
032 – 048	Alíquota aplicada - decimal	N17	Parte decimal da alíquota aplicada do IPM para o município
049 – 065	Valor do IPI *	N17	15 (quinze) inteiros e 2 (dois) decimais, valor do IPI.
066 – 082	Valor do ICMS repassado para o município	N17	15 (quinze) inteiros e 2 (dois) decimais, valor do ICMS.
083 – 099	Valor do FUNDEB repassado	N17	15 (quinze) inteiros e 2 (dois) decimais, valor do FUNDEB (Estão inclusos todos os recolhimentos do FUNDEB de ICMS).
100 – 116	Total do Crédito	N17	15 (quinze) inteiros e 2 (dois) decimais, valor total do crédito na conta do município.
117 – 124	Data de crédito	N08	Data de crédito do IPI - DDMMAAAA
125 - 125	Identificação de Repasses Extraordinários	A01	6 – Resolução COÍNDICE/ICMS nº 111/2013
126 – 492	Reserva Técnica	A367	Reserva técnica
493 – 500	Nº sequencial do registro	N08	

Obs1.: O Header deste registro é o tipo 01.

Obs2.: Valor líquido do IPI transferido pelo Banco do Brasil, a pedido do Tesouro Estadual, através de TED para uma conta específica no banco centralizador para ser feita a distribuição entre os municípios. Os 20% de Fundeb e 1% de PASEP são retidos e creditados em c/c próprias pelo Banco do Brasil.

Tipo 25 – Detalhe do IPVA

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTA AÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA.
003 – 008	Código do Município	N06	Código do Município sem DV
009 – 011	Código do banco creditado	N03	Código do banco arrecadador
012 – 016	Código da agência creditada	N05	Agência creditada
017 – 028	Número da conta creditada	N12	Conta creditada
029 – 045	Valor do IPVA repassado para o município	N17	15 (quinze) inteiros e 2 (dois) decimais, valor do IPVA (Somente o percentual de 46,67%, já excluído o FUNDEB).
046 – 053	Data de crédito	N08	Data de crédito do IPVA - DDMMAAAA
054 – 070	Valor do FUNDEB repassado	N17	15 (quinze) inteiros e 2 (dois) decimais, valor do IPVA (Somente o percentual de 3,33%, correspondente ao acumulado de uma semana do FUNDEB).
071 – 492	Reserva Técnica	A422	Reserva técnica
493 – 500	Nº sequencial do registro	N08	

Obs.: O Header deste registro é o tipo 01

Tipo 92 – Trailer da MULTA DA AÇÃO FISCAL (ICMS)

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTA AÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA.
003 – 010	Quantidade de Detalhe	N08	
011 – 027	Valor Total da Multa de Ação Fiscal (multa somente do ICMS)	N17	*
028 – 044	% do FUNDAP (base para rateio = Total da Multa de Ação Fiscal)	N17	30,000% para o FUNDAP
045 – 061	% do ESTADO (base para rateio = Total da Multa de Ação Fiscal identificado nas STR's do convênio 0008)	N17	70,000% para o ESTADO
062 – 492	Reserva Técnica	A431	Espaço em branco
493 – 500	Nº sequencial do registro	N08	Sequência do registro

Tipo 94 – Trailer do IPVA

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTA AÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA.
003 – 010	Quantidade de Detalhe	N08	
011 – 027	Valor Total	N17	15 (quinze) inteiros e 2 (dois) decimais, valor total do crédito
028 – 492	Reserva Técnica	A465	Branco
493 – 500	Nº sequencial do registro	N08	Sequência do registro

Tipo 96 – Trailer do IPM

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTA AÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA.
003 – 010	Quantidade de Detalhe	N08	
011 – 027	Valor Total do crédito	N17	15 (quinze) inteiros e 2 (dois) decimais, valor total do crédito
028 – 492	Reserva Técnica	A465	Branco
493 – 500	Nº sequencial do registro	N08	Sequência do registro

Tipo 97 – Trailer do Tesouro

* Acrescido na versão 3.1.8 de 17.04.15

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTA AÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA.
003 – 010	Quantidade de Detalhe	N08	
011 – 027	Valor total ICMS devido	N17	*
028 – 044	Valor total ICMS restituído	N17	*
045 – 061	Valor total IPVA devido	N17	*
062 – 078	Valor total IPVA restituído	N17	*
079 – 095	Valor de FUNDEB – ESTADO - ICMS	N17	*
096 – 112	Valor de FUNDEB – MUNICÍPIO - ICMS	N17	*
113 – 129	Valor de FUNDEB – ESTADO - IPVA	N17	*
130 – 146	Valor de FUNDEB – MUNICÍPIO - IPVA	N17	*
147 – 163	Valor de FUNDEB – ESTADO - ITCD devido	N17	*
164 – 180	Valor de FUNDEB – ESTADO - ITCD restituído	N17	*
181 – 492	Reserva Técnica	A312	Espaço em branco
493 – 500	Nº sequencial do registro	N08	Sequência do registro

Obs.: O Header deste registro é o tipo 02

Tipo 98 – Trailer do STR0020 (Sistema de transferência de Reservas)

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTAÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA..
003 – 010	Quantidade de Detalhe	N08	
011 – 027	Valor total informativo	N17	*
028 – 492	Reserva Técnica	A465	Espaço em branco
493 – 500	Nº sequencial do registro	N08	Sequência do registro

Tipo 99 – Trailer do CRA (Comprovante de Repasse da Arrecadação)

Posições	Campo	Tipo/ Tamanho	Descrição
001 – 002	Tipo de registro	N02	01 – Header repasse; 02 – Header tesouro; 20 – Detalhe do STR; 21 – Detalhe do CRA; 22 – Detalhe do tesouro; 23 – Detalhe do IPM; 25 – Detalhe do IPVA; 92 – Trailer da MULTA AÇÃO FISCAL; 94 – Trailer do IPVA; 96 – Trailer do IPM; 97 – Trailer do Tesouro; 98 – Trailer do STR; 99 – Trailer do CRA.
003 – 010	Quantidade de Detalhe	N08	
011 – 027	Valor total ICMS	N17	*
028 – 044	Valor total IPVA	N17	*
045 – 061	Valor total Receitas Exclusivas	N17	*
062 – 078	Valor Liq. ICMS base p/rateio (convênios 0008 e 0297)	N17	60,000% do ESTADO
079 – 095	Valor Liq. IPVA base p/rateio (convênio 0008 da SEFAZ e 0131 do DETRAN)	N17	40,000% do ESTADO-IPVA
096 – 112	Valor Liq. Município-ICMS base p/rateio	N17	20,000% do MUNICÍPIO-ICMS
113 – 129	Valor Fundeb Estado-ICMS base p/rateio	N17	15,000% do ESTADO-FUNDEB-ICMS
130 – 146	Valor Fundeb Município- ICMS base p/rateio	N17	5,000% do MUNICÍPIO-FUNDEB-ICMS
147 – 163	Valor Liq. Município-IPVA base p/rateio	N17	40,00% do MUNICÍPIO-IPVA
164 – 180	Valor Fundeb-Município- IPVA base p/rateio	N17	10,00% do FUNDEB/MUNICÍPIO/IPVA
181 – 197	Valor Fundeb-Estado- IPVA base p/rateio	N17	10,00% do FUNDEB/ESTADO/IPVA
198 – 214	Valor Fundeb-Estado-ITCD base p/rateio	N17	20,00% do FUNDEB/ESTADO/ITCD
215 – 231	Valor Líq. Demais Receitas Exclusivas	N17	100,000% do ESTADO * Vide nota abaixo
232 – 248	Valor Total das Receitas dos Demais Órgãos	N17	100,000% das Receitas dos Demais Órgãos (Convênio 0250)

249 – 265	Valor Liq. ITCD (convênio 0008)	N17	80,00% do ESTADO
266 - 282	Valor Total das Demais Receitas do DETRAN	N17	100% das Demais Receitas do DETRAN (convênio 0250) * ver Anexo III
283 - 299	Valor Fundeb Estado – Adicional de ICMS pertencente ao PROTEGE	N17	20,00% do FUNDEB/ESTADO sobre o Adicional de ICMS pertencente ao PROTEGE (STR's 11+27 e 06+ 29))
300-316	Valor Liq do Adicional de ICMS (STR's 11+27 e 06+ 29)		80,00% do Adicional de ICMS pertencente ao PROTEGE (STR's 11+27 e 06+ 29))
317-333	Valor Total de ITCD	N17	*
334-350	Valor Total de Adicional de ICMS	N17	*
351 - 492	Reserva Técnica	A142	Espaço em branco
493 - 500	Nº sequencial do registro	N08	Sequência do registro

* Valor Líquido Demais Receitas Exclusivas = TpReceita 01 + TpVlrInf 17, TpReceita 07 + TpVlrInf 17 e TpReceita 08 + TpVlrInf 27.

Notas Explicativas

1 - Repasse do numerário arrecadado em D+0:

O repasse do numerário arrecadado em D+0 ocorre quando o Banco Arrecadador é também o centralizador das Receitas Estaduais de Goiás.

Neste caso, para identificar o pagamento que deverá ser repassado D+0 deve-se verificar se a posição 22 é igual a 9 e se a posição 36 é igual a: **1 (ICMS), 2 (IPVA) e 3 (RECEITA EXCLUSIVA)**, conforme foi detalhado no Manual de Repasse Financeiro, nos itens :

a) **item 3** (Campos específicos para a STR 0020 do ICMS recebido por meio do DARE (Convênio 0008 FEBRABAN));

b) **item 4** (Campos específicos para a STR 0020 do IPVA recebidos por meio do DUA (Convênio DETRAN/BANCO) e DARE (Convênio 0008 FEBRABAN));

c) **item 5** (Campos específicos para a STR 0020 das Demais Receitas recebidas por meio do DARE (Convênio 0008 FEBRABAN)).

2 - Destinação das Receitas pelo Banco Centralizador

A Caixa Econômica Federal, no momento do recebimento da mensagem de repasse do ICMS, IPVA, ITCD, Demais Receitas e Demais Órgãos, deverá identificar o Tipo de Receita e o Tipo de Valor Informativo e destinar às contas correspondentes na agência nº 4204, conforme Anexos I e II. **Os DARES virtuais das Demais Receitas do DETRAN devem ser repassados conforme o Anexo III.**

Goiânia, 31 de agosto de 2020.

Vanice de Holanda Freitas
Gerência de Controle da Arrecadação
ANEXO I

NOME E Nº DA C/C NO BANCO CENTRALIZADOR	CONVÊNIO FEBRABAN	REGRA DO MANUAL DE REPASSE FINANCEIRO
ICMS 100% (Conta Transitória) CONTA: 243-6* * Repartição feita de acordo com o Anexo II	0008	TpRec 01 ICMS + TpVlrInf 01 ICMS TOTAL
	0297	TpRec 06 GNRE + TpVlrInf 20 GNRE ICMS
	-	TpRec 01 ICMS + TpVlrInf 25 SIMPLES NACIONAL
MULTA AÇÃO FISCAL (100%) CONTA: 252-5 * Repartição feita de acordo com o Anexo II	0008	TpRec 01 ICMS + TpVlrInf 27 CONTRIBUIÇÕES A FUNDO ESTADUAL 1
IPVA 100% (Conta Transitória) CONTA: 248-7* 40% IPVA - ESTADO CONTA: 10.000-4 40% IPVA - MUNICÍPIO (Conta Transitória) CONTA: 250-9 10% FUNDEB - ESTADO-IPVA CONTA: 249-5 10% FUNDEB-MUNICÍPIO-IPVA CONTA: 251-7	0008	TpRec 02 IPVA + TpVlrInf 10 IPVA Parcela do Estado (50%)
		TpRec 02 IPVA + TpVlrInf 11 IPVA Parcela do Município (50%)

TESOURO ESTADUAL CONTA10.000-4	0297	TpRec 06 GNRE + TpVlrInf 21 GNRE OUTRAS RECEITAS (e quando não identificar a receita do convênio 0297)
	0250	TpRec 08 Receitas a classificar + TpVlrInf 27 CONTRIBUIÇÕES A FUNDO ESTADUAL 1 (Receitas não identificadas no Convênio 0250)
	0008	TpRec 01 ICMS + TpVlrInf 17 OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (Receitas Exclusivas do Estado)
		TpRec 07 Demais Receitas + TpVlrInf 17 OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (Itens 5 – Demais Receitas e 10.3 - Para o CONVÊNIO 0008 QUANDO NÃO IDENTIFICAREM A RECEITA do manual)
		TpRec 07 Demais Receitas + TpVlrInf 17 OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (Receitas não identificadas no Convênio 0008)
0613	TpRec 04 Taxas + TpVlrInf 25 Todos	
ITCD 80% (ESTADO-ITCD) devem ser destinados à CONTA10.000-4 20% (FUNDEB-ESTADO-ITCD) restante à CONTA: 253-3	0008	TpRec 03 ITCD + TpVlrInf 17 OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (ESTADO – ITCD 80%). Os 20% do FUNDEB são repassados pelo centralizador diretamente da c/c transitória da arrecadação para a conta FUNDEB-ESTADO-ITCD
DETRAN CONTA: 10.000-4	0353	TpRec 05 Multas por Infração a Legislação de Trânsito + TpVlrInf 14 Multas de Trânsito Total
PROTEGE CONTA10.000-4	0250	TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 22

<p>PROTEGE (Adicional de 2% ICMS)</p> <p>80% PROTEGE devem ser destinados à CONTA10.000-4</p> <p>20% (FUNDEB-ESTADO-Adicional de ICMS) restante à CONTA:</p> <p>* a ser aberta pela Caixa conforme Ofício Economia nº 8244/2020</p>	<p>0297</p>	<p>TpRec 06 GNRE + TpVlrInf 29 (PROTEGE 80%). Os 20% do FUNDEB são repassados pelo centralizador diretamente da c/c transitória da arrecadação para a conta SEFAZ GO FUNDEB ADICIONAL EST 20% (a ser aberta pela Caixa conforme Ofício Economia nº 8244/2020)</p>
<p>UEG CONTA10.000-4</p>	<p>0250 (DEMAIS ÓRGÃOS)</p>	<p>TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 23</p>
<p>AGETOP CONTA10.000-4</p>		<p>TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 10</p>
<p>EMATER CONTA10.000-4</p>		<p>TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 12</p>
<p>FUNDAF CONTA10.000-4</p>		<p>TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 04</p>
<p>AGR CONTA10.000-4</p>		<p>TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 05</p>
<p>FOMENTAR CONTA10.000-4</p>		<p>TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 14</p>
<p>FUNPRODUZIR CONTA10.000-4</p>		<p>TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 20</p>
<p>FUNMINERAL CONTA10.000-4</p>		<p>TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 18</p>
<p>JUCEG CONTA10.000-4</p>		<p>TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 21</p>
<p>FUNPROGE CONTA10.000-4</p>		<p>TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 10</p>

FUNDER CONTA 10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 17
FEMA CONTA 10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 13
FUNDES CONTA 10.000-4		TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 13
FES CONTA 10.000-4		TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 14
FUNESP CONTA 10.000-4		TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 15
FEDC (PROCON) CONTA 10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 01
ABC CONTA 10.000-4		TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 17
FUNPES CONTA 10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 02
AGRODEFESA CONTA 10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 11
GOIASTURISMO CONTA 10.000-4		TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 23
IPASGO CONTA 000-0		TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 24
GOIASPREV CONTA 387-4		TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 25
FT CONTA 10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 16
FUNERTCM CONTA 1384-5		TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 30
FECCON CONTA 10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 15

FUNCAM CONTA10.000-4		TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 32
FUNEBOM CONTA10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 04
FECAD CONTA10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 24
Fundo Cultural CONTA10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 09
FUNDEPEG CONTA10.000-4		TpRec 08 REC. A CLASSIFICAR + TpVlrInf 36
FEDRO CONTA10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 25
RPPM CONTA 831-0		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 05
RPPS CONTA 833-7		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 06
FREAP CONTA10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 08
FUNDO DE ESPORTE CONTA10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 26
PROTEGE (Adicional de 2% ICMS) 80% PROTEGE devem ser destinados à CONTA10.000-4 20% (FUNDEB-ESTADO- Adicional de ICMS) restante à CONTA: * a ser aberta pela Caixa conforme Ofício Economia nº 8244/2020		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 27 (PROTEGE 80%). Os 20% do FUNDEB são repassados pelo centralizador diretamente da c/c transitória da arrecadação para a conta SEFAZ GO FUNDEB ADICIONAL EST 20% (a ser aberta pela Caixa conforme Ofício Economia nº 8244/2020)
FUNDESP CONTA:		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 28
FESACOC CONTA10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 29

Fundo do TCE CONTA:		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 30
Gabinete da SEDI CONTA10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 31
FUNCTEC CONTA10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 32
FVLT CONTA10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 33
FEHIS CONTA10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 34
FUNDEMETRO CONTA10.000-4		TpRec 11 Contribuições a Fundos Estaduais + TpVlrInf 35

ANEXO II

ANEXO III

* Utilizar a combinação **TpReceita 08 + TpVlrInf 28** para os DARES virtuais das Demais Receitas do DETRAN

Regra de Exceção 29 (Convênio 0250) Dep.Est.de Trânsito de Goiás - DETRAN

Identificação Padrão – Demais receitas do DETRAN

Nome do Campo	Conteúdo
Tipo de Receita	8 Receitas a Classificar
Tipo de Recolhimento	N Normal
Data Arrecadação	AAAAMMDD
Valor lançamento	Valor a ser repassado (valor a ser debitado do banco)
Tipo Valor Informativo:	28 Contribuições a fundo Estadual 2

	Nome da ação	Motivo	Execução	Prazo	Objetivo	Procedimento, passo-a-passo	Situação	OBSERVAÇÕES
1	Implementação da Regra de Arrecadação n. 64 - Adicional 2% de ICMS	A receita 4146 - Adicional 2% de ICMS é arrecadada pela regra comum do PROTEGE, criada em 2009 (versão 3.9.1 do manual de repasse financeiro), na qual 100% do valor do DARE é repassado ao PROTEGE.	STI/rede arrecadadora	31/jul	Permitir que os bancos arrecadadores reconheçam os DARES com essa receita de forma a gerar uma STR específica para o banco centralizador poder repassar os 20% ao FUNDEB.	Regra já repassada aos bancos e com prazo de implementação da parte deles em 31/07. Exige adaptação no ARR para gerar os códigos de barras corretamente, bem como no SARE para importá-los corretamente.	Concluído	Concluído pela STI em 02/07, pela rede arrecadadora em 31/07 e pela CEF somente em 21/08.
2	1. Relatório dos códigos orçamentários ARR x SARE	Troca de alguns códigos orçamentários que o SARE faz nos arquivos de arrecadação para a contabilidade.	STI	24/jun	Levantar os valores corretos de ICMS e ITCD e suas respectivas multas formais (apenas o valor original, pois os códigos das demais alíneas não são convertidos) a fim de possibilitar os ajustes necessários na contabilidade. Obs.: não existe previsão legal para cobrança de multa formal de IPVA.	Requisitos, campos e formato: definidos na reunião e já repassados à equipe de TI. Serão investigados os DARES de Auto de Infração e Parcelamento (número de processamento começa com 124 e 122, respectivamente) de Multa Formal de ICMS e de Multa Formal de ITCD, cujos códigos orçamentários enviados pelo ARR foram convertidos para códigos diferentes no SARE.	Concluído	Concluído pela STI em 31/07. Aguardando homologação pela SCG.
3	2. Relatório de Auditoria das STR's	Erros na leitura das barras de autos de infração de ITCD e emissão incorreta das STR's pelos bancos Sicredi e Bancoob (constatados pela contabilidade), levando em consideração que outros bancos também podem estar cometendo erros nas STR's.	STI	18/set	Simular todas as STR's que deveriam ter sido geradas a partir dos pagamentos de ICMS, IPVA e ITCD (nas 3 condições de pagamento) e comparar com as STR's informadas nos arquivos CRA, de forma a constatar erros pelos bancos arrecadadores para poder notificá-los a corrigir imediatamente, bem como aplicar as penalidades cabíveis.	Será desenvolvido um mini sistema à parte do SARE, onde serão cadastradas as regras de arrecadação de ICMS, IPVA e ITCD. Depois serão processados todos os pagamentos dessas 3 receitas de forma a simular as STR's que deveriam ter sido geradas e comparar com as STR's informadas nos arquivos CRA. Essa comparação será por dia, mês e ano para cada banco.	Concluído	Concluído pela STI em 18/09. Aguardando homologação pela GEAR e SCG.
4	3. Relatório de Auditoria das Repartições de Receitas com municípios e FUNDEB	Conferir se as repartições de receitas com municípios e FUNDEB estão sendo feitas corretamente pelo banco centralizador.	STI	21/out	Embora ainda não tenha sido constatada nenhuma evidência de que as divergências nas repartições também sejam oriundas de erro do banco centralizador, temos que investigar essa hipótese.	É necessário parametrizar as regras de repartição no mini sistema que será desenvolvido. A simulação das repartições deve ser feita com base nas STR's que foram de fato enviadas pelos bancos.	Em andamento	
5	4. Relatório dos Repasses corretos de ICMS, IPVA e ITCD	Gerar os valores corretos de ICMS, IPVA e ITCD que deveriam ter sido repassados ao FUNDEB e/ou municípios.	STI	21/out	Gerar um relatório considerando os ajustes nos valores dessas receitas tais como deveriam ter sido contabilizados (documentos) x ajustes das STR's tais como deveriam ter sido emitidas pelos bancos (repasses).	Precisa dos resultados dos relatórios 1, 2 e 3.	Pendente (não iniciada)	
LEGENDA			Concluída					
			Continua					
			Em andamento					
			Pendente (não iniciada)					
			Em atraso					



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

Nota Técnica nº: 3/2020 - GEAR- 15960

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2019 – Determinação 12: “Em razão do apontamento sobre o repasse a menor ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2019, recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016.”

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de apresentação das medidas implementadas no âmbito da Secretaria da Economia, a fim de atender à Determinação nº 12 do Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2019, para que:

12) *“Em razão do apontamento sobre o repasse a menor ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2019, recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016.”*

ANÁLISE

2. Primeiramente, com relação à primeira medida mencionada na determinação: “...recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020.” informamos que a Subsecretaria do Tesouro irá se pronunciar em outra nota técnica, bem como com relação ao item 5 abaixo.

3. Com relação à segunda medida mencionada na determinação: “promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS”, conforme

informado nos itens 8 e 9 da Nota Técnica nº: 7/2020 - SCG- 15698 do processo nº 202000047001244 foram tomadas as seguintes providências:

“8. Diante da constatação referente ao adicional de 2% do ICMS, a Secretaria da Economia emitiu o Ofício nº 3678/2020 - ECONOMIA 000013721721), de 27 de março de 2020, encaminhando, a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), a nova versão do Manual de Repasse Financeiro (evento nº 000012322816), contendo novas regras de arrecadação, todas sem repartição de receitas no código de barras, as quais devem ser implementadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na Instrução Normativa nº 761/05-GSF e nos contratos de prestação de serviços de arrecadação para implantação de regras de arrecadação.

9. A FEBRABAN, em resposta ao Ofício nº 3678/2020 - ECONOMIA (evento nº 000013721721), encaminhou dois e-mails à Secretaria da Economia: no dia 14/04/2020 solicitou a postergação do prazo para novembro de 2020, para ajustar as regras de distribuição ao FUNDEB e no 28/05/2020 informou que a implantação das novas regras se daria no dia 31.07.2020.”

4. Embora a rede arrecadadora tenha implantado as novas regras dentro do prazo de 31/07/2020, a Caixa Econômica Federal como Banco Centralizador só veio a repartir corretamente o Adicional de 2% de ICMS a partir do dia 21/08/2020, ainda assim com erro no preenchimento dos arquivos de Comprovante de Repasse da Arrecadação – CRA, o que gerou a NOTIFICAÇÃO Nº 10 / 2020 GEAR (000015933060) atendida no dia 10/09/2020 conforme Ofício nº 164/2020/Ag. Governo do Estado de Goiás/GO (000015933084).

5. Além disso, conforme apontado no item 11, alínea “b” da Nota Técnica nº: 7/2020 - SCG- 15698 do processo nº 202000047001244: *“Em relação a distribuição do percentual de 20% do adicional de 2% do ICMS no exercício de 2020, o Tesouro Estadual até a implementação das novas regras de distribuição, conforme nova versão do Manual de Repasse Financeiro (evento nº 000012322816), será realizada por meio de dedução de despesa, encaminhando os recursos ao FUNDEB, via Banco do Brasil.”*

6. Com relação à terceira medida mencionada na determinação: *“realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadadoras do Estado”*, referido monitoramento tem sido realizado desde o dia 21/08/2020 e foi o que permitiu constatar os erros no preenchimento nos arquivos CRA de 24/08 a 02/09/2020 pela Caixa Econômica Federal, bem como os erros nos repasses do Adicional de ICMS pelo banco SICREDI nos dias 03, 10, 15 e 18/09/2020, o que gerou a NOTIFICAÇÃO Nº 11 / 2020 GEAR (000015933096), respondida oficialmente pelo banco no dia 13/10/2020 (000015933118).

CONCLUSÕES

7. Diante do exposto, é imperioso ressaltar que a Secretaria da Economia está cumprindo com todas as medidas necessárias a fim de atender à Determinação nº 12 do Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2019.

À consideração superior,

Vanice de Holanda Freitas

Gerente de Controle da Arrecadação

De acordo. Encaminhe-se a Subsecretaria da Receita Estadual

Glaucus Moreira Nascimento e Silva

Superintendente de Informações Fiscais

De acordo. Encaminhe-se a CGE/GO e ao TCE/GO.

Aubirlan Borges Vitoi

Subsecretário da Receita Estadual

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos
14 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VANICE DE HOLANDA FREITAS, Gerente**, em 16/10/2020, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA, Superintendente**, em 16/10/2020, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AUBIRLAN BORGES VITOI, Subsecretário (a)**, em 16/10/2020, às 23:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000015932398 e o código CRC **394A0066**.

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 10 / 2020 GEAR- 15960

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202000004070487.

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA / SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS / GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO, localizada na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900.

NOTIFICADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília-DF.

A Secretaria de Estado da Economia, por meio da Superintendência de Informações Fiscais, da Gerência de Controle da Arrecadação e do Gestor de Contrato, no uso de suas atribuições e de acordo com a Instrução Normativa nº 761/05-GSF, de 07 de dezembro de 2005, **NOTIFICA** a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** da instauração do procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de interpellá-la das irregularidades a seguir transcritas e, por consequência, das transgressões à Instrução Normativa nº 761/05-GSF e ao Contrato de Arrecadação, firmados com o Estado de Goiás, para a prestação dos serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico.

1. **Inconsistências no Comprovante de Repasse da Arrecadação – CRA**, conforme se pode observar dos dados constantes da planilha em Excel (Doc. 01, anexo), **por amostragem dos arquivos CRA enviados nos dias 24 a 31 do mês de agosto do ano de 2020**. Insta salientar que a análise dos arquivos CRA se restringiu aos cálculos dos campos 232-248 e 283-299 do Tipo 99 e especificadas nos valores das células Q13 e T13 da referida planilha.

2. **Não cumprimento de todas as disposições constantes do Ofício nº 8247/2020 – ECONOMIA**, do dia 01/09/2020 (Doc. 02, anexo), o qual fixou o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento, para solucionar as irregularidades nele transcritas (**prazo findou no dia 04/09/2020** e a Notificada respondeu somente no dia 08/09 informando que enviará os arquivos CRAs corrigidos, período de 24/08/2020 a 02/09/2020, no dia 19/09/2020). Observe-se que o prazo estabelecido no referido ofício é para solução das irregularidades e tanto o prazo era razoável que a própria equipe da CEF informou em e-mail enviado no dia 01/09/2020 15:00 (Doc. 03, anexo),

que iria enviar os arquivos retromencionados até o dia 03/09.

3. Atrasar a emissão dos relatórios fiscais do 4º bimestre do exercício de 2020 (RREO) e do 2º quadrimestre do exercício de 2020 (RGF), tendo em vista que o prazo de fechamento da arrecadação de agosto deveria ocorrer até o 5º dia útil do mês de setembro ((08/09) nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria Intersecretarial nº 01/2020 - CGE (Doc. 04, anexo).

4. Dar causa a que o Estado de Goiás seja sancionado pela União, nos termos do § 2º do art. 52 e do § 3º do art. 55 da LRF, com a suspensão das transferências voluntárias e contratação de operações de crédito, gerando prejuízos irreparáveis ao Estado.

"Art. 51.

[...]

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Art. 52.

[...]

§ 2o O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2o do art. 51.

[...]

Art. 55.

[...]

§ 3o O descumprimento do prazo a que se refere o § 2o sujeita o ente à sanção prevista no § 2o do art. 51."

5. Descumprimento da determinação constante do item 12 do Parecer Prévio das Contas de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual determina a repartição do adicional de 2% de ICMS com o FUNDEB. Ei-la:

“Em razão do apontamento sobre o repasse a menor ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2019, recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016”.

6. Dar causa à reprovação da prestação de contas do Poder Executivo, do exercício de 2020, perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

7. Fica a Notificada ciente de que, a partir da data do recebimento desta notificação eletrônica, dispõe do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para: enviar os arquivos CRA corrigidos do período apontado de forma a permitir a correta contabilização das receitas estaduais e o fechamento da arrecadação do mês de agosto/2020,, sem prejuízo de lhe serem aplicadas as penalidades previstas na legislação de regência e no contrato de arrecadação.

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO, em Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2020.

Vanice de Holanda Freitas
Gerente

Leonardo Rios Carneiro
Gestor de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **VANICE DE HOLANDA FREITAS, Gerente**, em 09/09/2020, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RIOS CARNEIRO, Supervisor (a)**, em 09/09/2020, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015203467** e o código CRC **3BB1B6E6**.

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO 0- Nº 2233,
COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202000004000144



SEI 000015203467



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Agência Governo do Estado de Goiás
Rua 11, nº 250, Setor Central.
74.015-170 - Goiânia – GO

Ofício nº 164/2020/Ag. Governo do Estado de Goiás/GO

Goiânia, 11 de setembro de 2020.

À
Sua Excelência a Senhora
CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretaria de Estado da Economia
Complexo Fazendário Av. Vereador José Monteiro, Nº 2233, St. Nova Vila Goiânia/GO-
CEP 74.653-900

Assunto: Resposta a Notificação Nº10 / 2020 GEAR - 15960 - - Processo Administrativo n 202000004070487.

Senhora Secretária

1 Ao cumprimentá-la reportamo-nos a Notificação Nº 10 2020 GEAR – 15960 de 09 de setembro de 2020, que trata da inconsistências no Comprovante de Repasse da Arrecadação – CRA no período de 24 a 31/08/2020.

2 Informamos que foi finalizada em 10/09/2020 a regularização da pendência relatada na notificação acima identificada.

2.1 Conforme ofício 163/2020 - Ag. Governo do Estado de Goiás/GO de 08 de setembro de 2020, processo 202000004068213, a demanda corretiva do CRA foi implantada no dia 02/09/2020, podendo ser verificada nos arquivos enviados a partir do movimento de 03/09/2020.

2.2 Com relação aos comprovantes de repasses referente ao período de 24/08 a 02/09/2020, informamos que foram reprocessados e disponibilizados à Secretaria de Estado da Economia de Goiás em 10/09/2020 às 22h30.

3 Dessa forma atendendo na íntegra as regras definidas no layout do CRA versão_3-3-0.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

4 Agradecemos vossa parceria e compreensão, enquanto nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SOUSA GONÇALVES
Gerente de Relacionamento PJ
Agência Governo do Estado de Goiás

SONIA MARTINS DE OLIVEIRA FREITAS
Gerente Geral
Agência Governo do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 11 / 2020 GEAR- 15960

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202000004073742.

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA / SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS / GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO, localizada na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900.

NOTIFICADO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, CNPJ/MF: 01.181.521/0001-55, localizado na Av. Assis Brasil, nº 3.940, 12º andar, Bairro São Sebastião, Porto Alegre-RS.

A Secretaria de Estado da Economia, por meio da Superintendência de Informações Fiscais, da Gerência de Controle da Arrecadação e do Gestor de Contrato, no uso de suas atribuições e de acordo com a Instrução Normativa nº 761/05-GSF, de 07 de dezembro de 2005, **NOTIFICA** o **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A** da instauração do procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de interpellá-la das irregularidades a seguir transcritas e, por consequência, das transgressões à Instrução Normativa nº 761/05-GSF e ao Contrato de Arrecadação, firmados com o Estado de Goiás, para a prestação dos serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico.

1. **Recolher numerário arrecadado das receitas estaduais ao Banco Centralizador**, por meio do Sistema de Transferência de Remessa - STR0020 -, **em desconformidade com o Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador** da Arrecadação Estadual de Goiás, **deixando de aplicar a Regra de Exceção 64 Adicional de 2% de ICMS**, e, por consequência, descumprindo o fixado no art. 40, inc. IX, da Instrução Normativa nº 761/05-GSF, conforme se pode observar dos dados constantes da planilha em Excel (Doc. 01, anexo).

2. **Atrasar a emissão dos relatórios fiscais do 4º bimestre do exercício de 2020 (RREO) e do 2º quadrimestre do exercício de 2020 (RGF)**, tendo em vista que o prazo de fechamento da arrecadação de agosto deveria ocorrer até o 5º dia útil do mês de setembro ((08/09) nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria Intersecretarial nº 01/2020 - CGE (Doc. 02, anexo).

3. **Dar causa a que o Estado de Goiás seja sancionado pela União, nos termos do § 2º do art. 52 e do § 3º do art. 55 da LRF, com a suspensão das transferências voluntárias e contratação de operações de crédito, gerando prejuízos irreparáveis ao Estado.**

"Art. 51.

[...]

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Art. 52.

[...]

§ 2o O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2o do art. 51.

[...]

Art. 55.

[...]

§ 3o O descumprimento do prazo a que se refere o § 2o sujeita o ente à sanção prevista no § 2o do art. 51."

4. Descumprimento da determinação constante do item 12 do Parecer Prévio das Contas de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual determina a repartição do adicional de 2% de ICMS com o FUNDEB. Ei-la:

“Em razão do apontamento sobre o repasse a menor ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2019, recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016”.

5. Dar causa à reprovação da prestação de contas do Poder Executivo, do exercício de 2020, perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

6. Fica o Notificado ciente de que, a partir da data do recebimento desta notificação eletrônica, dispõe do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir a parametrização das Regras de Exceção nº 23 e 64 do convênio 0250, conforme a versão 4.1.9 do Manual de Repasse Financeiro, de forma a ler corretamente os códigos de barras dessas regras.

7. Por fim, o Notificado fica ciente de que dispõe do prazo de 02 (dois dias) para formalizar sua resposta nos autos do processo nº 202000004073742, enviando-a para os e-mails: gear.economia@goias.gov.br, leonardo.rios@goias.gov.br, sem prejuízo de lhe serem aplicadas as penalidades previstas na legislação de regência e no contrato de arrecadação.

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

Vanice de Holanda Freitas
Gerente

Leonardo Rios Carneiro
Gestor de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **VANICE DE HOLANDA FREITAS, Gerente**, em 02/10/2020, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RIOS CARNEIRO, Supervisor (a)**, em 07/10/2020, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000015366177 e o código CRC 90F3ABFF.

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO 0- Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202000004000144



SEI 000015366177

Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

À Secretaria de Estado da Economia
Gerencia de Controle da Arrecadação
Aos cuidados de Vanice de Holanda Freitas e Leonardo Rios Carneiro

Em resposta a NOTIFICAÇÃO Nº 11 / 2020 GEAR- 15960

Prezados,

O Banco Cooperativo Sicredi, CNPJ 01.181.521/0001-55, sediada na Av. Assis Brasil, 3940 – Torre D – 4º Andar, Bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS - CEP: 91060-900, neste ato representada pelo Sr. Daniel Baldasso Ferreira, portador do documento de identidade nº 5068355386 e do CPF nº 670.548.890-53 e Sr. Roger da Silva do Nascimento, portador do documento de identidade nº 7080686211 e do CPF nº 008.019.740-03, vem por meio deste, solicitar a gentileza de não prosseguir com processo administrativo em decorrência da notificação do processo nº 202000004073742, visto que o processo que gerava a inconsistência no repasse referenciado a este processo foi devidamente corrigido em nossa operação desde a data de 08 de outubro de 2020.

Reiteramos o pedido de desculpas pelo nosso atraso no retorno a esta notificação, contudo reiteramos o nosso compromisso e honra de fazer parte da rede de recebimento desta SEFAZ/GO e atender os contribuintes do Estado em toda a nossa rede de Atendimento.

Desde já agradeço-lhes a atenção e a compreensão pelo nosso equívoco de atraso no retorno a SEFAZ/GO.

Atenciosamente,

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A5F9-C7B5-E995-8DC1> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5F9-C7B5-E995-8DC1



Hash do Documento

7214644DD4E9DA96E11DDC46FA86229559B67743F9CB05FD24D535D3291CED6B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2020 é(são) :

- Daniel Baldasso Ferreira (Signatário) - 670.548.890-53 em
13/10/2020 11:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roger da Silva do Nascimento (Signatário) - 008.019.740-03 em
13/10/2020 11:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 2048/2020 - GEAR- 15960

Tratam-se os autos do Ofício nº 973/2020-CGE (000014482265), de 31 de julho de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, onde o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2020, encaminhando em anexo, cópia do referido Parecer (Anexo 1 - 000014482326), no qual constam determinações e recomendações que são de competência desta Secretaria.

Conforme disposto no Despacho nº 85/2020-SCG (000015312775), a Subsecretaria da Receita Estadual, através do Despacho nº 3450/2020-SER (000015516109), encaminhou os autos à Superintendência de Informações Fiscais para conhecimento e providências pertinentes especificamente em relação às Determinações nº 10, 11, 12.

Os autos foram encaminhados à Gerência de Controle da Arrecadação, através do Despacho nº 437/2020-SIF (000015666931) para conhecimento, análise e demais providências, especificamente em relação às Determinações nº 11 e 12.

Em atenção ao Despacho nº. 85/2020 (000015312775) expedido pela Superintendência Contábil, considerando as características das determinações e recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2019, no qual sugere a divisão das mesmas por meio de notas técnicas a serem encaminhadas à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, como parte integrante da Prestação de Contas Anual do Governador do exercício de 2020, estamos anexando as Notas Técnicas nº 2/2020 - GEAR e nº 3/2020 - GEAR, referentes às Determinações nº 11 e 12, respectivamente, **para assinatura conjunta pelo titular da Subsecretaria da Receita Estadual.**

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro de 2020.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015974846** e o código CRC **5D0B2D37**.

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO
A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2000.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000015974846



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº: 15/2020 - GPFIN- 14606

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio das Contas de 2019. **Determinação nº 12:** recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de análise de Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) ao Governo do Estado de Goiás em razão de Parecer Prévio das Contas Governamentais de 2019.
2. **Conclui-se que a Determinação nº 12 (doze)** do Parecer Prévio do TCE, que determinou a recomposição dos valores devidos ao Fundeb do exercício de 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, assim como promover, em 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, realizando o monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadoras do Estado **foi atendida, sem a necessidade de celebração de Termo de Ajuste de Gestão - TAG.**

2. ANÁLISE

3. A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar a determinação nº 12 (doze) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), a ser adotada pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2020, cuja execução compete à Secretaria da Economia, qual seja:

12) “Em razão do apontamento sobre o repasse a menor ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2019, recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016.”

4. O TCE emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019. No entanto, expediu algumas determinações e recomendações que devem ser adotadas em 2020.
5. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) encaminhou à Secretaria da Economia Ofício nº 973/2020-CGE, informando sobre as determinações e recomendações do TCE que são afetas à Pasta solicitando que sejam adotadas providências no sentido de corrigir as impropriedades detectadas, assim como evitar a reincidência nos próximos exercícios, pois o não atendimento “*poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2020*”.
6. Conforme análise do TCE, em seu Relatório Técnico, que fundamentou a Determinação nº 12 (doze) contida no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2019:

“O Estado de Goiás não considerou o adicional de até 2% do ICMS (ADCT, art. 82, §1º) na base de cálculo dos repasses ao Fundeb, em detrimento do entendimento contido no Acórdão TCE nº 121/2016, gerando um repasse a menor no montante de R\$ 213.311.428,42, conforme apurado pelo MEC e apresentado Portaria MEC/ME nº 1/2020 para fins de recomposição ao Fundo.”

7. O Ofício nº 12.150/2020/Cosef/Cgfse/Digef, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), indicou a existência de valores devidos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no exercício de 2019, tendo sido verificado que realmente não havia sido realizado o repasse de parte da receita referente ao adicional de 2% do Imposto de Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços (ICMS) e ao percentual devido do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) para constituição do Fundeb, bem como haviam sido repassados a maior R\$ 444.339,62 referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que juntos indicaram a necessidade de recomposição, ao Fundo, de R\$ 213.311.428,42 (duzentos e treze milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).
8. Destarte, para sanar o débito citado e atendendo à primeira medida da determinação, que se refere à **recomposição dos valores devidos ao Fundeb relativos a 2019**, a Gerência do Fundo PROTEGE realizou, via dedução de receita, os procedimentos necessários para a efetivação do repasse dos valores devidos, que resultaram na Ordem de Pagamento Extra - OPE - nº 2020.1750.0116 (000015626642), de regularização de obrigação contraída, e nas suas correspondentes OPEs de dedução de receita nºs 2020.1750.0117 (000015626690), 2020.1750.0118 (000015626708), 2020.1750.0119 (000015626729) e 2020.1750.0120 (000015626768), de 28/09/2020, no valor total de R\$ 208.571.843,28 (duzentos e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).
9. O valor restante foi repassado pelo Tesouro Estadual, em 13/10/2020, para quitação das obrigações nos valores de R\$ 3.628.389,96 (três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) de ICMS e R\$ 1.110.195,18 (um milhão, cento e dez mil, cento e noventa e cinco reais e dezoito centavos) de ITCD, por meio, respectivamente, das OPEs de regularização de obrigação contraída nºs 2020.9995.3345 (000016118573) e 2020.9995.3346 (000016118579), e de suas correspondentes OPEs de dedução de receita nºs 2020.9995.3347 (000015891822) e 2020.9995.3348 (000015891882).
10. A origem da vinculação de receitas ao Fundeb se apresenta na Constituição Federal:

“Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta

Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

[...]

(BRASIL, Constituição Federal, ADCT, art. 60, grifo nosso)

11. Quanto à medida ***de promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS***, conforme consta dos itens 3 e 4 da Nota Técnica nº 03/2020-GEAR (000015932398), da Gerência de Controle de Arrecadação, da Secretaria de Estado da Economia, de acordo com o informado nos itens 8 e 9 da Nota Técnica nº 07/2020 – SCG, do processo SEI nº 202000047001244, foram tomadas as seguintes providências:

“8. Diante da constatação referente ao adicional de 2% do ICMS, a Secretaria da Economia emitiu o Ofício nº 3678/2020 - ECONOMIA 000013721721, de 27 de março de 2020, encaminhando, a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), a nova versão do Manual de Repasse Financeiro (evento nº 000012322816), contendo novas regras de arrecadação, todas sem repartição de receitas no código de barras, as quais devem ser implementadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na Instrução Normativa nº 761/05-GSF e nos contratos de prestação de serviços de arrecadação para implantação de regras de arrecadação.

9. A FEBRABAN, em resposta ao Ofício nº 3678/2020 - ECONOMIA (evento nº 000013721721), encaminhou dois e-mails à Secretaria da Economia: no dia 14/04/2020 solicitou a postergação do prazo para novembro de 2020, para ajustar as regras de distribuição ao FUNDEB e no 28/05/2020 informou que a implantação das novas regras se daria no dia 31.07.2020.”

12. Ainda de acordo com a GEAR, *“embora a rede arrecadadora tenha implantado as novas regras dentro do prazo de 31/07/2020, a Caixa Econômica Federal como Banco Centralizador só veio a repartir corretamente o Adicional de 2% de ICMS a partir do dia 21/08/2020, ainda assim com erro no preenchimento dos arquivos de Comprovante de Repasse da Arrecadação – CRA, o que gerou a NOTIFICAÇÃO Nº 10 / 2020 GEAR (000015933060) atendida no dia 10/09/2020 conforme Ofício nº 164/2020/Ag. Governo do Estado de Goiás/GO (000015933084).”*
13. Diante disso, no exercício de 2020, a Gerência do Fundo Protege, em cumprimento ao que preconiza a Constituição Federal, vem realizando o repasse ao Fundeb do

percentual de 20% sobre o adicional de 2% do ICMS, via dedução de receita, e vem apresentando, desde o mês de junho de 2020, com base nos registros mensais dessa receita (000016021562) nos sistemas contábeis do Estado de Goiás, a memória de cálculo da parte da receita do Fundo PROTEGE que deve ser destinada à constituição do Fundeb (000016021621) e o demonstrativo dos recolhimentos efetuados (000016021688), que constam do processo SEI nº 202000004043596.

14. A partir de meados do mês de agosto, do presente exercício, a retenção da parte das receitas devidas ao Fundeb passou a ser realizada de forma automática pelo Sistema de Contabilidade Geral do Estado em parceria com a instituição financeira contratada pelo Estado de Goiás.
15. Tendo em vista a terceira medida da determinação, de **realizar o monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadoras do Estado**, conforme descrito no item 6 da Nota Técnica nº 03/2020-GEAR (000015932398), o monitoramento está sendo realizado desde o dia 21/08/2020, sendo o que permitiu ainda “*constatar os erros no preenchimento nos arquivos CRA de 24/08 a 02/09/2020 pela Caixa Econômica Federal, bem como os erros nos repasses do Adicional de ICMS pelo banco SICREDI nos dias 03, 10, 15 e 18/09/2020, o que gerou a NOTIFICAÇÃO Nº 11 / 2020 GEAR (000015933096), respondida oficialmente pelo banco no dia 13/10/2020 (000015933118).*”

3. CONCLUSÃO

16. Em face ao exposto, resta evidenciado todo o esforço do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Economia, em atender ao que preconizam as legislações existentes acerca do tema, assim como o que determina o item 12 (doze) do Parecer Prévio da Egrégia Corte de Contas.

À consideração superior,

Juliana Camilo Manzi Porto
Gestora Governamental

Wederson Xavier de Oliveira
Gerente de Programação Financeira.

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Marco Túlio Pereira de Campo
Superintendente Financeiro

De acordo.

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos
20 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 23/10/2020, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CAMILO MANZI PORTO, Responsável pelas Informações**, em 23/10/2020, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Gerente**, em 29/10/2020, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS, Superintendente**, em 03/11/2020, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016118501** e o código CRC **6B420258**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000016118501



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.Tipo	2.Documento	3.Folha
21	O.P. Extra-	1/1

4. Data de Emissão		5. Dotação Compactada		6. Tipo da NE		7. N° do Documento		8. Tipo do Crédito		9. Saldo Anterior	
07102020		*****		*****		03345		*****		*****0,00	
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional			14. Grupo	15. Natureza		16. Fonte	17. Valor	
2020	99	95	*****			**	*****		**	*****3.629.389,96	
18. Titular do Crédito Orçamentário						19. N° do Processo			20. Parcela	21. Saldo Atual	
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL									*****	*****3.629.389,96	
22. Beneficiário ou Recolhedor									23. CPF ou CNPJ		
BANCO DO BRASIL SA									00.000.000/0001-91		
24. Endereço							25. Município			26. UF	
LOC SAUN QUADRA 5, SN Qd.5 Lt.B TORRES I, II,							BRASILIA			DF	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
	Finalidade: Regularização de Obrigação Contraída					
	DDR Dígitos: 9995.100.00000 - CONTA CORRENTE BANCÁRIA 10.000-4 FUTURA CONTA ÚNICA DO ESTADO DE GOIÁS					
	Processo: 20200004037434 - Repasse para a conta do FUNDEB, no Banco do Brasil, dos valores de parte da receita do ICMS do Estado de Goiás que ingressou no Tesouro Estadual no exercício de 2019. Para controle da Caixa Econômica Federal: FUNDEB ICMS PART ESTADO HISTÓRICO TED: Ajuste de contas anual do FUNDEB do exercício de 2019 - Ofício nº 12150/2020/Cosef/Cgfse/Digef-FNDE (Processo nº 23034.051855/2018-44) para Secretaria de Estado da Economia - GO, de 04/05/2020.					
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	
					**	

34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito		36. Conta Débito	
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS		0104/04204-8		06000100004	

37. Agente Financeiro / Agência Crédito		38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito		39. Conta Crédito	
BB - S.PUBLICO GOIANIA		0001/00086-8		02889204051	

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos	*****0,00
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		44. Valor Líquido	*****3.629.389,96

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos

46. Visto do Chefe		48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa		50. Quitação/Recibo	
MARCO TULIO PEREIRA DE CAM SUPERINTENDENTE FINANCEIRO				Quitado 08/10/2020	
47. Análise do Tribunal		49. Análise CGE			
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS					



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 25/2020 - SCG- 15698

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2019 – Determinação (12): Em razão do apontamento sobre o repasse a menor ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2019, recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da **Determinação nº 12**, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, nas Contas de Governo, do exercício 2019.

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

12) Em razão do apontamento sobre o repasse a menor ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2019, recompor os valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, referentes ao adicional de 2% do ICMS, até o final do exercício de 2022, devendo, para tanto e excepcionalmente, a Secretaria de Estado da Economia celebrar TAG com o TCE/GO, até o final do exercício de 2020; promover no exercício de 2020, a transferência de recursos ao Fundeb incluindo o adicional de 2% do ICMS, e realizar monitoramento na regra de negócio junto às instituições arrecadadoras do Estado, tendo em vista a recorrência na diferença de apuração dos valores devidos ao FNDE nos últimos exercícios e para atendimento do Acórdão TCE nº 121/2016

PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2019).

2. Conclui-se que, com as regras de distribuição do FUNDEB sobre o adicional de 2% do ICMS descritas nesta nota técnica e na Nota Técnica nº 3/2020 - GEAR (000015932398), e ainda, com a distribuição manual dos valores referentes ao exercício de 2019, em atendimento ao Ofício nº 12150/2020/Cosef/Cgfsse/Digef-FNDE, a determinação nº 12 encontra-se atendida.

ANÁLISE COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 3/2020 - GEAR (000015932398)

3. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2019, no **item 5.3.2 – Aplicação de Recursos pelo Fundeb** (páginas 192 a 200), a Unidade Técnica apresenta a **TABELA 69 – Transferências ao Fundeb em 2019** (página 193), e afirma que o Estado de Goiás repassou R\$ 213.531.472,00 a menor ao FUNDEB quanto às receitas resultantes de ICMS.

“...Pode-se verificar que durante o exercício de 2019, o Estado de Goiás repassou R\$ 213.531.472,00 a menor ao FUNDEB quanto às receitas resultantes de ICMS...” (RELATÓRIO TÉCNICO – CONTAS DO GOVERNADOR 2019 – TCE/GO – Página 193).

4. Contudo, cabe ressaltar, que o montante de R\$ 213.531.472,00 compreende não apenas o valor repassado a menor ao FUNDEB, proveniente de receitas de ICMS, mas também o proveniente de receitas do ITCD, conforme evidencia a **TABELA 69 – Transferências ao Fundeb em 2019** (RELATÓRIO TÉCNICO – CONTAS DO GOVERNADOR 2019 – TCE/GO – Página 193).
5. Quanto ao valor não repassado ao FUNDEB proveniente de receitas de ICMS, foi constatado que havia um equívoco na regra, definida no **LAYOUT DO CRA**, que **não inseria as receitas do ADICIONAL DE ICMS 2%, como receitas sujeitas à incidência do FUNDEB**. Com isso, a Superintendência Contábil, da Secretaria de Economia, acionou a Gerência de Arrecadação, que providenciou as alterações e editou nova versão do LAYOUT DO CRA (Versão 3.3.0 de 27/07/2020 e retificada em 07/08/2020), fato que possibilitou ao Banco Centralizador CAIXA ECONÔMICA FEDERAL realizar, de forma automatizada, o repasse ao FUNDEB incidente sobre o ADICIONAL DE ICMS 2%, a partir da arrecadação ocorrida no dia 21/08/2020. Tal repasse ocorreu em 24/08/2020, devido ao *float* bancário D+1.
6. Neste sentido, após a implementação das regras de distribuição do FUNDEB sobre o Adicional de 2% do ICMS pelos Agentes Arrecadadores (Bancos arrecadadores) e pelo Agente Centralizador (CAIXA), a distribuição automática iniciou-se, a partir da arrecadação 21/08/2020, com a dedução dos 20% do Adicional de 2% para formação do FUNDEB.

DISTRIBUIÇÃO MANUAL DO FUNDEB DE 2020 E RECOMPOSIÇÃO DE 2019

7. A Nota Técnica nº 15/2020 - GPFIN- 14606 (000016118501) apresentou os procedimentos e documentos de distribuição do FUNDEB do exercício de 2020, anteriores à implementação das regras de distribuição automática pelo Agente Arrecadador e tratou, ainda, da recomposição do Fundeb do exercício de 2019, em cumprimento ao Ofício nº 12150/2020/Cosef/Cgfse/Digef-FNDE (que trata sobre o Ajuste anual da distribuição de recursos do FUNDEB 2019 - Portaria MEC/ME nº 1, de 24 de abril de 2020).

8. estarte, para sanar o débito citado e atendendo à primeira medida da determinação, que se refere à recomposição dos valores devidos ao Fundeb relativos a 2019, a Gerência do Fundo PROTEGE realizou, via dedução de receita, os procedimentos necessários para a efetivação do repasse dos valores devidos, que resultaram na Ordem de Pagamento Extra - OPE - nº 2020.1750.0116 (000015626642), de regularização de obrigação contraída, e nas suas correspondentes OPEs de dedução de receita nºs 2020.1750.0117 (000015626690),

2020.1750.0118 (000015626708), 2020.1750.0119 (000015626729) e 2020.1750.0120 (000015626768), de 28/09/2020, no valor total de R\$ 208.571.843,28 (duzentos e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

9. O valor restante foi repassado pelo Tesouro Estadual, em 13/10/2020, para quitação das obrigações nos valores de R\$ 3.628.389,96 (três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) de ICMS e R\$ 1.110.195,18 (um milhão, cento e dez mil, cento e noventa e cinco reais e dezoito centavos) de ITCMD, por meio, respectivamente, das OPEs de regularização de obrigação contraída n°s 2020.9995.3345 (000016118573) e 2020.9995.3346 (000016118579), e de suas correspondentes OPEs de dedução de receita n°s 2020.9995.3347 (000015891822) e 2020.9995.3348 (000015891882), respectivamente. (Nota Técnica n°: 15/2020 - GPFIN)

CONCLUSÃO

8. Por fim, ressaltamos que a Secretaria de Economia, através das Subsecretarias do Tesouro Estadual e da Receita Estadual, está envidando todos os esforços necessários no sentido de aprimorar os controles sobre os valores arrecadados e as distribuições provenientes das repartições legais incidentes sobre a arrecadação do Estado de Goiás.
9. Para tanto, estão sendo desenvolvidas ferramentas de sistema para auditoria diária dos valores apresentados pelos Bancos Arrecadadores (STR's) e pelo Banco Centralizador (CRA). Após a implementação das novas ferramentas/relatórios de controle da aplicação das regras de arrecadação e distribuição de tributos pelos bancos, será possível uma aferição e acompanhamento mensal, possibilitando as correções e restituições tempestivas de qualquer diferença na arrecadação, conforme tratado na Nota Técnica n° 2/2020 - GEAR- 15960 (000015931832).

À consideração superior,

Vera Lúcia de Farias Siqueira
Supervisora de Informações e Evidenciação Contábeis

Levino Gonçalves dos Santos
Gerente de Informações e Normatização Contábeis

De acordo. Encaminhe-se ao TCE/GO.

Cleyton Jose Ferreira Nunes
Superintendente Contábil
Em substituição (Portaria 609/2020-SGI/2020 – ECONOMIA)

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIÂNIA - GO, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 23/10/2020, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON JOSE FERREIRA NUNES, Superintendente**, em 23/10/2020, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEVINO GONCALVES DOS SANTOS, Responsável pelas Informações**, em 23/10/2020, às 18:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA DE FARIAS SIQUEIRA, Responsável pelas Informações**, em 23/10/2020, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016130307** e o código CRC **296C0429**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000016130307



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 665/2020 - GCRED- 15958

Em atendimento ao **DESPACHO Nº 3450/2020 - SRE- 05503** o qual solicita providências da Superintendência de Recuperação de Créditos em relação a recomendação nº 03 do Ofício 973/2020 - CGE, onde é solicitado a conclusão dos estudos necessários a propiciar a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos e proceder, de forma adequada e completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, temos a informar que:

Foi criado no início do ano, plano de projeto e grupo de trabalho "Projeto Contabilização da Dívida Ativa" com o intuito de criar uma metodologia de qualificação dos créditos inscritos e consequentemente através de relatórios e regras pré-definidas a escrituração do ajuste para perdas da Dívida Ativa, de modo que possam ser atendidas as determinações do TCE-GO.

Infelizmente em virtude dos inconvenientes acarretados pelas medidas necessárias para combater a propagação do COVID-19, o remanejamento de pessoas que estavam responsáveis pelo projeto e o período de vacância de pessoal responsável pelos sistemas de informática da ECONOMIA em virtude da renovação de contrato da equipe da tecnologia da informação (TI), o "Projeto Contabilização da Dívida Ativa" teve seu andamento prejudicado, sendo que os frutos do mesmo somente poderão ser colhidos no próximo exercício, visto que não teremos prazo hábil para implementá-lo dentro do exercício de 2020.

Encaminhem-se os autos a Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 26 dia(s) do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CELSO FITTIPALDI BOMBONATO, Gerente**, em 26/10/2020, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO MATTOS BACELAR, Responsável pelas Informações**, em 26/10/2020, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016161220** e o código CRC **98F5FE67**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 Qd.S/Q Lt.S/L, BLOCO C, TÉRREO - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2123.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000016161220



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE INOVAÇÃO EM AUDITORIA

Nota Técnica nº: 1/2020 - GIAD- 15961

ASSUNTO: DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DO PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2019 -

Determinação nº 10: *“Em razão do apontamento de intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, promover oportunamente a contabilização pelo regime de competência, de acordo com item 4.5 do MCASP”.*

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica objetiva apresentar e esclarecer as medidas que deverão ser adotadas pelo Governo do Estado de Goiás, com o intuito de promover o que consta na determinação supra descrita, consoante parte integrante do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2019, emanado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
2. Conforme disposto no Despacho nº 85/2020-SCG (000015312775), a Subsecretaria da Receita Estadual, através do Despacho nº 3450/2020-SRE (000015516109), encaminhou os autos à Superintendência de Informações Fiscais e à Superintendência de Recuperação de Crédito, para conhecimento e providências pertinentes, especificamente em relação às Determinações nº 10, 11, 12 e a Recomendação nº 3, respectivamente.
3. Os autos foram encaminhados a Gerência de Inovação em Auditoria, integrante da Superintendência de Informações Fiscais através do Despacho nº 406/2020-SIF (000015520459), para análise e manifestação, sobre o que foi determinado ao Estado de Goiás, especificamente sobre a determinação infra:

10) “Em razão do apontamento de intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, promover oportunamente a contabilização pelo regime de competência, de acordo com item 4.5 do MCASP”

ANÁLISE

4. O Estado de Goiás concede os seguintes benefícios fiscais: isenção, redução da base de cálculo, crédito outorgado, manutenção de crédito e a devolução total ou parcial do imposto, conforme consta do art. 41 do CTE, os quais são instituídos por meio de leis estaduais ou de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.
5. Os valores apurados na renúncia de receita do Crédito Outorgado (Outros Créditos, Deduções de Imposto a Pagar) e Fomentar/Produzir são mensurados a partir das entregas mensais de declarações entregues pelos contribuintes através da escrituração fiscal digital – EFD, conforme Art. 356-N do Decreto nº 4.852/1997.

6. É de suma importância esclarecer, que devido a omissões de entrega, retificações extemporâneas das declarações ou entregas sem movimentação das operações fiscais ("declarações zeradas") de EFD, as informações, principalmente, dos meses mais recentes, podem não refletir minimamente as operações realmente realizadas, deste modo, induzindo a conclusões não acuradas da renúncia mensal de receitas.
7. Além disso, os quantitativos de renúncia relativos à redução da base de cálculo e isenção, devido à metodologia utilizada (vide Nota Técnica 002/2020 - Renúncia de Receita - LOA 2021), teve como base o ano de 2016 e os anos posteriores decorrem de atualizações monetárias dos valores apurados à época. Desta forma, o fracionamento mensal deste montante seria uma estimativa dos fatos realmente ocorridos, não considerando a sazonalidade própria das operações ocorridas.
8. Nada distante, na manhã de 07/10/2020, ocorreu uma reunião virtual entre os técnicos da Superintendência de Informações Fiscais e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a participação do Exmo. Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, onde fora demonstrado e esclarecido que registrar mensalmente as renúncias de receitas como se exige, pode implicar na ocorrência de distorções relevantes nas informações divulgadas.
9. Estas distorções, dentre outros fatores, podem ser motivadas em virtude da própria legislação tributária, conforme exposto alhures, pois a mesma permite que os contribuintes retifiquem as informações apresentadas pela EFD em um prazo de até 90 dias após o mês de competência apresentado, afóra a possibilidade desta mesma informação ser alterada em virtude da provocação de alguma ação fiscal. Em outras palavras, os registros da Secretaria de Estado da Economia podem apresentar um valor em junho de 2020, que por permissão da própria legislação tributária, poderá estar dissonante no final de setembro de 2020, com referência à mesma competência junho de 2020. Nesta senda, conclui-se que as informações sobre renúncia são variáveis, uma vez que a Administração Tributária permite essa alteração de informações em datas posteriores ao período de competência.
10. Para atender o que se determina, a informação deverá ser fidedigna, contudo, não é possível ter uma informação exata da renúncia de receita no prazo estipulado na determinação nº 10, pois, ao contrário do que permite a legislação tributária, a Contabilidade deve ter os seus períodos de encerramento, sem a retificação de fatos pretéritos, salvo raras e específicas situações. Estas variáveis, de informações que poderão ser retificadas ou alteradas, escapam do controle da Administração Tributária.
11. Com o intuito de mitigar a dissonância de informação com o que se extrai da determinação nº 10, e buscando a melhor informação possível, a Superintendência de Informações Fiscais está elaborando uma rotina, criando um ponto de controle, isto é, uma data específica (já no exercício seguinte, no caso, fevereiro de 2021), de forma que não se retifiquem os dados já contabilizados por competência, mas perseguindo o ajuste dos registros disponibilizados, que deverá ser feito na data mais próxima do encerramento das demonstrações contábeis.
12. E ainda, considerando as possibilidades de alterações de informações disponíveis na EFD, e se for constatado alguma distorção relevante entre o que fora registrado na Contabilidade na data do encerramento e as informações mais atuais da base da EFD até a data a apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, esta alteração da informação constará em notas explicativas, com os apropriados complementos dos ajustes que deverão ser remetidos à Superintendência Contábil, a fim de registrar no exercício seguinte àquele da demonstração publicada, em constas de ajustes de exercícios anteriores.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a contabilização da renúncia de receitas pelo regime de competência, se realizada mensalmente, pode apresentar valores contendo distorções significativas.

14. No entanto, após a definição desta rotina de formação e remessa de informações para a Superintendência Contábil para o apropriado registro, mesmo que sujeita a alterações nos termos supra destacados, o ajuste das renúncias de receitas mensalmente informadas poderá se dar, ultimando a data de encerramento das demonstrações contábeis, sem prejuízo desta informação constar com previsão de ajustes no exercício seguinte, com seu detalhamento em notas explicativas, conforme combinado com os técnicos do egrégio Tribunal de Contas de Goiás, pelos motivos expostos na presente nota técnica.

À consideração superior,

Rodrigo Dias de Mendonça

Gerente de Inovação em Auditoria

De acordo. Encaminhe-se a Subsecretaria da Receita Estadual

Glaucus Moreira Nascimento e Silva

Superintendente de Informações Fiscais

De acordo. Encaminhe-se a CGE/GO e ao TCE/GO.

Aubirlan Borges Vitoi

Subsecretário da Receita Estadual

GERÊNCIA DE INOVAÇÃO EM AUDITORIA, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DIAS DE MENDONCA, Gerente**, em 29/10/2020, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA, Superintendente**, em 29/10/2020, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AUBIRLAN BORGES VITOI, Subsecretário (a)**, em 29/10/2020, às 21:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016248350** e o código CRC **F23CFD9D**.

GERÊNCIA DE INOVAÇÃO EM AUDITORIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2069



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000016248350



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

Nota Técnica nº: 40/2020 - SOD- 17780

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2019 - Determinação (17): “Em razão do apontamento sobre a operacionalização da Ordem Cronológica de Pagamentos em Goiás, adotar providências com vistas a editar projeto de lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado, o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos.”

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da **Determinação nº 17** do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2019 (000014482326), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

Em razão do apontamento sobre a operacionalização da Ordem Cronológica de Pagamentos em Goiás, adotar providências com vistas a editar projeto de lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado, o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

2. Conclui-se que a Determinação 17 encontra-se atendida com a edição do Decreto nº 9.561/2019 e 9.571/2019 e devidos ajustes no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet.

ANÁLISE

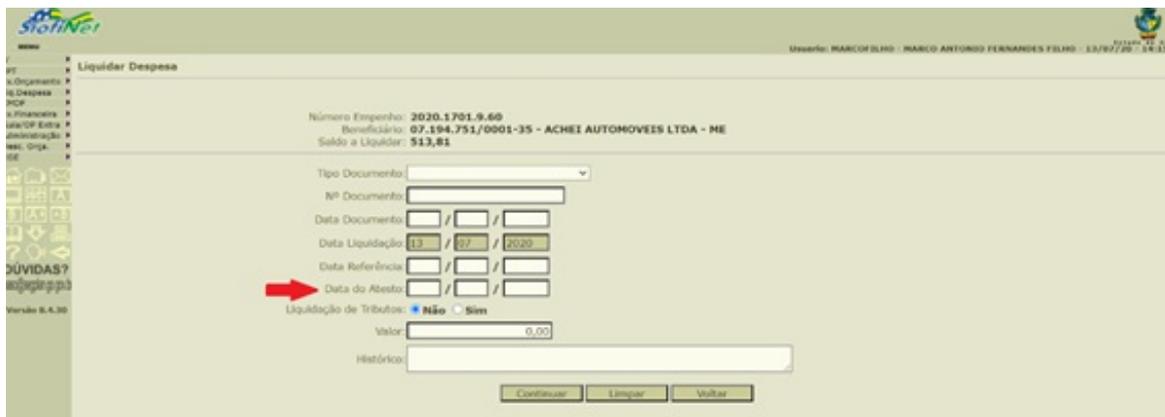
3. A edição do Decreto nº 9.561 de 21 de novembro de 2019 e o Decreto nº 9.571 de 04 de dezembro de 2019 regulamentaram os procedimentos a serem adotados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

4. De acordo com esta previsão legal foram determinadas as categorias de contratos a serem obedecidas na ordem cronológica de pagamentos, bem como as filas definidas em seu anexo único, por fontes de recurso, elementos e subelementos de despesa.

5. Fora determinado que, para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos fosse inserido no SIOFINet a data de atesto das despesas do Estado de Goiás. Assim foi realizado para fins de verificação da ordem cronológica e exigibilidade de créditos.

Art. 4o O atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

6. Conforme comprovação abaixo segue a data de atesto disponível no SIOFINet:



7. Em relação às datas dos procedimentos de liquidação esclarecemos que esta data é imutável, conforme imagem acima. Ainda sobre datas do atesto que mencionamos anteriormente as regras impostas ao sistema foram:

- O seu preenchimento é obrigatório. Não é possível efetuar qualquer procedimento de liquidação de despesas sem que a data do atesto seja informada;
- Data do atesto deverá ser maior ou igual à data do documento. Não é possível que o atesto de qualquer despesa seja registrado ou tenha ocorrido anteriormente à emissão do documento comprobatório da despesa;
- Data do atesto deverá ser menor ou igual a data da liquidação. Não é possível que o atesto de qualquer despesa seja registrado ou tenha ocorrido posteriormente ao momento em que está sendo liquidada no SIOFINet o documento comprobatório da despesa;

8. Ainda em relação à exigibilidade de créditos é feita a referência sobre as solicitações de pagamento (CMDFs – Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro).

§ 2o Uma vez determinada a ordem cronológica, cujo cumprimento é de responsabilidade do órgão solicitante, conforme dispõe os arts. 3o e 4o, deverá o órgão solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência a essa ordem.

9. A autorização das solicitações de CMDF são realizadas em conformidade com a ordem cronológica e de acordo com as filas e fontes específicas, não sendo possível ajustar uma CMDF que possua liquidações com data de atesto posterior a uma outra CMDF que possua data de atesto anterior já solicitada e não atendida. Quando o sistema detecta tal inconsistência o próprio Tesouro Estadual informa ao órgão solicitante que sejam realizados ajustes nas solicitações para que o atendimento de tais CMDFs seja efetuado em consonância com as filas de ordem cronológica.

10. Não é possível ainda que o órgão feche uma CMDF de uma fila tendo nessa mesma fila outra CMDF com liquidações atestadas anteriormente e que não esteja fechada.

CONCLUSÕES

11. Diante do exposto ressalta-se que as atividades foram testadas e aplicadas em funcionamento em produção no exercício de 2020 estando dessa forma de acordo com a determinação supracitada.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA, em GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Superintendente**, em 10/11/2020, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FERNANDES FILHO, Gerente**, em 10/11/2020, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS, Superintendente**, em 10/11/2020, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Subsecretário (a)**, em 10/11/2020, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016278231** e o código CRC **E937120A**.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74000-
000 - GOIANIA - GO - S/C (62)3269-2790



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000016278231



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: **Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.**

DESPACHO Nº 3922/2020 - SRE- 05503

Prestados as devidas informações e esclarecimentos quanto às determinações e recomendação de competência desta Subsecretaria, conforme Notas Técnicas nº 2/2020-GEAT (000015931832), nº 3/2020-GEAR (000015932398), nº 1/2020-GIAD (000016248350) e Despacho nº 665/2020-GCRED (000016161220), encaminhem-se os autos à Gerência da Secretaria-Geral para conhecimento e demais providências.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 06 dia(s) do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AUBIRLAN BORGES VITOI, Subsecretário (a)**, em 20/11/2020, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016378047** e o código CRC **56348C5A**.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000016378047



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 11391/2020 - ECONOMIA

GOIANIA, 10 de dezembro de 2020.

Ao Exmo. Senhor
HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400 - Setor Sul
CEP: 74015-908 Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 973/2020-CGE /2020.

Senhor Secretário-Chefe,

Com os cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 973/2020-CGE (000014482265), de 31 de julho de 2020, enviado por essa Controladoria-Geral do Estado, que encaminha cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019 – Anexo 1 (000014482326), e solicita, no **prazo de até 20 (vinte) dias**, o encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Em resposta, encaminho-lhe as Notas Técnicas nº 18, 19 e 25/2020-SCG (000015652322) (000015653468) (000016130307) da Superintendência Contábil/STE, nº 9, 10, 11, 12 e 15/2020-GPFIN (000015686222) (000015686881) (000015703714) (000015687483) (000015703792) (000015850882) (000016118501) (000016118573) (000016118579) da Gerência de Programação Financeira/STE, nº 57/2020-GECOP (000015798173), da Gerência de Contas Públicas/STE, bem como, o Despacho nº 3922/2020-SRE (000016378047), de 20 de novembro de 2020, da Subsecretaria da Receita Estadual desta Pasta, encaminhando as Notas Técnicas nº 2/2020-GEAT (000015931832), nº 3/2020-GEAR (000015932398), nº 1/2020-GIAD (000016248350) e Despacho nº 665/2020-GCRED (000016161220), com as manifestações pertinentes ao assunto tratado.

Atenciosamente,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



SCHMIDT, Secretário (a) de Estado, em 11/12/2020, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017183439** e o código CRC **B5F3BC5E**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233, SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900
- GOIANIA - GO - (62)3269-2501/2502



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000017183439



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 2253/2020 - GAB

Encaminhem-se os presentes autos à Superintendência de Auditoria para conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado da Economia (000017183439), em resposta as solicitações lançadas no Ofício n.º 973 (000014482265).

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s)
14 dia(s) do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 14/12/2020, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017244251** e o código CRC **228C1356**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1535



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000017244251



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 479/2020 - GEMON- 05478

Versam os autos sobre o Ofício nº 973/2020 - CGE (000014482265), de de 31 de julho de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, onde o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2020, encaminhando em anexo, cópia do referido Parecer (Anexo 1 - 000014482326), no qual constam determinações e recomendações que são de competência da Secretaria da Economia.

Considerando as informações elencadas no Ofício nº 11391/2020 - ECONOMIA (000017183439), somos pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Inspeção de Contas - GEIC desta Controladoria, para conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado da Economia em resposta as solicitações lançadas no Ofício n.º 973 (000014482265).

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DO (A)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 15 dia(s) do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**, **Superintendente**, em 16/12/2020, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA**, **Gerente**, em 16/12/2020, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO**, **Analista**, em 16/12/2020, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017270463** e o código CRC **6E67062E**.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000017270463



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1646/2020 - CGE

GOIANIA, 16 de dezembro de 2020.

A Senhora
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila.
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Senhora Secretária,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº 973/2020 - CGE, de 31/07/2020 (000014482265), informou V. Exa. sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2019.

Naquele expediente, esta CGE destacou as observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas que eram de competência dessa Pasta e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Assim, essa Secretaria juntou aos autos Notas Técnicas versando sobre a maioria das determinações e recomendações sob sua responsabilidade. Essa documentação foi remetida a esta CGE por meio do Ofício nº 11391/2020 – ECONOMIA, de 10/12/2020 (000017183439).

Solicitamos, portanto, que sejam apresentadas a esta CGE, até dia **22 de janeiro de 2021**, informações em relação às seguintes determinações e recomendação, as quais não foram objeto de Notas Técnicas emitidas por essa Pasta:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

15) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;

16) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional,

concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

(...)

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

4) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 39 da Lei nº 20.245/2018, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento integral dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, garantindo a real independência de todos os Poderes e Órgãos Autônomos, nos termos previstos pela Constituição Federal;

Requeremos também que sejam complementadas as informações já prestadas nas aludidas Notas Técnicas, nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual e evidenciando os resultados alcançados.

Ressaltamos que tais informações serão incluídas no Relatório que integra a Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2020, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, **Subcontrolador (a)**, em 22/12/2020, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017295447** e o código CRC **3C86CE41**.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)3201-5352



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000017295447



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 4484/2020 - GESG- 05525

Trata-se do Ofício nº 1646/2020-CGE (000017295447), de 16 de dezembro de 2020, enviado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual solicita que sejam enviadas, até dia **22 de janeiro de 2021**, informações em relação às determinações e recomendação ali descritas, as quais não foram objeto das Notas Técnicas emitidas por esta Pasta, e encaminhadas por intermédio do Ofício nº 11391/2020-ECONOMIA (000017183439), de 10 de dezembro de 2020.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria do Tesouro Estadual** para conhecimento e providências pertinentes, e à **Assessoria de Controle Interno** para acompanhamento.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em Goiânia aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

LEONARDO SIMÃO DE ARAÚJO
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SIMAO DE ARAUJO, Gerente**, em 23/12/2020, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017442023** e o código CRC **D56BB264**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - (62)3269-2516





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 1/2021 - SCG- 15698

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2019 – Determinação (16): Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da **Determinação nº 16** do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2019 (000014482326), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

16) "Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015"; (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2019).

ANÁLISE

2. Em 2015, a STN emitiu a [Portaria STN nº 548 , de 24 de setembro de 2015](#), estabelecendo o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), que definiu prazos para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de procedimentos contábeis patrimoniais específicos necessários ao processo de convergência às IPSAS, conforme Quadro Resumo, segundo ordem cronológica para o Distrito Federal e os Estados, página 32. A tabela a seguir, demonstra a situação atual do Estado.

Item	Procedimento	Prazo para Federação	Situação
4	Reconhecimento, mensuração e evidenciação da <u>Dívida Ativa</u> , tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas.	2016 (dados de 2015)	Implantado (em processo de integração)
12	Reconhecimento, mensuração e evidenciação da <u>provisão atuarial do regime próprio de previdência</u> dos	2017 (dados de	Implantado

	servidores públicos civis e militares.	2016)	
13	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>obrigações com fornecedores</u> por competência.	2017 (dados de 2016)	Implantado
3	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>demais créditos a receber</u> (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas	2018 (dados de 2017)	Implantado
11	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de <u>benefícios a empregados</u> .	2018 (dados de 2017)	Iniciado o processo
5	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>provisões</u> por competência.	2020 (dados de 2019)	Implantado parcialmente
6	Evidenciação de <u>ativos e passivos contingentes</u> em contas de controle e em notas explicativas	2020 (dados de 2019)	Implantado (notas explicativas)
7	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>bens móveis e imóveis</u> ; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	2020 (dados de 2019)	Implantado parcialmente
10	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de <u>empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias</u> .	2020 (dados de 2019)	Implantado parcialmente
17	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>investimentos permanentes</u> , e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	2020 (dados de 2019)	Implantado parcialmente
1	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições</u> (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	2021 (dados de 2020)	Não iniciado
2	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>créditos previdenciários</u> , bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	2021 (dados de 2020)	Implantado

15	Reconhecimento, mensuração e evidenciação de <u>softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres</u> , classificadas como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	2021 (dados de 2020)	Implantado parcialmente
18	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>estoques</u> .	2022 (dados de 2021)	Implantado parcialmente
8	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>bens de infraestrutura</u> ; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	2023 (dados de 2022)	Não iniciado
9	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>bens do patrimônio cultural</u> ; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	2023 (dados de 2022)	Não iniciado
14	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>demais obrigações</u> por competência	A ser definido	Não iniciado
16	<u>Outros ativos intangíveis e eventuais</u> amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido	Não iniciado
19	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP</u> .	A ser definido	Não iniciado

3. Quanto ao item 4 da Portaria STN nº 548/2015 (**4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, e respectivo ajuste para perdas**), informamos que desde 2017 são contabilizados os valores referentes à Dívida Ativa Tributária e não Tributária, com os respectivos ajustes para perdas. Considerando, ainda, a Recomendação nº 3 do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2019, a Superintendência de Recuperação de Crédito e a Superintendência Contábil da Secretaria da Economia aprimoraram a segregação dos ajustes de perdas identificando os valores referentes aos créditos inscritos no Ativo Circulante e no Ativo Não Circulante. Por fim, para fins de aprimoramento, reconhecimento e mensuração das informações da Dívida Ativa no SCG, foi desenvolvido um projeto de integração entre os sistemas para o exercício de 2021.
4. Quanto ao item 11 da Portaria STN nº 548/2015 (**11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados**), informamos que não foi implantado, tendo em vista a falta de integração com o Sistema RH-Net, que contém as obrigações relativas à folha de pessoal. Encontra-se em processo de análise a definição dos *templates* que possibilitarão a integração dos sistemas.
5. Quanto ao item 5 da Portaria STN nº 548/2015 (**5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência**), foi realizado o provisionamento das perdas para investimentos,

em nota explicativa no Balanço, evidenciado no item 6.3.3 Ativo Não Circulante – Investimentos. Ressalta-se que o Sistema de Contabilidade Geral (SCG) encontra-se preparado para os registros das provisões quando devidamente identificadas.

6. Quanto ao item 6 da Portaria STN nº 548/2015 (**6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas**), informamos que a Gerência de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Estado, em parceria com a Subprocuradoria-Geral do Contencioso, está desenvolvendo ferramenta, acoplada ao sistema CORA (software de gerenciamento de processos da PGE), para produzir as informações dos ativos e passivos contingentes decorrentes das ações judiciais em que o Estado de Goiás e as entidades da Administração Pública Indireta figurem como partes, conforme informação da NOTA EXPLICATIVA Nº 1 / 2020 GAPGE (000016559721), de 13 de novembro de 2020, emitida pelo Procurador-Geral do Estado. Portanto, considerando os critérios de evidenciação dos ativos e passivos contingentes, atualmente o Estado vem apresentando as informações em Notas Explicativas do Balanço Geral do Estado.
7. Quanto ao item 7 da Portaria STN nº 548/2015 (**7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)**), a Secretaria de Estado da Administração, por meio da Superintendência Central de Patrimônio – SPAT, desde o início do ano de 2019, vem realizando ações visando à reestruturação da gestão patrimonial do Estado, para a implantação da reavaliação e depreciação de bens móveis. Apresenta-se a seguir as ações tomadas, conforme informado no Memorando nº 55/2020 - SPAT- 02867:

Implantação da reavaliação e depreciação de bens móveis:

Ações tomadas:

- Publicação de instrução normativa que define regras e estabelece um cronograma sobre a reavaliação e depreciação de bens móveis ([Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020 – SEAD e Economia - SEI000016975102](#));

- Definição de vida útil contábil por classe de bens: foi definida a vida útil por cada classe levando em consideração informações do Tesouro Nacional, MPU e Fazenda RJ;

- Definição do método de depreciação: método de quotas constantes (iguais a cada período);

- Definição de metodologia de reavaliação;

- Definição de marco zero e ações de ajuste inicial;

Análise dos números de bens móveis.

Cronograma de reavaliação de bens, definido pela Superintendência Central de Patrimônio:

GRUPO	TÍTULO	PRAZO MÁXIMO
1	VEICULOS EM GERAL	2020
2	ARMAMENTOS	2021
3	BENS DE INFORMÁTICA	2021
4	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2021
5	MATERIAIS CULTURAI, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	2021
6	PEÇAS E CONJUNTO DE REPOSIÇÃO	2021
7	SEMOVENTES	2021
8	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2022
9	DEMAIS BENS MÓVEIS	2022

se ele co

(Memorando nº: 55/2020 - SPAT- 02867 - Processo nº 202000005028387)

8. Neste sentido, conforme cronograma acima, os procedimentos de depreciação no Sistema de Patrimônio Mobiliário e, conseqüentemente, o seu registro contábil no Sistema de Contabilidade Geral (SCG) serão realizados a partir de 2021. Ressalta-se, porém, que o projeto de integração entre o SPMI e o SCG encontra-se em andamento junto às equipes de desenvolvimento de TI da

Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) e da Secretaria da Economia. Destaca-se, por fim, que atualmente o SCG recebe inventários dos bens mobiliários mensais do SPMI para a conciliação dos saldos patrimoniais no sistema contábil. Quanto aos bens imóveis, a SEAD vem desenvolvendo, em parceria com a SEDI, um novo sistema de gestão do patrimônio imobiliário com previsão de implantação no exercício de 2021.

9. Quanto ao item 10 da Portaria STN nº 548/2015 (**10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias**), informamos que o reconhecimento e a mensuração das obrigações por competência dos empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias são realizados mensalmente no SCG, com base nas informações geradas pela Gerência da Dívida Pública e Receitas Extraordinárias. Ressalta-se, ainda, que no exercício de 2020 foi desenvolvido o Sistema da Dívida Pública (SDP), cujo objetivo será a gestão da dívida contratual e mobiliária do Estado, sendo integrado com o Sistema de Contabilidade. Atualmente, está sendo desenvolvida a integração entre os sistemas.
10. Quanto ao item 17 da Portaria STN nº 548/2015 (**17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável**), informamos que, desde 2018, o Estado vem realizando a avaliação e conciliação dos seus Investimentos Permanentes por meio do Método de Equivalência Patrimonial (para os investimentos com influência significativa) e pelo Método do Custo (para os investimentos sem influência significativa).
11. Quanto ao item 1 da Portaria STN nº 548/2015 (**1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários)**), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas), informamos que, no exercício de 2020, foi implantado um novo Sistema de Arrecadação do Estado de Goiás (ARR) em substituição ao SARE, ensejando um novo protocolo de integração entre o ARR e o SCG. Ressalta-se que a presente medida é pré-requisito para a geração de novas informações patrimoniais da arrecadação, tais como os créditos tributários e de contribuições. Neste sentido, encontra-se previsto o desenvolvimento de um módulo do ARR para geração das informações por competência dos referidos créditos para reconhecimento e evidenciação no SCG.
12. Quanto ao item 2 da Portaria STN nº 548/2015 (**2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas**), informamos que em 2019 foi implantado o Sistema de Prestação de Contas (SPC) para registro dos Créditos a Receber e das Obrigações por Competência, sendo utilizado o presente sistema para o registro dos créditos previdenciários sob responsabilidade da Goiás Previdência. Ressalta-se que o SPC encontra-se integrado ao SCG e permitirá o registro das referidas informações por competência mensal.
13. Quanto ao item 15 da Portaria STN nº 548/2015 (**15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificadas como intangíveis e eventuais amortizações, reavaliação e redução ao valor recuperável**), informamos que foi parcialmente atendido. Ressalta-se que atualmente, encontra-se em estudos junto à SEDI e SEAD uma metodologia para o correto reconhecimento e mensuração dos bens intangíveis referentes a *softwares*.
14. Quanto ao item 18 da Portaria STN nº 548/2015 (**18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques**), informamos que atualmente o SCG recebe mensalmente um inventário eletrônico dos saldos de bens materiais mantidos no SIGMATE. Porém, encontra-se em desenvolvimento o processo de integração por eventos e/ou movimentações dos estoques entre o SIGMATE e o SCG, com previsão de conclusão no exercício de 2021.
15. Quanto ao item 8 da Portaria STN nº 548/2015 (**8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável**), informamos que não foi atendido. Porém, encontra-se previsto no

inciso III do § 4º do art. 3º Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, que disciplina a realização de inventários e dispõe sobre o prazo até 31 de dezembro de 2021 para a realização dos inventários de infraestrutura.

16. Quanto aos itens 9, 14, 16 e 19 da Portaria STN nº 548/2015 (**9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável; 14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência; 16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortizações e redução a valor recuperável; e 19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP**), informamos que ainda não foram iniciados, tendo em vista que os prazos são a partir de 2022, sendo que atualmente temos uma fila de procedimentos a serem concluídos. Porém, já estamos iniciando os estudos técnicos para o planejamento e a implantação dos referidos procedimentos contábeis patrimoniais.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, informamos que o Estado de Goiás vem empreendendo todos os esforços no sentido do atendimento dos prazos da Portaria STN nº 548/2015. Porém, tendo em vista as demandas referentes ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19 e as prioridades para o atendimento das Determinações do Parecer Prévio das Contas do Governador emitidas pelo TCE-GO, estamos gerindo uma fila de desenvolvimento tecnológico, definindo as prioridades, devidamente adequadas à capacidade técnica e financeira atual do Estado.
18. Ressalta-se, ainda, que durante o exercício de 2020 realizamos diversas reuniões técnicas com a equipe de análise das Contas de Governo e Relatoria das Contas do Governador com intuito de prestar todos os esclarecimentos necessários e apresentar os projetos em andamento.
19. Por fim, a Secretaria de Estado da Economia, por meio da Superintendência Contábil, coloca-se à disposição da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares.

À consideração superior,

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado.

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 19/02/2021, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 19/02/2021, às 12:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017631310** e o código CRC **59F24F5A**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000017631310



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 19/2021 - SEDPCT- 15953

Trata-se do Ofício nº 1646/2020-CGE (000017295447), de 16 de dezembro de 2020, enviado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual solicita que sejam enviadas informações em relação às determinações e recomendação ali descritas, as quais não foram objeto das Notas Técnicas emitidas por esta Pasta, e encaminhadas por intermédio do Ofício nº 11391/2020-ECONOMIA (000017183439), de 10 de dezembro de 2020.

Quanto ao tópico 4, do item b - *Recomendações ao Governo do Estado de Goiás: " Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 39 da Lei nº 20.245/2018, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento integral dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, garantindo a real independência de todos os Poderes e Órgãos Autônomos, nos termos previstos pela Constituição Federal;"* temos a esclarecer:

O sistema de Execução Orçamentária e Financeira já possibilita o repasse dos duodécimos a qualquer momento. Quando o valor do duodécimo é repassado no mês, é por suficiência de caixa. Ressaltamos que as solicitações de pagamento dos Poderes são atendidas imediata e integralmente de acordo com as respectivas solicitações, restando atendida, no mérito, a recomendação.

Quanto à criação de mecanismos no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento integral dos mandamentos legais e constitucionais, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento desta Pasta para análise e manifestação.

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 21 dia(s) do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 21/01/2021, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS, Superintendente**, em 21/01/2021, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017923936** e o código CRC **C18D623B**.

SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO
A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2000.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000017923936



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 29/2021 - SOD- 17780

Trata-se de solicitação da Subsecretaria do Tesouro Estadual através do **Despacho Nº 19/2021 - SEDPCT- 15953** (000017923936), o qual responde ao Ofício 973 (000014482265), de 31 de julho de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado - CGE acerca de determinações das contas do governador e encaminha a esta Superintendência com o questionamento de "criar mecanismos no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento integral dos mandamentos legais e constitucionais".

Primeiramente temos a informar que toda a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria são realizados de forma independente. As fases da despesa, consideremos empenho, liquidação e pagamento, são realizadas de forma autônoma. Inclusive as solicitações de pagamento destes Poderes são autorizadas pelos próprios, sem intervenção do Executivo.

No que tange ao repasse duodecimal aos Poderes supracitados e a criação do aludido Sistema, informamos que o SIOFINet já está preparado para que o duodécimo seja repassado à cada um dos referidos Poderes no dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando a legislação aplicável (constituições Federal e Estadual).

Retornem-se os autos à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA DA SECRETARIA DE
ESTADO DA ECONOMIA, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Superintendente**, em 22/01/2021, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000017964760 e o código CRC **BD3A6558**.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA -
GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3269-2790.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000017964760



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 6/2021 - SCG- 15698

Tratam-se os autos do Ofício nº 973/2020 - CGE, de 31/07/2020 (000014482265), informou V. Exa. sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2019 e do Ofício nº 1646/2020 - CGE de 16 de dezembro de 2020, que solicita informações em relação às seguintes determinações e recomendação, as quais não foram objeto de Notas Técnicas emitidas por essa Pasta.

Solicito que o prazo estabelecido seja prorrogado prazo para 05/02/2021, para apresentação das Determinações nº 15 e 16.

Retorne-se os autos à **GERÊNCIA DA SECRETARIA GERA** para providências junto a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 22 dia(s) do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE**, **Superintendente**, em 22/01/2021, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017965547** e o código CRC **883C2E85**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova Vila -
GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62) 3269-2340.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000017965547



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GABINETE

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 171/2021 - GAB

Versam os autos acerca do Ofício nº 1646/2020-CGE ([000017295447](#)), de 16 de dezembro de 2020, enviado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual solicita que sejam enviadas informações em relação às determinações e recomendação ali descritas, as quais não foram objeto das Notas Técnicas emitidas por esta Pasta, e encaminhadas por intermédio do Ofício nº 11391/2020-ECONOMIA ([000017183439](#)), de 10 de dezembro de 2020.

Após regular tramitação, A Superintendência Contábil desta Pasta, por meio do Despacho nº 6/2021 – SCG (000017965547) solicita a prorrogação do prazo até o dia 05/02/2021 para seja apresentada as informações contidas nas Determinações nº 15 e 16º.

Dessa forma, em atenção a manifestação citada acima, **solicitamos a prorrogação do prazo para o dia 05/02/2021** para que sejam prestadas as devidas informações acerca do que fora solicitado. Encaminhe-se os autos à **Controladoria Geral do Estado** para conhecimento e análise.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 22 dia(s) do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 22/01/2021, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000017966762 e o código CRC D693420D.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000017966762



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Solicitação

DESPACHO Nº 96/2021 - GAB

À vista da solicitação da Secretaria de Estado da Economia (000017966762), de dilação do prazo para envio das informações sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2019, encaminhem-se à Superintendência de Auditoria, para conhecimento e manifestação.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s)
22 dia(s) do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 25/01/2021, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017972048** e o código CRC **DB9614C3**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1535



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000017972048



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo - Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 12/2021 - GEMON- 05478

Em resposta à solicitação da Secretaria de Estado da Economia, contida no Despacho nº 171/2021 - GAB (000017966762), de prorrogação para o dia 05/02/2021 do prazo para envio das informações sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2019, esta Gerência, após consulta à Gerência de Inspeção de Contas desta CGE, não vê óbice na concessão.

Encaminhe-se os autos à Secretaria de Estado da Economia, dando conhecimento desta manifestação.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DO (A)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 25/01/2021, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 25/01/2021, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO, Analista**, em 25/01/2021, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017983683** e o código CRC **7BFD33BF**.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 50/2021 - CGE

GOIANIA, 26 de janeiro de 2021.

A Senhora
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila.
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para encaminhar a V.S^a cópia do Despacho nº 12/2021-GEMON (000017983683) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, aprovado pela Superintendência de Auditoria, no qual concede prazo adicional, em atenção ao Despacho nº 171/2021- GAB (000017966762).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**,
Subcontrolador (a), em 28/01/2021, às 21:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000018014175 e o código CRC **494F5C19**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)3201-5352



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000018014175



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 386/2021 - GESG- 05525

Trata-se do Ofício nº 50/2021-CGE (000018014175), de 26 de janeiro de 2021, enviado pela Controladoria-Geral do Estado, que em resposta à solicitação desta Pasta contida no Despacho nº 6/2021-SCG (000017965547) e enviada por intermédio do Despacho nº 171/2021-GAB (000017966762), encaminha cópia do Despacho nº 12/2021-GEMON (000017983683) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, aprovado pela Superintendência de Auditoria, no qual concede o prazo adicional solicitado.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, encaminhem-se os autos concomitantemente, à **Superintendência Financeira**, à **Subsecretaria de Planejamento e Orçamento**, à **Superintendência Contábil** e à **Assessoria de Controle Interno** para conhecimento e providências pertinentes.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em Goiânia aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

LEONARDO SIMÃO DE ARAÚJO
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SIMAO DE ARAUJO, Gerente**, em 29/01/2021, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018110244** e o código CRC **344E69B8**.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000018110244



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Solicitação

DESPACHO Nº 28/2021 - SPO- 17776

Em atenção ao Ofício nº. 50/2021 (000018014175) expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual trata-se da atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2019.

Encaminhem-se à **Superintendência de Orçamento e Despesa** e à **Superintendência Central de Planejamento** para ciência e adoção das medidas cabíveis.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 01 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Subsecretário (a)**, em 01/02/2021, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018144925** e o código CRC **45071FB1**.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA -
GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2075.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000018144925



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 9/2021 - SCG- 15698

Tratam-se os autos do Ofício nº 973/2020 - CGE, de 31/07/2020 (000014482265), informou V. Exa. sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2019 e do Ofício nº 1646/2020 - CGE de 16 de dezembro de 2020, que solicita informações em relação às seguintes determinações e recomendação, as quais não foram objeto de Notas Técnicas emitidas por essa Pasta.

Solicito que o prazo estabelecido seja prorrogado prazo para 15/02/2021, pois, estamos finalizado os relatórios da auditoria da arrecadação.

Retorne-se os autos à **GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL** para providências junto a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 04 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE**, **Superintendente**, em 05/02/2021, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018269863** e o código CRC **38200F0D**.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000018269863



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GABINETE

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 297/2021 - GAB

Versam os autos acerca do Ofício nº 1646/2020-CGE (000017295447), de 16 de dezembro de 2020, enviado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual solicita que sejam enviadas informações em relação às determinações e recomendação ali descritas, as quais não foram objeto das Notas Técnicas emitidas por esta Pasta, e encaminhadas por intermédio do Ofício nº 11391/2020-ECONOMIA (000017183439), de 10 de dezembro de 2020.

Após regular tramitação, a Superintendência Contábil desta Pasta, por meio do Despacho nº 6/2021-SCG (000017965547) solicitou a prorrogação do prazo até o dia 05/02/2021 para a apresentação das informações contidas nas Determinações nº 15 e 16º, **tendo sido concedida** conforme consta no Ofício nº 50/2021-CGE (000018014175), de 26 de janeiro de 2021, da Controladoria-Geral do Estado.

Outrossim, a Superintendência Contábil desta Pasta, por meio do Despacho nº 9/2021-SCG (000018269863), de 04 de fevereiro de 2021, solicita que o prazo estabelecido seja prorrogado para o dia 15/02/2021, pois estão finalizando os relatórios da auditoria da arrecadação.

Em atenção a manifestação citada acima, **solicitamos a prorrogação do prazo para o dia 15/02/2021** para que sejam prestadas as devidas informações acerca do que fora solicitado.

Encaminhe-se os autos à **Controladoria Geral do Estado** para conhecimento e análise.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em GOIÂNIA-GO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 05/02/2021, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000018293051 e o código CRC 46A865CB.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - (62)3269-2501 / 2502



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000018293051



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 185/2021 - GAB

Trata-se das informações prestadas pela Secretaria de Estado da Economia, (000018293051), em resposta à solicitação de informações sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2019.

Assim, encaminhem-se à Superintendência de Auditoria, para conhecimento e providências de sua competência.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s)
05 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 05/02/2021, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018306558** e o código CRC **E5AFD907**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1535



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000018306558



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo - Recomendações Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 33/2021 - GEMON- 05478

Em resposta à solicitação da Secretaria de Estado da Economia, contida no Despacho nº 297/2021 - GAB (000018293051), de prorrogação para o dia 15/02/2021 o prazo para envio das informações sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2019, esta Gerência, após consulta à Gerência de Inspeção de Contas desta CGE, não vê óbice na concessão.

Encaminhe-se os autos à Secretaria de Estado da Economia, dando conhecimento desta manifestação.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DO (A)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 08 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**,
Superintendente, em 10/02/2021, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LOPES DA SILVA**, **Gestor (a) de
Finanças e Controle**, em 10/02/2021, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO**,
Gerente em Substituição, em 10/02/2021, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000018322640 e o código CRC **6B464150**.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 177/2021 - CGE

GOIANIA, 10 de fevereiro de 2021.

A Senhora
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila.
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Prorrogação de prazo - Recomendações do TCE-GO

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para encaminhar a V.S^a cópia do Despacho nº 33/2021-GEMON (000018322640) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, aprovado pela Superintendência de Auditoria, no qual concede prazo adicional, em atenção ao Despacho nº 297/2021- GAB (000018293051).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**,
Subcontrolador (a), em 15/02/2021, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000018393753 e o código CRC **5B067CAD**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62) 3201-5320



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000018393753



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo - Recomendações do TCE-GO.

DESPACHO Nº 639/2021 - GESG- 05525

Trata-se do Ofício nº 177/2021 – CGE (000018393753), de 10 de fevereiro de 2021, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual encaminha cópia do Despacho nº 33/2021-GEMON (000018322640), da Gerência de Auditoria de Monitoramento, no qual concede **prorrogação do prazo para o dia 15/02/2021**, em atenção ao Despacho nº 297/2021- GAB (000018293051) desta Pasta.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, encaminhem-se os autos à **Superintendência Contábil** para conhecimento e providências cabíveis na forma legal

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

LEONARDO SIMÃO DE ARAÚJO
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SIMAO DE ARAUJO, Gerente**, em 15/02/2021, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018507676** e o código CRC **6BC7FBA1**.

SECRETARIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO
- CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000018507676

Assunto: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2019 - determinação (15): “Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN”.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás para atender a **Determinação nº 15**, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, nas Contas de Governo, do exercício 2019.

DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás:

3) “Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;” (**PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2019**).

ANÁLISE

A partir da vigência da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, os depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás foram transferidos para conta específica do Poder Executivo, no percentual de 70% (setenta por cento), de seu valor atualizado, para custeio da

previdência social, pagamento de precatórios, honorários dos advogados dativos e amortização da dívida ativa.

Essa regra se aplicou a todos os depósitos judiciais, independentemente do Estado ser parte nos processos objeto de pagamento, razão pela qual todas as transferências foram realizadas sem a identificação das partes, atendendo, assim, ao disposto na legislação estadual.

Ressalta-se que é difícil realizar a identificação das partes dos depósitos já efetuados, isto porque a guia de depósito judicial é de livre preenchimento pela parte, sendo possível preencher dados de uma pessoa e o depósito ser realizado por outra, ou então, preencher incorretamente os dados. Destarte, os únicos campos da guia para depósito com preenchimento obrigatório são os que dizem respeito ao número do processo em que o depósito judicial é vinculado (o qual também não é validado pelo sistema); ao órgão de justiça; à natureza da ação; e ao valor do depósito.

No que se refere ao fundo de reserva, dispõe o §2º, do art. 1º, da Lei 20.557/2020:

*§ 2º A parcela dos depósitos judiciais não repassada, nos termos do caput, será mantida nas instituições financeiras e constituirá o **Fundo de Reserva**, que somados aos depósitos judiciais ingressados após a transferência do percentual estipulado no caput, serão destinados a garantir a restituição ou pagamento referentes aos depósitos. - Grifo nosso.*

O art. 5º, da lei supracitada determina, ainda, que:

Na hipótese do saldo apurado mensalmente pelo § 2º do art. 1º não ser suficiente para honrar a restituição ou o pagamento de depósitos judiciais e extrajudiciais conforme decisão judicial, o Tesouro Estadual deverá, mediante determinação do Tribunal de Justiça, disponibilizar em até 3 (três) dias úteis, a quantia necessária para honrar a devolução ou pagamento do depósito

A hipótese transcrita acima, até o presente momento não ocorreu, pelo que não há de se falar em possível disponibilização de valores pelo Tesouro Estadual com o objetivo de honrar com a devolução ou pagamento de depósitos.

Em relação aos documentos repassados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás pelas instituições financeiras encarregadas de custodiar os depósitos judiciais, destacamos os informativos mensais que apresentam o montante dos depósitos mantidos nas instituições, bem como o total atual dos depósitos que foram repassados ao Estado, possibilitando um acompanhamento claro e efetivo sobre os depósitos judiciais.

Com vistas a aperfeiçoar o procedimento de identificação dos depósitos judiciais, assim como viabilizar o fornecimento de informações gerenciais apropriadas, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás iniciou um procedimento administrativo com o objetivo de contratar uma instituição financeira para a realização da gestão dos depósitos em questão, o qual pode ser acompanhado por meio do processo administrativo digital – PROAD nº 202005000225676.

Entre as obrigações previstas para o licitante vencedor estão:

a) Disponibilização de um sistema informatizado de gerenciamento dos depósitos judiciais para o TJ/GO, por meio da internet, que garanta acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do LICITANTE VENCEDOR, existentes a sua ordem.

b) Acolher os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares.

c) Apresentar, até o 10º dia útil do mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o direito de exigir, a qualquer tempo, relatórios detalhados de depósitos e levantamentos, bem como outros dados que entender necessário, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 15 (quinze) dias após o requerimento.

Importante salientar que há previsão de validação automática do número do processo, pelo qual os depósitos judiciais estarão vinculados, pelo sistema informatizado fornecido pela instituição financeira vencedora, tal como cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo que o processo em questão se encontra em análise pela unidade técnica responsável por operacionalizar os requisitos tecnológicos.

Após a fase do processo de identificação dos depósitos judiciais ser implantada, as contabilizações seguirão as premissas dos procedimentos contábeis segregadas por tipo de regramento, distinguindo-se os casos referentes aos depósitos relacionados a lides em que o Poder Público é parte, ou seja, farar-se-á a distinção dos processos em que o Estado é interessado daqueles que há presença somente de terceiros.

Dessa forma, o fundo de reserva, tal como especificado pela Lei Estadual nº 20.557/2019, em especial aos recursos de depósitos judiciais - que se referem a processos em que o Estado não é parte -, terá sua contabilização realizada por meio de recursos que

permanecem junto ao Tribunal de Justiça, seguindo o roteiro de contabilização adequado à realidade do Tribunal de Justiça.

Por fim, destacamos a seguir o saldo da média dos depósitos judiciais em dezembro/2020, demonstrando o volume acessado pelo Estado de Goiás e os valores mantidos nas instituições financeiras (fundo de reserva), de acordo com a Lei 20.557/2019.

Valores transferidos ao Estado	Banco do Brasil	R\$ 1.657.741.751,97
	Caixa	R\$ 639.356.904,58
Valores mantidos nas instituições financeiras	Banco do Brasil	R\$ 953.711.782,93
	Caixa	R\$ 473.769.894,28

Fonte: Ofícios informativos sobre remuneração de depósitos judiciais encaminhados pelas instituições bancárias Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, verifica-se que a questão da identificação dos depósitos judiciais é extremamente complexa e necessária, especialmente pela forma que hoje é realizada e inseridas as informações nas guias de depósito emitidas pelas partes, onde dados essenciais, tais como CPF ou CNPJ, não são obrigatórios, somadas a ausência de validação por sistemas informatizados dos números dos processos judiciais em que estão vinculados, pelo que as informações não são plenamente confiáveis.

Através da nova contratação de instituição financeira para centralização dos dados relativos aos depósitos judiciais, proposta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, espera-se que os problemas apontados sejam solucionados, de modo a permitir o fornecimento de informações contábeis fidedignas, tempestivas e úteis à tomada de decisões.

Não obstante, em razão dos depósitos judiciais possuírem um arcabouço normativo bastante diverso, e, que cada legislação trata do tema de forma diversa, a contabilização também é afetada pelas premissas de cada modelo.

Assim, o Poder Judiciário do Estado de Goiás, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - responsável pela guarda e administração dos depósitos judiciais (Fundo de Reserva) -, e o Poder Executivo estão em estudos técnicos para estabelecer, no

âmbito de suas competências, as rotinas internas relativas às contabilizações dos depósitos judiciais, seguindo as premissas de roteiro de contabilização da IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), considerando, para tanto, a distribuição dos recursos financeiros alusivos aos Depósitos Judiciais entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado de Goiás.

IRISMAR DANTAS DE
SOUZA:5049644

Assinado de forma digital por
IRISMAR DANTAS DE
SOUZA:5049644
Dados: 2021.02.18 14:07:20
-03'00'

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro do Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil da
Secretaria de Estado da Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 13/2021 - SCG- 15698

Tratam os autos do Ofício nº 973/2020 - CGE, de 31/07/2020 (000014482265), o qual informou sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2019, bem como do Ofício nº 1646/2020 - CGE, de 16 de dezembro de 2020 (000017295447), que solicita informações em relação às determinações e recomendação que não foram objeto de Notas Técnicas emitidas por esta Pasta.

Para atendimento da Determinação nº 15, encaminhamos a Nota Técnica nº 01/2021 - TJ (000018634368).

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

15) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;

Para atendimento da Determinação nº 16, encaminhamos a Nota Técnica nº: 1/2021 - SCG- 15698 (000017631310).

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

16) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

(...)

Retorne-se os autos à **GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL**, com sugestão de encaminhamento dos autos à **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 19 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 22/02/2021, às 19:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 23/02/2021, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018634456** e o código CRC **CABDBBCD**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62) 3269-2340.



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000018634456



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 1594/2021 - ECONOMIA

GOIÂNIA, 23 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 3º Andar, Setor Sul
CEP 74015-908 - Goiânia - GO.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1646/2020-CGE

Senhor Secretário-Chefe,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1646/2020-CGE (000017295447), de 16 de dezembro de 2020, expedido por essa Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual solicita que sejam enviadas as informações em relação às determinações e recomendação ali descritas, as quais não foram objeto das Notas Técnicas emitidas por esta Pasta, e encaminhadas por intermédio do Ofício nº 11391/2020-ECONOMIA (000017183439), de 10 de dezembro de 2020.

Em resposta, encaminho-lhe a Nota Técnica nº 1/2021-SCG (000017631310) e o Despacho nº 13/2021-SCG (000018634456), ambos da Superintendência Contábil e o anexo Nota Técnica nº 01/2021-TJ (000018634368), e ainda o Despacho nº 29/2021-SOD (000017964760), da Superintendência de Orçamento e Despesa, com as manifestações prestadas pelas respectivas Unidades, em atendimento ao solicitado no expediente em epígrafe.

Atenciosamente,

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 24/02/2021, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000018690619 e o código CRC DE428AB4.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA -
GO - (62)3269-2501 / 2502



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000018690619



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 202011867001126

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 51/2021 - GEMON- 05478

Versam os autos sobre o Ofício nº 973/2020 - CGE (000014482265), de de 31 de julho de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, onde o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador de 2019, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2020, encaminhando em anexo, cópia do referido Parecer (Anexo 1 - 000014482326), no qual constam determinações e recomendações que são de competência da Secretaria da Economia.

Considerando as informações elencadas no Ofício nº 1594/2021 - ECONOMIA (000018690619) e anexos, somos pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Inspeção de Contas - GEIC desta Controladoria, para conhecimento e eventual manifestação perante as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Economia.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DO (A)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 24 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 24/02/2021, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO, Gerente em Substituição**, em 24/02/2021, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAILDO NICOLAU DE OLIVEIRA, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 24/02/2021, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018716061** e o código CRC **CDFDF593**.

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62) 3201-5320



Referência: Processo nº 202011867001126



SEI 000018716061